

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA  
O ANO GÁS 2021-2022 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS

Junho 2021

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS .....</b>	<b>7</b>
2.1	Fluxos económico-financeiros do funcionamento do SNG.....	7
2.2	<i>Spreads</i> dos ajustamentos e taxas de remuneração dos ativos .....	11
2.3	Taxa de Inflação .....	20
2.4	Custo de aquisição de gás natural .....	22
2.5	Procura de gás.....	30
2.5.1	Previsão da procura .....	30
2.5.2	Desvios da procura.....	35
2.6	Mecanismos regulatórios .....	46
2.6.1	Equilíbrio económico-financeiro dos CUR.....	46
2.6.2	Sustentabilidade dos mercados livre e regulado .....	47
2.6.3	Transferências de fornecimento de MP para AP .....	49
2.6.4	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários.....	50
2.6.5	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás nas atividades de Transporte de gás e de Distribuição de gás .....	51
2.7	Tarifa social .....	55
<b>3</b>	<b>SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2021-2022 .....</b>	<b>57</b>
3.1	Proveitos a recuperar .....	57
3.2	Síntese dos ajustamentos do ano civil de 2019 e do ano civil de 2020.....	61
3.2.1	Ajustamentos do ano civil de 2019 .....	64
3.2.1.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão .....	64
3.2.1.2	Operadores de distribuição de gás.....	64
3.2.1.3	Comercializador de último recurso grossista .....	71
3.2.1.4	Comercialização de último recurso retalhista.....	72
3.2.2	Ajustamentos do ano civil 2020 .....	74
3.2.2.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão .....	74
3.2.2.2	Operadores de Distribuição de gás .....	74
3.2.2.3	Comercializador de último recurso grossista.....	81
3.2.2.4	Comercialização de último recurso retalhista.....	81
<b>4</b>	<b>DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2020- 2021.....</b>	<b>83</b>
4.1	Atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL – REN Atlântico, terminal de GNL, S.A.....	83
4.1.1	Proveitos .....	83

4.1.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	86
4.1.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2020.....	88
4.2	Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás – REN Armazenagem, S.A. ....	90
4.2.1	Proveitos .....	90
4.2.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	93
4.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2020.....	95
4.3	Atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador – ADENE -Agência para a Energia .....	97
4.3.1	Proveitos .....	97
4.3.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	98
4.3.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2020.....	99
4.4	Atividade de Acesso à RNTG - REN Gasodutos, S.A.....	100
4.4.1	Atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	101
4.4.1.1	Proveitos .....	101
4.4.1.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	105
4.4.1.3	Ajustamentos provisório do ano civil 2020 .....	107
4.4.1.4	Atividade de Transporte de gás.....	109
4.4.1.5	Proveitos .....	109
4.4.1.6	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	112
4.4.1.7	Ajustamentos provisórios do ano civil 2020 .....	114
4.4.2	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de Transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte.....	116
4.4.2.1	Proveitos .....	116
4.4.2.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	117
4.4.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2020 .....	118
4.4.3	Atividade de Acesso à RNTG .....	119
4.5	Operadores de rede de distribuição.....	120
4.5.1	Atividade de Acesso à RNTG e à RNDG .....	120
4.5.1.1	Proveitos .....	120
4.5.2	Atividade de Distribuição de gás .....	120
4.5.2.1	Notas sobre o imobilizado considerado no cálculo dos proveitos permitidos.....	121
4.5.2.2	Revisão extraordinária das bases de custos.....	124
4.5.2.3	Proveitos da atividade de Distribuição de gás e da aplicação das tarifas de UGS, URT e OLMC.....	127
4.5.2.4	Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS, URT e OLMC no ano civil 2019.....	131
4.5.2.5	Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS, URT e OLMC no ano civil 2020.....	133
4.5.2.6	Repartição dos ajustamentos de 2019 e 2020, na parcela II da tarifa de UGS, entre entregas acima de 10 000 m <sup>3</sup> e entregas abaixo de 10 000 m <sup>3</sup> .....	134

4.5.2.7	Ajustamentos por aplicação da tarifa Social .....	135
4.5.3	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.....	139
4.5.3.1	Proveitos .....	139
4.5.3.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	143
4.5.3.3	Ajustamentos do ano civil 2020 .....	149
4.5.4	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A. ....	152
4.5.4.1	Proveitos .....	152
4.5.4.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	156
4.5.4.3	Ajustamentos do ano civil 2020 .....	163
4.5.5	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A. ....	166
4.5.5.1	Proveitos .....	166
4.5.5.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	170
4.5.5.3	Ajustamentos do ano civil 2020 .....	177
4.5.6	Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.....	180
4.5.6.1	Proveitos .....	180
4.5.6.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	184
4.5.6.3	Ajustamentos do ano civil 2020 .....	191
4.5.7	Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.....	194
4.5.7.1	Proveitos .....	194
4.5.7.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	198
4.5.7.3	Ajustamentos do ano civil 2020 .....	204
4.5.8	Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A. ....	207
4.5.8.1	Proveitos .....	207
4.5.8.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	211
4.5.8.3	Ajustamentos do ano civil 2020 .....	217
4.5.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A. ....	220
4.5.9.1	Proveitos .....	220
4.5.9.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	224
4.5.9.3	Ajustamentos do ano civil 2020 .....	230
4.5.10	REN Portgás Distribuição, S.A. ....	233
4.5.10.1	Proveitos .....	233
4.5.10.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	237
4.5.10.3	Ajustamentos do ano civil 2020 .....	243
4.5.11	Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.....	246
4.5.11.1	Proveitos .....	246
4.5.11.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	250
4.5.11.3	Ajustamentos do ano civil 2020 .....	256
4.5.12	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A. ....	259
4.5.12.1	Proveitos .....	259
4.5.12.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	263
4.5.12.3	Ajustamentos do ano civil 2020 .....	269

4.5.13	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. ....	272
4.5.13.1	Proveitos .....	272
4.5.13.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	276
4.5.13.3	Ajustamentos do ano civil 2020 .....	282
4.6	Comercializador do SNG .....	285
4.7	Atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso – Transgás, S.A. ....	285
4.7.1	Proveitos .....	285
4.7.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	287
4.7.3	Ajustamento provisório do ano civil 2020.....	289
4.8	Comercializadores de último recurso retalhistas.....	290
4.8.1	Atividade de Comercialização de último recurso retalhista .....	290
4.8.1.1	Proveitos .....	290
4.8.1.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	294
4.8.1.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2020 .....	296
4.8.2	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.....	298
4.8.2.1	Proveitos .....	298
4.8.2.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	300
4.8.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2020 .....	303
4.8.3	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A. ....	305
4.8.3.1	Proveitos .....	305
4.8.3.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	307
4.8.3.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2020 .....	310
4.8.4	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A. ....	312
4.8.4.1	Proveitos .....	312
4.8.4.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	315
4.8.4.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2020 .....	318
4.8.5	EDP Gás Serviço Universal, S.A. ....	320
4.8.5.1	Proveitos .....	320
4.8.5.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	323
4.8.5.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2020 .....	326
4.8.6	Lisboagás Comercialização, S.A. ....	328
4.8.6.1	Proveitos .....	328
4.8.6.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	331
4.8.6.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2020 .....	334
4.8.7	Lusitaniagás Comercialização, S.A. ....	336
4.8.7.1	Proveitos .....	336
4.8.7.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	339
4.8.7.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2020 .....	342
4.8.8	Medigás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A. ....	344

4.8.8.1	Proveitos .....	344
4.8.8.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	347
4.8.8.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2020 .....	350
4.8.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A. ....	352
4.8.9.1	Proveitos .....	352
4.8.9.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	355
4.8.9.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2020 .....	358
4.8.10	Setgás Comercialização, S.A. ....	360
4.8.10.1	Proveitos .....	360
4.8.10.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	363
4.8.10.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2020 .....	366
4.8.11	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A. ....	368
4.8.11.1	Proveitos .....	368
4.8.11.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	371
4.8.11.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2020 .....	374
4.8.12	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. ....	376
4.8.12.1	Proveitos .....	376
4.8.12.2	Ajustamentos do ano civil 2019 .....	379
4.8.12.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2020 .....	382
<b>5</b>	<b>CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS .....</b>	<b>385</b>
5.1	Enquadramento .....	385
5.2	Diversidade de perfis na atividade de Comercialização de Energia .....	388
5.2.1	Metodologia de aferição dos custos de referência.....	395
5.2.2	Análise dos Resultados .....	397
<b>6</b>	<b>COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS.....</b>	<b>403</b>
6.1.1	Compensações entre operadores da rede de distribuição .....	403
6.1.2	Transferência dos comercializadores de último recurso retalhista para os operadores da rede de distribuição .....	404
6.1.3	Transferências entre o operador da rede de transporte e os operadores da rede de distribuição.....	406
6.1.3.1	Diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP .....	406
6.1.3.2	Financiamento da tarifa social .....	406
6.1.4	Compensações e transferências dos Comercializadores .....	409
<b>7</b>	<b>INFORMAÇÃO RECEBIDA.....</b>	<b>415</b>
7.1	Considerações genéricas .....	415
7.2	Informação prestada pelas empresas do Grupo GALP e do Grupo GGND .....	417

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados .....	20
Quadro 2-2 - Previsões para o deflator do PIB .....	21
Quadro 2-3 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas .....	21
Quadro 2-4 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás.....	30
Quadro 2-5 - Balanço de gás na rede de transporte .....	36
Quadro 2-6 - Balanço de gás na rede de distribuição.....	37
Quadro 2-7 - Desvios das previsões da energia veiculadas pelas redes de distribuição nos anos 2019 e 2020.....	41
Quadro 2-8 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2019 e 2020.....	42
Quadro 2-9 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2019 .....	43
Quadro 2-10 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2020 .....	44
Quadro 2-11 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2019 .....	45
Quadro 2-12 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2020 .....	45
Quadro 2-13 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas para a parcela I da UGS .....	47
Quadro 2-14 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022.....	48
Quadro 2-15 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022.....	48
Quadro 2-16 - Transferências para a UGS II< nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022.....	49
Quadro 2-17 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022 .....	49
Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2021-2022 por atividade .....	58
Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2021-2022 por atividade.....	59
Quadro 3-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022 .....	60
Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2021-2022.....	61
Quadro 3-5 - Taxas e <i>spread</i> aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022 ....	62
Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1 .....	63
Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2019.....	64
Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2019.....	65
Quadro 3-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2019 ....	66
Quadro 3-10 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2019.....	67
Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2019.....	68
Quadro 3-12 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2019 .....	69



Quadro 3-13 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2019.....	70
Quadro 3-14 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2019 .....	71
Quadro 3-15 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2019 .....	72
Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2019 .....	73
Quadro 3-17 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil 2020.....	74
Quadro 3-18 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2020 .....	75
Quadro 3-19 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2020 .....	76
Quadro 3-20 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2020.....	77
Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2020.....	78
Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2020 .....	79
Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2020.....	80
Quadro 3-24 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2020 .....	81
Quadro 3-25 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2020 .....	81
Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2020 .....	82
Quadro 4-1 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	84
Quadro 4-2 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Atlântico.....	86
Quadro 4-3 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL .....	87
Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL .....	89
Quadro 4-5 - Proveitos da REN Armazenagem .....	91
Quadro 4-6 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem .....	93
Quadro 4-7 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem .....	94
Quadro 4-8 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem .....	96
Quadro 4-9 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador.....	98
Quadro 4-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE.....	99

Quadro 4-11 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE.....	100
Quadro 4-12 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	103
Quadro 4-13 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	105
Quadro 4-14 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	106
Quadro 4-15 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	108
Quadro 4-16 - Proveitos da atividade de Transporte de gás .....	110
Quadro 4-17 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás .....	112
Quadro 4-18 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás.....	113
Quadro 4-19 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás.....	115
Quadro 4-20 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte .....	117
Quadro 4-21 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte .....	118
Quadro 4-22 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte .....	119
Quadro 4-23 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG .....	119
Quadro 4-24 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG .....	120
Quadro 4-24 – Custos aceites em conversões e reconversões .....	123
Quadro 4-25 – Parâmetros do operador da rede de distribuição a vigorar no ano 2020 .....	126
Quadro 4-25 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás .....	128
Quadro 4-26 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	130
Quadro 4-27 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	131
Quadro 4-28 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	131
Quadro 4-29 – Ajustamento da tarifa Social de 2019 .....	136
Quadro 4-30 – Ajustamento do financiamento da tarifa Social relativo a 2019 por agente .....	137
Quadro 4-31 – Ajustamento da tarifa Social de 2020 .....	138
Quadro 4-32 – Ajustamento do financiamento da tarifa Social relativo a 2020 por agente .....	139
Quadro 4-33 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Beiragás.....	140
Quadro 4-34 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Beiragás.....	140

Quadro 4-35 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás.....	141
Quadro 4-36 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	142
Quadro 4-37 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	142
Quadro 4-38 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.....	143
Quadro 4-39 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás .....	144
Quadro 4-40 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás.....	145
Quadro 4-41 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás.....	146
Quadro 4-42 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás.....	147
Quadro 4-43 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás.....	148
Quadro 4-44 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás.....	148
Quadro 4-45 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Beiragás .....	149
Quadro 4-46 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás.....	150
Quadro 4-47 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás.....	150
Quadro 4-48 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás.....	151
Quadro 4-49 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás.....	151
Quadro 4-50 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Beiragás .....	152
Quadro 4-51 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Dianagás.....	152
Quadro 4-52 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....	153
Quadro 4-53 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....	154
Quadro 4-54 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	155
Quadro 4-55 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	156
Quadro 4-56 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.....	156
Quadro 4-57 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....	157
Quadro 4-58 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....	158
Quadro 4-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	159
Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás.....	160
Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás.....	161

Quadro 4-62 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás.....	162
Quadro 4-63 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Dianagás .....	162
Quadro 4-64 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	163
Quadro 4-65 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás.....	164
Quadro 4-66 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás.....	164
Quadro 4-67 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás.....	165
Quadro 4-68 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Dianagás .....	165
Quadro 4-69 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Duriensegás .....	166
Quadro 4-70 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás .....	167
Quadro 4-71 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás.....	168
Quadro 4-72 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema.....	169
Quadro 4-73 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	170
Quadro 4-74 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	170
Quadro 4-75 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás .....	171
Quadro 4-76 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás.....	172
Quadro 4-77 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás ....	173
Quadro 4-78 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás .	174
Quadro 4-79 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás .	175
Quadro 4-80 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás .....	176
Quadro 4-81 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Duriensegás .....	176
Quadro 4-82 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás ....	177
Quadro 4-83 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás .	178
Quadro 4-84 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás .	178
Quadro 4-85 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás .....	179
Quadro 4-86 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Duriensegás .....	179
Quadro 4-87 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lisboagás.....	180
Quadro 4-88 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás.....	181
Quadro 4-89 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás.....	182
Quadro 4-90 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	183

Quadro 4-91 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	184
Quadro 4-92 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	184
Quadro 4-93 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás da Lisboagás .....	185
Quadro 4-94 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás .....	186
Quadro 4-95 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás .....	187
Quadro 4-96 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás .....	188
Quadro 4-97 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás .....	189
Quadro 4-98 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás .....	190
Quadro 4-99 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lisboagás .....	190
Quadro 4-100 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás .....	191
Quadro 4-101 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás .....	192
Quadro 4-102 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás .....	192
Quadro 4-103 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás .....	193
Quadro 4-104 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lisboagás .....	193
Quadro 4-105 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lusitaniagás .....	194
Quadro 4-106 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás .....	195
Quadro 4-107 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás .....	196
Quadro 4-108 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	197
Quadro 4-109 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	198
Quadro 4-110 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	198
Quadro 4-111 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás .....	199
Quadro 4-112 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás .....	200
Quadro 4-113 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás ..	201
Quadro 4-114 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás .....	201
Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás .....	202
Quadro 4-116 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás .....	203
Quadro 4-117 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lusitaniagás .....	203

Quadro 4-118 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás ..	204
Quadro 4-119 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás .....	205
Quadro 4-120 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás .....	205
Quadro 4-121 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás.....	206
Quadro 4-122 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lusitaniagás .....	206
Quadro 4-123 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Medigás.....	207
Quadro 4-124 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Medigás.....	208
Quadro 4-125 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás.....	209
Quadro 4-126 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	210
Quadro 4-127 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	211
Quadro 4-128 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.....	211
Quadro 4-129 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Medigás .....	212
Quadro 4-130 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás.....	213
Quadro 4-131 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás .....	214
Quadro 4-132 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás .....	214
Quadro 4-133 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás .....	215
Quadro 4-134 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás.....	216
Quadro 4-135 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Medigás .....	216
Quadro 4-136 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás .....	217
Quadro 4-137 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás .....	218
Quadro 4-138 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás .....	218
Quadro 4-139 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás.....	219
Quadro 4-140 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Medigás .....	219
Quadro 4-141 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Paxgás .....	220
Quadro 4-142 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Paxgás .....	221
Quadro 4-143 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás .....	222
Quadro 4-144 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	223

Quadro 4-145 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	224
Quadro 4-146 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	224
Quadro 4-147 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás .....	225
Quadro 4-148 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás .....	226
Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás .....	227
Quadro 4-150 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás .....	227
Quadro 4-151 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás .....	228
Quadro 4-152 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás .....	229
Quadro 4-153 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Paxgás .....	229
Quadro 4-154 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás .....	230
Quadro 4-155 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás .....	231
Quadro 4-156 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás .....	231
Quadro 4-157 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás .....	232
Quadro 4-158 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Paxgás .....	232
Quadro 4-159 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da REN Portgás Distribuição .....	233
Quadro 4-160 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição .....	234
Quadro 4-161 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição .....	235
Quadro 4-162 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	236
Quadro 4-163 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	237
Quadro 4-164 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	237
Quadro 4-165 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição .....	238
Quadro 4-166 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição .....	239
Quadro 4-167 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição .....	240
Quadro 4-168 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição .....	241
Quadro 4-169 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição .....	242

Quadro 4-170 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição ..	242
Quadro 4-171 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da REN Portgás Distribuição .....	243
Quadro 4-172 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição .....	244
Quadro 4-173 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição .....	244
Quadro 4-174 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição .....	245
Quadro 4-175 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição ..	245
Quadro 4-176 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da REN Portgás Distribuição .....	246
Quadro 4-177 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Setgás.....	247
Quadro 4-178 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....	247
Quadro 4-179 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....	248
Quadro 4-180 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	249
Quadro 4-181 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	250
Quadro 4-182 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.....	250
Quadro 4-183 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás.....	251
Quadro 4-184 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás .....	252
Quadro 4-185 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	253
Quadro 4-186 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás.....	253
Quadro 4-187 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás.....	254
Quadro 4-188 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás.....	255
Quadro 4-189 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Setgás.....	255
Quadro 4-190 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	256
Quadro 4-191 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás.....	257
Quadro 4-192 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás.....	257
Quadro 4-193 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás.....	258
Quadro 4-194 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Setgás.....	258
Quadro 4-195 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Sonorgás .....	259
Quadro 4-196 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás .....	260



Quadro 4-197 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás.....	261
Quadro 4-198 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	262
Quadro 4-199 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	263
Quadro 4-200 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	263
Quadro 4-201 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás .....	264
Quadro 4-202 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás.....	265
Quadro 4-203 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás .....	266
Quadro 4-204 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás ....	266
Quadro 4-205 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás ....	267
Quadro 4-206 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás .....	268
Quadro 4-207 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Sonorgás .....	268
Quadro 4-208 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás .....	269
Quadro 4-209 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás ....	270
Quadro 4-210 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás ....	270
Quadro 4-211 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás .....	271
Quadro 4-212 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Sonorgás .....	271
Quadro 4-213 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Tagusgás .....	272
Quadro 4-214 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás.....	273
Quadro 4-215 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás.....	274
Quadro 4-216 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	275
Quadro 4-217 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	276
Quadro 4-218 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	276
Quadro 4-219 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás .....	277
Quadro 4-220 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás.....	278
Quadro 4-221 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás .....	279
Quadro 4-222 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás ....	280
Quadro 4-223 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás ....	280

Quadro 4-224 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás .....	281
Quadro 4-225 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Tagusgás .....	282
Quadro 4-226 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás .....	283
Quadro 4-227 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás ....	283
Quadro 4-228 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás ....	284
Quadro 4-229 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás .....	284
Quadro 4-230 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Tagusgás .....	285
Quadro 4-231 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso .....	287
Quadro 4-232 - Ajustamento em 2021-2022 do custo da energia de 2019 .....	288
Quadro 4-233 - Ajustamento em 2021-2022 do custo da energia estimado de 2020 .....	290
Quadro 4-25 – Parâmetros do Comercializador de último recurso retalhista a vigorar no ano 2020 ..	292
Quadro 4-234 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	293
Quadro 4-235 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG .....	293
Quadro 4-236 - Proveitos da função de Comercialização de gás .....	294
Quadro 4-237 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	298
Quadro 4-238 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG .....	298
Quadro 4-239 - Proveitos da função de Comercialização de gás .....	299
Quadro 4-240 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	300
Quadro 4-241 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	301
Quadro 4-242 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	302
Quadro 4-243 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2019.....	302
Quadro 4-244 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	303
Quadro 4-245 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	304
Quadro 4-246 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	305
Quadro 4-247 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	305
Quadro 4-248 - Proveitos da função de Comercialização de gás .....	306
Quadro 4-249 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	307
Quadro 4-250 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	308

Quadro 4-251 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo .....	309
Quadro 4-252 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2019.....	310
Quadro 4-253 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo .....	311
Quadro 4-254 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo .....	312
Quadro 4-255 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	313
Quadro 4-256 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	313
Quadro 4-257 - Proveitos da função de Comercialização de gás .....	314
Quadro 4-258 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	315
Quadro 4-259 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo .....	316
Quadro 4-260 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo .....	317
Quadro 4-261 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2019 .....	318
Quadro 4-262 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo .....	319
Quadro 4-263 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo .....	320
Quadro 4-264 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	321
Quadro 4-265 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	321
Quadro 4-266 - Proveitos da função de Comercialização de gás .....	322
Quadro 4-267 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	323
Quadro 4-268 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	324
Quadro 4-269 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da EDP Gás repartido por escalão de consumo .....	325
Quadro 4-270 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2019 .....	326
Quadro 4-271 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	327
Quadro 4-272 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da EDP Gás repartido por escalão de consumo .....	328
Quadro 4-273 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	329
Quadro 4-274 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	329
Quadro 4-275 - Proveitos da função de Comercialização de gás .....	330
Quadro 4-276 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	331

Quadro 4-277 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás Comercialização repartido por escalão de consumo .....	332
Quadro 4-278 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lisboagás repartido por escalão de consumo .....	333
Quadro 4-279 - Desvio da aditividade tarifária da Lisboagás em 2019.....	334
Quadro 4-280 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás repartido por escalão de consumo .....	335
Quadro 4-281 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lisboagás repartido por escalão de consumo .....	336
Quadro 4-282 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	337
Quadro 4-283 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	337
Quadro 4-284 - Proveitos da função de Comercialização de gás .....	338
Quadro 4-285 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	339
Quadro 4-286 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo .....	340
Quadro 4-287 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo .....	341
Quadro 4-288 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2019.....	342
Quadro 4-289 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo .....	343
Quadro 4-290 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo .....	344
Quadro 4-291 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	345
Quadro 4-292 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	345
Quadro 4-293 - Proveitos da função de Comercialização de gás .....	346
Quadro 4-294 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	347
Quadro 4-295 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo.....	348
Quadro 4-296 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo .....	349
Quadro 4-297 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2019.....	350
Quadro 4-298 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo.....	351
Quadro 4-299 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo .....	352
Quadro 4-300 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	353
Quadro 4-301 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	353
Quadro 4-302 - Proveitos da função de Comercialização de gás .....	354

Quadro 4-303 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	355
Quadro 4-304 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	356
Quadro 4-305 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	357
Quadro 4-306 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2019 .....	358
Quadro 4-307 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	359
Quadro 4-308 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	360
Quadro 4-309 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	361
Quadro 4-310 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	361
Quadro 4-311 - Proveitos da função de Comercialização de gás .....	362
Quadro 4-312 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	363
Quadro 4-313 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás Comercialização repartido por escalão de consumo.....	364
Quadro 4-314 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo.....	365
Quadro 4-315 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2019 .....	366
Quadro 4-316 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Setgás repartido por escalão de consumo.....	367
Quadro 4-317 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo.....	368
Quadro 4-318 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	369
Quadro 4-319 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	369
Quadro 4-320 - Proveitos da função de Comercialização de gás .....	370
Quadro 4-321 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	371
Quadro 4-322 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	372
Quadro 4-323 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	373
Quadro 4-324 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2019 .....	374
Quadro 4-325 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo .....	375
Quadro 4-326 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	376
Quadro 4-327 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	377
Quadro 4-328 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	377

Quadro 4-329 - Proveitos da função de Comercialização de gás .....	378
Quadro 4-330 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	379
Quadro 4-331 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo.....	380
Quadro 4-332 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo .....	381
Quadro 4-333 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2019.....	382
Quadro 4-334 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo .....	383
Quadro 4-335 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo .....	384
Quadro 5-1 - Análise Descritiva da Amostra – Todas Empresas Individuais – 2013 a 2019 .....	389
Quadro 5-2 - Análise Descritiva da Amostra – Empresas / Grupos Económicos – 2013 a 2019 .....	390
Quadro 5-3 - Análise descritiva por categoria de dimensão – 2013 a 2019 .....	392
Quadro 5-4 - Análise descritiva por Setor de Atividade – 2013 a 2019 .....	394
Quadro 5-5 - Análise descritiva por Enquadramento Regulatório – 2013 a 2019 .....	395
Quadro 6-1 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD no ano gás 2021-2022 .....	404
Quadro 6-2 - Compensação entre os ORD no ano gás 2021-2022.....	404
Quadro 6-3 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2021-2022 .....	405
Quadro 6-4 - Transferências do sobreproveito .....	405
Quadro 6-5 - Transferência de MP para AP entre o ORT e ORD no ano gás 2021-2022 .....	406
Quadro 6-6 - Descontos previstos para o ano gás 2021-2022, no âmbito da tarifa social.....	407
Quadro 6-7 – Repartição do financiamento da tarifa social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado, no ano gás 2021-2022 .....	408
Quadro 6-8 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás 2021-2022...	410
Quadro 6-9 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II .....	411
Quadro 6-10 - Transferências relativas à UGS I .....	411
Quadro 6-11 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR .....	412
Quadro 6-12 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG .....	412
Quadro 6-13 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem .....	413
Quadro 6-14 - Montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela II da UGS.....	413

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNG .....	9
Figura 2-2 – Evolução das <i>yields</i> das obrigações a 2 anos da República Portuguesa.....	12
Figura 2-3 - Taxas <i>refi</i> e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses.....	14
Figura 2-4 - Taxas de inflação Portugal e Zona Euro.....	16
Figura 2-5 - <i>Yields</i> das obrigações a 2 anos.....	17
Figura 2-6 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações da GALP, GGND, REN e EDP de curto prazo.....	18
Figura 2-7 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais.....	23
Figura 2-8 - Evolução do preço do GNL nos mercados internacionais.....	24
Figura 2-9 - Evolução do volume e preço do gás natural no MIBGAS .....	25
Figura 2-10 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo Brent .....	26
Figura 2-11 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais .....	27
Figura 2-12 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses .....	28
Figura 2-13 - Evolução do preço do barril de petróleo (Brent) em dólares e euros .....	29
Figura 2-14 - Evolução dos consumos de gás em Portugal .....	32
Figura 2-15 - Evolução semestral do consumo de energia elétrica, do índice de produtividade hidroelétrica e do fator de utilização das centrais de ciclo combinado a gás .....	33
Figura 2-16 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2020 e 2021.....	38
Figura 2-17 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTG nos anos 2019 e 2020 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses).....	39
Figura 2-18 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2019 e 2020 .....	40
Figura 2-19 - Desvios das previsões da energia total veiculada pela RNDG nos anos 2019 e 2020 .....	41
Figura 2-20 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDG nos anos 2019 e 2020 ....	42
Figura 2-21 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2019 e 2020.....	44
Figura 2-22 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2019 e 2020.....	45
Figura 2-23 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás associados à variação da energia saída da respetiva rede .....	54
Figura 2-24 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás.....	55
Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da REN Atlântico.....	85
Figura 4-2 - Desagregação dos proveitos da REN Armazenagem.....	92
Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.....	104
Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás.....	111

Figura 5-1 - Universo de comercializadores inquiridos pela ERSE.....	387
Figura 5-2 - Caracterização da amostra de comercializadores relativamente à dimensão .....	392
Figura 5-3 - Análise DEA aplicada ao Clusters 1 > 2 000 000 Clientes.....	399
Figura 5-4 - Análise DEA aplicada ao Clusters 2 > 350 000 Clientes.....	399
Figura 5-5 - Análise DEA aplicada ao Clusters 3 > 80 000 Clientes .....	400
Figura 5-6 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 Clientes .....	401



## 1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os proveitos permitidos e os ajustamentos, por atividade regulada do setor do gás, para o ano gás 2021-2022. Os ajustamentos de 2019 e de 2020 foram calculados de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

A 19 de janeiro de 2021, a ERSE lançou a Consulta Pública n.º 96 com a proposta de reformulação dos regulamentos do setor do gás, entre os quais o Regulamento Tarifário. Esta revisão surgiu, sobretudo, pela necessidade de adaptar a regulamentação da ERSE à publicação do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, sobre as bases e organização do Sistema Nacional de Gás.

O Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, antecipa a progressiva descarbonização do setor do gás, através da incorporação de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono no SNG, embora, numa primeira fase, se perspetive manter uma elevada concentração de gás natural (de origem não renovável) a circular nas redes. Neste contexto, no presente exercício tarifário passou-se a utilizar, genericamente, a designação “gás” para o combustível circulante nas infraestruturas e redes reguladas, sendo certo que em referências ao passado corresponde exclusivamente a “gás natural”, enquanto para referências ao futuro corresponde ao gás veiculado que poderá incorporar gases de origem renovável e gases de baixo teor de carbono.

Após a Consulta Pública, a ERSE tendo em consideração os comentários e sugestões dos vários agentes, procedeu à publicação do Regulamento Tarifário, em simultâneo com a proposta tarifária submetida a parecer do Conselho Tarifário.

O novo Regulamento Tarifário além de adaptar a sua redação à alteração da lei de bases do setor do gás, abrangeu um leque mais abrangente de temas visando melhorar a sua aplicabilidade e adequando-o à realidade atual, destacando-se as seguintes alterações:

- criação de um mecanismo de diferimento intertemporal do reconhecimento tarifário das receitas resultantes da aplicação de prémios de leilões de capacidade das infraestruturas;
- criação de uma nova função de compra e venda de gases de origem renovável pelo CURg;
- revisão do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás;
- tratamento tarifário do gás de operação do Operador da Rede de Transporte;

- alteração da fórmula de cálculo da margem de comercialização dos CURr.

Os proveitos permitidos para 2021-2022 foram calculados nos termos do novo Regulamento Tarifário aprovado.

Refira-se que o cálculo de proveitos permitidos em que assentam as tarifas para o ano gás 2021-2022 foi, à semelhança do ano anterior, efetuado num momento excecional, com efeitos provocados pela pandemia da COVID-19 que ainda se repercutem nos mercados financeiros e das *commodities*, bem como na procura de gás.

O ano gás 2021-2022 é o terceiro ano do 5º período regulatório do setor do gás e o segundo ano gás com a aplicação em pleno dos parâmetros deste período regulatório, que teve início em 1 de janeiro de 2020. Recorde-se que a data de início do período de regulação é coincidente com o ano civil, enquanto o calendário de vigência das tarifas de gás vigora no período compreendido entre 1 de outubro e 30 de setembro, por forma a sincronizar a vigência das tarifas nas interligações com as restantes tarifas aplicáveis no Sistema Nacional de Gás.

Desta forma, o cálculo dos proveitos permitidos do ano gás corresponde à seguinte ponderação:

$$0,25 * \text{proveito de 2021 (s)} + 0,75 * \text{proveito de 2022 (s+1)}$$

A definição dos proveitos para o ano de definição de tarifas assenta no cálculo dos proveitos permitidos para esse ano, com base em previsões para a evolução da atividade, e no cálculo dos ajustamentos definitivos de 2019 (s-2), com base em valores reais e auditados e de 2020 (s-1), que são provisórios por não contemplarem dados finais e auditados.

O apuramento dos ajustamentos dos proveitos permitidos dos operadores é um processo essencial do cálculo tarifário. Este exercício garante que os proveitos incorporados nas tarifas reflitam os sinais pretendidos, sendo igualmente de relevar o apuramento dos motivos que justificam os desvios apurados. Neste processo, foram analisados os dados com impacte no cálculo dos proveitos permitidos de 2019 e os valores estimados para os custos com impacte nos proveitos permitidos de 2020, comparando-se os valores ocorridos ou estimados com os que foram considerados no cálculo das tarifas a vigorar nos respetivos anos. As diferenças entre os ajustamentos definitivos e os estimados constituem um indicador da evolução perspectivada dos proveitos a recuperar nas tarifas dos anos gás seguintes.

As previsões em que assentam os proveitos permitidos têm subjacentes projeções da evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2021 e 2022, bem como a análise às previsões das empresas reguladas. Os principais fatores exógenos, cujas evoluções previstas condicionam os proveitos permitidos, são a procura de gás, o preço do petróleo nos mercados grossistas, que se reflete no preço do gás natural, assim como o contexto macroeconómico. Os aspetos mais relevantes desses vetores são analisados no capítulo 2 deste documento.

No exercício de definição dos proveitos permitidos, são igualmente consideradas as previsões das empresas para os seus custos de investimentos e de exploração, sendo esta análise efetuada à luz das metodologias regulatórias estabelecidas para cada atividade e dos parâmetros em vigor, como sejam as taxas de remuneração dos ativos regulados e as metas de eficiência impostas aos custos de exploração. O racional económico subjacente à definição dos parâmetros em vigor para o atual período regulatório encontra-se plasmado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023” e no documento “Análise de Desempenho das Empresas Reguladas do setor do gás natural”, ambos de maio de 2019.

Os valores inscritos nos quadros do presente documento são arredondados para milhares de euros (10<sup>3</sup> EUR). No entanto, para efeitos de cálculo tarifário considerou-se como unidade o cêntimo de euro. No que diz respeito às compensações, a unidade utilizada foi o euro. Refira-se, ainda, que os valores dos ajustamentos apresentados neste documento correspondem a montantes a receber pela empresa quando são de sinal negativo e a montantes a devolver pela empresa quando os mesmos são de sinal positivo.

Os proveitos foram calculados para as atividades reguladas das seguintes empresas:

- Adene – Agência para a Energia
- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- Lisboagás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.

- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Armazenagem, S.A.
- REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
- REN Gasodutos, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.
- Transgás, S.A.

No capítulo 2 apresentam-se os fluxos económicos e financeiros do Sistema Nacional de Gás (SNG) para uma melhor compreensão das vicissitudes subjacentes ao cálculo dos proveitos permitidos e a recuperar do SNG e os pressupostos utilizados para o cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2021-2022. Nesse capítulo analisam-se, também, os dados reais e previstos relativos à procura de gás que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2021-2022 e apresentam-se os desvios entre os valores ocorridos nos anos 2019 e 2020 e os correspondentes valores previstos para fixação das tarifas nesse ano gás.

No capítulo 3, apresenta-se uma síntese dos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022, por atividade, e dos impactes das alterações resultantes dos ajustamentos considerados.

No capítulo 4, apresentam-se, por atividade e empresa, os proveitos permitidos e os ajustamentos para o ano gás 2021-2022.

No capítulo 5, refere-se os procedimentos seguidos para a determinação dos custos de referência para a atividade de Comercialização de gás.

No capítulo 6, apresentam-se as compensações e transferências entre as atividades reguladas para o ano gás 2021-2022.

No capítulo 7, faz-se referência à informação recebida das várias empresas reguladas, para efeito do cálculo dos proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2021-2022.



## 2 ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

### 2.1 FLUXOS ECONÓMICO-FINANCEIROS DO FUNCIONAMENTO DO SNG

No âmbito do processo tarifário do setor do gás, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas, para as diversas atividades reguladas.

Os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas diferem dos proveitos permitidos face a diversos circunstancialismos decorrentes do quadro legislativo e regulamentar. Com efeito, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados pela aplicação da tarifa da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem ou por entidades externas. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram para os operadores a quem são devidos.

As diferenças entre os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar resultam de:

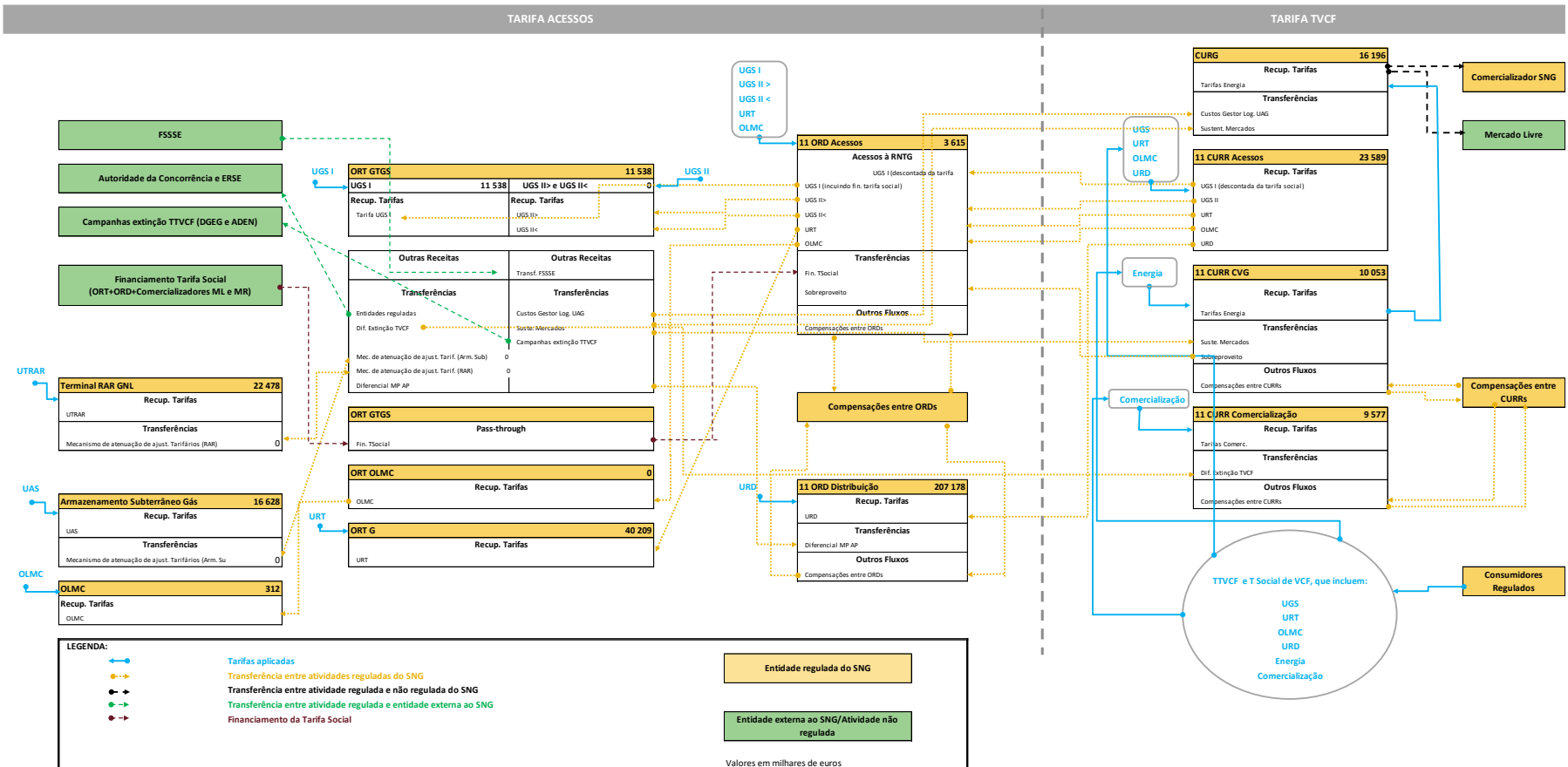
- transferências para as parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, nomeadamente:
  - o mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários das atividades do Terminal de gás natural liquefeito (GNL) e Armazenamento Subterrâneo de gás (UGS I);
  - custos do gestor logístico das Unidades Autónomas de Gás (UAG) do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURg) (UGS II);
  - sustentabilidade dos mercados livre e regulado (UGS II);
  - diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas (CURr), relativo ao processo de extinção de tarifas (UGS I);
  - desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP;
- não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos do Operador da Rede de Transporte (ORT) decorrentes da aplicação da tarifa de Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC), uma vez que consiste na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos Operadores da Rede de Distribuição (ORD) decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, Uso da Rede de Transporte (URT) e OLMC, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das

atividades de Gestão Técnica Global do SNG, Transporte e Operação Logística de Mudança de Comercializador;

- não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos CURr decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT, de Uso da Rede de Distribuição (URD) e de OLMC, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG, Transporte, Distribuição e Operação Logística de Mudança de Comercializador.



Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNG



A figura supra identifica os fluxos que permitem a cada atividade recuperar os seus proveitos permitidos (os quais se encontram quantificados no fluxograma para o ano gás 2021-2022).

Nas secções das próprias atividades encontram-se detalhados os valores dos respetivos proveitos permitidos e a recuperar. Relativamente à explicação e detalhe dos diversos valores recebidos pelos operadores via transferências ou outros fluxos, esta deverá ser complementarmente consultada nas seguintes secções do presente documento:

- Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL
  - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários – não é aplicado nas tarifas 2021-2022.
- Armazenamento Subterrâneo de gás
  - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários – não é aplicado nas tarifas 2021-2022.
- ORT Gestão Técnica Global do Sistema (GTGS)
  - Parcelas recuperadas pela UGS I e II, referentes a outras atividades, e posteriormente transferidas pelo GTGS - Quadro 3-4.
- ORD compra e venda de acessos
  - Tarifa social – ponto 2.7 e ponto 6.1.3.2.
- Compensações entre ORD – ponto 6.1.1.
- ORD Distribuição
  - Transferências de fornecimento de MP para AP – ponto 2.6.3 e ponto 6.1.3.1.
- CURG e CURR Compra e Venda de Gás CVG
  - Sustentabilidade dos mercados livre e regulado – ponto 2.6.2 e ponto 6.1.4.
- CURR Comercialização
  - Diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURR, relativo ao processo de extinção de tarifas – ponto 2.6.1.

- Compensações entre CURR – ponto 6.1.4.

## 2.2 SPREADS DOS AJUSTAMENTOS E TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

### SPREADS

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Neste sentido, na definição do *spread* a aplicar no atual ano gás 2021-2022 para o ano s-1 (2020), torna-se relevante a análise da evolução recente das taxas de juro.

Note-se que a análise apresentada neste subcapítulo é efetuada num contexto em que a pandemia COVID-19 afetou profundamente a atividade económica em 2020, tendo o INE<sup>1</sup> (Instituto Nacional de Estatística) registado uma contração do PIB em 7,6%. Pese embora o facto do contexto económico-financeiro ainda permanecer incerto, espera-se em 2021 e 2022 uma recuperação da atividade<sup>234</sup>, antecipando-se um regresso ao nível de atividade económico pré-pandemia em meados de 2022. Para esta dinâmica contribui o efeito conjugado da ação das políticas monetárias e orçamentais, bem como o plano de vacinação que se prolongará por todo o ano de 2021.

De acordo com a Figura 2-2, observa-se que os valores máximos das *yields* das obrigações soberanas (OT) se registaram no período entre 2011 e 2012, consequência da expansão da crise das dívidas soberanas na Europa, nomeadamente nos países da periferia.

---

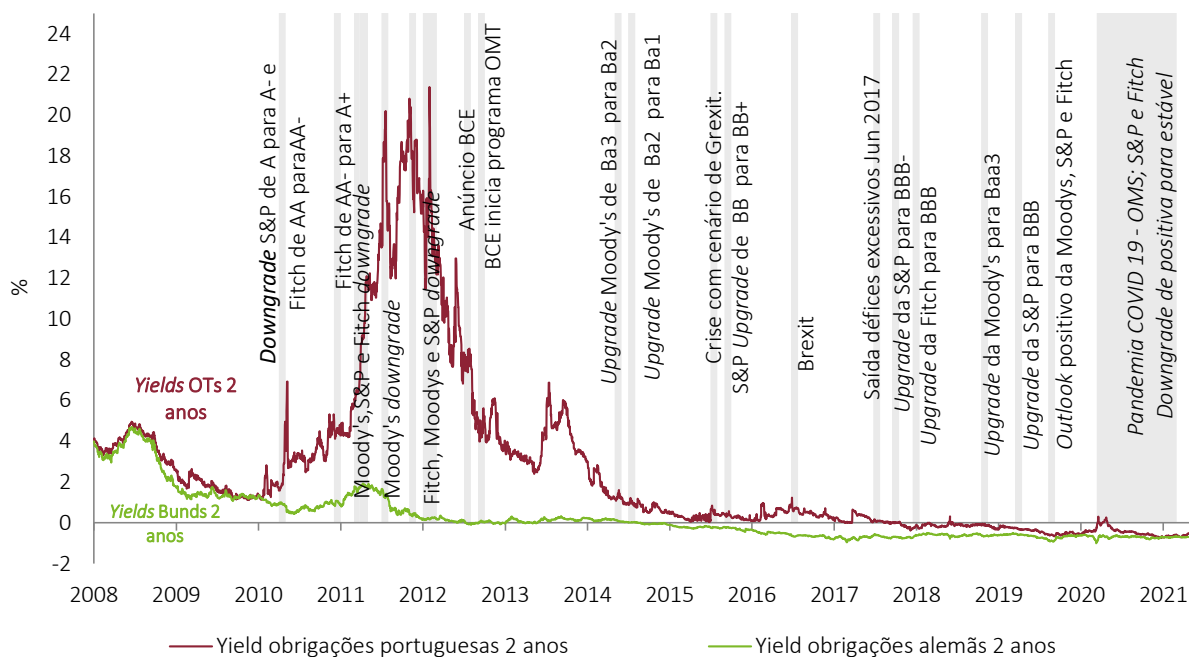
<sup>1</sup> [INE, PIB 2020](#)

<sup>2</sup> [BdP, Boletim Económico Março 2021](#)

<sup>3</sup> [CE, Previsões Económicas Maio 2021](#)

<sup>4</sup> [FMI, World Economic Outlook Abril 2021](#)

Figura 2-2 – Evolução das *yields* das obrigações a 2 anos da República Portuguesa



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Posterior ao anúncio da intervenção do Banco Central Europeu (BCE), realizada em julho de 2012, no sentido de desenvolver todos os esforços necessários para garantir a manutenção da moeda única europeia, observou-se uma queda acentuada das *yields* das OT, também justificada pela relativa estabilização do enquadramento financeiro e macroeconómico nacional, a qual se concretizou na subida gradual do *rating*.

O período de 2018 até ao início da pandemia COVID-19 foi caracterizado por uma queda das *yields* para níveis negativos, efeito do contexto europeu (de desaceleração económica), da evolução favorável da execução orçamental, e de, pela primeira vez desde 2011, todas as principais agências atribuírem um *rating* de *investment-grade* à dívida portuguesa. Nesse particular, registe-se que se verificou um novo *upgrade* do *rating* para BBB por parte da S&P, em março de 2019, bem como uma melhoria do *Outlook* para positivo por parte da Moodys e da S&P, em agosto e setembro de 2019, respetivamente. Em 2020, estas circunstâncias foram temporariamente alteradas, por força da incerteza associada aos impactes económico-financeiros da crise de saúde pública provocada pela COVID-19 que esteve na origem na subida das *yields* e respetiva volatilidade em março e abril de 2020. Face a este contexto, as agências de *rating* Fitch e S&P reduziram a perspetiva da dívida soberana portuguesa de “positiva” para “estável”. Os reforços sucessivos realizados pelo BCE ao programa de compra de ativos, em paralelo com outras medidas complementares tomadas em reação à expectativa de uma recessão económica incitada pela pandemia,

bem como o pacote extraordinário de 750 mil milhões de euros de fundos da UE (União Europeia), permitiram a descida das *yields*, retomando, desta forma, os níveis negativos verificados no período pré-pandemia. Deste modo, o valor mínimo das *yields* para o período em análise, correspondendo a -0,738%, é atingido em dezembro de 2020.

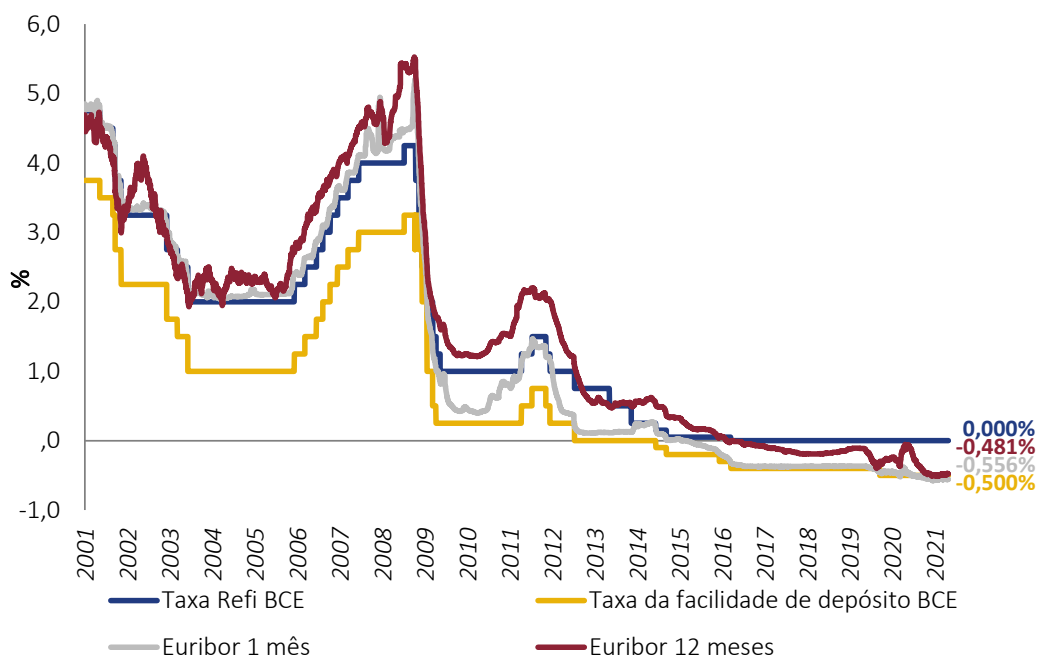
Recentemente, as *yields* têm vindo a registar uma ligeira subida, consequência da expectativa do aumento da inflação, suportada pela política monetária acomodatória dos bancos centrais, bem como pelo aumento do consumo previsto decorrente da aplicação dos estímulos orçamentais em decurso nos EUA e na UE e da forte poupança acumulada. No cenário de concretização do hipotético aumento da inflação e face à monitorização apertada por parte do BCE, bem como da entidade homóloga norte-americana, os agentes esperam o ajuste das taxas diretores em conformidade com a evolução da inflação. Pese embora as ações em termos de política monetária e orçamental, verifica-se ainda um cenário de incerteza relativamente à evolução das *yields*, associado aos impactes da crise de saúde públicas atual, e num contexto em que a dívida soberana portuguesa se mantém com *ratings* ainda baixos. O usufruto por Portugal dos apoios orçamentais e monetários permite protegê-lo, de forma relativa, face à suscetibilidade de alterações de cenário económico-financeiro nacional provocadas pela pandemia, sendo, contudo, relevante avaliar os impactes provocados pela atual crise no crescimento económico e nas finanças públicas. Por estes motivos, torna-se difícil antecipar a volatilidade e tendência das *yields*.

Em termos de política monetária e evolução das taxas de juro do mercado monetário interbancário, pode-se observar na Figura 2-3 a evolução das taxas *refi*<sup>5</sup> e da facilidade de depósito do BCE e das taxas Euribor a 1 e 12 meses. Nesta figura, destaca-se a tendência de descida das taxas de juro Euribor observadas desde 2012, tendo a Euribor a 1 mês registado valores negativos a partir do início de 2015 e a Euribor a 12 meses a partir do início de 2016. Esta redução das taxas Euribor foram fruto, entre outros fatores, das alterações de política monetária do BCE, tais como os cortes registados em março de 2016 da taxa *refi* para 0,00% e da taxa da facilidade de depósito para -0.40%, assim como o anúncio, na mesma data, de um pacote de medidas expansionistas, *Quantitative Easing* (QE), mais agressivo do que o esperado.

---

<sup>5</sup> Taxa de juro do BCE aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

Figura 2-3 - Taxas *refi* e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Após o primeiro trimestre de 2019, período em que se verificou uma ligeira recuperação da EURIBOR, estas taxas de juro retomaram uma evolução de ligeira diminuição. Esta tendência voltou a ser temporariamente interrompida no início da crise provocada pela COVID-19, momento em que se verificou uma maior volatilidade destas taxas. Em 2021 as taxas do mercado interbancário registaram uma média de -0,555% e -0,494% (dados até ao final de abril) a 1 e 12 meses, respetivamente.

Para esta evolução mais recente, contribuiu o anúncio por parte do BCE, em março de 2020, de 120 mil milhões de euros adicionais no programa de compra de ativos (para além dos 20 mil milhões de euros já em vigor), como reação à expectativa de uma recessão económica na zona euro provocada pela COVID-19. Este novo pacote de política monetária inclui também linhas de crédito mais baratas e requisitos de capital menos exigentes para os bancos, procurando garantir a liquidez no sistema bancário e financeiro e apoiar a atividade de crédito. Perante a manutenção da volatilidade nos mercados, estas medidas foram seguidas, uns dias depois, pelo compromisso, por parte do BCE, de intervir massivamente nos mercados obrigacionistas, com o anúncio de um pacote de 750 mil milhões de euros para a aquisição de dívida pública e privada<sup>6</sup>. Reforçando a resposta à pandemia, a este pacote seguiram-se, em abril, novas medidas focadas

<sup>6</sup> Este pacote foi denominado de “Pandemic Emergency Purchase Programme”, ou PEPP.

na liquidez dos bancos. Diversos bancos centrais das principais economias mundiais tomaram medidas semelhantes, procurando acalmar os mercados e garantir liquidez nos sistemas financeiros.

Reuniões subsequentes do BCE, em junho e dezembro de 2020, determinaram o reforço do PEPP, em cerca de 600 e 500 mil milhões de euros, respetivamente, combinando num montante total de 1 850 mil milhões de euros atribuídos ao programa de aquisição de compra de ativos no âmbito da crise pandémica, e ao qual o BCE decidiu complementar com um alargamento do prazo para efetuar estas aquisições. Na reunião de 11 de março de 2021, o Conselho do BCE comunicou que continuará a realizar aquisições líquidas de ativos ao abrigo do PEPP, mantendo o montante e o prazo definido, embora anunciando que espera que as aquisições se realizem a um ritmo significativamente superior no segundo trimestre de 2021 face aos primeiros meses do ano. O posicionamento acomodatório da política monetária do BCE foi posteriormente reiterado na reunião de 22 de abril de 2021.

Destaque-se que o BCE tem mantido<sup>78</sup> as taxas de juro diretas inalteradas, referindo que se mantém atento a eventuais alterações nas expectativas de inflação e, conseqüentemente, aberto a eventuais ajustes destes instrumentos de política monetária, por forma a garantir a convergência consistente da inflação com o *target* do BCE.

Como anteriormente referido, a evolução da inflação permanece incerta, tendo surgido mais recentemente como possível cenário um forte aumento da inflação decorrente do aumento do consumo estimulado pelos apoios orçamentais, monetários, e pela forte poupança acumulada.

De acordo com a Figura 2-4, observa-se uma tendência de diminuição da inflação, para as três variáveis apresentadas referentes à evolução da inflação em Portugal e na zona euro, ao longo de 2020 e que se prolonga durante o ano de 2021, consequência da diminuição da procura, principalmente em serviços de turismo e bens industriais, da estagnação do mercado de trabalho e da forte taxa de câmbio do euro<sup>9</sup>. Observa-se que a taxa de inflação em Portugal, no início de 2021, entra em níveis negativos.

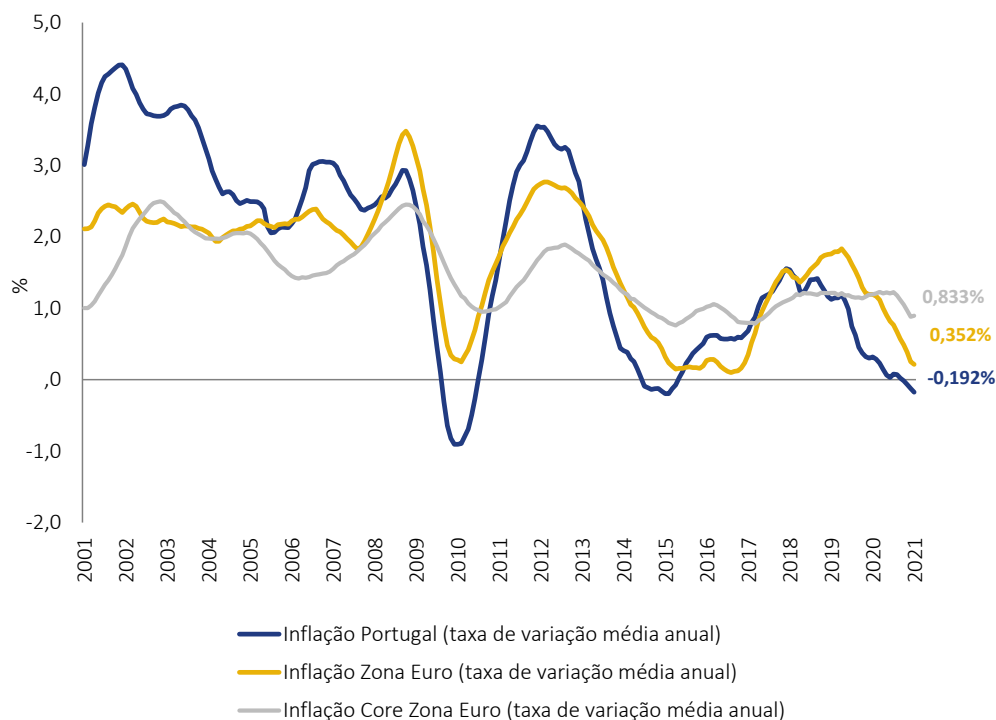
---

<sup>7</sup> [BCE, decisões de política monetária, 22 de abril de 2021](#)

<sup>8</sup> [BCE, decisões de política monetária, 11 de março de 2021](#)

<sup>9</sup> [CE, previsões económicas, novembro 2020](#)

Figura 2-4 - Taxas de inflação Portugal e Zona Euro



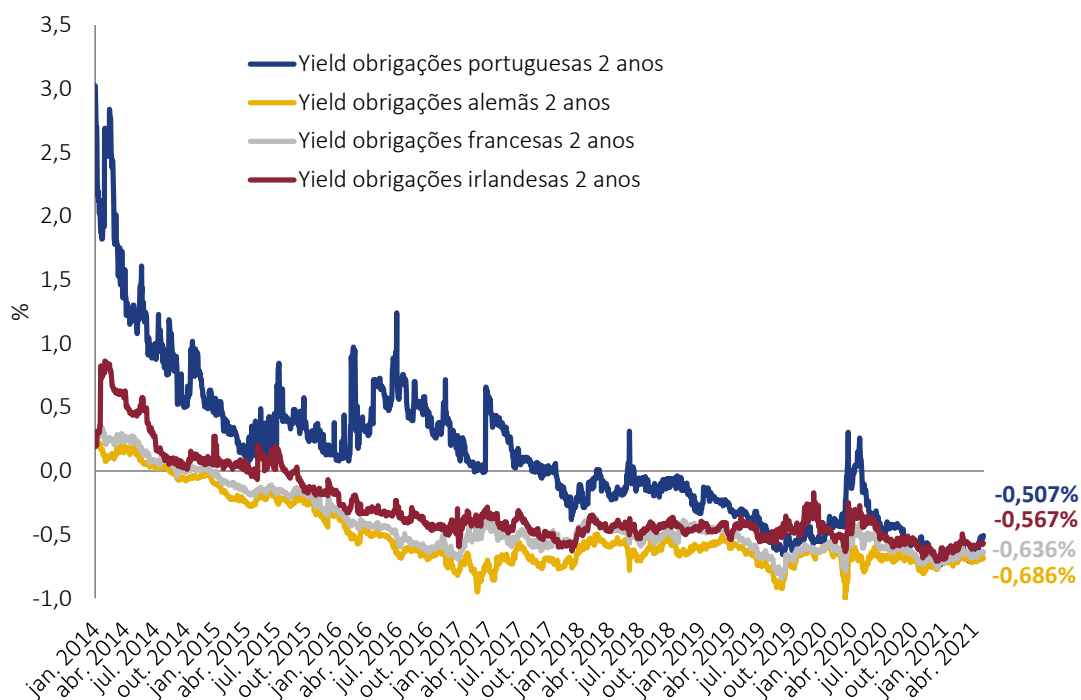
Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Importa, igualmente, destacar a diminuição do diferencial das *yields* das obrigações portuguesas com maturidade a 2 anos face às *yields* das obrigações alemãs com mesma maturidade nos últimos anos. O impacto do programa de QE do BCE e a estabilização das condições económicas e financeiras no conjunto da zona euro é igualmente visível na Figura 2-5, apresentando-se a evolução das *yields* das obrigações do Estado com maturidade de 2 anos da Alemanha, da França e da Irlanda, para além de Portugal. Observa-se que a queda das *yields* das obrigações nesses países foi notória nos últimos anos.

As *yields* das obrigações portuguesas com maturidade a 2 anos, apresentaram uma maior volatilidade, no início da pandemia, face às obrigações alemãs, o que se traduziu num aumento temporário do diferencial entre as duas. No entanto, após as intervenções do BCE e da UE, o diferencial voltou a encurtar, por via, principalmente, da diminuição das *yields* das OT a 2 anos portuguesas, registando-se, nos primeiros 4 meses de 2021, um diferencial de 0,064 p.p., pese embora, em abril, o diferencial verificado ter sido de 0,123p.p..



Figura 2-5 - Yields das obrigações a 2 anos



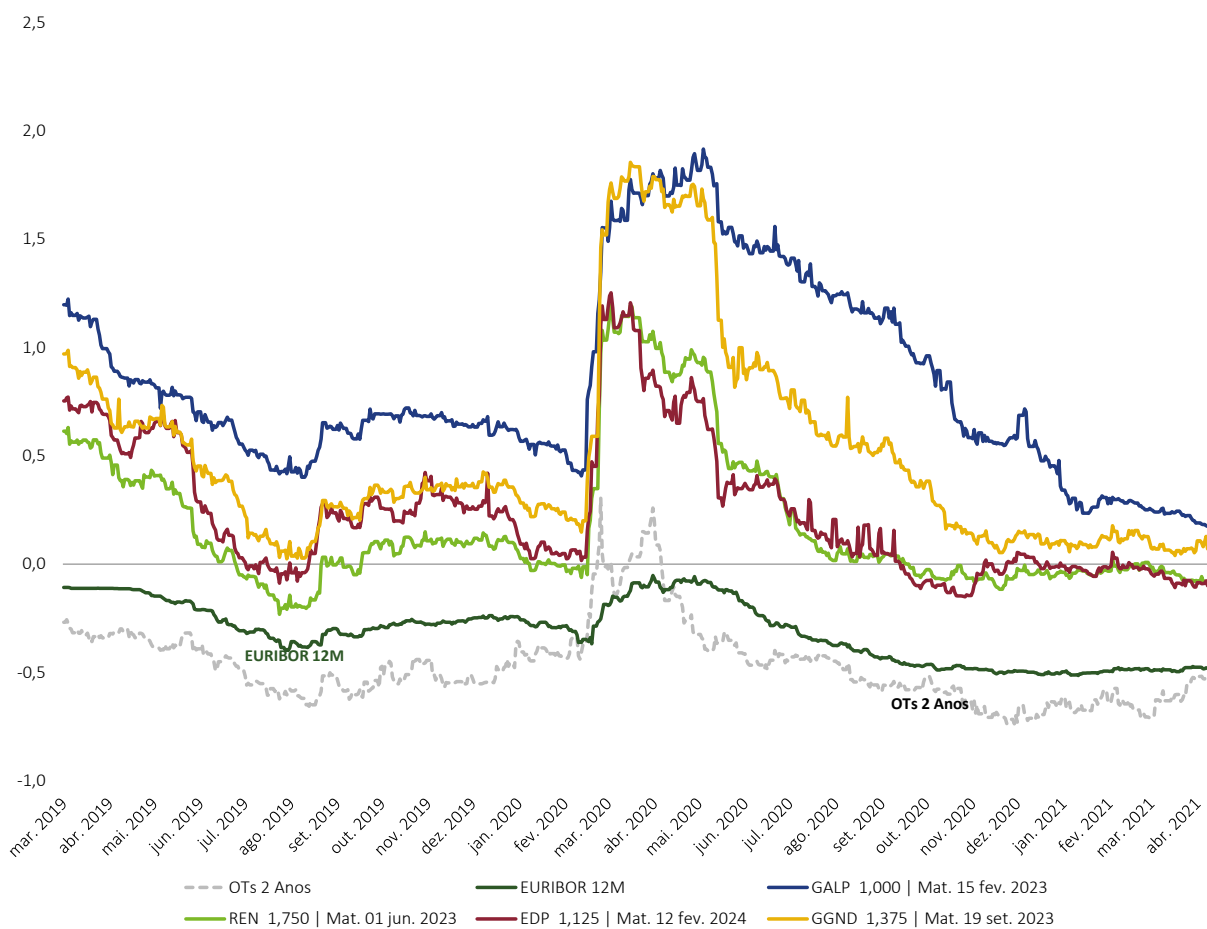
Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Na Figura 2-6 podemos observar a evolução das *yields* das obrigações<sup>10</sup> da GALP, GGND, REN e EDP de mais curto prazo desde 2019. A evolução das *yields* destas obrigações reflete as condições de financiamento das empresas, que têm acompanhado as condições económicas e financeiras do país e da zona euro.

Observa-se que, em termos globais, até final de 2019, a diferença entre as *yields* das obrigações das empresas e a Euribor a 12 meses e a *yield* da OT a 2 anos apresenta uma tendência de descida. A volatilidade deste diferencial aumentou drasticamente nos primeiros meses da atual crise de saúde pública, contudo este diferencial tem vindo a diminuir ao longo do segundo semestre de 2020 e início de 2021, verificando-se que o retorno ao diferencial pré-pandemia foi mais rápido nos casos da EDP e REN, do que no caso da GALP, empresa que teve as *yields* mais afetadas pela crise.

<sup>10</sup> Informação retirada da base de dados da Refinitiv Eikon até ao final de abril de 2021.

Figura 2-6 - Evolução das *yields* das obrigações da GALP, GGND, REN e EDP de curto prazo



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Considerando a progressiva aproximação aos valores pré-pandemia verificado no segundo semestre de 2020, após a situação excecional observada nos primeiros meses da crise, entendeu-se manter o *spread* de s-1 (2020) em 0,75 pp., uma vez que reflete as condições médias de financiamento das empresas ao longo de 2020.

Assim, o *spread* no ano s-1, em pontos percentuais, a aplicar sobre a taxa média de juro EURIBOR a doze meses, é de 0,75 pp<sup>11</sup>, igual ao de 2019, que passa a ser o *spread* para s-2.

<sup>11</sup> Estes *spreads* são definidos no pressuposto da gestão eficiente das empresas reguladas, que subteme a adequação das políticas de financiamento dessas empresas, designadamente em termos temporais, ao RT em vigor.

## TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

As taxas de remuneração dos ativos regulados variam tendo em conta as metodologias de indexação constante dos respetivos documentos de parâmetros: “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2016-2017 a 2018-2019” e “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”.

Para o apuramento dos ajustamentos de 2019, as taxas foram calculadas de acordo com a metodologia do período regulatório que se iniciou no ano gás 2016-2017, do documento “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2016-2017 a 2018-2019 fixando-se em 5,40% na alta pressão e em 5,70% na média e baixa pressão.

Para efeitos de cálculos de ajustamentos de 2020 e para o ano de tarifas 2021-2022, as taxas de remuneração correspondem à metodologia dos novos parâmetros do setor do gás associados ao cálculo do custo de capital para o período 2020-2023 do corrente processo tarifário. Deste modo, em 2020, a taxa de remuneração em alta pressão fixou-se em 4,56% e em 4,76% para a média e baixa pressão. Para o ano de tarifas 2021-2022, estas taxas assumem o valor estimado de 4,5% e 4,7% em alta pressão e média e baixa pressão, respetivamente. Estes valores correspondem ao valor mínimo, de acordo com a metodologia dos parâmetros, e representam uma estimativa que considera os valores das *yields* das OT registados até finais de abril, sendo posteriormente atualizadas em futuros exercícios tarifários de acordo com o mecanismo de indexação em vigor.

A taxa de remuneração implícita utilizada no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC corresponde à mesma taxa utilizada para esta atividade no setor elétrico<sup>12</sup>.

O Quadro 2-1 apresenta as taxas de remuneração consideradas no cálculo dos proveitos permitidos.

---

<sup>12</sup> O seu cálculo encontra-se explicitado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2018 a 2020” associado ao processo tarifário do setor elétrico para 2018.

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados

	Taxa 2019	Taxa 2020	Taxa estimada 2021	Taxa prevista 2022
Alta Pressão	5,40%	4,56%	4,50%	4,50%
Média e Baixa Pressão	5,70%	4,76%	4,70%	4,70%
Taxa de remuneração implícita no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC	4,40%	4,40%	4,40%	4,40%

Fonte: ERSE

## 2.3 TAXA DE INFLAÇÃO

O deflator do PIB é um instrumento utilizado para medir a inflação registada num determinado espaço económico. Trata-se de um indicador de periodicidade anual que integra os preços de todos os bens e serviços que existem numa economia.

Deste modo, e sendo o gás, tal como a eletricidade, um bem que entra nas mais diversas fases do ciclo de vida dos produtos, bens e serviços de uma economia, ou seja, destinando-se simultaneamente ao consumo intermédio e ao consumo final, há vantagem em considerar o deflator do PIB como o instrumento que mede a inflação, já que no PIB se refletem todas as relações económicas, assim como todos os efeitos, nomeadamente o efeito preço.

A ERSE avalia as previsões das empresas para o deflator do PIB utilizado para atualizar os custos, os proveitos e os investimentos para os anos de 2021 e 2022, monitorizando a sua evolução relativamente às previsões utilizadas pela ERSE. Note-se que as previsões utilizadas para o deflator do PIB estão sujeitas a um considerável grau de risco e incerteza em virtude da atual situação epidemiológica.

As previsões de organismos nacionais e internacionais para o deflator do PIB, para Portugal em 2021 e 2022, são apresentadas no Quadro 2-2.

**Quadro 2-2 - Previsões para o deflator do PIB**

Unidade: %

	FMI	CE	BdP
2021	0,3	1,3	0
2022	1,5	1,4	1,2

Fontes: FMI - World Economic Outlook database, abril 2021; Comissão Europeia (CE) - Previsões económicas, novembro 2020; BdP – Boletim Económico dezembro 2020;

As diversas empresas apresentam as suas propostas de contas reguladas com taxas de inflação diferentes, tanto para o ano de 2021 como para o ano de 2022, como se esquematiza no Quadro 2-3.

**Quadro 2-3 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas**

	2021	2022
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	1,0%	1,3%
Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	1,0%	1,3%
Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	1,0%	1,3%
EDP Gás Serviço Universal, S.A.	1,2%	1,2%
Lisboagás Comercialização, S.A.	1,0%	1,3%
Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	1,0%	1,3%
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	1,0%	1,3%
Lusitaniagás Comercialização, S.A.	1,0%	1,3%
Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	1,0%	1,3%
Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	1,0%	1,3%
REN Armazenagem, S.A.	0,7%	1,2%
REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	0,7%	1,2%
REN Gasodutos, S.A.	0,7%	1,2%
REN Portgás Distribuição S.A.	0,8%	0,8%
Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	1,0%	1,3%
Setgás Comercialização, S.A.	1,0%	1,3%
Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	1,1%	1,2%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	1,0%	1,3%
Transgás, S.A.	1,0%	1,3%

O IPIB adotado pela ERSE para 2021 e 2022 é de 1,3% e 1,4%, respetivamente, e corresponde à previsão da Comissão Europeia, de novembro de 2020. Estes valores são próximos dos valores previstos pelas empresas.

## 2.4 CUSTO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

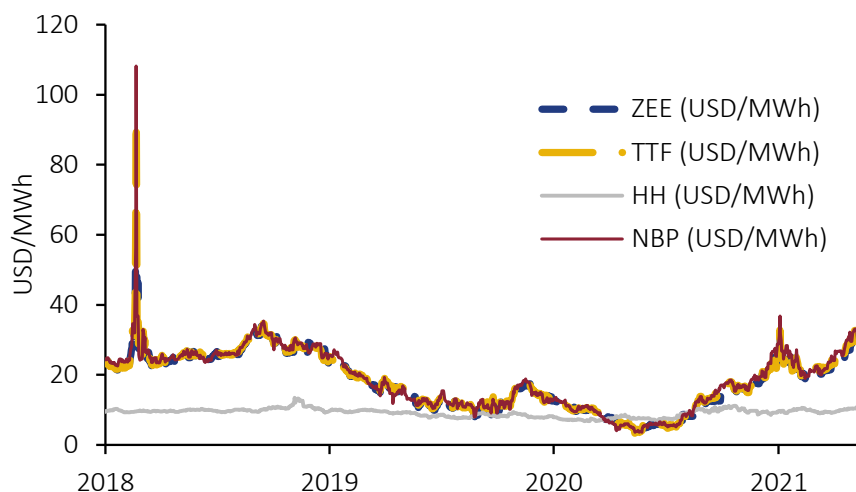
A presente análise efetua-se ainda num contexto de incerteza inerente à evolução da pandemia COVID-19, que continua a marcar a evolução da economia global e os efeitos nos mercados dos combustíveis. O prolongamento no tempo destes efeitos, e a sua amplitude, continuam a crescer na dificuldade nos exercícios de previsão e análise dos mercados, sendo a evolução do *roll-out* da vacinação, e a sua eficácia, a nível global, um dos fatores que poderão ser determinantes na evolução económica mundial e, consequentemente, nos mercados de *commodities*. É de realçar que se efetua uma previsão para o custo do gás natural a partir de outubro de 2021, pelo que o desfasamento temporal é um outro fator que acresce à incerteza das presentes previsões.

O Comercializador do Sistema Nacional de Gás (SNG) - Galp Gás Natural, SA – assegura a compra de gás natural para fornecimento da atividade regulada aos Comercializadores de último recurso (CUR), através dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay*.

No final de 2020 terminou o contrato com a Sonatrach (via gasoduto) para aquisição do gás natural comprado na Argélia. Desta forma, o contrato da Sonatrach não foi tido em conta nas previsões do custo do gás natural para o ano gás 2021-2022. O gás natural liquefeito (GNL) é adquirido à Nigéria (NLG) através de três contratos, com o primeiro contrato a terminar no final de setembro de 2021. Assim, este contrato não foi igualmente tido em conta nas previsões do custo do gás natural para o ano gás 2021-2022.

Para analisar a evolução do preço do gás natural em Portugal e nos mercados internacionais foram selecionados quatro mercados internacionais de referência, o Zeebrugge, o National Balancing Point (NBP), o Title Transfer Facility (TTF) e o Henry Hub (HH). O Zeebrugge, o NBP e o TTF são *hubs* virtuais de compra e venda de gás natural localizados na Bélgica, Reino Unido e Holanda, respetivamente, que constituem uma referência no mercado Europeu de compra e venda de gás natural. O HH é um *hub* de referência para contratos de futuros de gás natural, nos Estados Unidos (ver Figura 2-7).

Figura 2-7 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais



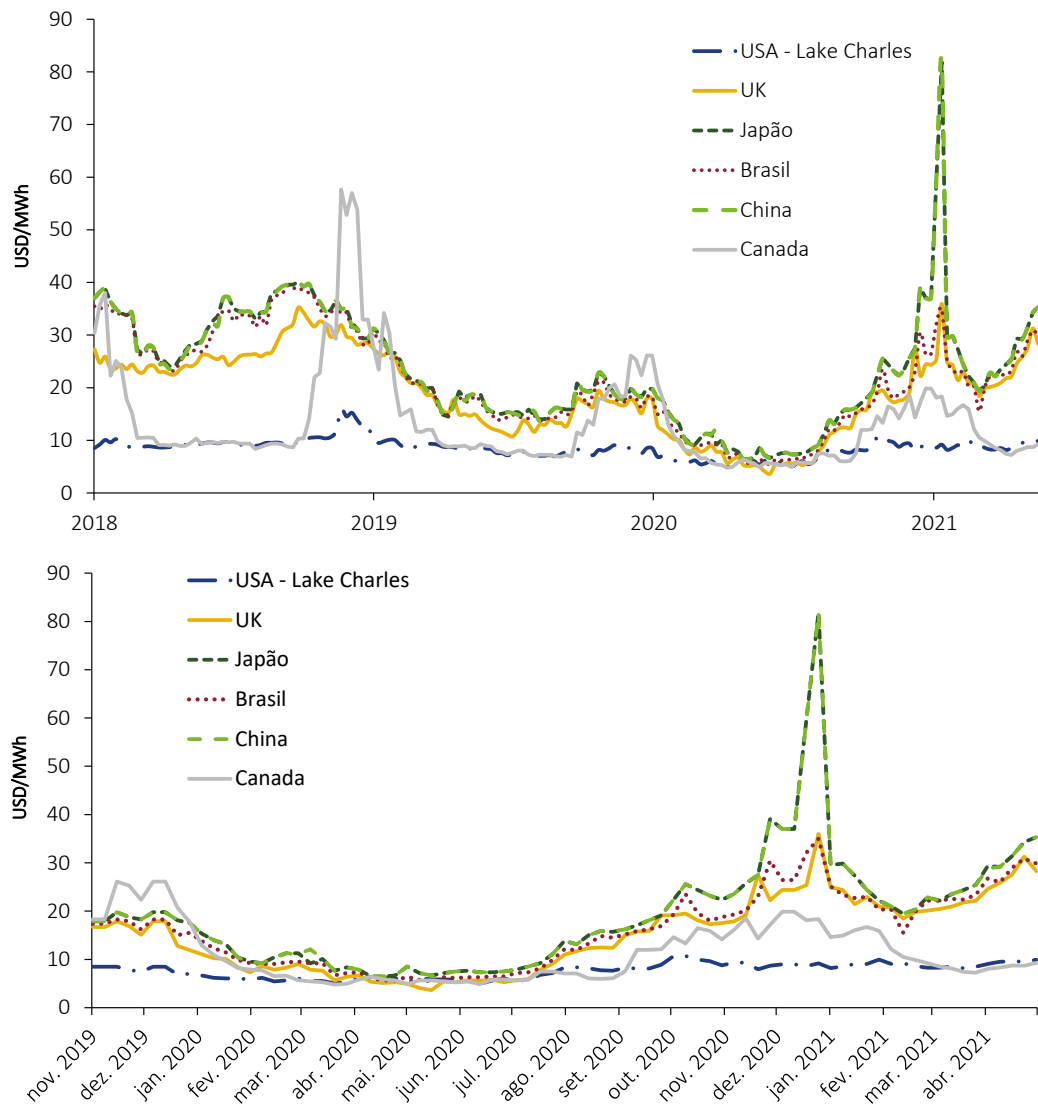
Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Como se pode verificar, todos os produtos apresentam um comportamento semelhante à exceção do HH americano que se descola do preço dos restantes produtos, não acompanhando o seu processo de valorização. Este facto deve-se, sobretudo, à produção de *shale gas* nos Estados Unidos.

A Figura 2-8 apresenta a evolução dos preços do GNL nos mercados internacionais, tendo para o efeito sido escolhidos os mercados representativos de consumo de GNL na América do Norte, o Canadá e os EUA (Lake Charles), na América do Sul, o Brasil, na Europa, o Reino Unido e na Ásia, o Japão e a China.

O gráfico da figura *infra* permite observar que o custo médio do GNL diminuiu ao longo do primeiro semestre de 2020 nos vários mercados, tendo registado no segundo trimestre de 2020 reduções entre -61% (EUA) e -38% (Canadá), face ao período homólogo. No início de 2021, em virtude da vaga de frio, os preços atingiram valores bastantes elevados, particularmente na China e no Japão. Em 2021, tendo em conta os dados disponíveis até 20 de maio, os custos do GNL nos EUA (Lake Charles) observam um preço médio por volta dos 9 USD/MWh. No caso do Japão, verifica-se um valor próximo dos 31 USD/MWh e no Reino Unido os preços de GNL registaram um valor médio de 24 USD/MWh. No Brasil o valor médio observado foi de 25 USD/MWh.

Figura 2-8 - Evolução do preço do GNL nos mercados internacionais



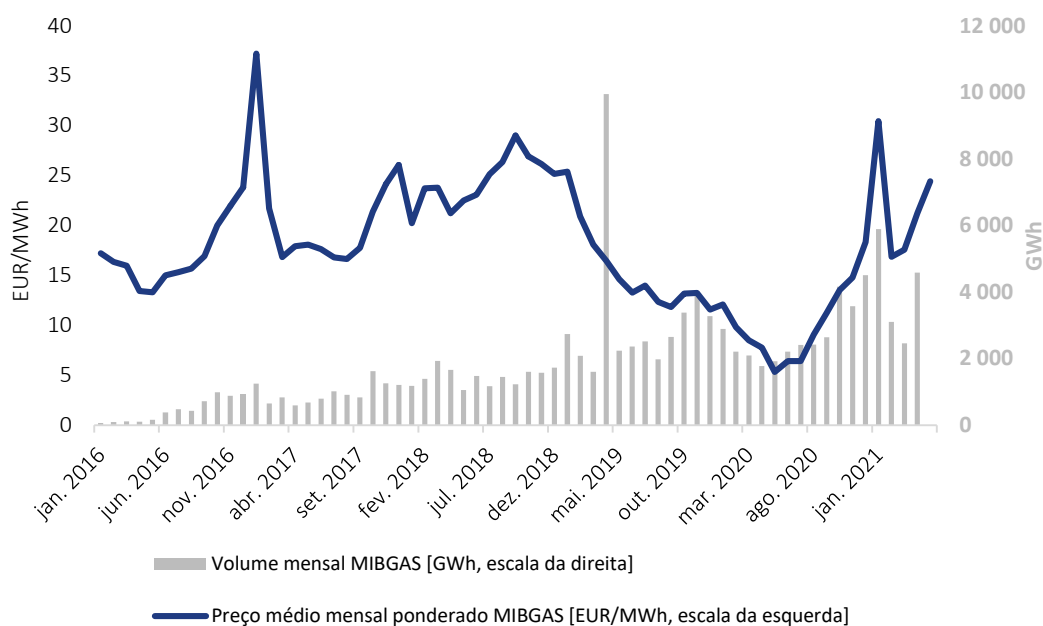
Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

No final de 2015 entrou em funcionamento o Mercado Ibérico do Gás (MIBGAS), o *hub* de gás na Península Ibérica, tendo a negociação de produtos de gás natural iniciado em 16 de dezembro de 2015. Desta forma, apresenta-se na Figura 2-9 a evolução de preços e volumes de gás natural transacionados no MIBGAS<sup>13</sup>.

<sup>13</sup> Os preços do MIBGAS apresentados correspondem aos preços médios ponderados para todas as transações organizadas para o dia em causa nas sessões já concluídas.



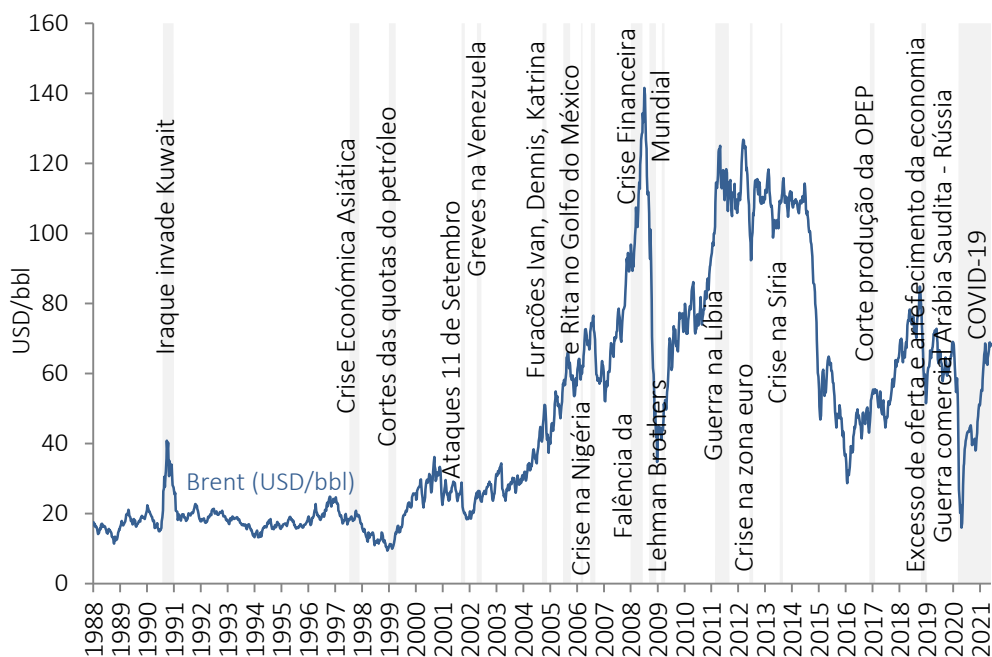
Figura 2-9 - Evolução do volume e preço do gás natural no MIBGAS



Fonte: ERSE, MIBGAS

O preço do petróleo está correlacionado com o preço do gás natural, como se verá mais adiante, pelo que a sua evolução é um fator a ter em conta na previsão do preço do gás natural. Na Figura 2-10 podemos observar os principais eventos de relevância na evolução do preço do petróleo (representado no caso particular pela cotação do Brent) nos últimos 30 anos. Nos anos de 2018 e 2019, as médias anuais da cotação do Brent observaram uma subida, face a 2016, para valores de 71 USD/bbl e 64 USD/bbl, respetivamente. No mês de março de 2020 a pandemia da COVID-19, agravada pela Guerra comercial entre a Arábia Saudita e a Rússia, levou a uma queda drástica e abrupta da cotação do petróleo, com o Brent a registar valores abaixo dos 30 USD/bbl, uma redução de 53% face ao preço médio de 2019. Em abril de 2020 a cotação do Brent registou um mínimo de 21 anos, com um valor de 11,4 USD/bbl. Após este mínimo, com a reabertura gradual e o levantamento de parte das restrições de algumas economias mundiais ao longo dos meses seguintes, a cotação do Brent observou uma tendência de crescimento, apesar do período de ligeiro decréscimo na segunda metade de 2020, tendo registado um valor médio nos primeiros meses de 2021, com os dados disponíveis até 20 de maio, de 63 USD/bbl.

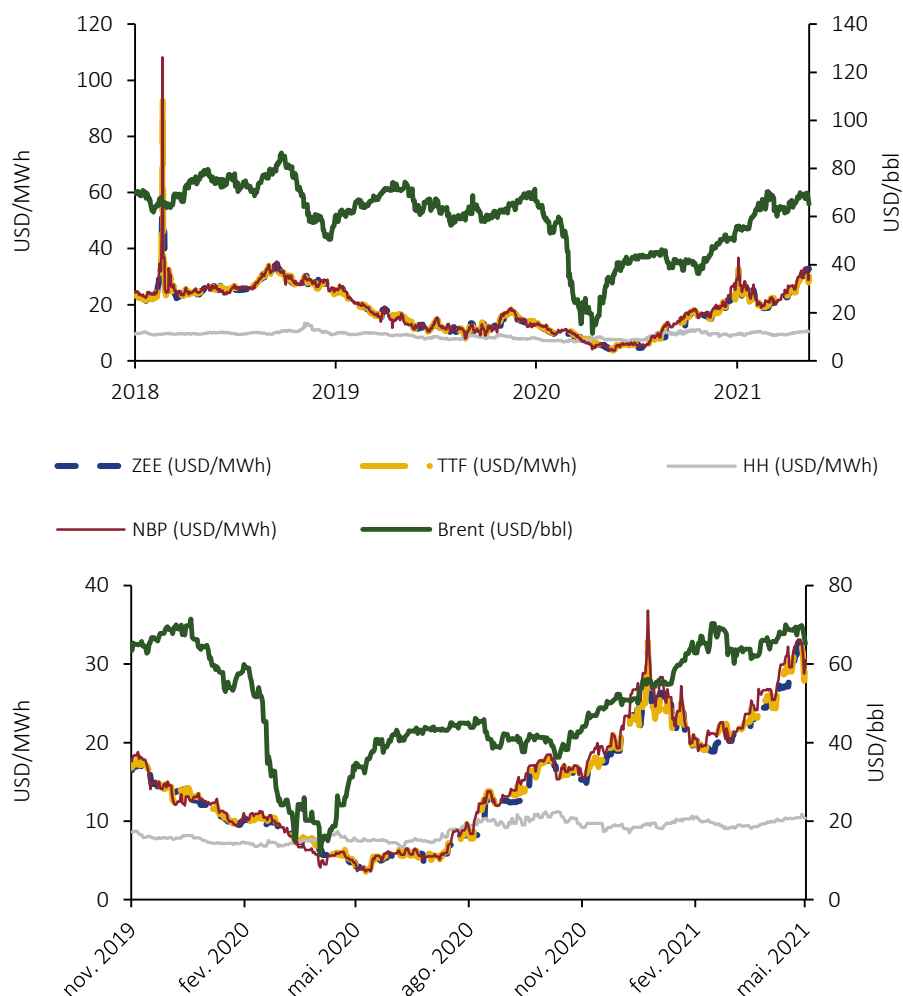
Figura 2-10 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo Brent



Fonte: ERSE, EIA, Refinitiv Eikon

A Figura 2-11 apresenta a mesma análise da Figura 2-7 considerando o preço do petróleo (USD/bbl), para além dos preços do gás natural nos mercados internacionais de referência. Verificaram-se oscilações momentâneas no preço do gás natural que, aparentemente, não estão relacionadas com o preço do petróleo, havendo, contudo, períodos em que se verifica alguma correlação entre as cotações destas duas *commodities*.

Figura 2-11 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais



Fonte: ERSE, EIA, Refinitiv Eikon

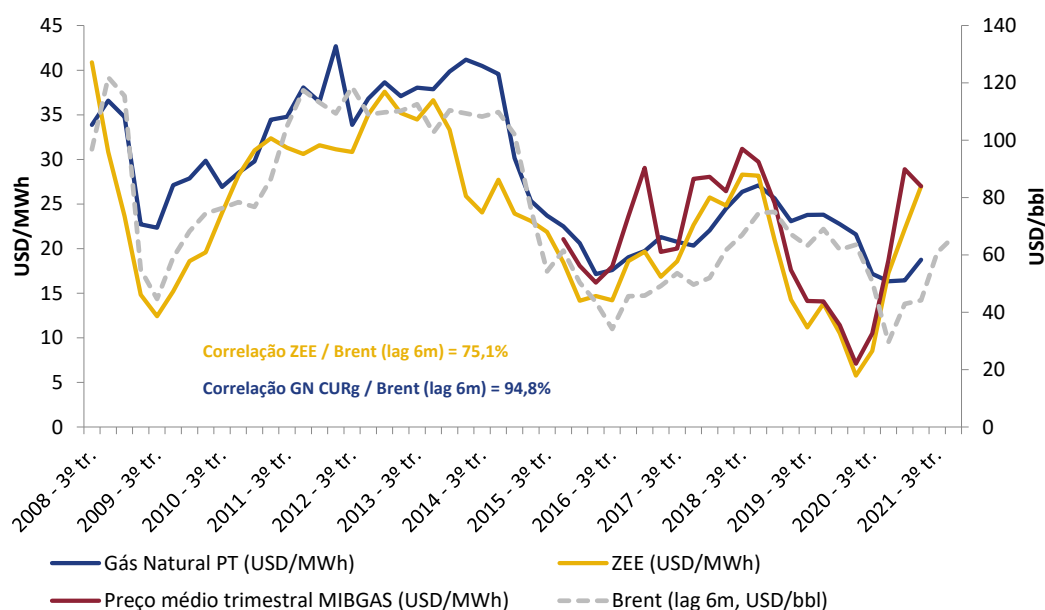
A Figura 2-12 apresenta a evolução dos preços do gás natural nos mercados *Zeebrugge*, do MIBGAS, do custo do gás natural em Portugal para os CUR e do petróleo Brent, em base trimestral, considerando um desfasamento temporal de 6 meses entre o preço do petróleo e os preços dos restantes produtos, sendo também apresentadas as respetivas correlações<sup>14</sup>. Se se considerar o desfasamento entre o preço do petróleo, a correlação entre a média móvel de 6 meses do preço do petróleo, desfasada um trimestre e o preço médio trimestral do gás natural em Portugal para os CUR é de 95%, uma correlação bastante elevada. Esta correlação justifica-se, em grande parte, pelo facto do preço dos contratos de *take-or-pay* estarem

<sup>14</sup> As análises efetuadas mostram que há um desfasamento temporal entre a evolução do preço do petróleo e a evolução do custo do gás natural, verificando-se que as correlações apresentam valores superiores para um desfasamento de 6 meses.

indexados ao preço do petróleo ou aos seus derivados com desfasamento entre 6 e 12 meses, consoante os contratos.

Observa-se igualmente que os preços do gás natural nos mercados grossistas estão significativamente menos correlacionados com o do petróleo, do que se verifica no caso do custo de aquisição do CURg.

**Figura 2-12 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses**

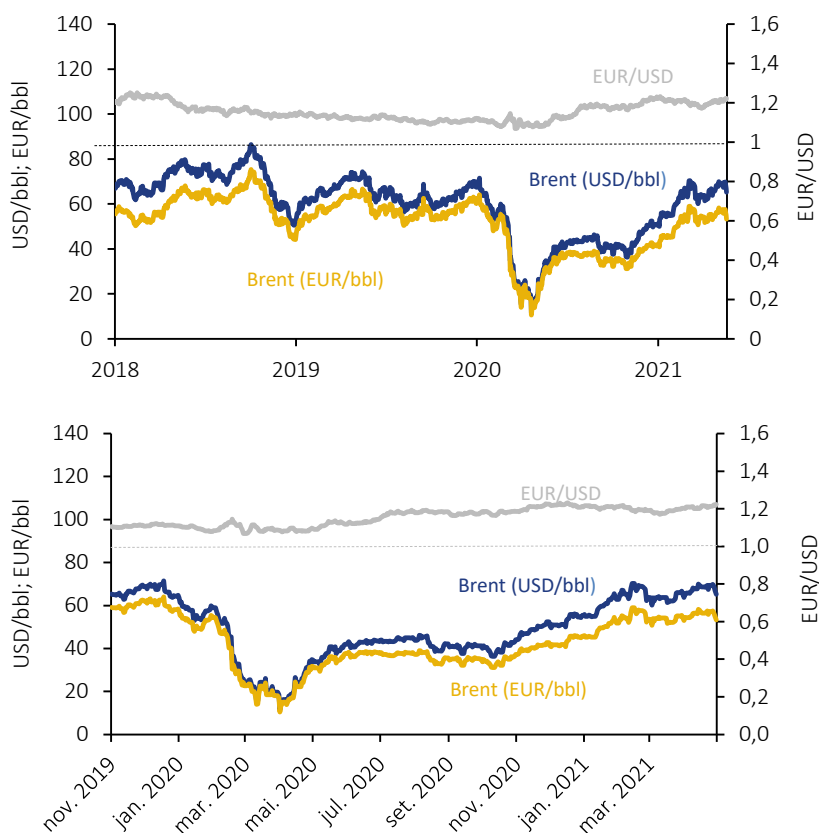


Nota: Não é apresentada a correlação com o MIBGAS por ter um número reduzido de observações, sendo que a correlação obtida com estes dados não foi significativa.

Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

De modo a avaliar o impacto da evolução do preço do petróleo nos custos da energia em Portugal, visto que o preço do gás natural é pago em dólares americanos, torna-se também relevante analisar a recente evolução da cotação do EUR/USD e a evolução do preço do petróleo sem o efeito cambial. A Figura 2-13 apresenta a evolução da cotação do EUR/USD e do preço do barril de petróleo em dólares e em euros ao longo dos últimos anos. A evolução da cotação do EUR/USD tem sido relativamente estável ao longo do período em análise, com o preço do barril de petróleo, tanto em dólares como em euros, observado trajetória que não divergem significativamente. A longo de 2020 observou-se um ligeiro aumento da cotação EUR/USD, tendo-se registado uma suave inversão da tendência no início de 2021.

Figura 2-13 - Evolução do preço do barril de petróleo (Brent) em dólares e euros



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Tal como foi salientado atrás, a presente análise efetua-se ainda num contexto de incerteza inerente à evolução da pandemia COVID-19, que continua a marcar a evolução da economia global e os efeitos nos mercados dos combustíveis, que acrescenta dificuldade ao exercício de previsão, já de si complexo, e que só será aplicado a partir de outubro de 2021.

Face ao exposto, o custo unitário de aquisição do gás natural considerado para o cálculo dos proveitos de 2021 e 2022 foi de: i) 1,78304 cent€/kWh, para 2021 e de ii) 1,75200 cent€/kWh, para 2022, ambos considerados à saída. É de realçar que os custos unitários previstos com a aquisição de gás natural apenas dizem respeito aos trimestres do ano gás 2021-2022. Assim, o valor de 2021 corresponde ao 4.º trimestre e o valor de 2022 diz respeito ao valor médio para os três primeiros trimestres desse ano.

No custo de aquisição de gás natural, para além do custo de aquisição da energia, encontram-se ainda internalizados os designados “Outros custos”, que contemplam a utilização das infraestruturas de gás (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo de gás e Transporte de gás), os custos associados à imobilização de gás em reservas estratégicas e obrigatórias e os custos de exploração da atividade do

Comercializador do SNG. A metodologia de cálculo de cada uma destas componentes do custo do gás natural encontra-se explicitada no Regulamento Tarifário. Os valores considerados para o custo unitário de aquisição do gás natural e para a rubrica “Outros custos” são apresentados no Quadro 2-4.

**Quadro 2-4 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás**

Unidade: cent€/kWh (Custo unitário à saída da rede de transporte)	2021-2022
Custo unitário total Infraestruturas (cent€/kWh)	0,07188
<b>Custo GN (Sem custos de ATR, cent€/kWh)</b>	<b>1,68788</b>
<b>Custo GN (Incluindo custos de ATR, cent€/kWh)</b>	<b>1,75976</b>

## 2.5 PROCURA DE GÁS

Neste ponto apresentam-se as linhas gerais adotadas pela ERSE na definição do nível de procura de gás que suporta as tarifas para 2021-2022. Face à persistência da crise económica criada pela pandemia da COVID-19, que continuará a ter impacte no nível de procura de gás principalmente durante o ano de 2021, os valores relativos a esse ano apresentam uma maior incerteza. Por outro lado, as previsões para 2022 pressupõem o retorno à normalidade do nível de procura. Neste ponto, serão analisados os dados reais da procura de gás do ano 2019, a melhor estimativa do ano 2020 baseada nos dados reais já disponíveis que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2021-2022, bem como as previsões para 2021 e 2022

### 2.5.1 PREVISÃO DA PROCURA

A Figura 2-14 ilustra a evolução do consumo de gás em Portugal desde 2011, onde é patente a alteração da repartição de consumos entre grupos tipificados de consumidores de gás. Até 2014, observou-se uma diminuição muito acentuada do consumo dos centros electroprodutores, motivada por alterações

estruturais<sup>15</sup> e por aspetos conjunturais<sup>16</sup> no setor elétrico Português. De 2015 a 2017 verificou-se uma retoma do consumo dos centros electroprodutores, o qual se associa a fatores climatéricos e a situações particulares dos sistemas elétricos da Península Ibérica e de França<sup>17</sup>.

Com a estabilização dos restantes segmentos de consumo desde 2014, observa-se que são as variações de consumo dos centros electroprodutores que determinam maioritariamente as variações do consumo nacional de gás. Quer a tendência de decréscimo de consumo de gás em Portugal desde 2011, com um mínimo em 2014, quer a inversão desta tendência ocorrida nos últimos anos reais, com um pico em 2017, resultaram de mudanças no consumo dos centros electroprodutores. O consumo registado em 2019 e o estimado para 2020, apesar de serem ligeiramente inferiores ao pico registado em 2017, refletem a tendência de crescimento do consumo de gás deste segmento. Esta tendência está relacionada com alterações no setor elétrico, nomeadamente o descomissionamento de centrais a carvão e o aumento da capacidade instalada de produção a partir de fontes de energia renováveis, que por sua vez resultam numa necessidade adicional de funcionamento das centrais de ciclo combinado a gás para capacidade firme de *backup*, por serem tecnologias de produção elétrica intermitentes.

Este comportamento está em parte refletido nos dados previsionais do consumo de gás para 2021 e 2022 considerados pela ERSE nestas tarifas, que também constam da Figura 2-14. Esta figura apresenta a tendência de estabilização dos consumos dos centros electroprodutores e dos consumos abastecidos pelas redes de distribuição, enquanto se perspetiva um decréscimo no consumo agregado dos grandes clientes em AP.

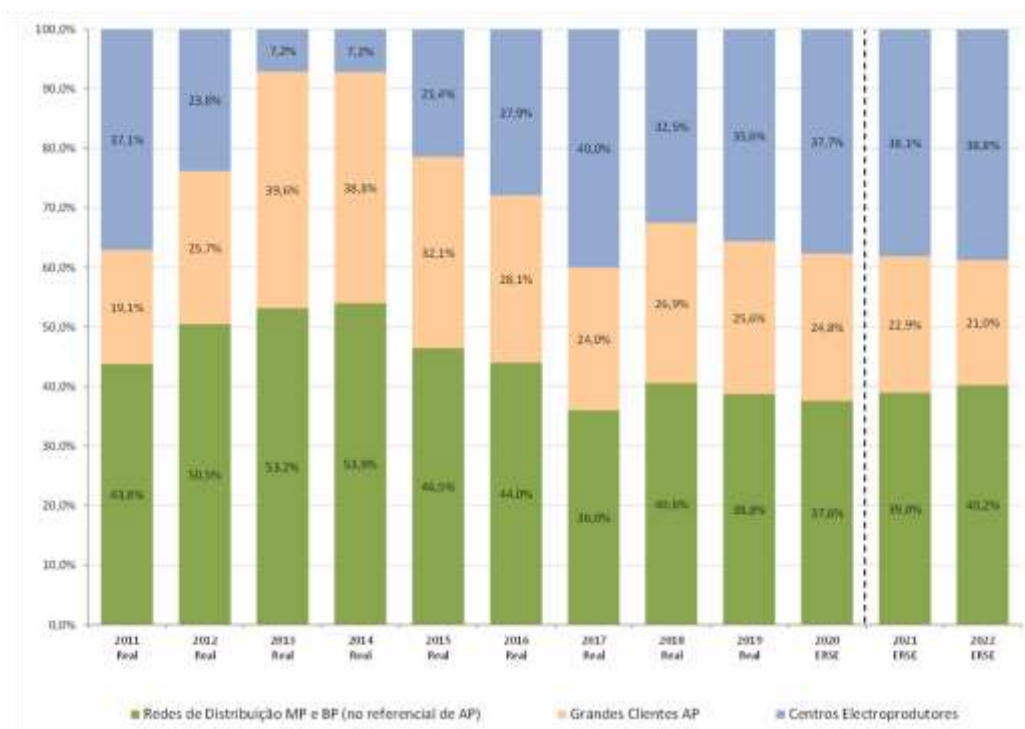
---

<sup>15</sup> Salienta-se o aumento da capacidade de produção de origem renovável (hídrica, eólica e solar) e o reforço da capacidade de interligação com Espanha.

<sup>16</sup> Designadamente a acentuada diminuição do consumo de eletricidade entre 2011 e 2013, forte hidraulicidade e eolicidade nos anos de 2013 e 2014, renegociação em baixa das quantidades de gás contratadas pela central da Turbogás a partir de 2012.

<sup>17</sup> Como seja, a reduzida hidraulicidade nacional em 2015 e 2017, a menor disponibilidade de produção de origem nuclear em França no final de 2016 e início de 2017 e o reforço da capacidade das interligações das redes elétricas da Península Ibérica com França e conseqüentemente com o resto da Europa ocorrida em 2015.

Figura 2-14 - Evolução dos consumos de gás em Portugal



Habitualmente, as previsões da ERSE para o consumo dos centros electroprodutores procuram incorporar as particularidades do seu funcionamento, nomeadamente o comportamento do mercado elétrico que é dependente da estrutura do sistema electroprodutor e as suas fontes, nomeadamente as de origem renovável, hídrica e eólica, tipicamente intermitentes, e da sua potência instalada.

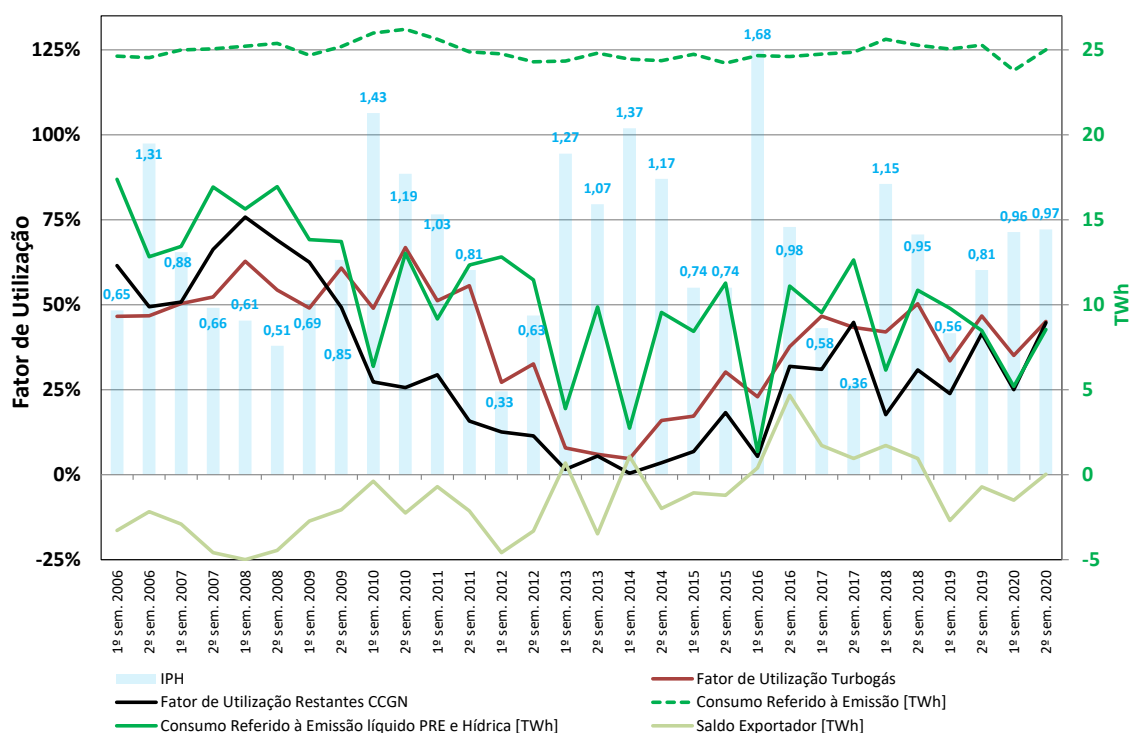
Assim, as principais variáveis explicativas da evolução recente do consumo de gás dos centros electroprodutores são:

- consumo de energia elétrica referido à emissão deduzido da produção em regime especial, de modo a obter a procura dirigida aos centros eletroprodutores convencionais, e que é indicativo das possibilidades de colocação da produção das centrais de ciclo combinado a gás e, portanto, do respetivo consumo de gás;
- Índice de Produtibilidade Hidroelétrica (IPH), que é representativo da produção das centrais hídricas, cuja participação nos mercados grossistas de eletricidade é determinada pelas afluências de água, o que por sua vez condiciona as possibilidades de colocação da produção das restantes tecnologias;



- fator de utilização da potência instalada<sup>18</sup> da central da Turbogás, cujo consumo de gás está enquadrado por um contrato *take-or-pay*;
- implementação em Portugal da política fiscal de agravamento do imposto (ISP) sobre o CO<sub>2</sub><sup>19</sup>, que influenciou a diminuição da produção de ambas as centrais a carvão em Portugal em 2019 e 2020;
- saldo exportador do sistema elétrico português, medido nas interligações com Espanha, que é indicativo dos efeitos da integração ibérica e europeia sobre os centros electroprodutores portugueses.

Figura 2-15 - Evolução semestral do consumo de energia elétrica, do índice de produtividade hidroelétrica e do fator de utilização das centrais de ciclo combinado a gás



Da análise desta figura é possível associar a progressiva redução do consumo de energia elétrica líquido de PRE e produção hídrica até 2014, decorrente quer da estagnação do consumo, quer do crescimento da PRE

<sup>18</sup> Relação entre a energia elétrica produzida e o produto entre a potência instalada e o número de horas do período.

<sup>19</sup> Este imposto terá contribuído para a decisão de encerramento antecipado da central de Sines no início de 2021 e afetará significativamente a queima de carvão na central do Pego até ao final de 2021, cujo CAE termina em novembro de 2021.

e, em particular, da hídrica em anos húmidos, à redução dos fatores de utilização das centrais de ciclo combinado.

Até 2015, a dependência do consumo de gás do mercado elétrico das condições climatéricas era quase direta, ou seja, anos húmidos como 2013 e 2014 foram anos de consumo historicamente baixo dos centros electroprodutores, já anos secos como o de 2008, registaram taxas de utilização das centrais termoelétricas a gás elevadas.

Na figura apresentada percebe-se que recentemente, as condições climatéricas deixaram de ser os fatores dominantes na produção de energia elétrica a gás, passando o saldo exportador da interligação do setor elétrico também a ser um fator com influência. Veja-se o comportamento do saldo exportador e do IPH, por exemplo no ano de 2016, particularmente húmido, e o ano de 2017, bastante seco registaram consumos de gás nos centros electroprodutores não desprezáveis e também um saldo exportador que contrariou o padrão de importação do setor elétrico. O ano 2020 foi classificado como um ano neutro em termos de hidraulicidade, com um saldo importador na interligação, sendo, o consumo de gás dos centros electroprodutores neste ano justificado essencialmente pelas condicionantes da produção termoelétrica a carvão<sup>20</sup>.

No atual contexto de grande incerteza e tendo em conta os fatores anteriormente expostos, o consumo dos centros eletroprodutores perspetivado pela ERSE reflete as previsões da REN para os anos de 2021 e 2022

Neste contexto de grande incerteza e conjugando os diversos fatores acima descritos que condicionam o consumo de gás dos centros electroprodutores, bem como a nova potência solar (aproximadamente 1000 MW) a instalar nos próximos anos, as perspetivas da ERSE para o consumo destes consumidores para 2020 e 2021 refletem as previsões da REN.

No segmento dos grandes consumidores ligados à rede de transporte em alta pressão, considera-se que o consumo de gás individual das instalações deste segmento terá atingido um nível estável entre 2014 e 2019, observando-se uma queda em 2020 por efeito da crise pandémica da COVID-19. Nas previsões apresentadas perspetiva-se o fecho da refinaria de Matosinhos durante o ano de 2021, o que, sem ligação

---

<sup>20</sup> Associado à política energética europeia. No caso nacional, registe-se as medidas fiscais de agravamento do imposto (ISP) sobre o CO<sub>2</sub> (25% em 2019, 50% em 2020, 75% em 2021 e 100% em 2022) que terá contribuído para a decisão de encerramento antecipado da central de Sines no início de 2021 e afetará significativamente a queima de carvão na central do Pego até ao final de 2021, cujo CAE termina em novembro de 2021.

de novos consumidores em alta pressão e considerando a manutenção do regime de laboração das instalações existentes, implica uma quebra no agregado dos consumidores fornecidos neste nível de pressão. Assim, para os restantes consumidores deste segmento, a ERSE optou por assumir os consumos indicados pela REN para 2021 e 2022.

No que respeita às previsões do consumo abastecido pelas redes de distribuição, a ERSE optou por considerar os valores previsionais para os fornecimentos totais e para o número de pontos de entrega do agregado dos operadores das redes de distribuição para 2021 e 2022, exceto no caso da Sonorgás. Esta empresa tem apresentado atrasos nos desenvolvimentos das novas áreas licenciadas. Neste enquadramento e face aos dados mais recentes à disposição da ERSE, relativos à execução dos investimentos nas infraestruturas dos 26 novos polos atribuídos à Sonorgás, considerou-se que o desenvolvimento desses polos será mais lento do que o previsto pela empresa, assumindo-se que a procura em 2021 e 2022 atingirá 50% das previsões da empresa, quer para o consumo, quer para os pontos de abastecimento.

Na atividade de Comercialização de último recurso retalhista, a ERSE assumiu para o exercício tarifário do ano gás 2021-2022 as previsões de procura das empresas, quer para o segmento de consumidores acima de 10 000m<sup>3</sup>, quer para o segmento de consumidores abaixo de 10 000m<sup>3</sup>, uma vez que estas deverão refletir a realidade atual do mercado nestes segmentos. Registe-se que estas previsões assumem a manutenção das tarifas transitórias de venda a clientes finais nos prazos previstos na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril.

### 2.5.2 DESVIOS DA PROCURA

Neste ponto, analisam-se as principais variáveis físicas que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2021-2022. São analisados, em particular, os indutores de custo que têm ligação à procura de gás nas atividades em que o cálculo de proveitos permitidos incorpora metodologias de regulação do tipo *price cap*. Verificam-se, também, para as principais rubricas do balanço de gás, os desvios entre os valores ocorridos no ano gás 2019-2020 e os correspondentes valores previstos para fixação das tarifas desse ano gás. Refira-se que os balanços de gás, reais e previsionais, apresentados pela ERSE

resultam de um processo de análise e de consolidação de dados dos vários agentes, de modo a que o mesmo seja coerente com a realidade física do SNG<sup>21</sup>.

## BALANÇO DE GÁS EM ANO GÁS

O Quadro 2-5 e o Quadro 2-6 permitem comparar os valores ocorridos no ano gás 2019-2020 das principais rubricas dos balanços de gás da rede de transporte e das redes de distribuição, com os correspondentes dados previsionais considerados pela ERSE no cálculo das tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 2-5 - Balanço de gás na rede de transporte

		Real	Tarifas 2019-2020 (ERSE)		
		2019-2020	GWh	2019-2020 (real - previsto)	
		GWh		GWh	%
	<b>Entradas na RNTG</b>				
1=1.1+1.2	<b>1 Importação gasoduto</b>	<b>4 861</b>	<b>25 331</b>	<b>-20 471</b>	<b>-80,8%</b>
	1.1 Campo Maior	4 632	25 331	-20 699	-81,7%
	1.2 Valença do Minho	228	0	228	n.a.
2=2.1+2.2	<b>2 Importação Terminal GNL</b>	<b>63 307</b>	<b>39 522</b>	<b>23 785</b>	<b>60,2%</b>
	2.1 Injecções RNT	61 384	37 694	23 691	62,9%
	2.2 Camião cisterna	1 923	1 828	94	5,2%
	3 Extracções do Arm. Subterrâneo	5 772	3 151	2 621	83,2%
4=1+2+3	4 Total das Entradas no SNG	73 940	68 004	5 936	8,7%
5=1+2.1+3	<b>5 Entradas na RNTG</b>	<b>72 017</b>	<b>66 176</b>	<b>5 841</b>	<b>8,8%</b>
	<b>Saídas da RNTG</b>				
	6 Exportação (Valença do Minho)	881	150	732	489,1%
	7 Injecções no Arm. Subterrâneo	5 761	3 151	2 610	82,8%
	8 Centros electroprodutores	25 032	20 325	4 708	23,2%
	9 Clientes industriais em AP	16 269	17 048	-779	-4,6%
	10 Redes de distribuição (interligadas)	24 017	25 436	-1 419	-5,6%
11=6+7+8+9+10	<b>11 Total das saídas da RNTG</b>	<b>71 961</b>	<b>66 110</b>	<b>5 851</b>	<b>8,9%</b>

No balanço da rede de transporte constata-se um desvio nas quantidades das saídas da rede de transporte, motivado principalmente pelo desvio nas saídas dos centros electroprodutores. Naturalmente, este desvio refletiu-se com a mesma amplitude no total das entradas de gás na rede de transporte. Assinala-se também uma alteração na estratégia de aprovisionamento dos agentes em relação ao previsto nas tarifas de 2019-

<sup>21</sup> À semelhança dos anos anteriores, a ERSE assumiu para valores reais do consumo abastecido pelas redes de distribuição no ano gás 2019-2020, o valor obtido com os dados provenientes do operador da rede de transporte e do operador do terminal de GNL, correspondentes a leituras efetuadas nas GRMS de entrega de gás às redes de distribuição interligadas à rede de transporte e a carregamentos de camiões cisterna destinados a UAG da distribuição.

2020, que se traduziu num acréscimo notório da utilização do terminal de GNL, em contrapartida de um decréscimo substancial da utilização do gasoduto de Campo Maior, para a entrada de gás no SNG.

Quadro 2-6 - Balanço de gás na rede de distribuição

		Real	Tarifas 2019-2020 (ERSE)		
		2019-2020		2019-2020 (real - previsto)	
		GWh	GWh	GWh	%
		<b>Entradas na RNDG</b>			
15=10	15 Redes interligadas	24 017	25 436	-1 419	-5,6%
16	16 Redes abastecidas por UAG	753	827	-74	-8,9%
17=15+16	<b>17 Total de entradas na RNDG</b>	<b>24 770</b>	<b>26 263</b>	<b>-1 493</b>	<b>-5,7%</b>
		<b>Saídas da RNDG</b>			
	18 Clientes em MP	17 014	17 717	-703	-4,0%
	19 Clientes em BP	7 713	8 499	-786	-9,2%
	19.1 Clientes em BP>	3 597	4 086	-488	-12,0%
	19.2 Clientes em BP<	4 116	4 413	-298	-6,7%
	20 Perdas e autoconsumos na RNDG	44	47	-4	-7,9%
21=18+19+20	<b>21 Total de saídas da RNDG</b> (inc. perdas e autocons.)	<b>24 770</b>	<b>26 263</b>	<b>-1 493</b>	<b>-5,7%</b>
	<b>Saídas da RNDG</b>				
22=21-20	<b>22 Total de saídas da RNDG</b>	<b>24 727</b>	<b>26 216</b>	<b>-1 489</b>	<b>-5,7%</b>
	22.1 Beiragás	946	1 148	-202	-17,6%
	22.2 Dianagás	88	89	-1	-1,4%
	22.3 Sonorgás	130	148	-18	-12,1%
	22.4 Duriensegás	234	248	-13	-5,4%
	22.5 Lisboagás	4 486	4 770	-285	-6,0%
	22.6 Lusitaniagás	8 399	8 783	-384	-4,4%
	22.7 Medigás	103	117	-14	-12,2%
	22.8 Paxgás	19	17	2	14,6%
	22.9 Portgás	7 200	7 583	-383	-5,0%
	22.10 Setgás	1 866	1 921	-55	-2,9%
	22.11 Tagusgás	1 256	1 392	-136	-9,8%

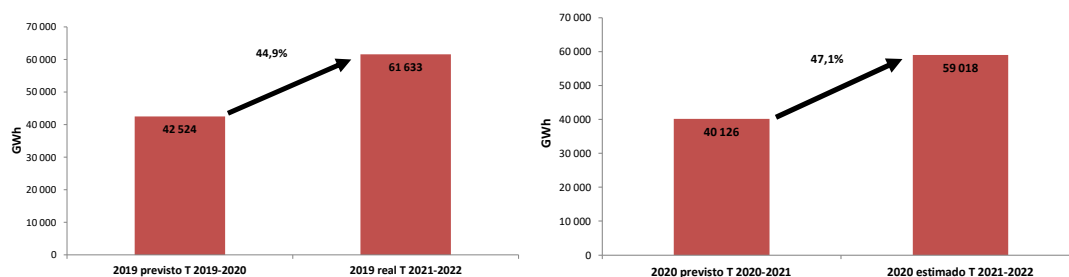
Nas redes de distribuição verifica-se um menor valor da energia de entrada nas redes em relação ao previsto para o ano gás 2019-2020, devido à redução da energia saída para clientes em todos os níveis de pressão (MP e BP). Analisando as quantidades de energia veiculadas, em oposição às previstas, por ORD, destacam-se com maiores desvios percentuais a Beiragás, a Sonorgás, a Paxgás e a Medigás. No entanto em valores absolutos quatro empresas (Beiragás, Lisboagás, Lusitaniagás e Portgás) contribuíram com 84% do desvio registado entre o valor real e o valor previsto em tarifas.

## RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2019 e a melhor estimativa disponível do ano 2020.

Nos anos em causa, a componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela dependente da energia regaseificada e injetada pelo terminal na rede de transporte. Na figura seguinte apresenta-se graficamente a comparação dos valores ocorridos em 2019 e da melhor estimativa para 2020, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2019-2020 e de 2020-2021.

Figura 2-16 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2020 e 2021



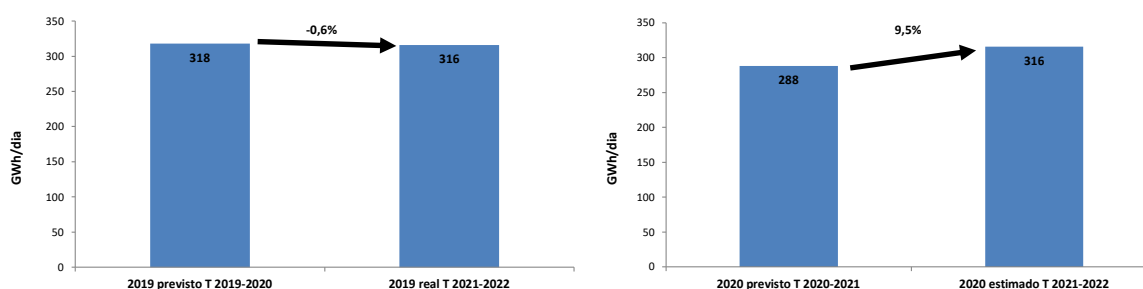
Os desvios ocorridos em 2019 e 2020 na energia regaseificada pelo terminal resultam da alteração na estratégia de aprovisionamento dos agentes, que deram preferência à entrada de gás no SNG pelo Terminal de GNL, face ao previsto nas tarifas de 2019-2020 e de 2020-2021.

## TRANSPORTE DE GÁS

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás, a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2019 e a melhor estimativa para os valores do ano 2020.

Nos anos de 2019 e 2020, a componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela variável dependente da capacidade utilizada na saída da RNTG<sup>22</sup>. Para este indutor, a figura seguinte apresenta graficamente a comparação do valor ocorrido em 2019, face à correspondente previsão usada no cálculo de proveitos no ano gás 2019-2020, e a comparação da melhor estimativa de 2020, face à correspondente previsão efetuada para esta variável no cálculo de proveitos de 2020-2021.

**Figura 2-17 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTG nos anos 2019 e 2020 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses)**



Ao longo dos anos este indutor tem registados desvios pouco expressivos, tal como se observa em 2019. O desvio registado em 2020 está relacionado com a variação, no mesmo sentido, da estimativa das quantidades veiculadas na rede de transporte, as quais influenciam as previsões da ERSE para o indutor capacidade utilizada nas saídas da RNTG.

### ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS

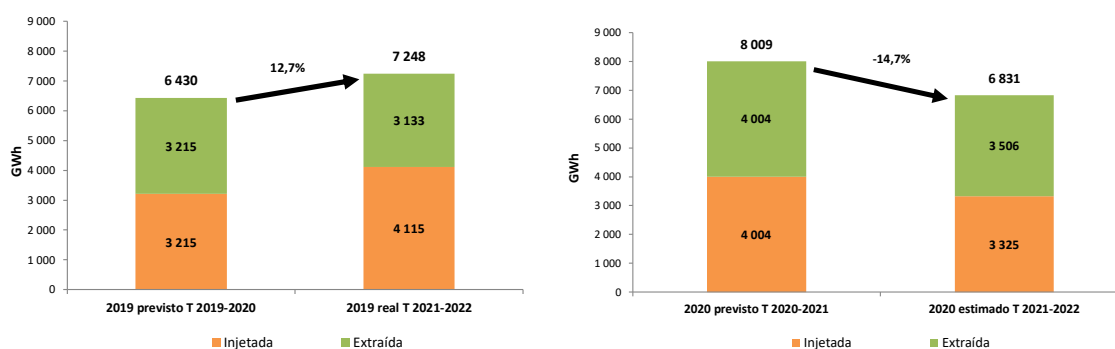
Os custos de exploração aceites da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, determinados por uma metodologia de regulação do tipo *price cap* com parcelas fixa e variável, inclui na parcela variável um único indutor de custo, correspondente à soma da energia extraída e injetada de todas as cavernas.

Nos exercícios tarifários de 2019-2020 e de 2020-2021, a ERSE usou para este indutor as estimativas e previsões efetuadas pelo operador do armazenamento. O desvio ocorrido em 2019 que consta na figura seguinte, decorre de uma maior utilização comercial do armazenamento subterrâneo face ao que havia

<sup>22</sup> A partir do ano gás 2016-2017, este indutor é calculado através da soma dos máximos diários registados num período de 12 meses, não simultâneos, da energia entregue em cada saída da rede de transporte, excluindo os pontos de interligação com Espanha e os pontos de ligação ao Terminal e ao Armazenamento Subterrâneo.

sido previsto pelo operador. Em 2020, o desvio negativo registado considera a perspetiva do operador de uma utilização inferior do armazenamento.

**Figura 2-18 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2019 e 2020**



Nota: Os valores deste indutor de custo são obtidos no referencial de faturação e são diferentes dos valores físicos.

## DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

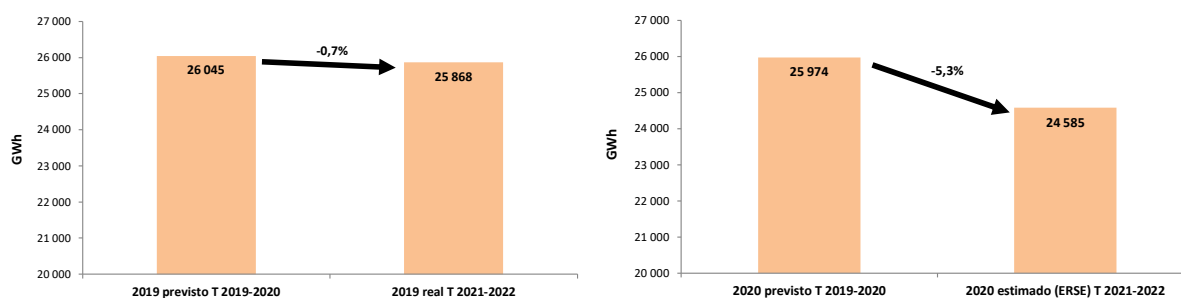
Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2019 e a melhor estimativa para os valores do ano 2020. A componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela que depende da energia veiculada pelas redes de distribuição e do número médio de pontos de entrega, pelo que se apresenta nos quadros e figuras seguintes a comparação dos valores reais ocorridos em 2019 e da melhor estimativa para 2020, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2019-2020 e de 2020-2021.



Quadro 2-7 - Desvios das previsões da energia veiculadas pelas redes de distribuição nos anos 2019 e 2020

	Real 2019 GWh	Tarifas 2019-2020 (ERSE)			Estimado 2020 GWh	Tarifas 2020-2021 (ERSE)			
		2019 GWh	2019 (real - previsto)			2020 GWh	2020 (estimado - previsto)		
			GWh	%			GWh	%	
Beiragás	1 082	1 142	-60	-5,2%	926	1 110	-184	-16,6%	
Dianagás	86	88	-2	-2,6%	89	86	3	3,1%	
Sonorgás	127	128	0	-0,4%	135	158	-22	-14,2%	
Duriensegás	251	247	4	1,8%	234	252	-18	-7,0%	
Lisboagás	4 760	4 763	-2	-0,1%	4 438	4 733	-295	-6,2%	
Lusitaniagás	8 755	8 748	7	0,1%	8 402	8 838	-437	-4,9%	
Medigás	112	116	-4	-3,5%	103	115	-12	-10,7%	
Paxgás	19	17	2	12,1%	19	19	0	-0,6%	
REN Portgás	7 372	7 492	-119	-1,6%	7 134	7 367	-233	-3,2%	
Setgás	1 917	1 918	-1	0,0%	1 864	1 941	-77	-4,0%	
Tagusgás	1 386	1 387	-1	-0,1%	1 241	1 354	-113	-8,3%	
<b>Total da RNDGN</b>	<b>25 868</b>	<b>26 045</b>	<b>-177</b>	<b>-0,7%</b>	<b>24 585</b>	<b>25 974</b>	<b>-1 389</b>	<b>-5,3%</b>	

Figura 2-19 - Desvios das previsões da energia total veiculada pela RNDG nos anos 2019 e 2020



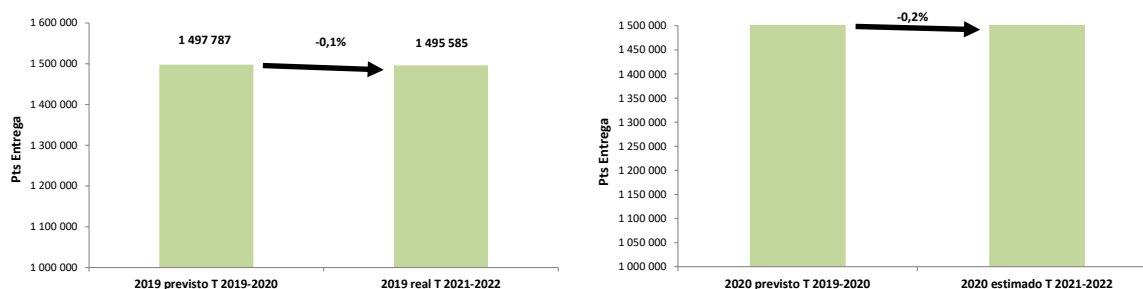
O indutor energia veiculada, utilizado no cálculo dos custos de exploração aceites da atividade de distribuição de gás, tem a particularidade de excluir a energia recebida de outras redes de distribuição e incluir a energia fornecida a outras redes de distribuição. Atualmente, este aspeto tem efeitos sobre os operadores Tagusgás, Lusitaniagás e Setgás, que transferem gás entre si. Refira-se, contudo, que os custos unitários aplicados a este indutor são parametrizados com valores históricos da energia veiculada, cuja determinação obedece aos mesmos pressupostos de contabilização das transferências de gás entre operadores acima mencionados. Assim, esta particularidade tem um efeito praticamente neutro nos custos de exploração aceites para os três operadores acima referidos, num contexto em que as transferências de

gás entre os operadores têm poucas variações em base anual e o seu peso no total da energia veiculada é reduzido<sup>23</sup>.

Quadro 2-8 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2019 e 2020

	Real 2019 N.º médio	Tarifas 2019-2020 (ERSE)			Estimado 2020 N.º médio	Tarifas 2020-2021 (ERSE)			
		2019 N.º médio	2019 (real - previsto)			2020 N.º médio	2020 (estimado - previsto)		%
			N.º médio	%			N.º médio	%	
Beiragás	55 626	55 588	38	0,1%	56 494	56 506	-12	0,0%	
Dianagás	10 247	10 241	6	0,1%	10 384	10 390	-7	-0,1%	
Sonorgás	19 558	20 002	-444	-2,2%	22 441	24 075	-1 634	-6,8%	
Duriensegás	30 811	30 751	60	0,2%	31 295	31 262	32	0,1%	
Lisboagás	535 829	535 576	253	0,0%	537 134	536 339	794	0,1%	
Lusitaniagás	230 129	229 336	793	0,3%	233 880	233 274	606	0,3%	
Medigás	23 868	23 809	59	0,2%	24 448	24 411	37	0,2%	
Paxgás	6 129	6 109	21	0,3%	6 155	6 144	10	0,2%	
REN Portgás	371 955	375 421	-3 466	-0,9%	383 141	386 090	-2 949	-0,8%	
Setgás	172 037	171 607	430	0,3%	174 036	173 464	572	0,3%	
Tagusgás	39 399	39 350	50	0,1%	40 314	40 168	146	0,4%	
<b>Total da RNDGN</b>	<b>1 495 585</b>	<b>1 497 787</b>	<b>-2 202</b>	<b>-0,1%</b>	<b>Total da RNDGN</b>	<b>1 519 719</b>	<b>1 522 124</b>	<b>-2 405</b>	<b>-0,2%</b>

Figura 2-20 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDG nos anos 2019 e 2020



A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre os desvios em 2019 e 2020 dos indutores de custos de OPEX, usados na atividade de Distribuição de gás:

- face às previsões, em termos de energia total, 2019 e 2020 registam variações negativas comparativamente com os valores previstos. Em 2019, o valor de energia real é inferior ao valor previsto, essencialmente devido aos desvios da REN Portgás e da Beiragás, que em conjunto contribuíram com um desvio negativo de 179 GWh, acima do total de 177 GWh, por existirem outros ORD com pequenos desvios positivos. Na estimativa de 2020 destaca-se o desvio por defeito

<sup>23</sup> Em 2019, a Tagusgás forneceu 58,6 GWh à Lusitaniagás, enquanto a Setgás forneceu 8,8 GWh à Tagusgás.

da Lisboagás, da Lusitaniagás e da REN Portgás, que conjuntamente contribuiram em 70% do desvio total estimado para o ano. Em termos percentuais, a Beiragás apresentou os maiores desvios negativos em ambos os anos;

- os desvios no número médio de pontos de entrega para o total das empresas são muito reduzidos, quer em 2019 quer em 2020, exceto na REN Portgás e Sonorgás. O valor real de 2019 e o estimado para 2020 são ligeiramente inferiores aos previstos anteriormente e têm, essencialmente, por base os desvios negativos registados nestas duas empresas. Na generalidade, as restantes empresas registaram desvios positivos em 2019 e em 2020, face aos previstos anteriormente.

### COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

Tal como para as restantes atividades, os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2019 e a melhor estimativa disponível para o ano 2020.

Os valores de energia apresentados no Quadro 2-9, no Quadro 2-10 e na Figura 2-21 estão afetados com os fatores padrão de ajustamento para perdas e autoconsumos das redes de distribuição<sup>24</sup>, encontrando-se portanto referenciados à entrada destas redes.

Quadro 2-9 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2019

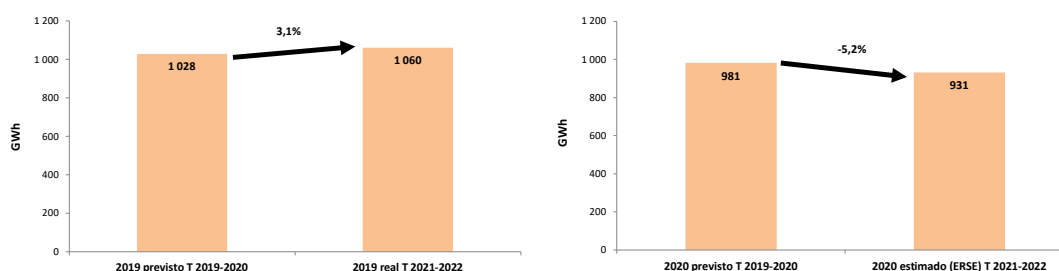
	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Real 2019 GWh	Tarifas 2019-2020 (ERSE)			Real 2019 GWh	Tarifas 2019-2020 (ERSE)			Real 2019 GWh	Tarifas 2019-2020 (ERSE)		
		2019 GWh	2019 (real - previsto)			2019 GWh	2019 (real - previsto)			2019 GWh	2019 (real - previsto)	
			GWh	%			GWh	%			GWh	%
Beiragás	40	41	0	-1,0%	13	15	-2	-12,8%	53	56	-2	-4,2%
Dianagás	6	6	0	1,5%	2	2	0	9,7%	8	8	0	3,1%
Sonorgás	6	3	3	93,7%	4	1	3	304,5%	10	4	6	141,1%
Duriensegás	28	26	2	6,7%	1	4	-2	-58,8%	29	30	0	-1,1%
Lisboagás	373	368	5	1,3%	64	52	12	23,6%	438	421	17	4,1%
Lusitaniagás	144	138	6	4,4%	31	27	4	16,4%	175	164	10	6,4%
Medigás	12	11	1	7,9%	3	4	0	-14,0%	15	15	0	2,8%
Paxgás	4	3	0	8,6%	1	1	0	55,1%	5	4	1	17,7%
EDP Gás	142	153	-11	-7,2%	61	50	11	22,3%	203	203	0	0,1%
Setgás	78	74	4	4,9%	17	16	1	6,8%	95	90	5	5,3%
Tagusgás	20	24	-4	-16,7%	8	9	-1	-10,1%	29	34	-5	-14,8%
<b>Total CURRs</b>	<b>853</b>	<b>848</b>	<b>5</b>	<b>0,6%</b>	<b>207</b>	<b>180</b>	<b>27</b>	<b>14,9%</b>	<b>1 060</b>	<b>1 028</b>	<b>32</b>	<b>3,1%</b>

<sup>24</sup> Conforme capítulo 8 do documento “Caraterização da Procura de gás no ano gás 2021-2022”.

Quadro 2-10 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2020

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2020 GWh	Tarifas 2020-2021 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2020 GWh	Tarifas 2020-2021 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2020 GWh	Tarifas 2020-2021 (ERSE)		
		2020 GWh	2020 (estimado - previsto) GWh	%		2020 GWh	2020 (estimado - previsto) GWh	%		2020 GWh	2020 (estimado - previsto) GWh	%
Beiragás	34	38	-5	-12,2%	13	12	1	12,0%	47	50	-3	-6,5%
Dianagás	6	6	0	-5,9%	1	2	0	-29,3%	7	8	-1	-10,7%
Sonorgás	6	5	1	10,0%	2	3	0	-9,6%	8	8	0	3,3%
Duriensegás	25	27	-3	-9,4%	1	2	0	-11,1%	26	29	-3	-9,5%
Lisboagás	332	348	-16	-4,5%	48	58	-10	-17,2%	381	406	-26	-6,3%
Lusitaniagás	126	131	-5	-3,6%	26	28	-3	-9,1%	152	159	-7	-4,6%
Medigás	10	12	-1	-12,0%	3	3	0	-9,9%	13	15	-2	-11,6%
Paxgás	3	4	0	-3,2%	1	1	0	5,1%	4	4	0	-1,4%
EDP Gás	146	135	10	7,7%	42	48	-6	-12,6%	188	183	4	2,4%
Setgás	71	73	-2	-2,3%	11	18	-7	-39,5%	82	91	-9	-9,7%
Tagusgás	17	21	-3	-15,6%	6	7	-2	-22,5%	23	28	-5	-17,4%
<b>Total CURRs</b>	<b>776</b>	<b>800</b>	<b>-23</b>	<b>-2,9%</b>	<b>154</b>	<b>182</b>	<b>-27</b>	<b>-15,0%</b>	<b>931</b>	<b>981</b>	<b>-51</b>	<b>-5,2%</b>

Figura 2-21 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2019 e 2020



Na atividade de comercialização de último recurso, os proveitos permitidos da função de comercialização incorporam uma parcela que depende do número médio de clientes, desagregados por segmentos com consumos anuais acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>. No Quadro 2-11, no Quadro 2-12 e na Figura 2-22 apresenta-se a comparação entre os valores ocorridos em 2019 e a melhor estimativa para 2020, face às correspondentes previsões do número médio de clientes usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2019-2020 e de 2020-2021.

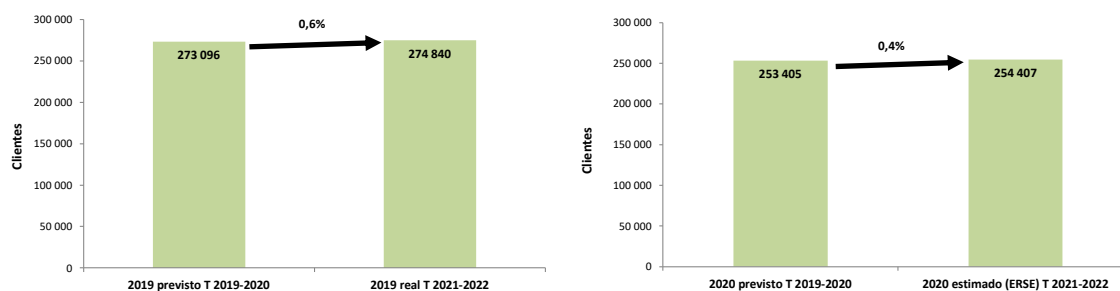
Quadro 2-11 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2019

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Real	Tarifas 2019-2020 (ERSE)			Real	Tarifas 2019-2020 (ERSE)			Real	Tarifas 2019-2020 (ERSE)		
	2019	2019		2019 (real - previsto)	2019	2019		2019 (real - previsto)	2019	2019		2019 (real - previsto)
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	12 372	12 434	-62	-0,5%	32	34	-2	-5,5%	12 404	12 468	-64	-0,5%
Dianagás	2 218	2 175	44	2,0%	7	6	1	12,5%	2 225	2 181	44	2,0%
Sonorgás	2 144	1 519	625	41,2%	3	1	2	140,0%	2 147	1 520	627	41,3%
Duriensegás	7 637	7 582	55	0,7%	8	10	-3	-25,2%	7 644	7 592	52	0,7%
Lisboagás	116 908	116 080	828	0,7%	219	183	36	19,5%	117 127	116 263	864	0,7%
Lusitaniagás	46 563	46 364	199	0,4%	81	70	11	15,9%	46 645	46 434	210	0,5%
Medigás	5 415	5 354	61	1,1%	4	4	0	6,7%	5 419	5 358	61	1,1%
Paxgás	1 746	1 723	23	1,3%	4	2	2	72,2%	1 750	1 726	24	1,4%
EDP Gás	38 885	38 799	86	0,2%	169	130	40	30,4%	39 054	38 929	125	0,3%
Setgás	33 549	33 681	-132	-0,4%	45	37	9	24,0%	33 594	33 717	-124	-0,4%
Tagusgás	6 811	6 888	-77	-1,1%	21	21	0	1,8%	6 832	6 908	-76	-1,1%
<b>Total CURRs</b>	<b>274 246</b>	<b>272 598</b>	<b>1 649</b>	<b>0,6%</b>	<b>594</b>	<b>498,10</b>	<b>95</b>	<b>19,2%</b>	<b>274 840</b>	<b>273 096</b>	<b>1 744</b>	<b>0,6%</b>

Quadro 2-12 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2020

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2020	Tarifas 2020-2021 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2020	Tarifas 2020-2021 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2020	Tarifas 2020-2021 (ERSE)		
	2020	2020 (estimado - previsto)		2020 (estimado - previsto)	2020	2020 (estimado - previsto)		2020 (estimado - previsto)	2020	2020 (estimado - previsto)		2020 (estimado - previsto)
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	11 649	11 562	87	0,8%	30	28	2	6,3%	11 679	11 590	89	0,8%
Dianagás	2 084	2 088	-3	-0,2%	5	7	-2	-23,2%	2 090	2 095	-5	-0,2%
Sonorgás	2 004	1 854	151	8,1%	2	2	0	7,1%	2 006	1 856	151	8,1%
Duriensegás	7 287	7 331	-45	-0,6%	7	6	1	12,0%	7 294	7 337	-44	-0,6%
Lisboagás	107 885	107 243	642	0,6%	184	186	-2	-1,1%	108 069	107 429	640	0,6%
Lusitaniagás	43 354	43 190	165	0,4%	66	67	-2	-2,4%	43 420	43 257	163	0,4%
Medigás	5 127	5 128	-2	0,0%	4	4	0	0,0%	5 131	5 132	-2	0,0%
Paxgás	1 649	1 668	-19	-1,2%	4	4	0	6,7%	1 653	1 672	-19	-1,1%
EDP Gás	35 818	35 835	-17	0,0%	131	134	-2	-1,7%	35 949	35 969	-20	-0,1%
Setgás	30 698	30 747	-49	-0,2%	37	44	-7	-16,6%	30 735	30 791	-56	-0,2%
Tagusgás	6 367	6 260	108	1,7%	16	20	-4	-19,0%	6 383	6 279	104	1,7%
<b>Total CURRs</b>	<b>253 921</b>	<b>252 903</b>	<b>1 018</b>	<b>0,4%</b>	<b>486</b>	<b>502</b>	<b>-16</b>	<b>-3,1%</b>	<b>254 407</b>	<b>253 405</b>	<b>1 002</b>	<b>0,4%</b>

Figura 2-22 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2019 e 2020



A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre a atividade de Comercialização de Último Recurso retalhista em 2019 e 2020 e sobre as previsões efetuadas nos exercícios tarifários anteriores para a evolução do mercado retalhista de gás:

- face às previsões, os desvios dos fornecimentos totais dos CUR em 2019, registaram fornecimentos ligeiramente acima do previsto no cálculo tarifário, em resultado de uma evolução das quotas globais do mercado liberalizado em energia que ficou abaixo da previsão. Em 2020 os desvios dos fornecimentos são negativos, o que se deve, essencialmente, à descida global dos consumos observada neste ano;
- No que respeita ao número de clientes, o comportamento foi semelhante nos dois anos em análise, com desvios positivos pouco acentuados em que o valor real de 2019 e a estimativa para 2020 foram superiores aos previstos anteriormente, refletindo uma evolução das quotas globais do mercado liberalizado em número de clientes abaixo da previsão efetuada nos exercícios tarifários anteriores.

## 2.6 MECANISMOS REGULATÓRIOS

### 2.6.1 EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DOS CUR

O processo de liberalização provocou uma rápida diminuição do volume de vendas dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas, dificilmente acompanhável por uma revisão da estrutura de custos desses comercializadores, pelo que se tornou necessário acautelar os interesses dos clientes e das empresas reguladas.

Esta situação originou a criação de um mecanismo que corresponde ao diferencial entre os proveitos a recuperar pela aplicação da tarifa de Comercialização e os proveitos permitidos da atividade de comercialização. Este diferencial é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS). O valor de referência considerado para este diferencial foi definido tendo por base o valor de custos de referência para a atividade de Comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. A definição destes custos está prevista no artigo 128.º do Regulamento Tarifário que, por sua vez, reflete o estabelecido no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.

A definição do valor de custos de referência para o ano 2021-2022 encontra-se desenvolvida no capítulo 5 do presente documento.

No Quadro 2-13 podem visualizar-se os valores transferidos da função de Comercialização para a parcela I da tarifa UGS do operador da rede de transporte.

**Quadro 2-13 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas para a parcela I da UGS**

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
<b>Transferências para a UGS I</b>	<b>Valor</b>
Ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURr	2 710
<b>Total</b>	<b>2 710</b>

## 2.6.2 SUSTENTABILIDADE DOS MERCADOS LIVRE E REGULADO

De modo a assegurar que a transição dos clientes com tarifa de venda a clientes finais regulada para o mercado se efetue sem pôr em causa a sustentabilidade quer do sistema em regime de mercado, quer do sistema regulado, a ERSE no ano gás 2010-2011 passou a reconhecer na parcela II da tarifa de UGS os desvios positivos ou negativos dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás decorrente da aplicação da tarifa de Energia. Esta tarifa é paga por todos os consumidores, com exceção dos centros electroprodutores, independentemente de serem fornecidos por um comercializador do mercado livre ou por um CUR, e apresenta uma estrutura monómia, com um preço de energia.

Os desvios de energia não extraordinários da atividade Compra e Venda de gás para fornecimento dos CUR ocorridos posteriormente ao ano gás 2010-2011 são repercutidos na parcela II da tarifa de UGS do ORT no próprio ano em que são apurados. Estes desvios decorrem do desfasamento entre as previsões para efeitos tarifários e o verificado no preço e no volume de gás vendido por cada CUR.

Relativamente aos ajustamentos decorrentes de eventos extraordinários da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento dos CUR, a ERSE definiu em 2010-2011 que a repercussão se efetuasse em seis anos para os clientes com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> e em três anos para os consumidores com consumo abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>.

O mecanismo de recuperação da dívida em 3 anos terminou no ano gás 2012-2013. O mecanismo de alisamento a 6 anos foi suspenso no ano gás 2014-2015. Posteriormente, a Diretiva n.º 9/2015, de 4 de

junho, estabeleceu que a recuperação desses montantes estaria condicionada ao cumprimento da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o pagamento da CESE sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*.

Assim, no cumprimento do estabelecido legalmente, a ERSE no âmbito dos processos de cálculo das tarifas dos anos gás 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021 e 2021-2022 cativou os montantes relativos ao montante total em dívida dos ajustamentos extraordinários da atividade de Compra de Venda de gás, a recuperar pela parcela II da tarifa de UGS que, no seu total, corresponde a cerca de 66 milhões de euros.

No Quadro 2-14 apresenta-se o valor a devolver à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022.

**Quadro 2-14 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

<b>Transferências para a UGS II</b>	<b>Valor</b>
Ajustamentos t-1 e t-2 CUR	-3 240
<b>Total</b>	<b>-3 240</b>

No Quadro 2-15 e no Quadro 2-16 podemos visualizar os valores a devolver à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema dos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022, subdividido pelos dois segmentos, consumidores com consumos anuais acima de 10 000 m<sup>3</sup> e abaixo ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>.

**Quadro 2-15 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

<b>Transferências para a UGS II&gt;</b>	<b>Valor</b>
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	-2 886
<b>Total</b>	<b>-2 886</b>



Quadro 2-16 - Transferências para a UGS II<sub>≤</sub> nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Transferências para a UGS II <sub>≤</sub>	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	-354
<b>Total</b>	<b>-354</b>

### 2.6.3 TRANSFERÊNCIAS DE FORNECIMENTO DE MP PARA AP

A ERSE introduziu, no início do período regulatório que se iniciou no ano 2010-2011, a possibilidade de todos os consumidores com consumos anuais superiores a 10 Milhões de m<sup>3</sup>/ano, fornecidos em MP ou em BP, poderem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais.

O Código de Rede de Tarifas não permite que as tarifas de Uso da Rede de Transporte recuperem estes custos, que não estão relacionados com a atividade de Transporte. Deste modo, o desconto que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> passou a ser recuperado na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema

Assim, o diferencial de receitas do operador de rede de distribuição que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema e posteriormente transferido para o ORD respetivo, estando previsto no n.º 6 do artigo 105.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Quadro 2-17 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Transferências do ORT para o ORD	Valor
Transferências de fornecimento de MP para AP	6 262
<b>Total</b>	<b>6 262</b>

#### 2.6.4 MECANISMO DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS

A volatilidade da procura provoca desvios acentuados ao nível das previsões de consumo de gás, com impacto significativo nos ajustamentos dos proveitos permitidos das atividades de Alta Pressão. Este impacto é mais notório ao nível da atividade do Terminal de GNL. O Terminal de GNL é uma infraestrutura chave para o SNG como garante da segurança de abastecimento e pelo seu contributo para a possibilidade de diversificação das fontes de abastecimento de gás natural, aumentando a margem negocial com os fornecedores.

Numa posição semelhante encontra-se a atividade de Armazenamento Subterrâneo que viu as suas infraestruturas aumentarem de forma significativa com a entrada em exploração de 3 cavidades nos anos de 2009 (REN C5), 2013 (TG C2) e 2014 (REN C6). Estes investimentos tiveram como consequência o aumento do CAPEX desta atividade numa fase em que se verificou uma marcada volatilidade da procura de gás. As instalações de armazenamento subterrâneo de gás assumem uma importância associada à constituição e manutenção de reservas de segurança, bem como um garante da estabilidade para a gestão do sistema na sua globalidade.

Assim, é desejável que as infraestruturas nacionais se rejam por princípios regulatórios que não ponham em risco a sua sustentabilidade, designadamente quando a sua utilização é efetuada num contexto mais alargado, o do mercado ibérico de gás natural, em que existem infraestruturas semelhantes.

Nesta perspetiva, a ERSE introduziu na regulamentação do setor, um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (ano gás 2013-2014) e da atividade de Armazenamento Subterrâneo (ano gás 2016-2017). Este mecanismo simétrico está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos dessas atividades, relativamente aos proveitos permitidos do ano gás anterior, e consiste na recuperação de parte dos proveitos da UGS I, ou em sentido contrário, a socialização de parte dos custos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e da atividade de Armazenamento Subterrâneo, que passam a ser recuperados por aplicação da tarifa de UGS I.

Analisados as vantagens e os constrangimentos associados a este mecanismo, e face a evolução verificada e perspetivada para os proveitos a recuperar das atividades de Receção, Armazenamento, Regaseificação de GNL, de Armazenamento Subterrâneo e de UGS I, optou-se por não ativar o mecanismo, pela primeira vez desde a sua criação.

## 2.6.5 DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DOS DESVIOS DE PROVEITOS ASSOCIADOS À PROCURA DE GÁS NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE GÁS E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

A volatilidade da procura tem impactos na determinação dos proveitos a recuperar pelas tarifas em cada ano nas atividades de alta pressão, que abrangem as atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, de Armazenamento Subterrâneo e também a atividade de Transporte de gás.

Por este motivo, a regulação da atividade de Transporte de gás inclui um mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados a desvios da procura de gás. Por princípio, este mecanismo visa atenuar o impacto da volatilidade da procura nos proveitos a recuperar pelas tarifas de uso da rede de transporte em cada ano, através do diferimento de uma parte dos ajustamentos associados a desvios das previsões da procura, sempre que tais ajustamentos excedam um determinado limite. Estes montantes diferidos são devolvidos nos três anos seguintes, sendo assegurada a neutralidade financeira para o operador e para o sistema tarifário. O limite que define a ativação do mecanismo é um parâmetro a fixar pela ERSE no início de cada período regulatório. Refira-se, também, que o mecanismo é simétrico, ou seja, é ativado quer se os ajustamentos excedam o limite no sentido de devolução ao operador, quer se os ajustamentos excedam o limite no sentido da devolução ao sistema tarifário.

Os desvios da procura de gás estão essencialmente associados a fatores externos, nomeadamente, ao comportamento do mercado elétrico em Portugal e em Espanha, constatando-se que a forte penetração da produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, leva a que o *mix* de produção tenha alterações relevantes de ano para ano. Esta alteração estrutural do sistema electroprodutor a nível ibérico, provocou uma forte dependência do consumo de gás dos centros eletroprodutores de ciclo combinado em relação à produção renovável e aos fatores climatéricos, não controláveis, pese embora o progressivo descomissionamento das centrais a carvão deva conduzir a uma maior utilização das centrais de ciclo combinado a gás, como tecnologia de *backup* podendo levar a uma estabilização da sua produção anual.

No entanto, é também verdade que as flutuações da procura de gás não se verificam apenas ao nível do mercado elétrico, ocorrendo, igualmente, ao nível do mercado convencional. Usualmente, para este tipo de consumidores as flutuações são menos acentuadas, mas situações excecionais como a que se está a observar com a crise pandémica da COVID-19, poderão igualmente levar a variações significativas dos consumos principalmente, dos clientes industriais ligados em AP, mas também dos clientes abastecidos pelas redes de distribuição.

Recentemente, na revisão regulamentar do Regulamento Tarifário do gás, a ERSE alterou a formulação deste mecanismo<sup>25</sup> passando a considerar condições que reflitam as decisões regulatórias quanto à aplicação, ou não, dos ajustamentos de s-1<sup>26</sup> nos proveitos da atividade de transporte de gás, quer no ano gás a que respeita a aplicação do mecanismo de diferimento, quer no ano gás anterior.

Com esta alteração, a componente dos desvios da procura referente ao ano s-1, que integra a formulação do mecanismo, é incluída no caso do ajustamento do ano s-1 ser aplicado no ano gás a que o mecanismo respeita, sendo nula caso contrário. De igual modo, quando se avalia a componente dos desvios da procura ocorridos no ano s-2, que integra a formulação do mecanismo, tem-se em conta se os ajustamentos de s-1 foram aplicados aos proveitos da atividade de transporte do ano gás anterior.

No que respeita à aplicação prática deste mecanismo, importa assinalar os seguintes aspetos:

- a variável de faturação é a energia saída da rede de transporte;
- para o cálculo dos desvios de proveitos associados à procura, são determinados os proveitos unitários da atividade de Transporte Líquidos de ajustamentos, em EUR/MWh, para cada um dos anos s-2, s-1 e s;
- a componente do desvio de proveitos associados à procura de gás ocorrido no ano s-2 é calculada de forma a considerar, caso tenha sido aplicado, o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de Transporte de gás do ano gás t-1, da seguinte forma:
  - o proveito unitário, líquido de ajustamentos, considerado é o do ano s-2, previsto em tarifas do ano gás t-1;
  - o proveito unitário referido no ponto anterior multiplica pelo desvio entre: i) a energia saída da rede de transporte verificada no ano t-2 e considerada no cálculo tarifário do ano gás t e ii) a estimativa desta energia para o ano s-2 feita em tarifas do ano gás t-1;
- a componente do desvio de proveitos associados à procura de gás ocorrido no ano s-1 é determinada da seguinte forma:

---

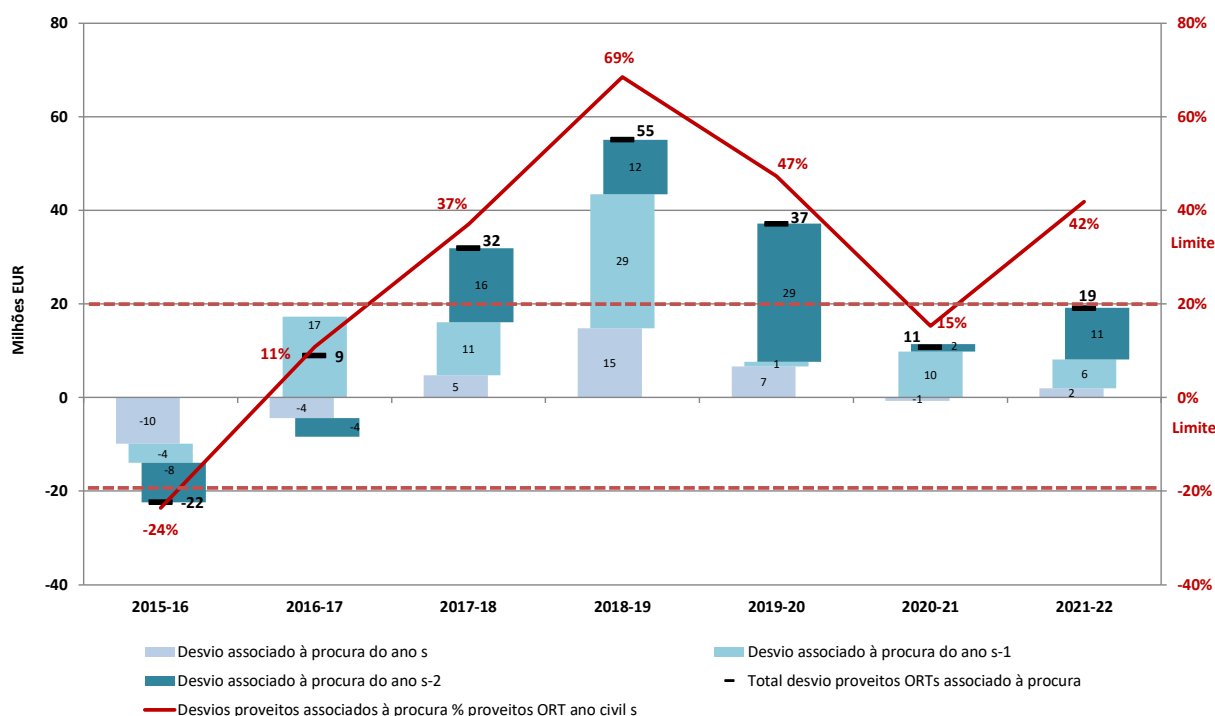
<sup>25</sup> Esta reformulação implicou a alteração dos números 14 e 15 do artigo 106.º do Regulamento Tarifário

<sup>26</sup> De acordo com o previsto no RT, no caso da atividade de transporte no número 18 do artigo 106.º, a aplicação do ajustamento de s-1 está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários, cabendo essa decisão à ERSE em cada exercício tarifário.

- se não tiver sido aplicado o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de Transporte no ano gás t, esta componente do desvio é nula;
- se tiver sido aplicado o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de transporte, o proveito unitário, líquido de ajustamentos, considerado é o do ano s-1 previsto em tarifas do ano gás t-1;
- o proveito unitário referido no ponto anterior multiplica pelo desvio entre a energia saída da rede de transporte estimada para o ano s-1 em tarifas do ano gás t e a energia de saída da rede de transporte do ano s-1 prevista em tarifas do ao gás t-1;
- a soma dos desvios obtidos desta forma para os anos s-2, s-1 e s é comparada com o nível de proveitos da atividade de transporte, líquidos de ajustamentos, do ano s, de modo a obter uma aproximação do peso, em percentagem, dos ajustamentos associados aos desvios da procura de gás;
- a percentagem obtida, conforme descrito no ponto anterior, é comparada com o limite definido pela ERSE, que para o período regulatório iniciado em 2020 é de 20%;
- o montante de proveitos a diferir corresponde à parcela do desvio dos proveitos associados à procura de gás, quer seja positiva, quer seja negativa, que excede o limite referido no ponto anterior, sendo a recuperação deste montante efetuada nos três anos seguintes, em parcelas iguais acrescidas de juros, o que permite atenuar impactos nos proveitos permitidos que, de outra forma, ficariam concentrados num único ano.

A evolução dos valores parcelares dos desvios referentes aos anos s-2, s-1 e s, bem como o valor percentual que determina a ativação deste mecanismo, é ilustrada na figura seguinte. Como se observa, o desvio de proveitos associado à procura na rede de transporte calculado no presente exercício tarifário situou-se em 42%, acima do limite de 20%, pelo que o mecanismo voltou a ser ativado.

Figura 2-23 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás associados à variação da energia saída da respetiva rede



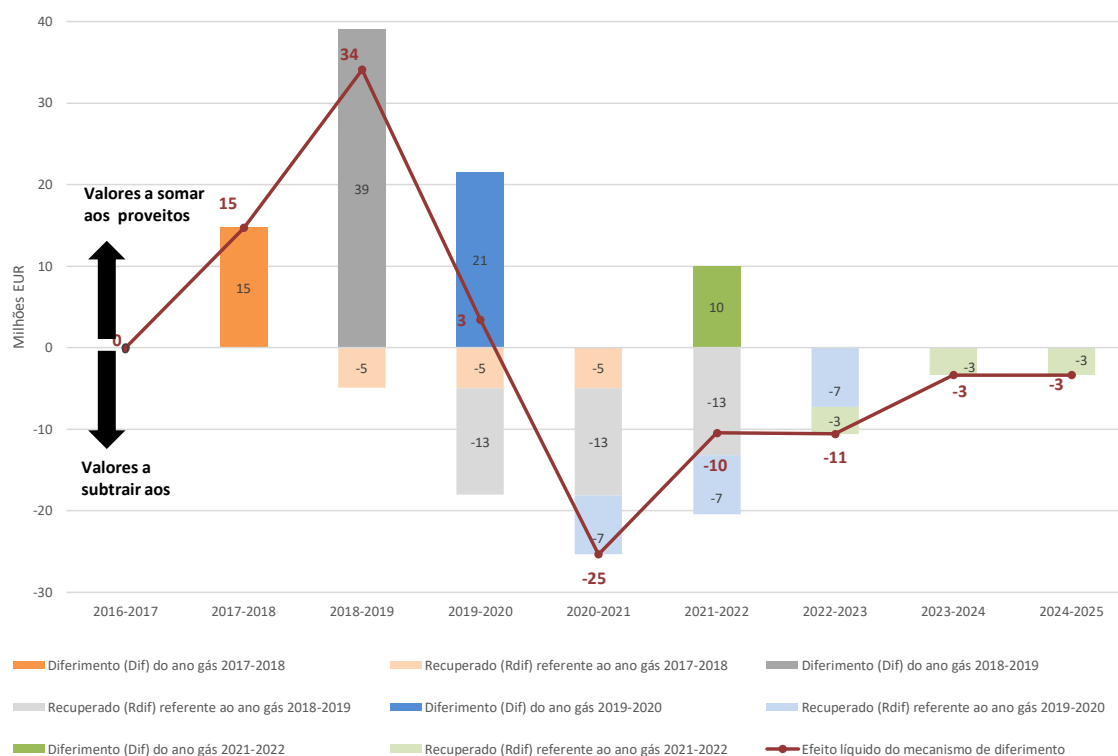
Este ano gás, tal como nos anos gás de 2017-2018, 2018-2019 e 2019-2020, o mecanismo foi ativado no sentido de aumento dos proveitos, com um montante de 9 990 milhares de euros a incorporar nos proveitos do ano gás 2021-2022, originando montantes a entregar pela empresa nos próximos 3 anos gás. No presente exercício tarifário para o ano gás de 2021-2022, a empresa pagará anuidades de dois diferimentos (de 2018-2019 e de 2019-2020), resultando num efeito líquido nos proveitos da atividade de Transporte de -10 459 milhares de euros<sup>27</sup>.

A figura seguinte mostra a evolução do impacto líquido<sup>28</sup> nos proveitos permitidos da atividade de transporte deste mecanismo, desde o ano gás 2016-2017 até ao ano gás 2021-2022, bem como os valores diferidos por recuperar nos anos que se seguem.

<sup>27</sup> Sinal negativo indica um montante a devolver pela empresa.

<sup>28</sup> Soma do diferimento do ano em causa com as anuidades de anos anteriores a liquidar nesse ano.

Figura 2-24 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás



## 2.7 TARIFA SOCIAL

A liberalização do mercado de gás natural, a par da volatilidade dos custos da energia tornaram necessário adotar medidas que garantam o acesso dos consumidores economicamente vulneráveis ao serviço de bens essenciais, nomeadamente o fornecimento de gás natural.

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, nos termos do artigo 121.º, aprovou a 1.ª alteração ao Decreto Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, redesenhando os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia, com vista a um modelo único e automático e ao alargamento do atual número de beneficiários efetivos. Até à data, o financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social era suportado por todos os consumidores de gás natural, na proporção da energia consumida, a repercutir nas tarifas de acesso às redes.

Contudo, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, introduziu alteração relativamente à forma de financiamento da tarifa social. Assim, de acordo com o seu artigo 209, os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos consumidores de gás natural passam a ser suportados "...pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do

volume comercializado de gás no ano anterior.”. O que foi confirmado pelo artigo 241.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo artigo 290.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 307.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021.

Assim, retomando a posição da ERSE e o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a tarifa social do gás natural, deve ter-se presente que o artigo 209.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 revogou tacitamente o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, que fazia repercutir nos consumidores os custos da tarifa social, e procurou clarificar o novo modo de financiamento da tarifa social. Nos termos da lei vigente o modo de financiamento consubstancia-se na imputação a todas as empresas que procedam ao transporte e comercialização do gás natural, em tais se incluindo os operadores das redes de distribuição. Com efeito, segundo o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, “Independentemente da densificação que o legislador entenda fazer do artigo 209.º do OE 2018, não será despidendo precisar algo mais sobre o seu último segmento - “na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior”. Não pode por volume comercializado de gás considerar-se tão-somente as operações relativas à comercialização de gás na aceção já atrás reproduzida [citando a legislação setorial, e em termos gerais: compra e venda de gás natural a clientes], sob pena de deixar sem sentido a estatuição do financiamento pelas “empresas transportadoras”. Tem, portanto, de entender-se volume comercializado num sentido amplo que permita abranger todos os operadores que constituem o universo da norma.”. Assim, “deve aqui ser considerado como transporte de gás toda a veiculação de gás quer se faça através de uma rede interligada de alta pressão quer se faça através da rede de distribuição”. Acrescenta-se ainda que para efeitos de repartição dos custos decorrentes da aplicação da tarifa social, deve considerar-se o respetivo “volume de entregas/fornecimentos de gás no ano anterior”.

Nestes termos, a ERSE, fazendo seus os argumentos invocados pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República procedeu a uma alteração do Regulamento Tarifário do gás, que se mantém vigente e se encontra a produzir efeitos.



### 3 SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2021-2022

#### 3.1 PROVEITOS A RECUPERAR

No âmbito da definição das tarifas do setor do gás, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar para as diversas atividades e empresas reguladas.

Face a vários circunstancialismos, decorrentes do quadro legislativo e regulamentar, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados no âmbito do exercício da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem tal como se pode observar na Figura 2-1. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua tarifa, para os operadores a quem são devidos.

O Quadro 3-1 apresenta o valor dos proveitos a recuperar para o ano gás 2021-2022, por atividade.

O ano gás 2021-2022 é o segundo ano de aplicação plena dos parâmetros definidos para o 5º período regulatório, que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2020, e que marcaram a redefinição das bases de custos das várias atividades reguladas, e o estabelecimento das metas de eficiência a aplicar ao OPEX no período regulatório 2020 a 2023.

Ao nível dos custos de investimento, a tendência de um melhor ajustamento entre o nível de investimento e o nível de procura tem resultado num menor nível de investimento. A conjugação da diminuição do nível de investimento com a diminuição da taxa de remuneração por ação da ERSE reflete-se na diminuição dos custos de investimentos a recuperar pelas tarifas.

Registe-se que de modo a assegurar uma maior estabilidade tarifária os proveitos permitidos de 2021-2022 não consideram os ajustamentos provisórios das atividades de Distribuição de gás e de Armazenamento Subterrâneo, que em conjunto totalizavam mais 5 milhões de euros a favor dos consumidores (com sentidos opostos, 11 milhões de euros a favor dos consumidores na atividade de Armazenamento Subterrâneo e 6 milhões de euros a favor das empresas, na atividade de Distribuição).

Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2021-2022 por atividade

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR					
		Proveitos a recuperar Tarifas 2021-2022	Proveitos a recuperar Tarifas 2020-2021	Variação	
<b>Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL</b>	[a]	<b>22 478</b>	<b>31 114</b>	<b>-8 636</b>	<b>-27,8%</b>
<b>Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás</b>	[b]	<b>16 628</b>	<b>13 470</b>	<b>3 158</b>	<b>23,4%</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás</b>	[c]	<b>47 620</b>	<b>56 300</b>	<b>-8 680</b>	<b>-15,4%</b>
Proveitos da atividade de Transporte de gás		29 749	30 190	-440	-1,5%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		20 480	32 589	-12 110	-37,2%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		-2 921	-6 956	4 035	-58,0%
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador		312	478	-166	-34,7%
<b>Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador</b>		<b>312</b>	<b>478</b>	<b>-166</b>	<b>-34,7%</b>
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás</b>		<b>216 225</b>	<b>225 162</b>	<b>-8 937</b>	<b>-4,0%</b>
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS		6 958	10 999	-4 041	-36,7%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		8 102	13 946		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS	[d]	-1 437	1 383		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II- da tarifa de UGS		-4 258	-4 834	576	-11,9%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		-1 555	-3 498		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS	[e]	2 703	1 335		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		2 717	3 696	-979	-26,5%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		-319	-688		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS	[f]	-3 037	-4 384		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		9 449	9 623	-175	-1,8%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t		7 736	9 542		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT	[g]	-1 712	-81		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC		443	391		
Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de OLMC, previstos para o ano gás t		312	478		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC	[h]	-132	87		
Proveitos da atividade de Distribuição de gás	[i]	200 915	205 287	-4 371	-2,1%
<b>Proveitos do Comercializador de último recurso grossista</b>	[j]	<b>14 324</b>	<b>15 673</b>	<b>-1 348</b>	<b>-8,6%</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		14 324	15 673	-1 348	-8,6%
<b>Proveitos dos Comercializadores de último recurso</b>					
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m <sup>3</sup>		<b>3 145</b>	<b>5 241</b>	<b>-2 097</b>	<b>-40,0%</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		1 672	2 709	-1 037	-38,3%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		1 360	2 351	-992	-42,2%
Proveitos da função de Comercialização	[k]	113	180	-68	-37,6%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m <sup>3</sup>		<b>41 634</b>	<b>43 519</b>	<b>-1 885</b>	<b>-4,3%</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		12 650	12 963	-313	-2,4%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		22 229	23 815	-1 586	-6,7%
Proveitos da função de Comercialização	[l]	6 755	6 740	14	0,2%
<b>Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]-[h]+[i]+[j]+[k]+[l]</b>		<b>312 448</b>	<b>330 424</b>	<b>-17 976</b>	<b>-5,4%</b>

O Quadro 3-2 apresenta os proveitos permitidos aos operadores das várias atividades reguladas.

Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2021-2022 por atividade

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Proveitos Permitidos 2021-2022
<b>Proveitos do operador de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL</b>	[a]	<b>22 478</b>
<b>Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás</b>	[b]	<b>16 628</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás</b>	[c]	<b>51 747</b>
Proveitos da atividade de Transporte de gás		40 209
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		11 538
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		0
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador		0
<b>Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador</b>	[d]	<b>312</b>
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás</b>	[e]	<b>210 793</b>
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		1 437
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>		-2 703
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		3 037
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		1 712
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC		132
Proveitos da atividade de Distribuição de gás		207 178
<b>Proveitos do Comercializador de último recurso grossista</b>	[f]	<b>16 196</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		16 196
<b>Proveitos dos Comercializadores de último recurso</b>		
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m <sup>3</sup>		<b>543</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		-237
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		1 360
Proveitos da função de Comercialização	[g]	-580
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m <sup>3</sup>		<b>42 677</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		10 291
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		22 229
Proveitos da função de Comercialização	[h]	10 157
<b>Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]+[h]</b>		<b>327 731</b>

As diferenças entre os valores apresentados neste quadro e os valores dos proveitos a recuperar apresentados no Quadro 3-1, resultam de<sup>29</sup>:

- transferências, por parte dos CUR, no âmbito das parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG;
- não inclusão no total dos proveitos a recuperar, dos proveitos dos ORD decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de OLMC, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG e Transporte, do ORT e do OLMC, para os ORD;

<sup>29</sup> Para uma melhor percepção dos fluxos consultar a Figura 2-1.

- não inclusão no total dos proveitos a recuperar dos proveitos do CUR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de URD, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS, URT e URD, dos ORD para os CUR.
- não inclusão nos proveitos a recuperar do ORT dos valores decorrentes da aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás.

### ALTERAÇÕES RESULTANTES DOS AJUSTAMENTOS

No Quadro 3-3 apresentam-se os impactes nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022 resultantes dos ajustamentos do ano civil de 2019 e do ano civil de 2020, nos proveitos a recuperar pelos operadores das várias atividades reguladas, por via da aplicação das tarifas e por transferências entre operadores.

Quadro 3-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR						
	Proveitos permitidos/ a recuperar 2021-2022 antes de ajustamentos	Ajustamentos do ano gás t-2 e do ano civil s-2	Ajustamentos do ano gás t-1 e do ano civil s-1	Diferimento de Proveitos	Proveitos Permitidos/ a recuperar 2021-2022 com ajustamentos	Impacte dos ajustamentos %
	[A]	[B]	[C]	[D]	[A] - [B] - [C]	-[B] + [C] / [A]
<b>Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL</b>	[a]	<b>27 392</b>	<b>416</b>	<b>4 498</b>	<b>22 478</b>	<b>-17,9%</b>
<b>Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás</b>	[b]	<b>17 768</b>	<b>1 141</b>	<b>0</b>	<b>16 628</b>	<b>-6,4%</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás</b>	[c]	<b>76 669</b>	<b>13 091</b>	<b>11 830</b>	<b>51 747</b>	<b>-32,5%</b>
Proveitos da atividade de Transporte de gás		63 026	12 994	9 823	40 209	
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		13 642	97	2 007	11 538	
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		0	0	0	0	
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador		0	0	0	0	
<b>Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador</b>	[d]	<b>439</b>	<b>72</b>	<b>55</b>	<b>312</b>	<b>-28,9%</b>
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás</b>	[d]	<b>204 808</b>	<b>-4 288</b>	<b>-1 697</b>	<b>210 793</b>	<b>2,9%</b>
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		0	-1 527	90	1 437	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II		0	-469	3 172	-2 703	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS IIc		0	177	-3 214	3 037	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		0	5	-1 717	1 712	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC		0	-103	-28	132	
Proveitos da atividade de Distribuição de gás		204 808	-2 370	0	207 178	
<b>Proveitos do Comercializador de último recurso grossista</b>	[e]	<b>15 195</b>	<b>32</b>	<b>-1 033</b>	<b>16 196</b>	<b>6,6%</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		15 195	32	-1 033	16 196	
<b>Proveitos dos Comercializadores de último recurso</b>						
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m <sup>3</sup>	[g]	<b>3 104</b>	<b>2 829</b>	<b>-267</b>	<b>543</b>	<b>-82,5%</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		1 672	2 804	-894	-237	
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN		1 360			1 360	
Proveitos da função de Comercialização		72	25	627	-580	
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m <sup>3</sup>	[h]	<b>45 067</b>	<b>3 030</b>	<b>-639</b>	<b>42 677</b>	<b>-5,3%</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás (1)		12 650	2 551	-191	10 291	
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN		22 229			22 229	
Proveitos da função de Comercialização		10 188	479	-448	10 157	
<b>Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]+[h]</b>		<b>390 442</b>	<b>16 323</b>	<b>12 746</b>	<b>0</b>	<b>-7,4%</b>

Nota: <sup>(1)</sup> inclui aditividade tarifária

O Quadro 3-4 apresenta os proveitos a recuperar em tarifas de 2021-2022 pela tarifa de UGS e identifica a atividade a que o proveito é devido.

### Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2021-2022

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	Parcela recuperada no ano gás 2021-2022 pela tarifa de UGS	Operador/Entidade
<b>transferências para UGSI</b>	<b>8 941</b>	
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2 710	CURr
Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	-31	ORD
Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	6 262	ORD
<b>transferências para UGSII</b>	<b>-2 921</b>	
Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-3 240	
<i>Desvio outros custos CSNGN</i>	552	CURg
<i>Ajustamento s-1 CURG</i>	1 033	CURg
<i>Ajustamento s-2 CURG</i>	-32	CURg
<i>Ajustamentos s-1 CURr</i>	1 085	CURr
<i>Ajustamentos s-2 CURr</i>	-5 354	CURr
Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	319	CURg

## 3.2 SÍNTESE DOS AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2019 E DO ANO CIVIL DE 2020

O modelo de regulação definido pela ERSE contempla ajustamentos a repercutir nas tarifas com dois anos de desfasamento, calculados com base em contas auditadas.

Os ajustamentos do ano civil s-2 resultam do diferencial entre os proveitos faturados pelos vários operadores regulados e os respetivos proveitos permitidos, calculados com base em valores reais. Os ajustamentos podem dever-se a diversos fatores:

- faturação inferior ou superior à prevista devido a fatores externos à atividade dos operados, como sejam, a estrutura tarifária ou a incorreta aplicação das tarifas;
- nível de atividade resultando em valores de CAPEX e de OPEX diferentes dos considerados nas previsões.

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Assim, apresenta-se seguidamente, por tipo de ajustamento, a taxa de juro e o *spread* aplicado.

Quadro 3-5 - Taxas e *spread* aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022

		2019	2020
Deflator do PIB		1,69%	2,53%
Ajustamentos	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	-0,217%	
	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	0,750%	
	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1		-0,306%
	Spread no ano s-1, em pontos percentuais		0,750%

No Quadro 3-6 apresenta-se a síntese da totalidade dos ajustamentos, calculados para todas as atividades.

Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamentos aos anos 2019 e 2020		
	Ano s-2	Ano s-1	Total
<b>Ajustamentos do operador de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL</b>	<b>416</b>	<b>4 498</b>	<b>4 914</b>
<b>Ajustamentos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás</b>	<b>1 141</b>	<b>10 989</b>	<b>12 129</b>
<b>Ajustamentos do operador da rede de transporte de gás</b>	<b>13 091</b>	<b>11 830</b>	<b>24 922</b>
Proveitos da atividade de Transporte de gás	12 994	9 823	22 818
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema	97	2 007	2 104
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0	0	0
<b>Ajustamentos do operador logístico de mudança de comercializador</b>	<b>72</b>	<b>55</b>	<b>127</b>
<b>Ajustamentos dos operadores das redes de distribuição de gás</b>	<b>-4 288</b>	<b>-7 435</b>	<b>-11 722</b>
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS I	-1 527	90	-1 437
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II>	-469	3 172	2 703
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II<	177	-3 214	-3 037
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT	5	-1 717	-1 712
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC	-103	-28	-132
Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás	-2 370	-5 737	-8 107
<b>Ajustamentos do Comercializador de último recurso grossista</b>	<b>32</b>	<b>-1 033</b>	<b>-1 001</b>
<b>Ajustamentos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - &gt; 10 000m<sup>3</sup></b>	<b>2 829</b>	<b>-267</b>	<b>2 562</b>
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás	2 804	-894	1 910
Ajustamentos da função de Comercialização	25	627	652
<b>Ajustamentos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - ≤ 10 000 m<sup>3</sup></b>	<b>3 030</b>	<b>-639</b>	<b>2 390</b>
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás	-1 977	-191	-2 168
Ajustamento aditividade tarifária	4 528		4 528
Ajustamentos da função de Comercialização	479	-448	31
<b>Total</b>	<b>16 323</b>	<b>17 998</b>	<b>34 320</b>

Após análise prévia dos impactes em termos de volatilidade tarifária, conforme previsto no Regulamento Tarifário em vigor, os ajustamentos provisórios referentes ao ano civil de 2020 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás e da atividade de Distribuição de gás não foram considerados nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022.

Como referido na introdução, apresentam-se de seguida os ajustamentos apurados no âmbito do cálculo das tarifas do ano gás 2021-2022.

### 3.2.1 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2019

Os ajustamentos do ano civil de 2019 das empresas reguladas do setor do gás a repercutir no ano gás 2021-2022 apresentam-se, seguidamente, de forma sintetizada e por atividade.

#### 3.2.1.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-7 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2019 das atividades desenvolvidas pelos Operadores das infraestruturas em alta pressão: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás, iii) Transporte de gás e Gestão Técnica Global do SNG.

**Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2019**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR			
	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	28 477	95 032	16 661	140 170
Proveitos faturados (b)	33 022	104 950	25 876	163 848
Desvio (c) = (b) - (a)	4 545	9 919	9 215	23 678
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (1+i_{s-2})] * (c) - (c)$	45	97	90	232
Ajustamento provisório calculado em 2019-2020 atualizado a 2020-2021 (e)	4 155	-3 062	8 128	9 222
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) * (e)] - (e)$	18	-14	36	41
<b>Total dos ajustamentos (g) = (c) + (d) - (e) - (f)</b>	<b>416</b>	<b>13 091</b>	<b>1 141</b>	<b>14 648</b>

#### 3.2.1.2 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No Quadro 3-8 podem visualizar-se os ajustamentos da atividade de Distribuição de gás do ano civil 2019.



Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2019

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagas	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgas	REN Portgás	Setgas	Sonorgas	Tagusgás	Total
		Real 2019											
A	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	5 388	1 539	3 698	42 118	22 834	2 141	665	40 190	12 968	7 900	7 477	146 917
	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	2 106	942	2 113	14 899	7 837	1 249	381	13 790	4 513	4 339	2 846	55 014
	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	57 567	10 472	27 809	477 529	263 108	15 647	4 989	463 161	148 318	62 477	81 244	1 612 322
	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%
B	Custos de exploração:	3 691	1 341	1 872	26 253	8 998	1 150	459	12 662	6 105	3 594	3 500	69 626
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	186	14	-150	1 667	-1 626	139	67	-361	-17	922	186	1 027
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	204	-5	228	502	4 527	23	-42	-1 298	484	161	295	5 080
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano gás t-2</b>	<b>8 688</b>	<b>2 871</b>	<b>5 492</b>	<b>66 201</b>	<b>28 931</b>	<b>3 130</b>	<b>1 100</b>	<b>54 510</b>	<b>18 605</b>	<b>10 411</b>	<b>10 496</b>	<b>210 436</b>
F	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	0	0	0	119	4 385	0	0	1 217	416	0	0	6 137
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	508	1 466	983	5 142	-19 527	952	591	-2 466	1 901	7 559	2 890	0
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	9 317	1 205	4 855	60 364	38 306	2 083	572	58 948	16 257	2 593	7 451	201 951
<b>I = F+G+H-E</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>1 136</b>	<b>-200</b>	<b>346</b>	<b>-576</b>	<b>-5 766</b>	<b>-94</b>	<b>63</b>	<b>3 189</b>	<b>-31</b>	<b>-259</b>	<b>-156</b>	<b>-2 347</b>
	Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
J	Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
<b>N = I*(1+K)*(1+L)-J</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>1 148</b>	<b>-202</b>	<b>350</b>	<b>-582</b>	<b>-5 823</b>	<b>-95</b>	<b>64</b>	<b>3 220</b>	<b>-31</b>	<b>-262</b>	<b>-157</b>	<b>-2 370</b>

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-9 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2019.

Quadro 3-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2019

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		BeiraGás	DianaGás	DurienseGás	LisboaGás	LusitaniaGás	MediGás	PaxGás	REN PortGás Distribuição	SetGás	Sonorgás	TagusGás	Total
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	206	8	13	645	1 722	5	0	789	215	-3	253	3 853
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-147	-17	-41	2 585	-890	-27	-7	-1 072	-292	51	-142	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	119	10	28	524	971	12	2	816	211	12	153	2 859
D	Ajustamento de s-1	50	7	18	338	141	13	5	158	88	-13	18	823
E	Ajustamento de s-2	-17	-2	-6	-2 390	-202	-2	0	70	-30	-46	-19	-2 645
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-28</b>	<b>-13</b>	<b>-44</b>	<b>653</b>	<b>-199</b>	<b>-23</b>	<b>-5</b>	<b>-871</b>	<b>-230</b>	<b>-24</b>	<b>-44</b>	<b>-828</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto para o ano s-2</b>	<b>53</b>	<b>11</b>	<b>43</b>	<b>416</b>	<b>203</b>	<b>21</b>	<b>5</b>	<b>882</b>	<b>211</b>	<b>32</b>	<b>53</b>	<b>1 930</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano gás s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>25</b>	<b>-2</b>	<b>-1</b>	<b>1 069</b>	<b>4</b>	<b>-3</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>-18</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>1 102</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>134</b>	<b>11</b>	<b>28</b>	<b>1 636</b>	<b>260</b>	<b>13</b>	<b>6</b>	<b>257</b>	<b>320</b>	<b>-29</b>	<b>-8</b>	<b>2 629</b>
<b>J</b>	<b>Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread</b>	<b>0,533%</b>	<b>0,533%</b>	<b>0,533%</b>	<b>0,533%</b>	<b>0,533%</b>	<b>0,533%</b>	<b>0,533%</b>	<b>0,533%</b>	<b>0,533%</b>	<b>0,533%</b>	<b>0,533%</b>	<b>0,533%</b>
<b>K</b>	<b>Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread</b>	<b>0,444%</b>	<b>0,444%</b>	<b>0,444%</b>	<b>0,444%</b>	<b>0,444%</b>	<b>0,444%</b>	<b>0,444%</b>	<b>0,444%</b>	<b>0,444%</b>	<b>0,444%</b>	<b>0,444%</b>	<b>0,444%</b>
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano gás t</b>	<b>-109</b>	<b>-12</b>	<b>-29</b>	<b>-564</b>	<b>-258</b>	<b>-16</b>	<b>-6</b>	<b>-248</b>	<b>-340</b>	<b>38</b>	<b>17</b>	<b>-1 527</b>

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-10 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2019.

Quadro 3-10 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2019

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensgás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-96	-8	-17	-407	-1 047	-7	-1	-767	-189	-9	-148	-2 696
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-97	-18	40	260	362	-7	5	-178	-375	-30	39	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-27	-2	-5	-129	-143	-1	0	-152	-45	-1	-36	-541
D	Ajustamento s-1	79	5	20	345	1 295	14	1	602	543	-166	116	2 854
E	Ajustamento s-2	119	16	31	641	1 519	22	-1	262	352	90	21	3 071
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>31</b>	<b>-3</b>	<b>79</b>	<b>967</b>	<b>2 271</b>	<b>23</b>	<b>5</b>	<b>72</b>	<b>376</b>	<b>-114</b>	<b>64</b>	<b>3 770</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>48</b>	<b>-1</b>	<b>84</b>	<b>982</b>	<b>2 700</b>	<b>26</b>	<b>5</b>	<b>-5</b>	<b>435</b>	<b>-132</b>	<b>114</b>	<b>4 257</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano gás t</b>	<b>-18</b>	<b>-2</b>	<b>-5</b>	<b>-10</b>	<b>-419</b>	<b>-3</b>	<b>0</b>	<b>78</b>	<b>-57</b>	<b>17</b>	<b>-50</b>	<b>-469</b>

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-11 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2019.

Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2019

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Durienségás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-70	-10	-49	-616	-280	-20	-6	-535	-157	-27	-44	-1 815
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-53	-9	60	303	-46	-13	2	-168	-68	-10	1	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-37	-3	-12	-149	-374	-5	-1	-288	-66	-3	-42	-980
D	Ajustamento s-1	2	22	10	147	-671	0	5	-249	187	186	-61	-423
E	Ajustamento s-2	-89	-23	-119	-1 197	-1 873	-17	-10	-64	-507	-57	-37	-3 983
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-174</b>	<b>-17</b>	<b>-86</b>	<b>-1 213</b>	<b>-2 497</b>	<b>-44</b>	<b>-9</b>	<b>-727</b>	<b>-478</b>	<b>94</b>	<b>-100</b>	<b>-5 251</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento</b>	<b>77</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>310</b>	<b>152</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>301</b>	<b>90</b>	<b>70</b>	<b>31</b>	<b>1 070</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-96</b>	<b>-7</b>	<b>-71</b>	<b>-903</b>	<b>-2 344</b>	<b>-33</b>	<b>-5</b>	<b>-426</b>	<b>-388</b>	<b>164</b>	<b>-69</b>	<b>-4 180</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-98</b>	<b>-7</b>	<b>-66</b>	<b>-971</b>	<b>-2 518</b>	<b>-33</b>	<b>-4</b>	<b>-409</b>	<b>-391</b>	<b>202</b>	<b>-84</b>	<b>-4 379</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
<b>L=H*(1+J)-(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano gás t</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>-5</b>	<b>63</b>	<b>161</b>	<b>-1</b>	<b>-1</b>	<b>-19</b>	<b>1</b>	<b>-37</b>	<b>14</b>	<b>177</b>

AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

No Quadro 3-12 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2019.

Quadro 3-12 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2019

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		BeiraGás	DianaGás	DurienseGás	LisboaGás	LusitaniaGás	MediGás	PaxGás	REN PortGás Distribuição	SetGás	Sonorgás	TagusGás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	1 155	88	258	4 879	8 917	117	25	7 498	1 994	135	1 424	26 491
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano gás s-2	150	25	120	1 580	-1 371	8	5	-657	138	36	-33	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pelo URT	1 238	110	358	4 389	7 382	119	20	6 472	1 984	236	1 334	23 641
D	Ajustamento de s-1	-186	-12	-112	-751	200	4	-2	-320	-257	-10	-81	-1 527
E	Ajustamento de s-2	-31	-1	-3	-787	-167	-2	0	-45	-77	-28	-42	-1 183
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-150</b>	<b>-9</b>	<b>-96</b>	<b>532</b>	<b>197</b>	<b>9</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>-185</b>	<b>-103</b>	<b>-65</b>	<b>140</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-163</b>	<b>-9</b>	<b>-107</b>	<b>628</b>	<b>369</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>-216</b>	<b>-201</b>	<b>-104</b>	<b>-69</b>	<b>136</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano gás t</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>-93</b>	<b>-172</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>221</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>5</b>

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

No Quadro 3-22 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de OLMC do ano civil 2019.

Quadro 3-13 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2019

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		BeiraGás	DianaGás	DurienseGás	LisboaGás	LusitaniaGás	MediGás	PaxGás	REN Portgás Distribuição	SetGás	Sonorgás	TagusGás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	17	3	9	160	69	7	2	115	51	5	15	453
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de OLMC, no ano gás s-2	2	-2	-6	-82	90	-5	-2	14	-17	-4	12	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela OLMC	24	2	6	92	154	2	0	136	41	0	27	483
D	Ajustamento de s-1	-1	0	0	-5	-6	-1	0	-1	-3	0	0	-18
E	Ajustamento de s-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela OLMC</b>	<b>-7</b>	<b>-1</b>	<b>-3</b>	<b>-20</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-6</b>	<b>-11</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>-47</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-6</b>	<b>-1</b>	<b>-4</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>-2</b>	<b>0</b>	<b>75</b>	<b>-9</b>	<b>1</b>	<b>-1</b>	<b>55</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela OLMC atualizado ao ano gás t</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>-21</b>	<b>-1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>-82</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>-103</b>

### 3.2.1.3 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

#### ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-14 podem visualizar-se o ajustamento do ano civil de 2019.

**Quadro 3-14 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2019**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2019
Proveitos permitidos (a)	25 717
Proveitos faturados (b)	22 790
Ajustamentos referentes a anos anteriores (c)	807
Ajustamento transferências UGS II (d)	0
Desvio (e) = (b) + (c) + (d) - (a)	-2 121
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) \cdot (1+i_{s-2}) \cdot (e)] - (e)$	-21
Acerto anos anteriores (g)	2 173
<b>Total do ajustamento (h) = (e) + (f) + (g)</b>	<b>32</b>

3.2.1.4 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-15 sintetiza, por empresa regulada, os valores dos ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2019.

Quadro 3-15 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2019

Unidade: 10<sup>9</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	517	82	284	1 958	3 495	1 804	156	47	1 176	110	364	9 993
Diferencial (b)	-108	-4	-58	-999	-113	-410	-1	1	-175	-37	-159	-2 064
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	409	78	226	959	3 382	1 394	154	48	1 001	73	205	7 929
Proveitos faturados (d)	349	62	210	1 129	3 231	1 290	147	48	910	61	193	7 629
Compensações + Transferência UGS I (e)	173	5	98	1 619	282	610	5	1	299	47	233	3 372
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	5	-16	24	789	19	96	-4	1	33	-1	62	1 008
Desvio provisório ano anterior (g)	3	-16	27	852	-6	79	-2	3	38	-4	59	1 033
Acertos de Anos Anteriores (h)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Montante de créditos a devolver - Artigo 131.º (i)	4	1	5	183	288	17	1	1	12	3	4	519
Juros (j) = $[(f) * (1 + i_{s-2}) - (g)] * (1 + i_{s-1}) + (h) * (1 + i_{s-2}) * (1 + i_{s-1}) + (i) * (1 + i_{s-2}) * (1 + i_{s-1}) - (f) + (g) - (h) - (i)$	0	0	0	6	3	1	0	0	0	0	0	10
Ajustamento Comercialização do ano s-2 (h) = (f) - (g) + (h) + (i)	6	1	1	127	316	35	-1	-1	7	6	8	504



O Quadro 3-16 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2019 da função de compra e venda de gás.

Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas  
referentes ao ano civil 2019

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Durienségás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
<b>CVG</b>												
Proveitos permitidos (a)	56	253	578	2 466	8 340	5 293	224	76	1 577	66	628	19 557
Diferencial (b)	1 113	-81	97	2 112	905	-1 682	115	14	447	103	51	3 195
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	1 169	172	675	4 578	9 245	3 611	340	90	2 023	169	679	22 752
Proveitos faturados (d)	1 177	180	651	4 485	9 682	3 868	341	109	2 104	218	637	23 452
Compensações + Transferência UGS II + Sobreprojeito (e)	-1 701	112	-184	-3 193	-1 500	2 313	-169	-23	-621	-208	-103	-5 276
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-580	39	-111	-1 174	-158	888	-52	10	-93	-55	-94	-1 381
Desvio provisório ano anterior (g)	-594	31	-88	-1 170	-603	629	-54	-9	-178	-126	-51	-2 211
Acertos de anos anteriores (inclui juros) (h)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros (i) = [(f) * (1 + i <sub>s-2</sub> ) - (g)] * (1 + i <sub>s-1</sub> ) - [(f) - (g)]	-3	0	-1	-6	1	6	0	0	0	0	-1	-4
Ajustamento CVG s-2 (j) = (f) - (g) + (h) + (i)	11	8	-24	-11	447	265	1	19	85	71	-44	826
<b>Aditividade tarifária / Sobreprojeito</b>												
Proveitos por aplicação da TVCF (1)	3 179	489	1 848	11 176	26 019	10 347	964	240	5 892	530	1 668	62 351
Proveitos que resultam da faturação (2)	3 158	456	1 616	10 790	23 842	9 199	898	366	5 434	508	1 601	57 867
Desvio (3) = (1) - (2)	20	33	232	386	2 177	1 148	65	-125	458	22	67	4 484
Juros (4) = [(1 + i <sub>s-2</sub> ) * (1 + i <sub>s-1</sub> ) * (3)] - (3)	0	0	2	4	21	11	1	-1	4	0	1	44
Aditividade tarifária / Sobreprojeito s-2 (5) = (3) + (4)	20	33	234	390	2 198	1 159	66	-127	463	22	68	4 528
<b>Total do ajustamento do ano s-2 (j) + (5)</b>	<b>31</b>	<b>41</b>	<b>210</b>	<b>379</b>	<b>2 645</b>	<b>1 424</b>	<b>67</b>	<b>-108</b>	<b>548</b>	<b>92</b>	<b>24</b>	<b>5 354</b>

### 3.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

De acordo com o disposto no Regulamento Tarifário foram calculados os ajustamentos provisórios do ano s-1 (ano civil 2020) para as atividades reguladas do setor do gás. Após análise do impacto em termos de volatilidade tarifária desses ajustamentos, os valores referentes aos ajustamentos provisórios de 2020 das atividades de Armazenamento Subterrâneo de gás e de Distribuição de gás, não foram considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022.

#### 3.2.2.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-17 podem visualizar-se os ajustamentos calculados, referentes ao ano civil 2020 dos operadores das infraestruturas em alta pressão que desenvolvem as seguintes atividades: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás, iii) Transporte de gás e Gestão Técnica Global do SNG.

**Quadro 3-17 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil 2020**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR			
	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	29 629	68 855	11 483	109 966
Proveitos faturados (b)	34 106	80 633	22 423	137 162
Desvio (c) = (b) - (a)	4 478	11 778	10 940	27 196
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (c)] - (c)$	20	52	49	121
<b>Total dos ajustamentos (e) = (c) + (d)</b>	<b>4 498</b>	<b>11 830</b>	<b>10 989</b>	<b>27 317</b>

#### 3.2.2.2 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No Quadro 3-18 pode-se visualizar os ajustamentos do ano civil 2020.

Quadro 3-18 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2020

Unidade: 10<sup>7</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portugás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Estimativa 2020													
A	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	4 838	1 457	3 465	37 213	20 328	1 999	643	38 494	11 678	9 138	6 684	135 938
	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, previstas para os anos s e s+1	2 150	991	2 208	15 062	7 996	1 307	421	16 234	4 712	5 827	2 849	59 757
	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	56 532	9 792	26 418	465 767	259 306	14 551	4 669	468 081	146 465	69 640	80 650	1 601 870
	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%
B	Custos operacionais aceites pela ERSE	3 679	1 285	1 876	25 856	8 837	1 170	484	12 835	6 203	4 109	3 419	69 754
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	1 277	308	548	4 286	-2 455	286	142	602	1 319	1 438	193	7 943
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	255	-121	594	51	396	-138	-97	1 403	50	103	-19	2 478
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos pelo ORD, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>6 985</b>	<b>2 555</b>	<b>4 198</b>	<b>58 732</b>	<b>31 224</b>	<b>3 020</b>	<b>1 081</b>	<b>49 324</b>	<b>16 512</b>	<b>11 707</b>	<b>9 930</b>	<b>195 270</b>
F	Valor transferido do ORT para o ORD no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP				101	3 911			1 115	401			5 529
G	Compensação do ORD, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	-1 117	1 235	-217	2 367	-10 071	1 009	602	-8 108	761	10 180	3 360	0,0000
H	Proveitos estimados facturados pelo ORD, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	8 212	1 158	4 384	54 659	35 496	1 856	467	53 601	15 059	2 632	6 507	184 030
I = F+G+H-E	Desvio do ano s-1	110	-162	-31	-1 605	-1 889	-156	-12	-2 717	-291	1 105	-63	-5 712
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
K = I*(1+J)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores estimados no ano s-1	110	-163	-31	-1 612	-1 897	-156	-12	-2 729	-292	1 110	-64	-5 737

Nota: O indutor “energia veiculada” no ano de 2020 das empresas Lusitanigás, Setgás e Tagusgás exclui a estimativa da energia recebida e fornecida de acordo com cada situação específica.

Após a análise do impacto na volatilidade tarifária do valor do ajustamento provisório dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, calculado tendo em conta os valores estimados ocorridos no ano civil de 2020, a ERSE decidiu não fazer refletir nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022, conforme previsto no n.º 9, do artigo 113.º do Regulamento Tarifário em vigor.

**AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS**

No Quadro 3-19 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2020.

**Quadro 3-19 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2020**

		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitániagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado facturar pelo ORD k por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	128	5	1	282	1 311	1	-2	706	126	-1	176	2 734
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-1	-13	-2	0	-305	364	-2	-4	-221	-23	156	50	0,000
C	Valor a pagar pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	208	18	48	965	1 829	23	4	1 803	401	27	318	5 643
D	Ajustamento de s-1	75	9	17	639	150	12	6	437	150	-19	16	1 493
E	Ajustamento de s-2	-17	-3	-8	-145	-163	-6	-2	84	-50	-132	-11	-452
<b>F =A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do Uso Global do Sistema</b>	<b>-36</b>	<b>-9</b>	<b>-37</b>	<b>-493</b>	<b>-167</b>	<b>-17</b>	<b>-5</b>	<b>-797</b>	<b>-198</b>	<b>-22</b>	<b>-87</b>	<b>-1 868</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>52</b>	<b>10</b>	<b>42</b>	<b>524</b>	<b>201</b>	<b>19</b>	<b>6</b>	<b>819</b>	<b>202</b>	<b>33</b>	<b>52</b>	<b>1 957</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
<b>I = (F+G)/(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do Uso Global do Sistema, atualizado</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>31</b>	<b>34</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>22</b>	<b>4</b>	<b>11</b>	<b>-35</b>	<b>90</b>

## AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-20 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2020.

Quadro 3-20 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2020

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	REN Portugal Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II>, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	-171	-13	-28	-660	-1 678	-12	-2	-1 231	-325	-23	-43	-4 181
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II>, no ano s-1	152	7	50	-6	298	1	9	549	-1 047	-64	51	0,000
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	-58	-5	-9	-311	-350	-3	-1	-376	-115	-2	-91	-1 320
D	Ajustamento de s-1	149	8	70	1 215	2 778	27	3	644	1 482	-131	203	6 448
E	Ajustamento de s-2	17	2	4	66	-328	0	0	-94	-336	248	-8	-429
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela II&gt; do Uso Global do Sistema</b>	<b>205</b>	<b>8</b>	<b>105</b>	<b>926</b>	<b>1 425</b>	<b>19</b>	<b>12</b>	<b>244</b>	<b>-111</b>	<b>31</b>	<b>294</b>	<b>3 158</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela II&gt; do Uso Global do Sistema atualizado</b>	<b>206</b>	<b>8</b>	<b>106</b>	<b>930</b>	<b>1 431</b>	<b>19</b>	<b>12</b>	<b>245</b>	<b>-111</b>	<b>31</b>	<b>295</b>	<b>3 172</b>

**AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS**

No Quadro 3-21 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2020.

**Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2020**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensogás	Lisboagás	Lusitániagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II<, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	-69	-11	-46	-591	-266	-19	-5	-435	-152	-14	-256	-1 864
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II<, no ano s-1	-22	3	70	162	-315	7	1	172	18	-43	-53	0,000
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	-81	-8	-23	-360	-915	-13	-2	-710	-170	-6	-106	-2 393
D	Ajustamento de s-1	-205	-8	-108	-860	-2 205	-32	-10	-851	261	189	-176	-4 005
E	Ajustamento de s-2	-80	-10	-66	-366	220	-3	-5	-46	-307	-183	26	-821
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema	-295	-19	-128	-1 295	-1 650	-34	-17	-450	-10	-45	-353	-4 297
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprovento	74	8	12	315	160	16	5	288	93	87	39	1 097
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
I = (F+G)/(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema atualizado	-223	-10	-116	-984	-1 497	-19	-12	-163	84	42	-316	-3 214

**AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

No Quadro 3-22 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de URT do ano civil 2020.

**Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2020**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		BeiraGás	DianaGás	DurienseGás	LisboaGás	LusitâniaGás	MediGás	PaxGás	REN PortGás Distribuição	SetGás	SonoraGás	TagusGás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	644	59	163	3 029	5 637	70	13	4 603	1 286	86	889	16 480
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano s-1	181	9	131	-354	-561	-12	-1	129	379	50	48	0,000
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	895	70	243	3 412	5 551	66	12	4 776	1 508	164	892	17 590
D	Ajustamento de s-1	-188	-15	-147	-182	388	10	1	-257	-378	-26	-48	-841
E	Ajustamento de s-2	-19	4	10	426	-28	-1	-1	-45	-45	-28	-32	242
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagos ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte	-278	-13	-85	-493	-114	2	1	-346	-266	-82	-35	-1 710
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagos ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte atualizado	-279	-13	-86	-495	-115	2	1	-348	-267	-82	-35	-1 717

## AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

No Quadro 3-23 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de OLMC do ano civil 2020.

Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2020

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitániagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	23	4	12	215	93	10	3	149	70	6	15	599
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	8	-2	-5	-95	114	-5	-2	-4	-16	-8	15	0,000
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	30	2	8	116	188	2	0	166	51	1	31	597
D	Ajustamento de s-1	-6	0	-1	-16	-19	-3	1	17	-12	1	0	-38
E	Ajustamento de s-2	0	0	0	1	5	1	-1	0	1	0	0	7
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-5	0	-3	-10	6	0	0	-5	-8	-2	-2	-28
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-5	0	-3	-11	6	0	0	-5	-8	-2	-2	-28



### 3.2.2.3 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

#### ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-24 podem visualizar-se os ajustamentos provisórios do ano civil de 2020.

**Quadro 3-24 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2020**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2020 (1)	Juros do ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2020 (2) = (1) x [(1+i <sub>r-1</sub> )-1]	Total dos ajustamentos em 2021-2022 dos proveitos relativos a 2020 (3)=(1)+(2)
Ajustamento da atividade Compra e Venda de Gás Natural do CURG	-1 029	-5	-1 033
<b>Total</b>	<b>-1 029</b>	<b>-5</b>	<b>-1 033</b>

### 3.2.2.4 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-25 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2020 da função de comercialização.

**Quadro 3-25 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2020**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Boiragás	Dianagás	Duriensagás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Pavagás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	373	74	185	1 106	2 740	1 622	127	36	944	341	302	7 850
Diferencial (b)	-57	-19	3	-228	257	-467	13	11	-94	-135	-140	-856
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	316	56	188	878	2 997	1 155	139	48	850	205	162	6 993
Proveitos previstos faturar (d)	338	59	206	1 066	3 064	1 233	143	46	856	58	183	7 252
Compensações + Transferência UGS 1 (e)	56	20	-3	131	-264	486	-11	-11	108	129	137	776
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	20	5	17	90	60	97	5	-1	20	-154	18	178
Juros (g) = [(1+ i <sub>r-2</sub> ) * (f)] - (f)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	1
Ajustamento Comercialização s-1 (h) = (f) + (g)	21	5	17	91	60	97	5	-1	20	-154	18	179

O Quadro 3-26 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2020 da função de compra e venda de gás.

Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2020

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
CVG												
Proveitos permitidos (a)	667	94	555	1 741	6 221	2 021	121	43	1 106	37	335	12 943
Diferencial (b)	326	53	-11	2 177	1 777	1 176	152	50	606	129	144	6 578
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	992	147	544	3 919	7 998	3 197	273	93	1 713	167	478	19 521
Proveitos previstos faturar (d)	991	147	544	3 915	7 994	3 195	273	93	1 712	166	477	19 506
Compensações + Transferência UGS II + Sobreproveito (e)	-417	-64	-21	-2 515	-2 068	-1 313	-165	-53	-620	-213	-195	-7 644
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-93	-12	-32	-341	-295	-139	-14	-4	-15	-84	-53	-1 080
Juros (g) = [(f) * (1 + i <sub>s,t</sub> )] - (f)	0	0	0	-2	-1	-1	0	0	0	0	0	-5
Ajustamento CVG s-1 (i) = (f) + (g)	-93	-12	-32	-343	-296	-140	-14	-4	-15	-85	-53	-1 085

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

## 4 DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2020- 2021

Os pressupostos utilizados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2021-2022, assim como as principais opções tomadas pela ERSE relativamente às previsões enviadas pelas empresas, são apresentados no capítulo 2 deste documento.

A revisão regulamentar do setor do gás, efetuada em 2019, introduziu alterações significativas ao nível do cálculo dos proveitos permitidos das atividades reguladas. As tarifas passaram a ser aplicadas no período compreendido entre 1 de outubro do ano  $s$  e 30 de setembro do ano  $s+1$ . Por esta razão a ponderação efetuada aos proveitos definidos para cada ano civil ( $s$  e  $s+1$ ) que compõem os proveitos permitidos do ano gás foi alterada, passando a ser feitos na proporção de 0,25 dos proveitos de  $s$  e de 0,75 dos proveitos de  $s+1$ , para determinação do proveito permitido do ano gás.

Por outro lado, os parâmetros regulatórios passaram a ser aplicados em ano civil. Assim, os parâmetros regulatórios definidos para o novo período regulatório começaram a ser aplicados a 1 de janeiro de 2020. Os pressupostos, as metodologias e os cálculos que sustentam os parâmetros regulatórios definidos para o novo período regulatório encontram-se no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019.

### 4.1 ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL – REN ATLÂNTICO, TERMINAL DE GNL, S.A.

#### 4.1.1 PROVEITOS

Os proveitos permitidos associados ao OPEX da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL evoluem em função de uma parcela fixa com um peso de 80% e de uma parcela variável indexada à energia regaseificada, com um peso de 20%. Esta ponderação manteve-se inalterada para o período regulatório 2020 a 2023, sendo aplicada aos proveitos permitidos de 2021 e 2022. Por sua vez, estas duas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 2% ao ano. No que diz respeito aos custos com aquisição de energia elétrica, estes estão indexados à variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros, publicada pelo OMIP, acrescida de um fator de eficiência de 2% ao ano. Este é o primeiro ano, desde a sua criação, em que não é ativado o Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários, previsto no n.º 12 do artigo 101.º do Regulamento Tarifário em vigor, que permite mitigar as variações tarifárias resultantes da evolução dos proveitos permitidos do Terminal de

GNL decorrentes dos ajustamentos aos proveitos de anos anteriores. O ano gás 2021-2022 é, também, o primeiro ano em que se considera a reversão à tarifa de valores recebidos pela REN Atlântico referente a prémios de leilões.

O valor dos proveitos permitidos para a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A., foi calculado de acordo com o artigo 101.º do Regulamento Tarifário, em vigor (Quadro 4-1).

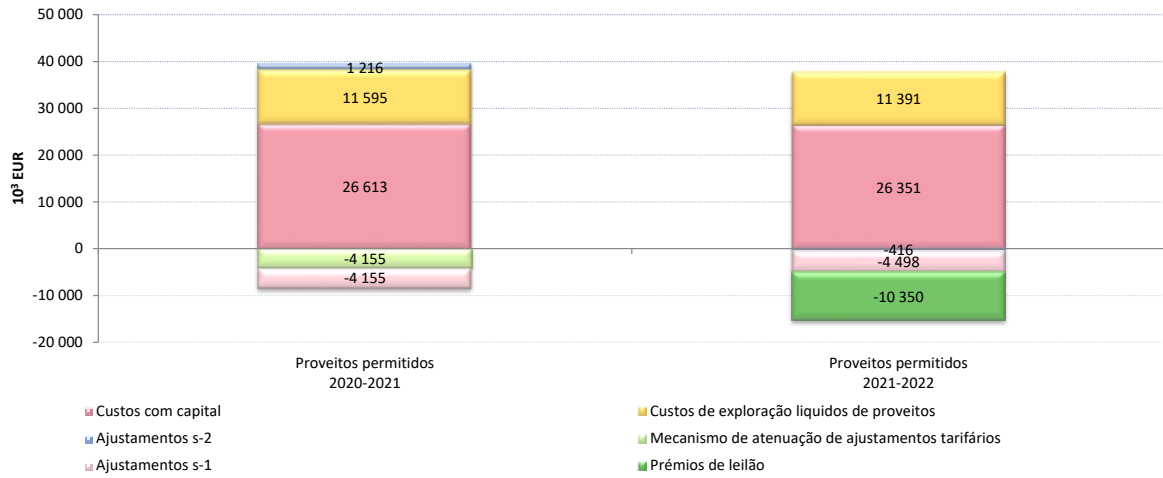
**Quadro 4-1 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL**

Unidade: 10<sup>7</sup> EUR

		ano gás t-1 (a)	2021 (ano civil s)	2022 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1+1+2+3	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	26 613	26 356	26 349	26 351	-1,0%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados		19 423	20 093		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações		154 062	139 013		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		4,50%	4,50%		-
b=4+5+6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	11 595	11 544	11 340	11 391	-1,8%
4	Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	3 886	3 921	3 894	3 901	0,4%
5	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,025056	0,025282	0,025105	0,025149	0,4%
6	Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)	51 831	59 598	58 348	58 661	13,2%
7	Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,108186	0,088936	0,087157	0,087602	-19,0%
8	Consumo de energia ativa (MWh)	59 261	68 775	68 627	68 664	15,9%
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0	0	0	0	-
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					-
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações		41 398	0	10 350	-
f	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread					-
g	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread					-
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	4 155			4 498	-
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 216			416	-
j=a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i	Proveitos a permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	35 269	-3 498	37 689	22 478	-36,3%
k	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	4 155			0	-100,0%
l=j-k	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	31 114	-3 498	37 689	22 478	-27,8%

A Figura 4-1 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a evolução entre os proveitos permitidos do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos do ano gás 2021-2022.

Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da REN Atlântico



No Quadro 4-2 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2020-2021 e 2021-2022.

Quadro 4-2 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Atlântico

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2020-2021		Proveitos permitidos 2021-2022	
	2020	2021	2021	2022
<b>Imobilizado</b>				
saldo inicial	463 787	468 072	475 355	478 940
imobilizado em curso	195	1 085	2 851	786
amortizações acumuladas	242 348	262 896	290 068	313 152
saldo final	468 072	473 444	478 940	482 054
imobilizado em curso	1 085	2 773	786	132
amortizações acumuladas	262 896	283 604	313 152	336 906
	<b>212 667</b>	<b>195 578</b>	<b>173 719</b>	<b>155 009</b>
<b>Comparticipações</b>				
saldo inicial bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	55 691	59 351	63 012	66 673
saldo inicial líquido	28 810	25 149	21 488	17 827
saldo final bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	59 351	63 012	66 673	70 334
saldo final líquido	25 149	21 488	17 827	14 166
	<b>26 979</b>	<b>23 318</b>	<b>19 657</b>	<b>15 996</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>192 435</b>	<b>178 941</b>	<b>160 948</b>	<b>147 175</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>178 941</b>	<b>165 579</b>	<b>147 175</b>	<b>130 850</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>185 688</b>	<b>172 260</b>	<b>154 062</b>	<b>139 013</b>
<b>Imobilizado a remunerar</b>		<b>175 617</b>		<b>142 775</b>

#### 4.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

O ajustamento de 2019, a considerar no ano gás 2021-2022 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foi calculado de acordo com o n.º 9 do artigo 79.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio. A empresa que desenvolve estas atividades é a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A..

O Quadro 4-3 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2019 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Quadro 4-3 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2019
a	Custo com capital afeto à atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	29 023
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados	19 057
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	184 567
3	Taxa de remuneração semestral do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,40%
b	Custos de exploração afetos à atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	13 136
	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	4 571
	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>	0,079528
	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	61 633
	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0,054573
	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	67 118
c	Proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	11
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas e às Interligações	
f	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread	
g	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	12 772
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	899
<b>j = a+b-c+d-e*(1+f)-h-i</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>28 477</b>
k	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2018	36 610
l	Desvios positivos ou negativos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-3 588
<b>m = k + l - j</b>	<b>Desvio do ano 2019</b>	<b>4 545</b>
n	Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021	4 155
<b>o=n*(1+p)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>4 174</b>
p	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>r = m * (1+p) + (1+p) - o</b>	<b>Ajustamento no ano 2019 dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>416</b>

#### 4.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

Os ajustamentos provisórios de 2020, a considerar no ano gás 2021-2022 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foram calculados de acordo com o n.º 7 do artigo 79.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2020, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2020 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Refira-se que o valor recebido pela REN Atlântico, referente a prémios de leilão da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações (RARI), não foram considerados para efeitos de cálculo dos ajustamentos provisórios de 2020. Com efeito, o Regulamento Tarifário em vigor, na altura em que foram calculados os proveitos permitidos para o ano de 2020, previa apenas que os montantes recebidos referentes a prémios de leilão no ano civil s-2, fossem revertidos às tarifas no ano gás t, com a aplicação de 2 anos de juros. Assim, as receitas de prémios de leilão, recebidas no ano de 2020, apenas serão consideradas no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023, em sede de ajustamentos, pois trata-se do fecho dos proveitos do ano civil 2020.

O Quadro 4-4 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2020 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.



Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Ano 2020
a=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	27 039
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados	19 332
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	169 166
3	Taxa de remuneração semestral do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,56%
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	12 897
4	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	3 901
5	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>	0,025150
6	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	59 018
7	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0,108593
8	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	69 175
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	18
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	0
f	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread	
g	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	10 543
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-254
<b>j = a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>29 629</b>
k	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados no ano 2020	33 705
l = k - j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1	401
m = k + l - j	Desvio do ano 2020	4 478
n	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>o = m * (1+n)</b>	<b>Ajustamento provisório no ano 2020 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>4 498</b>

## 4.2 ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS – REN ARMAZENAGEM, S.A.

A atividade de Armazenamento Subterrâneo é exercida pela REN Armazenagem ao abrigo do contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciado na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015. O OPEX da REN Armazenagem evolui em função de uma parcela fixa com um peso de 70% e de uma parcela variável indexada à energia injetada e extraída, com um peso de 30%. Esta ponderação é aplicada aos proveitos permitidos de 2021 e de 2022, uma vez que para o período regulatório 2020 a 2023, não foi alterada a ponderação. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3,0% ao ano.

A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se plasmada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019.

### 4.2.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos à REN Armazenagem, S.A. foi calculado de acordo com o artigo 102.º do Regulamento Tarifário, em vigor (Quadro 4-5).

Quadro 4-5 - Proveitos da REN Armazenagem

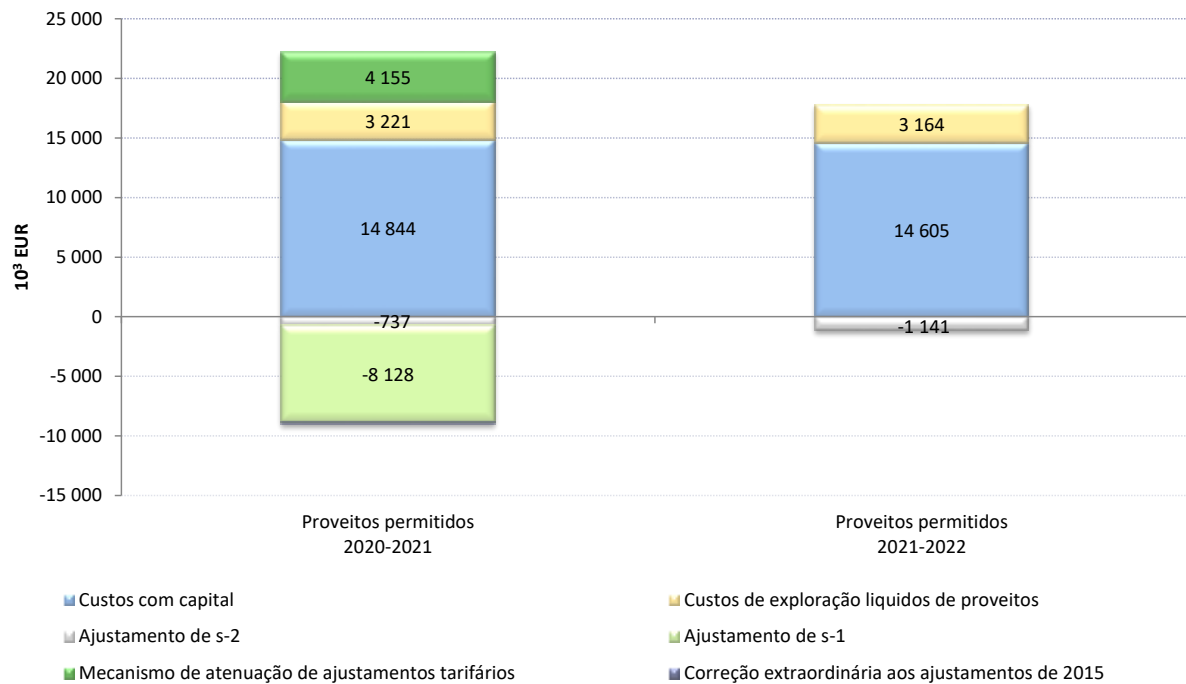
Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		ano gás t-1 (a)	2021 (ano civil s)	2022 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	14 844	14 405	14 671	14 605	-2%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado		6 574	6 806		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano		174 012	174 775		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		4,50%	4,50%		-
b=4+5*6+7	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 319	3 572	4 512	4 277	29%
4	Componente fixa (10 <sup>3</sup> €)	2 084	2 098	2 062	2 071	-1%
5	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,144622	0,145573	0,143098	0,143717	-1%
6	Energia extraída/injetada (GWh)	8 009	8 009	8 009	8 009	0%
7	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	77	308	1 304	1 055	1268%
c	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	98	366	1 362	1 113	1031%
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes					
f	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2					
g	Spread no ano s-2, em pontos percentuais					
h	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1					
i	Spread no ano s-1, em pontos percentuais					
j	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	8 128			0	-
k	Ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	737			1 141	-
l	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015, 2016 e 2017	-116				-
<b>m = a+b-c+d-e*(1+f+g)*(1+h)-j-k-l</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>9 315</b>	<b>17 610</b>	<b>17 821</b>	<b>16 628</b>	<b>78,5%</b>
n	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-4 155			0	-
<b>o=m-n</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>13 470</b>	<b>17 610</b>	<b>17 821</b>	<b>16 628</b>	<b>23,4%</b>

Tendo em conta o impacto dos ajustamentos na tarifa do Armazenamento Subterrâneo, não foi considerado o ajustamento provisório de 2020. Não foi, também, aplicado o Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários, previsto no n.º 12 do artigo 102.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

A Figura 4-2 permite visualizar as várias componentes dos proveitos permitidos de 2020-2021 e de 2021-2022.

Figura 4-2 - Desagregação dos proveitos da REN Armazenagem



No Quadro 4-6 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2020-2021 e 2021-2022.

Quadro 4-6 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2020-2021		Proveitos permitidos 2021-2022	
	2020	2021	2021	2022
<b>Imobilizado</b>				
saldo inicial	275 142	278 743	278 158	280 679
imobilizado em curso	2 762	5 364	4 935	2 752
amortizações acumuladas	-69 707	-77 991	-76 942	-84 867
saldo final	278 743	281 368	280 679	290 618
imobilizado em curso	5 364	4 881	2 752	2 443
amortizações acumuladas	-77 991	-86 359	-84 867	-93 025
	<b>199 031</b>	<b>192 759</b>	<b>194 671</b>	<b>194 105</b>
<b>Comparticipações</b>				
saldo inicial bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	15 808	17 159	17 159	18 510
saldo inicial líquido	22 590	21 239	21 239	19 888
saldo final bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	17 159	18 510	18 510	19 861
saldo final líquido	21 239	19 888	19 888	18 536
	<b>21 914</b>	<b>20 563</b>	<b>20 563</b>	<b>19 212</b>
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos	-314	-439	-192	-234
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>179 769</b>	<b>173 711</b>	<b>174 852</b>	<b>172 938</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>174 150</b>	<b>170 240</b>	<b>173 172</b>	<b>176 613</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>176 960</b>	<b>171 976</b>	<b>174 012</b>	<b>174 775</b>
<b>Imobilizado a remunerar</b>		<b>174 468</b>		<b>174 585</b>

#### 4.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

O ajustamento do ano de 2019 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, a considerar no ano gás 2021-2022, foi calculado ao abrigo do n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Para determinar o valor do ajustamento de 2019, a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2019, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2021-2022, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 4-7 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás do operador REN Armazenagem, S.A..

**Quadro 4-7 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2019
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	6 402
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	183 697
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,40%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	4 325
	<i>Componente fixa (10<sup>6</sup>€)</i>	2 392
	<i>Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)</i>	0,233944
	<i>Energia extraída/injetada (GWh)</i>	7 248
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	237
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	250
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	801
h	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	
j	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	3 572
m	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-227
m'	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015	-412
<b>n = a+b*c+d-e+f-g*(1+h+i)* (1+j+k)-l-m</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>16 661</b>
o	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2019	22 288
o'	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	3 588
<b>p = o + o' - n</b>	<b>Desvio do ano 2019</b>	<b>9 215</b>
q	Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021	8 128
<b>r = q*(1+t)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>8 164</b>
s	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
t	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>u = p * (1+s) * (1+t) - r</b>	<b>Ajustamento no ano 2019 dos proveitos atividade de Armazenamento Subterrâneo</b>	<b>1 141</b>

O ajustamento do ano civil de 2019, inclui a reversão à tarifa do montante recebido de prémios de leilão, no ano de 2019. Apesar do Regulamento Tarifário em vigor, no momento do cálculo dos proveitos permitidos do ano de 2019, prever que o valor referente aos prémios de leilão de s-2 fosse considerado no cálculo dos proveitos do ano s, e o ajustamento de 2019 ser calculado ao abrigo do n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio, este valor está a ser considerado no ajustamento de 2019, uma vez que se trata do fecho do ano civil de 2019.

#### 4.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

O ajustamento provisório de 2020, no ano gás 2021-2022 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, foi calculado de acordo com o n.º 7 do artigo 80.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2020, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2020 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Armazenamento Subterrâneo.

O Quadro 4-8 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2020 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás do operador REN Armazenagem, S.A.

Quadro 4-8 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da  
REN Armazenagem

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>2020</b>
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	6 403
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	177 925
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,56%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 405
	Componente fixa (10 <sup>6</sup> €)	2 108
	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,146267
	Energia extraída/injetada (GWh)	7 430
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	211
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	266
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0
h	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	-0,217%
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	0,750%
j	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	-0,306%
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	0,750%
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	5 828
m	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	366
m'	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015, 2016 e 2017	-29
<b>n = a+b*c+a'+b'*c'+d-e+f-g*(1+h+i)*(1+j+k)-l-m-m'</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>11 483</b>
o	Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	22 824
o'	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-401
<b>p = o + o' - n</b>	<b>Desvio do ano 2020</b>	<b>10 940</b>
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>r=p*(1+q)</b>	<b>Ajustamento provisório no ano gás t dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, relativos ao ano 2020</b>	<b>10 989</b>

Avaliado o impacte tarifário do ajustamento provisório de 2020 nos proveitos permitidos de 2021-2022, o ajustamento de 2020 não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.



### 4.3 ATIVIDADE DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR – ADENE -AGÊNCIA PARA A ENERGIA

A Diretiva 2003/55/CE, de junho de 2003, estabeleceu as regras comuns para o mercado interno do gás natural e revogou a Diretiva 98/30/CE. Esta Diretiva acelerou a abertura do mercado do gás natural, proporcionando o direito de escolha de fornecedor a todos os clientes, o mais tardar a partir de 1 de julho de 2007. Assim, com a liberalização do mercado, os consumidores têm desde 2007 a possibilidade de escolherem o seu fornecedor de gás, podendo para o efeito e dentro de determinadas condições mudar de comercializador. Esta possibilidade iniciou-se em janeiro de 2007 para os produtores de eletricidade em regime ordinário e alargou-se progressivamente até janeiro de 2010 aos restantes consumidores de gás natural.

Em face da liberalização, a legislação de bases do setor desde 2006 previu a figura do operador de mudança de comercializador, cuja atividade, por falta de regulamentação autónoma, foi atribuída transitoriamente ao operador da rede de transporte de gás.

Esta situação foi alterada pela publicação do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, que aprovou o regime jurídico aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador de eletricidade e gás, tendo sido atribuída à ADENE – Agência para a Energia.

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades administrativas, a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador está sujeita à regulação pela ERSE, designadamente pelo facto das tarifas de eletricidade e de gás serem uma das formas de financiamento desta atividade.

#### 4.3.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano gás 2021-2022 foi calculado de acordo com o artigo 103.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t;
- ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1;

- ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2;
- a esta base de custos são deduzidos outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador são os apresentados no Quadro 4-9.

**Quadro 4-9 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		ano gás t-1 (a)	2021 (ano civil s)	2022 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
<b>A</b>	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	428	434	440	439	2,4%
<b>B</b>	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0	0	0	0	-
<b>C</b>	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	-49			55	-
<b>D</b>	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	0			72	-
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	<b>478</b>	<b>434</b>	<b>440</b>	<b>312</b>	<b>-34,7%</b>

Os proveitos permitidos do operador Logístico de Mudança de Comercializador são obtidos através da faturação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador ao operador da Rede de Transporte.

#### 4.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

Os ajustamentos de 2019, a considerar no ano gás 2021-2022 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foram calculados de acordo com o n.º 8 do artigo 81.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Para determinar o valor dos ajustamentos, a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela ADENE, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2019, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2021-2022, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

Neste sentido, o ajustamento do ano civil de 2019 assenta nos custos reais de exploração determinados de acordo com o regime de regulação aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

O Quadro 4-11 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE.

#### Quadro 4-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2019
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	417
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	-46
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	0
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	<b>464</b>
<b>F</b>	<b>Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes</b>	<b>486</b>
<b>G = F - E</b>	<b>Desvio do ano</b>	<b>23</b>
H	Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021	-49
<b>I=H*(1+K)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2018 considerados nas tarifas do ano gás 2019-2020, atualizados para 2020-2021</b>	<b>-50</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,444%
<b>L=G * (1+K) * (1+J) - I</b>	<b>Ajustamento dos custos com o OLMC tendo em conta os valores ocorridos</b>	<b>72</b>

#### 4.3.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

Os ajustamentos provisórios de 2020, a considerar no ano gás 2021-2022 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foram calculados de acordo com o n.º 6 do artigo 81.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022, calcula-se a diferença entre os valores estimados faturar pela ADENE, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2020, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2020 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de regulação aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

O Quadro 4-11 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2020 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE.

#### Quadro 4-11 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2020
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	424
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	-151
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	0
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	<b>575</b>
F	Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes	629
<b>G = F - E</b>	<b>Desvio do ano</b>	<b>54</b>
H	taxa de juro EURIBOR a 12 meses, $t-1$ + spread	0,444%
<b>I=G * (1+H)</b>	<b>Ajustamento dos custos com o OLMC tendo em conta os valores ocorridos</b>	<b>55</b>

#### 4.4 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG - REN GASODUTOS, S.A.

O operador da rede de transporte gere a atividade de Acesso à RNTG, cujos proveitos permitidos, calculados de acordo com o disposto no artigo 104.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultam da soma dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, da atividade de Transporte de gás e da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ORT.

#### 4.4.1 ATIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNG

##### 4.4.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG para o ano gás 2021-2022, calculado de acordo com o artigo 105.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resulta da soma das seguintes parcelas:

##### Parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNG – UGS I

- custos de exploração, que contemplam uma parcela sujeita à aplicação de metas de eficiência, que evolui anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 2% ao ano;
- custo com capital;
- custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental;
- ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas;
- ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
- mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL;
- mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás;
- desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP.

A estas parcelas foram deduzidos:

- proveitos que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.

##### Parcela II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG – UGS II

- ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR referentes a anos anteriores definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados;
- medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema;
- custos associados ao Gestor Logístico UAG's;

- créditos a devolver aos consumidores pelos CUR.

Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas.

A justificação dos parâmetros encontra-se plasmada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG são os apresentados no Quadro 4-12.

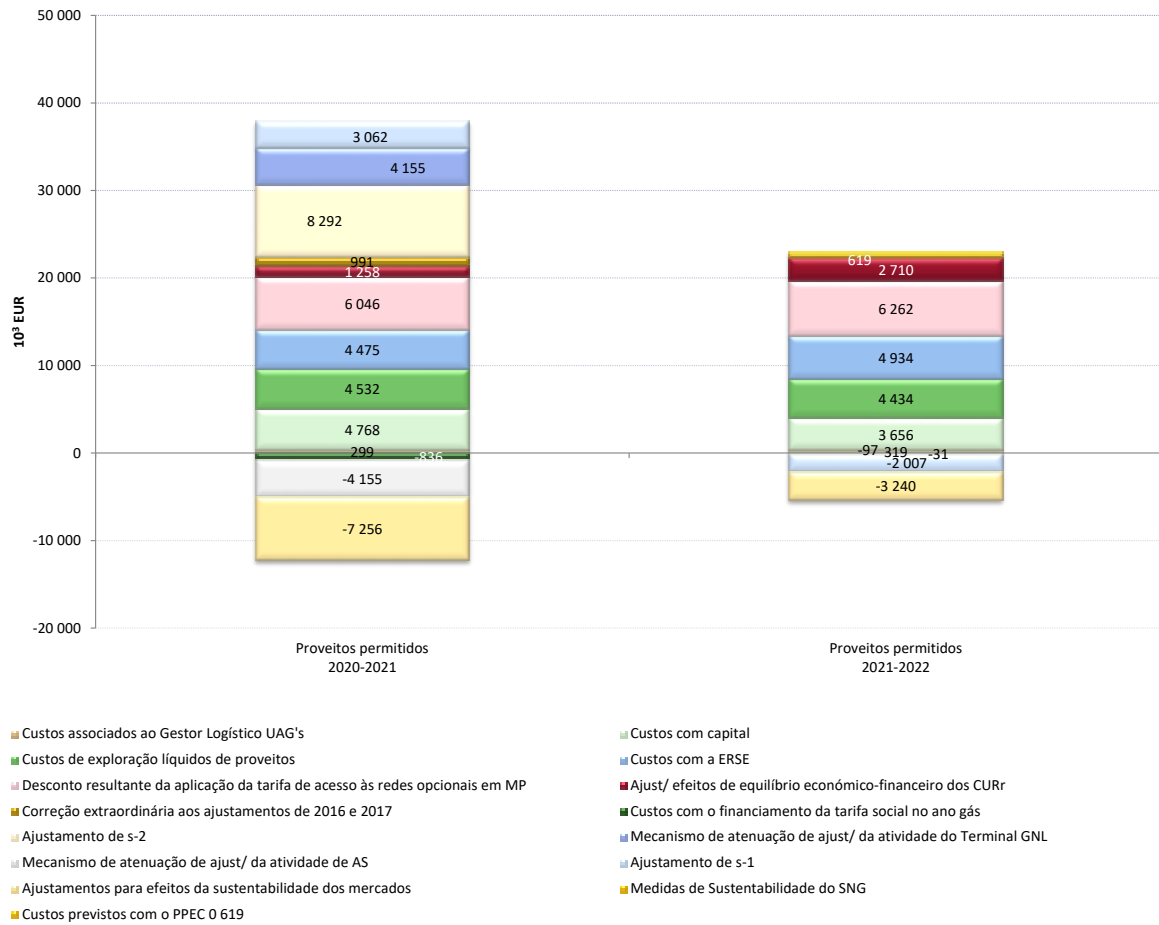
Quadro 4-12 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		ano gás t-1 (a)	2021 (ano civil s)	2022 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A=B+C+D+E+F+G-H-I-J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	26 543	12 999	13 857	14 217	-46,4%
B=1+2*3+4+5+6-7	Custos da gestão técnica global do SNG	13 776	12 999	13 032	13 023	-5,5%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo compartilhado		2 517	2 534		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano		25 478	24 862		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		4,50%	4,50%		
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 345	3 375	3 351	3 357	0,4%
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 188	1 078	1 077	1 077	-9,3%
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	4 475	4 883	4 951	4 934	10,2%
7	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	0	1	1	1	298,0%
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	0	0	825	619	-
D	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE					-
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte					-
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1 258			2 710	115,4%
G	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	-836			-31	-96,3%
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	-3 062			2 007	-
I	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-8 292			97	-
J	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2016 e 2017	-991				-
K=A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes da aplicação do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários	26 543	12 999	13 857	14 217	-46,4%
L	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	4 155			0	-100,0%
M	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-4 155			0	-100,0%
M'	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	6 046			6 262	3,6%
N=K+L+M+M'	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I	32 589	12 999	13 857	20 480	-37,2%
8	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-7 256			-3 240	-55,3%
9	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0			0	-
10	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	299	318	320	319	6,6%
11	Créditos a devolver aos consumidores pelo comercializador de último recurso retalhista k de acordo com o estabelecido no RT	0			0	-
12	Créditos a devolver aos consumidores pelo comercializador resultantes de ações judiciais	0			0	-
O=8-9+10+11+12	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II	-6 956	318	320	-2 921	-
13	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0			0	-
P=13	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG resultantes de custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG	0	0	0	0	-
Q=N+O+P	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	25 633	13 317	14 176	17 559	-31,5%

A Figura 4-3 permite visualizar as várias componentes dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG



No Quadro 4-13 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2020-2021 e 2021-2022.



Quadro 4-13 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2020-2021		Proveitos permitidos 2021-2022	
	2020	2021	2021	2022
<b>Imobilizado</b>				
saldo inicial	85 865	87 728	86 256	88 664
imobilizado em curso	0	0	162	0
amortizações acumuladas	-55 771	-59 438	-58 396	-61 014
saldo final	87 728	89 363	88 664	89 814
imobilizado em curso	0	0	0	0
amortizações acumuladas	-59 438	-63 170	-61 014	-63 648
	<b>29 192</b>	<b>27 242</b>	<b>27 674</b>	<b>26 908</b>
<b>Participações</b>				
saldo inicial bruto	10 172	10 172	10 172	10 172
amortizações acumuladas	7 821	7 927	7 926	8 026
saldo inicial líquido	2 351	2 245	2 246	2 046
saldo final bruto	10 172	10 172	10 172	10 172
amortizações acumuladas	7 927	8 029	8 026	8 126
saldo final líquido	2 245	2 143	2 146	2 046
	<b>2 298</b>	<b>2 194</b>	<b>2 196</b>	<b>2 096</b>
imobilizado a remunerar inicial	<b>27 743</b>	<b>26 045</b>	<b>25 452</b>	<b>25 604</b>
imobilizado a remunerar final	<b>26 045</b>	<b>24 050</b>	<b>25 503</b>	<b>24 119</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>26 894</b>	<b>25 047</b>	<b>25 478</b>	<b>24 862</b>
<b>Imobilizado a remunerar</b>		<b>25 509</b>		<b>25 016</b>

#### 4.4.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

O ajustamento de 2019, a considerar no ano gás 2021-2022 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, foi calculado de acordo com o n.º 13 do artigo 83.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2019, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 4-14 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Quadro 4-14 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2019
<b>A=B+C+D+E+F+G+H+I+J</b>	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	8 855
<b>B=1+2*3+4+5+6+7-8</b>	Custos da gestão técnica global do SNG	12 955
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participativo	2 515
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	27 579
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,40%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 058
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 612
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	4 422
7	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	
8	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	140
C	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0
D	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	
E	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0
G	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	3 041
H	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	144
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	6 236
J	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	1 049
<b>K=A</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes do desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP</b>	<b>8 855</b>
J	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	1 433
<b>K = I + J</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I</b>	<b>10 288</b>
L	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-2 731
M	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	
N	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	274
<b>O = L + M + N</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II</b>	<b>-2 457</b>
O'	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	0
<b>P = K + O + O'</b>	<b>Proveitos a recuperar no ano 2019 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG</b>	<b>7 831</b>
Q	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2019	4 881
<b>R = Q - P</b>	<b>Desvio do ano 2019</b>	<b>-2 950</b>
S	Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-3 062
<b>T=S*(1+aa)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>-3 075</b>
U	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
V	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,444%
<b>W=R*(1+U)*(1+V)-T</b>	<b>Ajustamento no ano 2019 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema</b>	<b>97</b>

#### 4.4.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2020

O ajustamento provisório de 2020, a considerar no ano gás 2021-2022 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, foi calculado de acordo com o n.º 11 do artigo 83.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2020, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2020 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

O Quadro 4-15 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2020 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Quadro 4-15 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2020
<b>A=B+C+D+E+F+G+H+I+J</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema</b>	9 585
<b>B=1+2*3+4+5+6+7-8</b>	<b>Custos da gestão técnica global do SNG</b>	12 620
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	2 530
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	27 579
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,56%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 357
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 031
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	4 475
7	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	
8	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	31
D	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	
E	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	
G	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	920
H	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	165
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	5 820
J	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-1 700
<b>K=A</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes do desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP</b>	<b>9 585</b>
J	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	5 774
<b>K = I + J</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I</b>	<b>15 359</b>
L	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-7 233
M	Mediadas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	
N	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	297
<b>O = L + M - M' + N</b>	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II</b>	<b>-6 936</b>
O'	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0
<b>P = K + O + O'</b>	<b>Proveitos a recuperar no ano 2020 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG</b>	<b>8 423</b>
Q	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2020	10 421
R = Q - P	Desvio do ano 2020	1 998
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,444%
<b>T = R + (1+S)</b>	<b>Ajustamento provisório no ano 2020 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG</b>	<b>2 007</b>

#### 4.4.1.4 ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS

#### 4.4.1.5 PROVEITOS

O OPEX da atividade de Transporte de gás da REN Gasodutos é determinado por uma parcela fixa com um peso de 60%, bem como por uma parcela variável indexadas à capacidade utilizada nas saídas da rede de transporte, com um peso de 40%. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3% ao ano.

A justificção dos parâmetros encontra-se plasmada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019.

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás para o ano gás 2021-2022 foi calculado de acordo com o artigo 106.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- custos de exploração;
- custo com capital;
- custos com o Plano de Promoção do Desempenho Ambiental;
- ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
- ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1;
- diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s.

A esta base de custos foram deduzidos:

- os proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- os proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes e Infraestruturas.

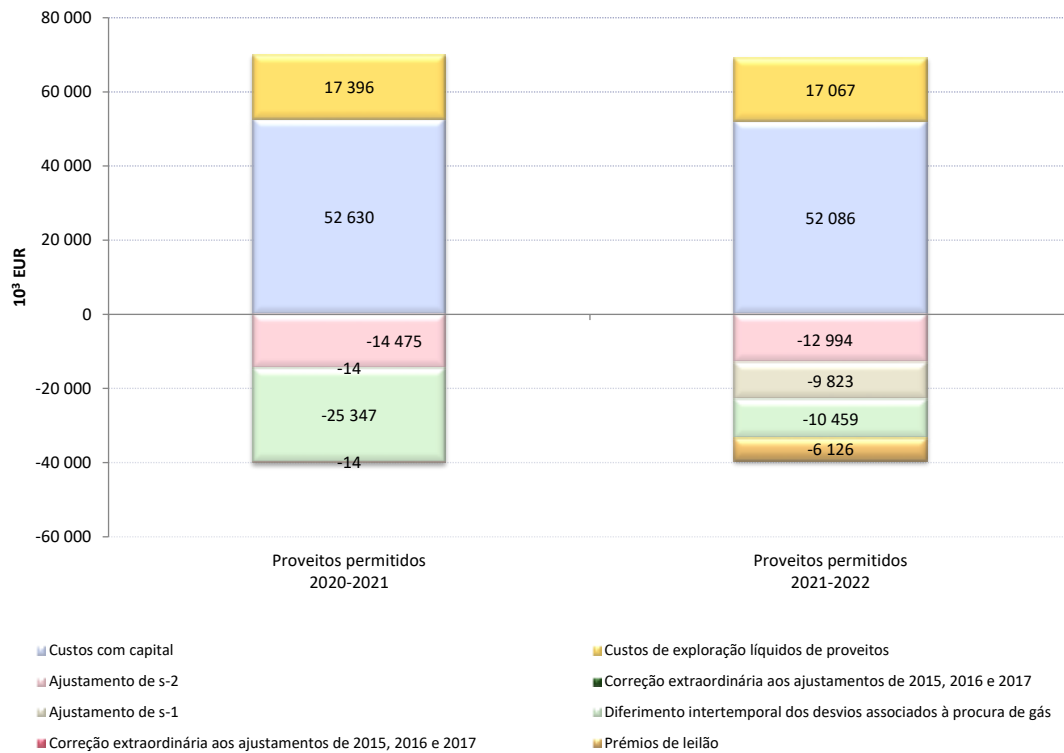
Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Transporte de gás são os apresentados no Quadro 4-16.

Quadro 4-16 - Proveitos da atividade de Transporte de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		ano gás t-1 (a)	2021 (ano civil s)	2022 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	52 630	52 371	51 990	52 086	-1,0%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados		27 465	27 816		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações		553 476	537 202		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		4,50%	4,50%		-
4=a+b*c+d+e	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	18 204	19 554	17 827	18 259	0,3%
a	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	7 488	7 537	7 409	7 441	-0,6%
b	Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)	15,692743	15,795942	15,527411	15,594544	-0,6%
c	Capacidade utilizada-ótica comercial (GWh/dia)	288	309	303	304	5,7%
d	Custo de transporte por rodovia de GNL	5 393	5 518	4 716	4 917	-8,8%
e	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	805	1 624	999	1 156	43,6%
5	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	808	1 661	1 036	1 192	47,6%
6	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					
7	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0	24 503	0	6 126	-
8	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2					
9	Spread no ano s-2, em pontos percentuais					
10	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1					
11	Spread no ano s-1, em pontos percentuais					
12	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	0			9 823	-
13	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	14 475			12 994	-
14	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015, 2016 e 2017	14				-
<b>A = a*4-5+6-7*(8+9)*(10+11)-12-13-14</b>	<b>Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>55 537</b>	<b>45 762</b>	<b>68 781</b>	<b>40 209</b>	<b>-27,6%</b>
D	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s	25 347			10 459	-58,7%
<b>E=C-D</b>	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>30 190</b>	<b>45 762</b>	<b>68 781</b>	<b>29 749</b>	<b>-1,5%</b>

A Figura 4-4 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a manutenção dos proveitos permitidos, que assenta essencialmente nos valores referentes a ajustamentos de s-1 e da reversão dos prémios de leilão, que compensam a redução ocorrida ao nível do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás.

Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás



No Quadro 4-17 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2020-2021 e 2021-2022.

Quadro 4-17 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2020-2021		Proveitos permitidos 2021-2022	
	2020	2021	2021	2022
<b>Imobilizado</b>				
saldo inicial	1 180 061	1 186 892	1 182 540	1 198 619
imobilizado em curso	6 623	8 266	7 597	10 336
amortizações acumuladas	-434 158	-468 323	-463 046	-497 011
saldo final	1 186 892	1 193 909	1 202 270	1 210 176
imobilizado em curso	8 266	9 123	10 336	9 205
amortizações acumuladas	-468 323	-502 774	-502 075	-536 747
	<b>724 791</b>	<b>696 158</b>	<b>700 878</b>	<b>677 747</b>
<b>Comparticipações</b>				
saldo inicial bruto	249 096	249 096	249 096	249 096
amortizações acumuladas	91 394	98 251	98 265	105 122
saldo inicial líquido	157 702	150 844	150 831	143 973
saldo final bruto	249 096	249 096	249 096	249 096
amortizações acumuladas	98 251	105 107	105 122	111 978
saldo final líquido	150 844	143 988	143 973	137 118
	<b>154 273</b>	<b>147 416</b>	<b>147 402</b>	<b>140 545</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>581 578</b>	<b>559 458</b>	<b>561 067</b>	<b>547 297</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>559 458</b>	<b>538 024</b>	<b>545 885</b>	<b>527 107</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>570 518</b>	<b>548 741</b>	<b>553 477</b>	<b>537 202</b>
<b>Imobilizado médio a remunerar</b>		<b>554 186</b>		<b>541 271</b>

4.4.1.6 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

O ajustamento da atividade de Transporte de gás relativo ao ano civil 2019 foi calculado de acordo com o n.º 17 do artigo 84.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2019, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.



O Quadro 4-18 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 da atividade de Transporte de gás.

Quadro 4-18 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2019
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás	59 679
1	<i>Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado</i>	27 674
2	<i>Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano</i>	592 672
3	<i>Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem</i>	5,40%
B	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	20 274
	<i>Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás</i>	7 920
	<i>Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (103€/GWh/dia)</i>	21,698751
	<i>Capacidade utilizada-óptica comercial</i>	316
	<i>Acréscimo do custo de transporte por rodovia de GNL</i>	4 016
	<i>Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás</i>	1 479
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 652
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
E	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	
F	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	13 408
H	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	863
I	<b>Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás</b>	<b>64 030</b>
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP, do operador da rede de distribuição k	4 704
K = I + J	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás antes do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s</b>	<b>68 735</b>
L	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s	-17 963
M = K - L	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>86 697</b>
N	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2019	99 566
O = N - M	<b>Desvio do ano 2019</b>	<b>12 868</b>
P	Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021	0
Q = P*(1+S)	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>0</b>
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
T = O * (1+R) * (1+S) - Q	<b>Ajustamento no ano 2019 dos proveitos atividade de Transporte de gás</b>	<b>12 994</b>

#### 4.4.1.7 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

O ajustamento provisório de 2020 da atividade de Transporte de gás foi calculado de acordo com o n.º 15 do artigo 84.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2020, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Refira-se que o valor recebido pela REN Gasodutos, referente a prémios de leilão da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no RARI, não foram considerados para efeitos de cálculo dos ajustamentos provisórios de 2020. Com efeito, o Regulamento Tarifário em vigor, na altura em que foram calculados os proveitos permitidos para o ano de 2020, previa apenas que os montantes recebidos referentes a prémios de leilão no ano civil s-2, fossem revertidos às tarifas no ano gás t, com a aplicação de 2 anos de juros. Assim, as receitas de prémios de leilão, recebidas no ano de 2020, apenas serão consideradas no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023, em sede de ajustamentos, pois trata-se do fecho dos proveitos do ano civil 2020.

O Quadro 4-19 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2020 da atividade de Transporte de gás.

Quadro 4-19 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2020
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás	53 263
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	27 262
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	570 742
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,56%
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	18 748
4	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	7 573
5	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)	15,871295
6	Capacidade utilizada-óptica comercial (GWh/dia)	316
7	Custo de transporte por rodovia de GNL	5 017
8	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	1 148
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 727
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
E	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0
F	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	0
H	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	6 863
H"	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015, 2016 e 2017	3
<b>I</b>	<b>Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>63 417</b>
J	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	0
<b>K = I + J</b>	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás antes do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s</b>	<b>63 417</b>
L	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s	3 600
<b>M = K - L</b>	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>59 818</b>
N	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2020	69 598
O = N - M	Desvio do ano 2020	9 780
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,444%
<b>Q = O * (1+P)</b>	<b>Ajustamento no ano 2020 dos proveitos atividade de Transporte de gás</b>	<b>9 823</b>

#### 4.4.2 PROVEITOS A RECUPERAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE RELATIVOS À ATIVIDADE DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

##### 4.4.2.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte para o ano gás 2021-2022, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foi calculado de acordo com o artigo 107.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- ajustamento no ano  $s$  resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano  $s-2$  e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano  $s-2$ ;
- ajustamento no ano  $s$  resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano  $s-1$  e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano  $s-1$ ;
- Os proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador apurados para a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte são os apresentados no Quadro 4-20.

**Quadro 4-20 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		ano gás t-1 (a)	2021 (ano civil s)	2022 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
<b>A = B - C - D</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	478	434	440	312	-34,7%
B	Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	478	434	440	312	-34,7%
C	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1				0	-
D	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2				0	-
<b>E = A</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	478	434	440	312	-34,7%

**4.4.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019**

O ajustamento de 2019 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte foi calculado de acordo com o n.º 4 do artigo 85.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio. A entidade que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2019, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 4-21 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte.

Quadro 4-21 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2019
A = B - C - D	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	503
B	Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	503
C	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1	
D	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2	
E = A	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	503
F	Proveitos faturados por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2019	503
	<b>Desvio do ano 2018</b>	<b>0</b>
S	Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021	0
T=S*(1+aa)	Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022	0
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
I = G + (1+h)	Ajustamento provisório no ano 2019 dos proveitos da da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0

#### 4.4.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

O ajustamento provisório de 2020 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte foi calculado de acordo com o n.º 2 do artigo 85.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2020, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

O Quadro 4-22 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2020 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte.

Quadro 4-22 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2020
<b>A = B - C - D</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	615
B	Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	615
C	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1	
D	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2	
<b>E = A</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	615
F	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2020	615
G = F - E	Desvio do ano 2020	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,444%
<b>I = G + (1+h)</b>	<b>Ajustamento provisório no ano 2020 dos proveitos da da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	0

4.4.3 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG

Os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Acesso à RNTG são os apresentados no Quadro 4-23.

Quadro 4-23 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		ano gás t-1 (a)	2021 (ano civil s)	2022 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	25 633	13 317	14 176	17 559	-31,5%
B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	30 190	45 762	68 781	29 749	-1,5%
C	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	478	434	440	312	-34,7%
<b>C=A+B+C</b>	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Acesso à RNTG</b>	56 300	59 513	83 397	47 620	-15,4%

## 4.5 OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

### 4.5.1 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

#### 4.5.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG para o ano gás 2021-2022 foi calculado de acordo com o artigo 108.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- proveitos da atividade de Distribuição de gás;
- proveitos por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS I);
- proveitos por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II>);
- proveitos por aplicação parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II<);
- proveitos por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT);
- proveitos por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador (OLMC).

O Quadro 4-24 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2021-2022 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-24 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	10 999	6 958	-37%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-4 834	-4 258	-12%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 696	2 717	-26%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	9 623	9 449	-2%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	391	443	13%
F	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	205 287	200 915	-2%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>225 162</b>	<b>216 225</b>	<b>-4%</b>

### 4.5.2 ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

As empresas que desenvolvem esta atividade são as seguintes:



- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.<sup>30</sup>
- Setgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

#### 4.5.2.1 NOTAS SOBRE O IMOBILIZADO CONSIDERADO NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

##### **PDIRD GN 2018**

No documento de proveitos que integra a proposta tarifária a ERSE condicionou a aceitação dos investimentos no RAB nos seguintes termos:

“As propostas de PDIRD-GN 2018 foram aprovadas por Despacho do membro do governo responsável pela área de energia, de 16 de março de 2020, com repercussão já nas tarifas 2021-2022, visto o ano de 2019 ser simultaneamente o primeiro ano de incidência destes PDIRD-GN e o ano de cálculo dos ajustamentos s-2 dessas tarifas. Nesta medida, importa referir que a ERSE está a desenvolver uma reconciliação entre os investimentos aprovados no PDIRD-GN 2018 para 2019 e os valores reportados pelas empresas para esse ano, para efeitos de tarifas 2021-2022, enviada pelos operadores da rede de distribuição próxima da data de apresentação da proposta tarifária.”

---

<sup>30</sup> A REN Gás, S.A. adquiriu, a 4 de outubro de 2017, a totalidade do capital social da EDP Gás, S.G.P.S., S.A. (“EDP Gás”) ao Grupo EDP e, indiretamente, a sua subsidiária EDP Gás Distribuição. Com a aquisição pela REN Gás S.A., a 4 de outubro de 2017, a designação social da empresa passou a REN Portgás Distribuição.

Com efeito, a consideração dos investimentos entrados em exploração para efeitos de definição dos proveitos permitidos está, desde logo, dependente do universo de investimentos especificamente aprovado pelo Estado concedente (artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, e artigo 40.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação vigente), sem prejuízo da necessidade de concretização urgente de alguns investimentos imprescindíveis à adequada manutenção, modernização e reposição das infraestruturas que, apesar disso, não dispensam justificação dessa urgência e aprovação a posteriori pelo Concedente.

Assim, em face da informação recebida foi identificado um montante de investimentos entrados em exploração em 2019, não aprovado em sede de PDIRD-GN 2018, nem aprovados fora do âmbito dos PDIRD (ou seja, não incluídos no PDIRD-GN 2018 aprovado, nem nas propostas de PDIRD GN 2020 que recentemente estiveram em Consulta Pública), na ordem de 8,1 M€ (grupo GGND e REN Portgás Distribuição). Relativamente a estes investimentos, a ERSE não dispõe de qualquer informação de aprovação (contas fechadas 2019). A este montante junta-se mais 760 mil euros no ano 2020 (contas de 2020 a fechar apenas em novembro de 2021).

Em consequência, nas tarifas de 2021-2022, estes investimentos foram retirados da base de ativos das empresas reguladas. O que não prejudica a sua eventual reintegração, total ou parcial, designadamente em caso de aprovação pelo Concedente. Este posicionamento está em linha com o que foi comunicado ao Concedente.

#### **ATUALIZAÇÃO DA IFRS 16**

Ainda no que respeita aos ativos a remunerar, importa recordar que os valores agora considerados não incluem os impactes decorrentes da aplicação da atualização da IFRS 16, conforme apresentado pelas empresas, quando aplicável. Os impactes desta alteração serão avaliados aquando da definição das bases de custo para o período de regulação que se inicia em 2024.

#### **REGULARIZAÇÕES**

Os valores considerados no cálculo dos proveitos permitidos resultam da análise e validação da informação reportada pelas empresas, de acordo com as regras e procedimentos definidos no RT em vigor. Neste contexto, destaca-se as revisões ocorridas nas normas complementares de relato financeiro, cujos efeitos

têm pela primeira vez impacte nas contas reais e auditadas de 2019 enviadas para efeitos de tarifas 2021-2022.

Estas alterações, em particular as dos mapas de reporte dos movimentos de imobilizado e de amortizações, permitiram à ERSE ter em conta a informação decorrente de um maior detalhe dos movimentos ocorridos ao nível da reavaliação inicial. Assim, e decorrente daquela informação foi possível avaliar de que forma os movimentos, e aqui entenda-se abates e regularizações, da reavaliação inicial (ativo e amortização acumulada) influenciaram o cálculo do CAPEX.

### CONVERSÕES E RECONVERSÕES

Registe-se, igualmente, que foram calculados os valores unitários referentes aos investimentos em conversões e reconversões, que permitiram determinar os custos aceites de integração nas redes de polos de consumo existentes, de acordo com o estabelecido no artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 365/2019, de 24 de abril. De salientar a utilização dos parâmetros de eficiência económica previstos no n.º 2 do mesmo artigo e estabelecidos na Diretiva n.º 12/2019 de 1 de julho. Os montantes referentes aos custos aceites de integração nas redes de polos de consumo existentes de 2019 foram incluídos no CAPEX do ano de 2019.

Os montantes, em milhares de euros, relativos aos custos aceites em conversões e reconversões e aos cortes realizados, encontram-se na tabela abaixo, por operador de rede de distribuição.

**Quadro 4-25 – Custos aceites em conversões e reconversões**

2019	A/Reconv		B/Conv		C/conv	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
Beiragás	72,2	0,0	0,5	0,1	313,9	0,6
Dianagás	12,2	0,0			68,6	0,0
Duriensegás	15,2	0,0	0,5	0,1	214,7	0,0
Lisboagás	741,9	0,0	19,0	7,0	756,7	-4,3
Lusitaniagás	366,7	0,0			956,3	1,9
Medigás	197,2	0,0			69,4	0,0
Paxgás	5,9	0,0			17,9	0,0
REN Portgás	608,5	0,2			5 210,5	140,3
Setgás	327,9	0,0			630,9	3,5
Sonorgás	284,7	0,0			978,2	329,4
Tagusgás	155,8	0,0			329,1	53,1

#### 4.5.2.2 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DAS BASES DE CUSTOS

Para além das situações já identificadas, as bases de custos de algumas empresas foram revistas conforme explanado no ponto seguinte.

Na proposta de Proveitos Permitidos e Ajustamentos, complementada com comunicação ulterior no caso da REN Portgás, a ERSE propôs fundamentadamente uma revisão extraordinária das bases de custos dos operadores das redes de distribuição (do grupo GGND, Sonorgás e REN Portgás) e dos comercializadores de último recurso do grupo GALP, atentas situações recentemente detetadas.

As empresas reguladas em causa pronunciaram-se individualmente sobre a proposta, assim como o CT no âmbito das suas competências Estatutárias. O que fez cumprir, para efeitos tarifários, o procedimento devido, no tempo legalmente adequado, para o exercício do contraditório sobre as matérias em causa, tal como estas foram enquadradas.

Diga-se, aliás que o CT, enquanto órgão Estatutário da ERSE que representa os diferentes stakeholders, incluindo as empresas reguladas e os consumidores, no seu Parecer (página 29) “recomenda a realização com maior frequência deste tipo de auditorias, garantindo subsequentemente a aplicação integral das consequências das suas conclusões”.

Salienta-se que as situações identificadas pelas auditorias nas quais as propostas da ERSE se basearam, não foram factualmente contrariadas nas pronúncias recebidas das empresas reguladas à proposta tarifária. No caso da REN Portgás foi a empresa que prestou, em resposta a pedido recente da ERSE, a informação com detalhe.

Por outro lado, reitera-se que, caso as bases de custos reportadas fossem materialmente adequadas nos aspetos em causa, ou o seu reporte tivesse permitido à ERSE, como exigível, identificar as situações agora apuradas, a definição da base de custos teria sido efetuada de forma a que a ERSE não tivesse de a vir a alterar posteriormente. A divergência assinalada existe objetivamente, sendo que a informação havia sido prestada em termos que permitiu obter um resultado que, de outro modo, não teria sido alcançado em sede de proveitos.

É neste contexto que a previsibilidade tarifária tem de ser entendida: não como valor absoluto, mas como valor que reclama ponderação com outros e, como tal, sujeito a alterações, por exemplo, quando esteja em causa, como é o caso, a situação prevista no artigo 168.º, n.º 4, al. a) do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A ERSE reconhece, naturalmente, que os operadores de redes efetuam ligações às redes e a relevância das demais funções de interface com os consumidores. Sem prejuízo, os operadores de rede são, por natureza, monopolistas, e os comercializadores de último recurso só podem receber clientes nos estritos e pontuais casos previstos por lei (maxime, provisoriamente em caso de insolvência de um comercializador de mercado). É nesse quadro que tem de ser aferida a razoabilidade e limite dos custos. Ademais, quanto aos desafios suplementares colocados ao setor do gás natural pela crescente eletrificação da economia sublinha-se que, ao contrário do que se verifica relativamente aos players de mercado, os operadores das redes de gás beneficiam da mitigação de risco e da proteção do equilíbrio económico-financeiro da atividade.

Por outro lado, os operadores de redes têm de manter independência efetiva face aos grupos económicos que integram, devendo a gestão ser assegurada pelos seus órgãos de gestão próprios. O que, numa perspetiva regulatória, e independentemente do entendimento que se possa gerar para efeitos dos dossiers de preços de transferência, não permite suportar gastos com assessoria de gestão e administração nos termos identificados e que não implicaram a divulgação de qualquer segredo (protegido nos termos do artigo 7.º dos seus Estatutos)<sup>31</sup>. Além de que, todos os gastos sempre têm de ser remunerados tendo em conta a complexidade e realidade empresarial em causa<sup>32</sup>.

Posto isto, a definição tarifária, tal como foi afirmado pelo CT, tem de retirar consequências de situações detetadas, integrando-as nas decisões tarifárias, incluindo a sua subsunção ao disposto no CPA, o que ocorreu nos termos e com os fundamentos oportunamente notificados aos interessados e para os quais se remete.

Tais decisões devem ter por presente que o sistema tarifário, operacionalizado pela ERSE, implica uma adequação das tarifas aos custos<sup>33</sup>, numa relação que é de reciprocidade em função das estritas necessidades, e que a ERSE deve agir em conformidade com os fins para os quais os poderes legais lhe foram conferidos<sup>34</sup>. Neste quadro, a ERSE tem o dever de atuar no decurso do período legal previsto no CPA, que supera o de definição dos proveitos permitidos e ajustamentos de cada ano-gás.

---

<sup>31</sup> Cf. Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul de 12.02.2015, referente ao Processo n.º 11809/15 que cita a CADA. Disponível *online*:

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/287ee1862b58b70680257df1004affed?OpenDocument> .

<sup>32</sup> Artigo 4.º Decreto-Lei n.º 495/88, na redação vigente

<sup>33</sup> Artigo 109.º, n.º 1, al. d) do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.

<sup>34</sup> V.g. Pareceres do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República n.º 35/2009 e 39/2012.

Por fim, acrescente-se, ainda, que, tendo em conta o universo total de proveitos permitidos a cada uma das empresas, a natureza monopolista da atividade, a qualidade de concessionária ou licenciada, o interesse público inerente à atividade, e a mitigação de risco no quadro da regulação energética, a decisão da ERSE não pode ser considerada uma mutação com que, razoavelmente, os destinatários das normas não pudessem contar. A decisão tarifária é também ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevaletentes: o dos consumidores, no quadro dos princípios e regras da regulação.

Pelos motivos referidos, tomando como referência a demais argumentação vertida, designadamente na proposta apresentada e tendo em conta os termos das pronúncias apresentadas, a ERSE mantém o sentido da sua proposta e, em consequência, procede à revisão extraordinária das bases de custos.

No que diz respeito às bases de custos das empresas de distribuição de gás, os novos valores a considerar são os que constam do quadro seguinte.

Quadro 4-26 – Parâmetros do operador da rede de distribuição a vigorar no ano 2020

	Termo fixo	Termos variáveis	
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento
<b>Beiragás</b>	1 513,777	0,000493	0,030246
<b>Dianagás</b>	450,292	0,002339	0,060420
<b>Duriensegás</b>	660,468	0,001233	0,029591
<b>REN Portgás Distribuição</b>	5 229,827	0,000256	0,015084
<b>Lisboagás</b>	10 454,984	0,000821	0,021889
<b>Lusitaniagás</b>	3 546,332	0,000152	0,017199
<b>Medigás</b>	416,984	0,001638	0,023916
<b>Paxgás</b>	164,893	0,004564	0,037516
<b>Setgás</b>	2 486,505	0,000482	0,016171
<b>Sonorgás</b>	1 696,090	0,004270	0,081825
<b>Tagusgás</b>	1 393,778	0,000359	0,038750

A informação deste quadro substitui a informação da mesma natureza que consta do quadro da página 117 do documento Parâmetros de Regulação para o período de 2020 a 2023.

#### 4.5.2.3 PROVEITOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás para o ano gás 2021-2022 foi calculado de acordo com o artigo 113.º do Regulamento Tarifário em vigor e resulta da soma das seguintes parcelas:

- custos com capital;
- custos de exploração, aceites pela ERSE, deduzidos dos proveitos afetos à atividade de Distribuição de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s;
- parcela a deduzir ao CAPEX do operador da rede de distribuição k para ativos que não têm fundamento para a entrada em exploração do ponto de vista regulatório, previstos para o ano s;
- custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s;
- montantes a repercutir nas tarifas não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s;
- valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1;
- ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, do operador da rede de distribuição k, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2;
- diferencial de custos em Média Pressão no âmbito de fornecimentos em Alta Pressão.

A atividade de distribuição é regulada por aplicação de uma metodologia *price-cap* no OPEX e *rate of return* ao nível CAPEX. O valor do OPEX inclui uma parcela fixa e duas parcelas variáveis indexadas ao número de pontos de abastecimento, com um peso de 75%, e à energia veiculada, com um peso de 25%, no total da componente variável. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB e das metas de eficiência (fator X), sendo distintas entre empresas.

A definição dos parâmetros para o atual período de regulação encontra-se detalhada no documento “Parâmetros para o período de regulação 2020-2023” publicado em maio de 2019.

Ao nível dos ativos a considerar em tarifas e, de acordo com a revisão regulamentar ocorrida em 2019, é avaliada a natureza dos mesmos de forma a definir qual o tratamento para efeito de cálculo dos proveitos permitidos, designadamente se devem ser remunerados ou se os gastos associados a esses investimentos devem ser considerados de outra forma. Além disso, está igualmente consagrado no RT um mecanismo para regularização de ativos que não têm fundamento para entrada em exploração do ponto de vista regulatório. No que respeita às amortizações, os montantes estimados e previstos considerados nos proveitos permitidos resultam da análise e validação da informação recolhida junto das empresas no quadro do RT em vigor.

Os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Distribuição de gás são os apresentados no Quadro 4-27.

Quadro 4-27 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	135 682	134 188	-1%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição			
E	Custos de exploração aceites pela ERSE	71 177	70 620	-0,8%
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás t-2, do operador da rede de distribuição k, aceites pela ERSE	0	0	
<b>H=A+E+F</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	<b>206 859</b>	<b>204 808</b>	<b>-1,0%</b>
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	6 046	6 262	3,6%
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0	-
K	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-4 473	-2 370	-47,0%
<b>L=H-I-J-K</b>	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados nos anos s-2 e s-1	<b>205 287</b>	<b>200 915</b>	<b>-2,1%</b>
	Proveitos unitários por unidade distribuída (€/MhW)	<b>7,853</b>	<b>7,774</b>	<b>-1,0%</b>



O decréscimo dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás para o ano gás 2021-2022, face ao ano gás anterior, é justificado pela redução da parcela de custos com capital em linha com (i) a redução da taxa de remuneração do ativo fixo e com (ii) os investimentos que foram retirados da base de ativos das empresas reguladas pelo facto de não terem sido aprovados em sede de PDIRD-GN 2018, nem aprovados fora do âmbito dos PDIRD (ou seja, não incluídos no PDIRD-GN 2018 aprovado, nem nas propostas de PDIRD GN 2020 que recentemente estiveram em Consulta Pública). Também se registou uma redução da componente do OPEX, em parte, justificada pela revisão das bases de custos, conforme mencionado anteriormente.

Ao nível dos proveitos a recuperar regista-se igualmente um decréscimo em virtude do ajustamento s-2, que representa um montante a devolver às empresas, ser inferior ao do ano anterior. O ajustamento a receber pelas empresas resulta do acentuado decréscimo na faturação registada em 2019.

#### **PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC**

De acordo com o artigo 109.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema resultam dos proveitos a recuperar nas seguintes parcelas:

- proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, considerando os custos incorridos com a tarifa social;
- proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t;
- proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t.

Os proveitos a recuperar das parcelas I, II> e II< são obtidas pela soma algébrica dos custos do operador da rede de distribuição decorrentes das três parcelas da tarifa de Uso Global do Sistema, com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema são os apresentados no Quadro 4-28.

**Quadro 4-28 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	13 946	8 102	-42%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	2 629	90	-97%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-1 246	-1 527	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>12 563</b>	<b>9 540</b>	<b>-24%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	1 564	2 582	65%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>10 999</b>	<b>6 958</b>	<b>-37%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-3 498	-1 555	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	4 257	3 172	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-2 921	-469	-84%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-4 834</b>	<b>-4 258</b>	<b>-12%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-688	-319	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-4 379	-3 214	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-5	177	-3920%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 696</b>	<b>2 717</b>	<b>-26%</b>

De acordo com o artigo 111.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, resultam da soma algébrica dos custos pelo uso da rede de transporte com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de Uso da Rede de Transporte são os apresentados no Quadro 4-29.

#### Quadro 4-29 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	9 542	7 736	-19%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	136	-1 717	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de URT do ano s-2 e os valores pagos ao ORT pelo uso da rede de transporte	-217	6	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>9 623</b>	<b>9 449</b>	<b>-2%</b>

De acordo com o artigo 112.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, resultam da soma algébrica dos custos decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de de Operação Logística de Mudança de Comercializador são os apresentados no Quadro 4-30.

#### Quadro 4-30 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	478	312	-35%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano s-1	55	-28	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-2	32	-103	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t</b>	<b>391</b>	<b>443</b>	

#### 4.5.2.4 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC NO ANO CIVIL 2019

Os ajustamentos de 2019, a considerar no ano gás 2021-2022 da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS e URT, são calculados de acordo com o previsto nos artigos 83.º a 88.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

O ajustamento a refletir no ano gás 2021-2022, relativo ao ano civil de 2019, é dado pela diferença entre os valores faturados no ano civil de 2019 e os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores ocorridos em 2019. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022 são os seguintes:

- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2019 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2019 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2019 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2019 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano civil de 2019 e os valores pagos ao operador de rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;

- ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil de 2019, considerando os valores referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

Aos ajustamentos anteriormente referidos acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

#### 4.5.2.5 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC NO ANO CIVIL 2020

Os ajustamentos provisórios de 2020, a considerar no ano gás 2021-2022 da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS e URT, são calculados de acordo com o previsto nos artigos 83.º a 88.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

O ajustamento a refletir no ano gás 2021-2022, relativo ao ano civil de 2020, é dado pela diferença entre os valores estimados faturar no ano civil de 2020 e os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores estimados em 2020. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022 são os seguintes:

- ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2020 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2020 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2020 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os

montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;

- ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2020 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano civil de 2020 e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

Não é por demais sublinhar que estes ajustamentos têm por base estimativas que serão revistas nas tarifas do ano gás 2022-2023, com base na análise detalhada aos valores constantes das normas complementares de relato financeiro auditadas do ano de 2020 reportadas pelas empresas.

Aos ajustamentos anteriormente referidos acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

Após a análise do impacto na volatilidade tarifária do valor do ajustamento provisório dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, calculado tendo em conta os valores estimados ocorridos no ano civil de 2020, a ERSE decidiu não fazer refletir nos proveitos permitidos do ano gás 2021-2022, conforme previsto no n.º 9, do artigo 113.º do Regulamento Tarifário em vigor.

#### 4.5.2.6 REPARTIÇÃO DOS AJUSTAMENTOS DE 2019 E 2020, NA PARCELA II DA TARIFA DE UGS, ENTRE ENTREGAS ACIMA DE 10 000 M<sup>3</sup> E ENTREGAS ABAIXO DE 10 000 M<sup>3</sup>

Os ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II são efetuados tomando em consideração, entre outros aspetos, a diferença entre os pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte e os pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição. A parcela II da tarifa de UGS aplicável nos pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição encontra-se diferenciada entre entregas acima de 10 000 m<sup>3</sup> e entregas abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>. Em contrapartida, os pagamentos a montante, no âmbito

da parcela II da tarifa de UGS, são efetuados de forma agregada sem qualquer diferenciação de consumo entre entregas abaixo ou acima de 10 000 m<sup>3</sup>, na medida em que se aplicam às quantidades de energia medidas nas GRMS que abastecem as redes de distribuição para as entregas a todos os clientes independentemente do seu nível de consumo.

O cálculo destes ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II, separados nas componentes acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>, obriga à assunção de um conjunto de pressupostos, no que respeita à desagregação dos pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte. Importa reforçar que estes pressupostos não têm qualquer efeito no cálculo do ajustamento global desta atividade, afetando apenas a sua repartição entre as entregas acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>.

Considerando a existência de diferentes metodologias e pressupostos adotados pelos operadores das redes de distribuição na desagregação dos pagamentos a montante para o operador da rede de transporte nas componentes acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>, importa proceder a uma harmonização de critérios que se procura seja o mais neutral possível.

Assim, à semelhança dos anos anteriores, foi utilizada uma repartição dos ajustamentos da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de distribuição na parcela II para as entregas acima de 10 000 m<sup>3</sup> e entregas abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>, de forma proporcional ao consumo global de cada grupo de clientes.

#### 4.5.2.7 AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

De acordo com o artigo 110º do Regulamento Tarifário em vigor o ajustamento por aplicação da tarifa Social, resulta da diferença entre os valores transferidos ou estimados transferir pelo operador da rede de transporte relativo aos custos com financiamento da tarifa Social em cada ano civil e os valores de desconto de tarifa social concedidos ou estimados conceder, consoante se trate de um ajustamento definitivo ou provisório, pelo operador da rede de distribuição no mesmo ano.

Os ajustamentos da tarifa social a incluir no ano gás 2021-2022 encontram-se abrangidos pela nova metodologia de financiamento da tarifa Social, a qual afeta esse financiamento exclusivamente às empresas ao longo da cadeia de valor do SNG em proporção das quantidades veiculadas ou comercializadas pelos operadores no ano anterior ao da aplicação do desconto, pelo que esse ajustamento não tem qualquer impacte tarifário.

No financiamento do desconto da tarifa social previsto para 2019 estavam considerados comercializadores de mercado que, entretanto, deixaram de ter atividade de comercialização de gás ou entraram em processo de falência. Tais factos, e com a informação disponível à data, conduziram a que os comercializadores em causa não cumprissem as obrigações no que respeita ao financiamento da tarifa social. Tais circunstâncias resultam em valores que deverão ser suportados pelos restantes operadores elegíveis para o financiamento da tarifa social, devendo estes regularizar a situação junto do operador da rede de transporte, o qual já transferiu os montantes em causa para os respetivos ORD.

### AJUSTAMENTO DO ANO CIVIL DE 2019

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2019, no total dos operadores de rede de distribuição, é de 14,041 milhares de euros.

Quadro 4-31 – Ajustamento da tarifa Social de 2019

		Unidade: euros											
		Beiragás	Dianagás	Durfermagás	Lisboagás	Lusitaniagás	Mediagás	Pangás	REN Pongás Distribuição	Sergás	Sonorgás	Taquesgás	Total
A	Valor transferido pelo ORD relativo aos custos com financiamento da tarifa social para o ano s-2	69 479	13 032	29 780	564 402	218 543	22 445	7 014	551 409	244 177	47 442	40 185	1 807 893
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	53 457	11 916	43 032	415 981	202 784	20 988	5 306	881 517	211 427	32 313	52 895	1 930 235
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos para o ano s-2 no âmbito da tarifa social	16 022	2 015	-13 252	148 419	15 759	1 875	1 708	-330 107	32 750	15 129	-12 711	-122 482
D	Valores previstos relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021	19 121	1 759	-7 823	214 754	29 819	2 917	1 947	-438 923	83 132	-16 569	1 864	-137 623
E	Taxa de juro EURIBOR a dois meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,530%	0,530%	0,530%	0,530%	0,530%	0,530%	0,530%	0,530%	0,530%	0,530%	0,530%	0,530%
F	Taxa de juro EURIBOR a dois meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
G = C*(1+E)-(1+F) D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-3 037	277	-5 775	-60 835	-4 998	-1 039	-239	108 820	-50 342	31 911	-13 858	-14 681

A alocação do ajustamento da tarifa social de 2019 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento é apresentado na figura seguinte.



Quadro 4-32 – Ajustamento do financiamento da tarifa Social relativo a 2019 por agente<sup>35</sup>

2019 - valor transferido para ORT				2019 real				Ajustamento provisório de 2019 em T2020-2021 (com juros)	Ajustamento definitivo de 2019 (com juros)	Valores já regularizados em T2020-2021 por falta de pagamento	Total
		MWh	%	euros		euros		euros	euros	euros	euros
				1	2			3	4 = (1-2)* (1+T <sub>1</sub> )* (1+T <sub>2</sub> )-3	5	6 = 4-5
ORD	Beiragás	1 168 091	0,8%	13 861	1 150 104	0,8%	14 528	-1 031	363	-153	516
	Dianagás	88 532	0,1%	1 051	87 902	0,1%	1 110	-79	19	-12	31
	Sonorgás	119 797	0,1%	1 422	119 580	0,1%	1 511	-107	18	-16	34
	Duriensegás	258 060	0,2%	3 052	246 773	0,2%	3 117	-221	157	-33	200
	Lisboagás	4 756 073	3,1%	56 438	4 768 588	3,1%	60 236	-4 276	460	-636	1 096
	Lusitaniagás	8 694 910	5,7%	103 178	8 727 225	5,7%	110 240	-7 826	729	-1 164	1 893
	Medigás	113 249	0,1%	1 344	115 786	0,1%	1 463	-104	-16	-15	0
	Paxgás	17 979	0,0%	213	18 265	0,0%	231	-16	-1	-2	1
	REN Portgás	7 329 923	4,8%	86 980	7 317 926	4,8%	92 438	-6 562	1 080	-976	2 056
	Setgás	1 925 875	1,3%	22 853	1 939 139	1,3%	24 495	-1 739	89	-259	348
Tagusgás	1 369 172	0,9%	16 247	1 365 948	0,9%	17 254	-1 225	213	-182	395	
MR	Beiragás	61 167	0,0%	725	61 167	0,0%	773	-55	-8	-8	16
	Dianagás	9 012	0,0%	107	9 012	0,0%	114	-8	1	-1	2
	Duriensegás	33 304	0,0%	395	33 304	0,0%	421	-30	4	-4	9
	Lisboagás	475 289	0,3%	5 640	475 289	0,3%	6 004	-426	61	-63	124
	Lusitaniagás	187 362	0,1%	2 223	187 362	0,1%	2 367	-168	24	-25	49
	Medigás	17 199	0,0%	204	17 199	0,0%	217	-15	2	-2	4
	EDP Gás SJU	252 273	0,2%	2 994	252 273	0,2%	3 187	-226	32	-34	66
	Paxgás	4 993	0,0%	59	4 993	0,0%	63	-4	1	-1	1
	Sonorgás	10 403	0,0%	123	10 403	0,0%	131	-9	1	-1	3
	Setgás	103 859	0,1%	1 232	103 859	0,1%	1 312	-93	13	-14	27
Tagusgás	33 156	0,0%	393	33 156	0,0%	419	-30	4	-4	9	
ML	EDPGás COM	8 637 165	5,7%	102 493	8 637 165	5,7%	109 103	-7 745	1 105	-1 152	2 256
	Galp Gás	27 999 717	18,4%	332 258	27 999 717	18,3%	353 696	-25 108	3 582	-3 733	7 315
	Endesa	8 663 315	5,7%	102 809	8 663 315	5,7%	109 433	-7 768	1 108	-1 155	2 263
	Gás Natural fenosa	5 865 733	3,9%	69 606	5 865 733	3,8%	74 095	-5 260	750	-782	1 532
	EDP Comercial	3 551 876	2,3%	42 148	3 551 876	2,3%	44 867	-3 185	454	-474	928
	Galp Power	2 712 422	1,8%	32 187	2 712 422	1,8%	34 263	-2 432	347	-362	709
	Goldenergy	1 557 598	1,0%	18 483	1 557 598	1,0%	19 675	-1 397	199	-208	407
	Gás do Mário	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0	0	0
	Cepsa	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0	0	0
	ROLEAR	23 969	0,0%	284	23 969	0,0%	303	-21	3	-3	6
	AUDAX PT	3 102	0,0%	37	3 102	0,0%	39	-3	0	0	1
	AUDAX ES	7 584	0,0%	90	7 584	0,0%	96	-7	1	-1	2
	Iberdrola	56 396	0,0%	669	56 396	0,0%	712	-51	7	-8	15
	Luzigas	187	0,0%	2	187	0,0%	2	0	0	0	0
	PH Energia	168 551	0,1%	2 000	168 551	0,1%	2 129	-151	22	-22	44
	Crieneco	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0	0	0
Álvaro	34	0,0%	0	34	0,0%	0	0	0	0	0	
REN	66 075 712	43,4%	784 083	66 519 714	43,5%	840 262	-59 651	3 189	-8 869	12 058	
<b>Total</b>	<b>152 353 040</b>	<b>100%</b>	<b>1 807 893</b>	<b>152 812 616</b>	<b>100%</b>	<b>1 930 295</b>	<b>-137 033</b>	<b>14 041</b>	<b>-20 374</b>	<b>34 416</b>	

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDG e da RNTG em 2018 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2018 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

Os valores evidenciados na coluna dos “valores já regularizados em T2020-2021 por falta de pagamento” correspondem à comparticipação alocada a cada agente relativa aos montantes de tarifa social para 2019 dos comercializadores que deixaram de ter atividade de comercialização de gás ou entraram em processo de falência: Gás do Mário, Cepsa e Crieneco, já regularizados com os valores estimados em tarifas 2020-2021 no montante de 20 374 euros.

<sup>35</sup> Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

## AJUSTAMENTO DO ANO CIVIL DE 2020

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2020, no total dos operadores de rede de distribuição, é de – 55,815 milhares de euros.

Quadro 4-33 – Ajustamento da tarifa Social de 2020

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitãniagás	Medigás	Paxgás	REN Portugal Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	33 470	12 524	56 743	474 256	218 995	31 731	6 305	927 000	171 615	22 729	57 697	2 013 064
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do CRD, no ano s-1	51 683	9 805	41 954	523 559	201 166	18 571	5 673	819 000	201 590	32 658	51 606	1 957 496
C = A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	-18 223	2 719	14 789	-49 304	17 829	13 160	632	108 000	-29 975	-9 930	5 871	55 568
D	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-18 304	2 731	14 855	-49 523	17 908	13 218	635	108 480	-30 108	-9 974	5 897	55 815

A alocação do ajustamento da tarifa social de 2020 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento é apresentado na figura seguinte.

Quadro 4-34 – Ajustamento do financiamento da tarifa Social relativo a 2020 por agente<sup>36</sup>

2020 - valor transferido pelo ORT					2020 estimado					Ajustamento estimado de 2020 (com juros)
	MWh	%	euros		MWh	%	euros		euros 3 = (1-2)* (1+Tx <sub>c</sub> )	
			1				2			
ORD	Beiragás	1 082 986	0,7%	13 340	1 082 274	0,7%	12 876	466		
	Dianagás	86 018	0,1%	1 060	85 952	0,1%	1 023	37		
	Sonorgás	1 909 167	1,2%	23 517	1 27 313	0,1%	1 515	22 100		
	Duriensegás	130 320	0,1%	1 605	251 115	0,2%	2 987	-1 388		
	Lisboagás	4 763 087	2,9%	58 671	4 760 167	2,9%	56 631	2 049		
	Lusitaniagás	8 816 047	5,4%	108 594	8 813 136	5,4%	104 849	3 762		
	Medigás	112 437	0,1%	1 385	112 339	0,1%	1 336	49		
	Paxgás	18 795	0,0%	232	18 775	0,0%	223	8		
	REN Portgás	251 398	0,2%	3 097	7 372 372	4,5%	87 708	-84 987		
	Setgás	7 191 731	4,4%	88 586	1 908 293	1,2%	22 703	66 176		
Tagusgás	1 343 438	0,8%	16 548	1 336 379	0,8%	15 899	652			
MR	Beiragás	51 816	0,0%	638	51 816	0,0%	616	22		
	Dianagás	7 927	0,0%	98	7 927	0,0%	94	3		
	Duriensegás	29 154	0,0%	359	29 154	0,0%	347	12		
	Lisboagás	168 869	0,1%	2 080	168 869	0,1%	2 009	71		
	Lusitaniagás	14 965	0,0%	184	14 965	0,0%	178	6		
	Medigás	229 443	0,1%	2 826	229 443	0,1%	2 730	97		
	EDP Gás SU	422 328	0,3%	5 202	422 328	0,3%	5 024	179		
	Paxgás	4 836	0,0%	60	4 836	0,0%	58	2		
	Sonorgás	92 494	0,1%	1 139	92 494	0,1%	1 100	39		
	Setgás	11 270	0,0%	139	11 270	0,0%	134	5		
Tagusgás	32 269	0,0%	397	32 269	0,0%	384	14			
ML	EDPGás COM	11 288 648	6,9%	139 051	11 288 648	6,9%	134 299	4 773		
	Galp Gás	29 083 331	17,8%	358 241	29 083 331	17,7%	346 000	12 296		
	Endesa	7 990 442	4,9%	98 424	7 990 442	4,9%	95 061	3 378		
	Gás Natural fenosa	5 251 777	3,2%	64 690	5 251 777	3,2%	62 480	2 220		
	EDP Comercial	3 829 076	2,3%	47 166	3 829 076	2,3%	45 554	1 619		
	Galp Power	2 798 310	1,7%	34 469	2 798 310	1,7%	33 291	1 183		
	Goldenergy	1 659 591	1,0%	20 442	1 659 591	1,0%	19 744	702		
	Douro Gás Natural	119 025	0,1%	1 466	119 025	0,1%	1 416	50		
	ROLEAR	24 707	0,0%	304	24 707	0,0%	294	10		
	AUDAX PT	6 849	0,0%	84	6 849	0,0%	81	3		
	AUDAX ES	9 397	0,0%	116	9 397	0,0%	112	4		
	Iberdrola	137 683	0,1%	1 696	137 683	0,1%	1 638	58		
	Luzigas	1 234	0,0%	15	1 234	0,0%	15	1		
	PH Energia	152 508	0,1%	1 879	152 508	0,1%	1 814	64		
	Aldro	1 771	0,0%	22	1 771	0,0%	21	1		
G9Telecom	2	0,0%	0	2	0,0%	0	0			
ORT	REN	74 302 625	45,5%	915 242	75 251 230	45,7%	895 252	20 078		
Total		163 427 772	100%	2 013 064	164 539 070	100%	1 957 496	55 815		

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDG e da RNTG em 2019 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2019 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

### 4.5.3 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

#### 4.5.3.1 PROVEITOS

#### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-35 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

<sup>36</sup> Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

Quadro 4-35 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	413	312	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-106	-247	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	22	209	833%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	607	559	-8%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	26	17	-32%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	8 795	7 442	-15%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>9 757</b>	<b>8 293</b>	<b>-15%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-36 apresenta a comparação entre os proveitos a recuperar incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022, calculados pela ERSE.

Quadro 4-36 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	2021	2022	Variação % [(2)-(1))/(1)
<b>A=B+(C/D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	5 007	4 900	4 810	4 929	-2%
B	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1			2 162	2 268	
C	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			56 341	56 634	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem			4,70%	4,70%	
<b>E = 1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 778	3 600	3 708	3 684	-2,3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 506,590	1 480,978	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000491	0,000483	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			968 050	977 781	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,030102	0,029590	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			57 347	58 503	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G=A+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>8 785</b>	<b>8 590</b>	<b>8 518</b>	<b>8 614</b>	<b>-2%</b>
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
I	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-10	1 148			
<b>J=G-H-I</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>8 795</b>	<b>7 442</b>			<b>-15%</b>

No Quadro 4-37 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos a recuperar para as tarifas de 2021-2022, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2021 e 2022.

Quadro 4-37 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2021	2022
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	113 080	115 540
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	2 517	2 785
Reclassificações, alienações e abates	-56	0
Saldo Final (2)	115 540	118 325
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	40 980	43 884
Amortizações do Exercício	2 949	3 021
Regularizações e abates	-44	0
Saldo Final (4)	43 884	46 905
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	15 860	15 213
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	647	619
Saldo Final (6)	15 213	14 594
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	56 239	56 443
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	56 443	56 825
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>56 341</b>	<b>56 634</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-38, Quadro 4-39 e Quadro 4-40 apresentam os proveitos a recuperar pela Beiragás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-38 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	595	306	-49%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	134	16	-88%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-21	-109	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>482</b>	<b>399</b>	<b>-</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	70	86	24%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>413</b>	<b>312</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-149	-59	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	48	206	326%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-92	-18	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-106</b>	<b>-247</b>	<b>134%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-29	-12	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-98	-223	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	46	1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>22</b>	<b>209</b>	<b>-</b>

Quadro 4-39 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	407	292	-28%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-163	-279	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-37	12	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>607</b>	<b>559</b>	<b>-8%</b>

**Quadro 4-40 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	20	12	-42%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	-6	-5	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	1	-1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>26</b>	<b>17</b>	<b>-</b>

4.5.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-41 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-41 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	5 388
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	2 106
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	57 567
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,70%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 691
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 387
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000556
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 082 274
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,030607
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	55 626
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	186
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	204
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>8 688</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>508</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>9 317</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>1 136</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>0</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>N = I*(1+L)*(1+M)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>1 148</b>

No Quadro 4-42 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2019.



Quadro 4-42 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2019
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	110 288
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 365
Reclassificações, alienações e abates	-282
Saldo Final (2)	111 371
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	34 779
Amortizações do Exercício	2 929
Regularizações e abates	311
Saldo Final (4)	38 020
<b>Participações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	17 200
Participações do ano	0
Amortizações do ano	674
Saldo Final (6)	16 526
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	58 309
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	56 825
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	57 567

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC**

O Quadro 4-43 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-43 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	206
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-147
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	119
D	Ajustamento de s-1	50
E	Ajustamento de s-2	-17
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-28</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>53</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>25</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>134</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)-(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-109</b>

O Quadro 4-44 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-44 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-96
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-97
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-27
D	Ajustamento s-1	79
E	Ajustamento s-2	119
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>31</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>48</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-18</b>

O Quadro 4-45 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-45 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-70
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-53
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-37
D	Ajustamento s-1	2
E	Ajustamento s-2	-89
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-174</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>77</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-96</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-98</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 4-46 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-46 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 155
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	150
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 238
D	Ajustamento de s-1	-186
E	Ajustamento de s-2	-31
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-150</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-163</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT actualizado ao ano s</b>	<b>12</b>

O Quadro 4-47 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

**Quadro 4-47 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	17
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	2
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	24
D	Ajustamento de s-1	-1
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-7</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-6</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*<sup>(1+I)</sup>- G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-1</b>

#### 4.5.3.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022 não foi considerado.

##### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-48 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-48 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	128
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-13
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	208
D	Ajustamento de s-1	75
E	Ajustamento de s-2	-17
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-36</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>52</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>16</b>

O Quadro 4-49 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-49 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-171
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	152
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-58
D	Ajustamento de s-1	149
E	Ajustamento de s-2	17
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>205</b>
<b>G</b>	<b>Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i></b>	<b>0,444%</b>
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>206</b>

O Quadro 4-50 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-50 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-69
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-22
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-81
D	Ajustamento de s-1	-205
E	Ajustamento de s-2	-80
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-295</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR</b>	<b>74</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-223</b>

O Quadro 4-51 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-51 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	644
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	181
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	895
D	Ajustamento de s-1	-188
E	Ajustamento de s-2	-19
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-278</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-279</b>

O Quadro 4-52 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-52 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Proveito estimado facturador pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	23
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	8
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	30
D	Ajustamento de s-1	-6
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-5</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-5</b>

4.5.4 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.5.4.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-53 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-53 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	30	24	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-5	-11	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2	9	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	29	41	41%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	3	1	-41%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 842	2 722	-4%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 901</b>	<b>2 786</b>	<b>-4%</b>



## ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-54 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022, calculados pela ERSE.

**Quadro 4-54 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Dianagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	2021	2022	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C'D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 194	1 236	1 227	1 240	4%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			790	821	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			9 296	8 900	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			4,70%	4,70%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 279	1 283	1 292	1 281	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			448,154	440,536	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,002328	0,002288	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			90 755	91 879	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>2</sup> €/Pontos abastecimento			0,060133	0,059111	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			10 512	10 658	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G=A+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 473</b>	<b>2 520</b>	<b>2 518</b>	<b>2 520</b>	<b>2%</b>
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
I	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-369	-202			
<b>J=G-H-I</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>2 842</b>	<b>2 722</b>			<b>-4%</b>

No Quadro 4-55 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2021-2022, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2021 e 2022.

Quadro 4-55 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2021	2022
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	21 219	21 725
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	509	351
Reclassificações, alienações e abates	-3	0
Saldo Final (2)	21 725	22 076
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	10 160	11 076
Amortizações do Exercício	919	935
Regularizações e abates	-3	0
Saldo Final (4)	11 076	12 011
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	1 610	1 505
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	105	97
Saldo Final (6)	1 505	1 408
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	9 449	9 144
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	9 144	8 657
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>9 296</b>	<b>8 900</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-56, Quadro 4-57 e Quadro 4-58 apresentam os proveitos a recuperar pela Dianagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-56 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	46	29	-38%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	11	1	-94%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-8	-12	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>44</b>	<b>41</b>	<b>-</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	14	17	18%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>30</b>	<b>24</b>	<b>-</b>

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022(2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-12	-6	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-1	8	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-6	-2	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-5</b>	<b>-11</b>	<b>-</b>

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-2	-1	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-7	-10	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	3	0	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>325%</b>

**Quadro 4-57 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	32	27	-14%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-9	-13	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	12	0	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>29</b>	<b>41</b>	<b>41%</b>

**Quadro 4-58 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	2	1	-30%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	-1	-0,3944	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	0	0,0021	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>-41%</b>

4.5.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-59 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-59 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	1 539
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	942
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	10 472
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,70%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 341
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	520
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,002305
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	85 952
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,060852
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	10 247
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	14
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-5
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>2 871</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>1 466</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>1 205</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-200</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>0</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>N = I*(1+L)*(1+M)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-202</b>

No Quadro 4-60 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2019.

Quadro 4-60 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2019
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	20 567
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	330
Reclassificações, alienações e abates	-7
Saldo Final (2)	20 890
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	7 939
Amortizações do Exercício	1 072
Regularizações e abates	29
Saldo Final (4)	9 040
<b>Participações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	1 819
Participações do ano	0
Amortizações do ano	105
Saldo Final (6)	1 714
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	10 809
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	10 135
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	10 472

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC**

O Quadro 4-61 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	8
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-17
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	10
D	Ajustamento de s-1	7
E	Ajustamento de s-2	-2
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-13</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>11</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-2</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>11</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-12</b>

O Quadro 4-62 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-62 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-8
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-18
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-2
D	Ajustamento s-1	5
E	Ajustamento s-2	16
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-3</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-1</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-2</b>

O Quadro 4-63 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.



Quadro 4-63 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-10
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-9
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-3
D	Ajustamento s-1	22
E	Ajustamento s-2	-23
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-17</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>10</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-7</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-7</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

O Quadro 4-64 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-64 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	88
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	25
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	110
D	Ajustamento de s-1	-12
E	Ajustamento de s-2	-1
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT</b>	<b>-9</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-9</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

O Quadro 4-65 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-65 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	3
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-2
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	2
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-1</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-1</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

#### 4.5.4.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022 não foi considerado.

##### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-66 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

**Quadro 4-66 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	5
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-2
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	18
D	Ajustamento de s-1	9
E	Ajustamento de s-2	-3
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-9</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>10</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 4-67 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-67 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Estimativa  
2020

A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-13
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	7
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-5
D	Ajustamento de s-1	8
E	Ajustamento de s-2	2
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>8</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>8</b>

O Quadro 4-68 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-68 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Estimativa  
2020

A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-11
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	3
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-8
D	Ajustamento de s-1	-8
E	Ajustamento de s-2	-10
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-19</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR	8
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-10</b>

O Quadro 4-69 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos

valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

#### Quadro 4-69 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2020
A	Valor estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	59
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	9
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	70
D	Ajustamento de s-1	-15
E	Ajustamento de s-2	4
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-13</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-13</b>

O Quadro 4-70 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

#### Quadro 4-70 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Dianagás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Estimativa 2020
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	4
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-2
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	2
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>0</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

#### 4.5.5 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

##### 4.5.5.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-71 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-71 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Duriensegás**

		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	81	35	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-105	-116	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	60	118	97%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	162	152	-7%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	10	5	-46%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	5 597	4 800	-14%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>5 805</b>	<b>4 994</b>	<b>-14%</b>

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-72 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022, calculados pela ERSE.

Quadro 4-72 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	2021	2022	Varição % [(2)-(1))/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	3 429	3 247	3 359	3 209	-5%
B	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1			2 170	2 058	
C	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			25 302	24 490	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem			4,70%	4,70%	
<b>E = 1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 907	1 903	1 908	1 901	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			660,635	652,707	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,001233	0,001218	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			251 814	255 420	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,029598	0,029243	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			31 660	32 039	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G=A+E-F</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	5 336	5 149	5 268	5 110	-3%
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
I	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-260	350			
<b>J=G-H-I</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	5 597	4 800			-14%

No Quadro 4-73 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2021-2022, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2021 e 2022.

Quadro 4-73 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2021	2022
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	66 804	68 130
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	1 329	1 419
Reclassificações, alienações e abates	-3	0
Saldo Final (2)	68 130	69 549
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	35 598	38 310
Amortizações do Exercício	2 715	2 275
Regularizações e abates	-3	0
Saldo Final (4)	38 310	40 585
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	5 432	4 990
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	442	177
Saldo Final (6)	4 990	4 814
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	25 774	24 830
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	24 830	24 151
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>25 302</b>	<b>24 490</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadros 4-74, 4-75 e 4-76 apresentam os proveitos a recuperar pela Duriensegás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.



Quadro 4-74 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	136	80	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	28	5	-81%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-16	-29	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>123</b>	<b>104</b>	<b>-</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	42	69	-
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>81</b>	<b>35</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-34	-15	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	84	106	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-13	-5	-62%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-105</b>	<b>-116</b>	<b>11%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-7	-3	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-66	-116	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	-5	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>60</b>	<b>118</b>	<b>97%</b>

**Quadro 4-75 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	93	76	-18%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-107	-86	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	37	10	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>162</b>	<b>152</b>	<b>-7%</b>

**Quadro 4-76 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	5	3	-34%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	-4	-3	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	-2	1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>-46%</b>

4.5.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-77 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-77 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	3 698
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	2 113
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	27 809
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,70%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 872
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	707
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,001272
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	251 115
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,027457
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	30 811
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-150
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	228
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>5 492</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>983</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>4 855</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>346</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>0</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>N = I*(1+L)*(1+M)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>350</b>

No Quadro 4-78 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2019.

Quadro 4-78 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2019
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	65 032
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	846
Reclassificações, alienações e abates	-98
Saldo Final (2)	65 780
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	30 016
Amortizações do Exercício	2 742
Regularizações e abates	18
Saldo Final (4)	32 776
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	6 459
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	517
Saldo Final (6)	5 942
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	28 557
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	27 062
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	27 809

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-79 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-79 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	13
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-41
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	28
D	Ajustamento de s-1	18
E	Ajustamento de s-2	-6
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-44</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>43</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-1</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>28</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-29</b>

O Quadro 4-80 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-80 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-17
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	40
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-5
D	Ajustamento s-1	20
E	Ajustamento s-2	31
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>79</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>84</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-5</b>

O Quadro 4-81 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-81 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-49
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	60
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-12
D	Ajustamento s-1	10
E	Ajustamento s-2	-119
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-86</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>15</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-71</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-66</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-5</b>

O Quadro 4-82 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-82 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	258
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	120
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	358
D	Ajustamento de s-1	-112
E	Ajustamento de s-2	-3
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-96</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-107</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>10</b>

O Quadro 4-83 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-83 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	9
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-6
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	6
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-3</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-4</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>



#### 4.5.5.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022 não foi considerado.

##### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-84 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

**Quadro 4-84 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	0
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	48
D	Ajustamento de s-1	17
E	Ajustamento de s-2	-8
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-37</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>42</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>5</b>

O Quadro 4-85 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-85 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-28
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	50
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-9
D	Ajustamento de s-1	70
E	Ajustamento de s-2	4
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>105</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>106</b>

O Quadro 4-86 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-86 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-46
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	70
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-23
D	Ajustamento de s-1	-108
E	Ajustamento de s-2	-66
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-128</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	12
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-116</b>

O Quadro 4-87 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-87 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	163
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	131
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	243
D	Ajustamento de s-1	-147
E	Ajustamento de s-2	10
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-85</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-86</b>

O Quadro 4-88 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-88 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	12
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-5
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	8
D	Ajustamento de s-1	-1
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-3</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-3</b>

#### 4.5.6 LISBOAGÁS GDL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S.A.

##### 4.5.6.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-89 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-89 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da LisboaGás**

		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	601	1 229	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1 242	-1 203	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	660	863	31%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 058	1 996	89%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	81	88	9%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	67 374	62 941	-7%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>68 532</b>	<b>65 915</b>	<b>-4%</b>

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-90 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022, calculados pela ERSE.

Quadro 4-90 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	2021	2022	Variação % [(2)-(1))/(1)
<b>A=B+(C'D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	36 929	36 619	36 698	36 592	-1%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			15 241	15 480	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			456 523	449 189	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			4,70%	4,70%	
<b>E =1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	26 154	25 853	26 063	25 782	-1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			10 457,622	10 332,131	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000821	0,000811	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			4 680 655,10	4 707 500,94	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,021895	0,021632	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			537 238	537 747	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G=A+E+F</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	63 082	62 471	62 761	62 375	-1%
H	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	127	112			
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-4 418	-582			
<b>K=G-H-I-J</b>	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	67 374	62 941			-7%

No Quadro 4-91 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2021-2022, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2021 e 2022.

Quadro 4-91 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2021	2022
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	1 078 911	1 089 445
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	11 530	12 001
Reclassificações, alienações e abates	-996	-942
Saldo Final (2)	1 089 445	1 100 504
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	523 207	545 116
Amortizações do Exercício	22 669	22 898
Regularizações e abates	-759	-769
Saldo Final (4)	545 116	567 245
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	95 437	91 549
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	3 888	3 888
Saldo Final (6)	91 549	87 661
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	460 267	452 780
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	452 780	445 598
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>456 523</b>	<b>449 189</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-92, Quadro 4-93 e Quadro 4-94 apresentam os proveitos a recuperar pela LisboaGás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-92 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição LisboaGás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2 537	1 475	-42%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	1 636	31	-98%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-382	-564	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 283</b>	<b>2 008</b>	<b>57%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	682	780	14%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>601</b>	<b>1 229</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-636	-283	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	982	930	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-377	-10	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-1 242</b>	<b>-1 203</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-125	-58	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-971	-984	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	186	63	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>660</b>	<b>863</b>	<b>31%</b>

**Quadro 4-93 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição LisboaGás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 736	1 408	-19%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	628	-495	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	50	-93	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>1 058</b>	<b>1 996</b>	<b>89%</b>

**Quadro 4-94 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição LisboaGás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	87	57	-35%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	1	-11	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	4	-21	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>81</b>	<b>88</b>	<b>9%</b>

#### 4.5.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-95 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.



Quadro 4-95 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	42 118
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	14 899
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	477 529
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,70%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	26 253
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	10 386
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000832
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	4 760 167
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,022220
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	535 829
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	1 667
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	502
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>66 201</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>119</b>
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>5 142</b>
<b>I</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>60 364</b>
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-576</b>
<b>K</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
<b>L = K*(1+N)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>0</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>O = J*(1+M)*(1+N)-L</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-582</b>

No Quadro 4-96 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2019.

Quadro 4-96 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2019
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	1 068 405
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	9 305
Reclassificações, alienações e abates	-6 252
Saldo Final (2)	1 071 457
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	481 394
Amortizações do Exercício	22 372
Regularizações e abates	-2 901
Saldo Final (4)	500 865
<b>Participações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	103 220
Participações do ano	0
Amortizações do ano	3 895
Saldo Final (6)	99 325
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	483 791
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	471 267
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	477 529

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC**

O Quadro 4-97 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-97 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	645
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	2 585
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	524
D	Ajustamento de s-1	338
E	Ajustamento de s-2	-2 390
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>653</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>416</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>1 069</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>1 636</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-564</b>

O Quadro 4-98 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-98 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-407
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	260
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-129
D	Ajustamento s-1	345
E	Ajustamento s-2	641
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>967</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>982</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-10</b>

O Quadro 4-99 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-99 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da LisboaGás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-616
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	303
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-149
D	Ajustamento s-1	147
E	Ajustamento s-2	-1 197
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-1 213</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>310</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-903</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-971</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)- I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>63</b>

O Quadro 4-100 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-100 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	4 879
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	1 580
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	4 389
D	Ajustamento de s-1	-751
E	Ajustamento de s-2	-787
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>532</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>628</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-93</b>

O Quadro 4-101 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-101 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	160
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-82
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	92
D	Ajustamento de s-1	-5
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-20</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>1</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-21</b>

#### 4.5.6.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022 não foi considerado.

##### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-102 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

#### Quadro 4-102 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	282
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-305
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	965
D	Ajustamento de s-1	639
E	Ajustamento de s-2	-145
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-493</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>524</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>31</b>

O Quadro 4-103 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-103 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-660
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-6
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-311
D	Ajustamento de s-1	1 215
E	Ajustamento de s-2	66
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>926</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>930</b>

O Quadro 4-104 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-104 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-591
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	162
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-360
D	Ajustamento de s-1	-860
E	Ajustamento de s-2	-366
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-1 295</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	315
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-984</b>

O Quadro 4-105 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.



Quadro 4-105 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	3 029
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-354
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	3 412
D	Ajustamento de s-1	-182
E	Ajustamento de s-2	426
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-493</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-495</b>

O Quadro 4-106 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-106 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	215
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-95
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	116
D	Ajustamento de s-1	-16
E	Ajustamento de s-2	1
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-10</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-11</b>

#### 4.5.7 LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

##### 4.5.7.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-107 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-107 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lusitaniagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 495	2 601	-42%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-3 341	-1 535	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 879	1 228	-35%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	3 138	2 887	-8%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	140	100	-29%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	25 109	30 230	20%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>31 420</b>	<b>35 511</b>	<b>13%</b>

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-108 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022, calculados pela ERSE.

Quadro 4-108 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	2021	2022	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C-D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	20 046	20 265	20 162	20 300	1%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			8 089	8 296	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			256 863	255 393	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			4,70%	4,70%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	8 974	8 901	8 931	8 890	-1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			3 547,227	3 504,660	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000152	0,000150	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			8 579 756	8 640 059	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,017203	0,016997	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			237 174	240 617	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G=A+E-F</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	29 020	29 166	29 093	29 190	1%
H	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	4 480	4 759			
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-569	-5 823			
<b>K=G+H+J</b>	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	25 109	30 230			20%

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição encontram-se no Quadro 4-2 do documento “Caracterização da procura de gás no ano gás 2021-2022”.

No Quadro 4-109 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2021-2022, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2021 e 2022.

Quadro 4-109 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2021	2022
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	522 116	529 865
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	7 772	8 721
Reclassificações, alienações e abates	-23	0
Saldo Final (2)	529 865	538 586
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	208 071	219 884
Amortizações do Exercício	11 836	12 039
Regularizações e abates	-23	0
Saldo Final (4)	219 884	231 923
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	56 261	54 039
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	2 222	2 220
Saldo Final (6)	54 039	51 818
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	257 784	255 942
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	255 942	254 844
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>256 863</b>	<b>255 393</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadros 4-110, 4-111 e 4-112 apresentam os proveitos a recuperar pela Lusitaniagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-110 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	4 730	2 723	-42%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	260	34	-87%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-280	-258	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 749</b>	<b>2 947</b>	<b>-38%</b>
<b>E</b>	<b>Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t</b>	<b>255</b>	<b>346</b>	<b>36%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 495</b>	<b>2 601</b>	<b>-42%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1 186	-523	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	2 700	1 431	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-546	-419	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-3 341</b>	<b>-1 535</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-233	-107	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-2 518	-1 497	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	405	161	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 879</b>	<b>1 228</b>	<b>-35%</b>

**Quadro 4-111 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano <i>s</i>	3 236	2 600	-20%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	369	-115	-131%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-270	-172	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>3 138</b>	<b>2 887</b>	<b>-8%</b>

**Quadro 4-112 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	162	105	-35%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	0	6	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	22	-1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>140</b>	<b>100</b>	<b>-29%</b>

4.5.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-113 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-113 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	22 834
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	7 837
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	263 108
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,70%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	8 998
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	3 457
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000159
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	8 754 553
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,018031
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	230 129
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDa	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-1 626
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	4 527
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>28 931</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>4 385</b>
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>-19 527</b>
<b>I</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>38 306</b>
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-5 766</b>
<b>K</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
<b>L = K*(1+N)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
<b>N</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>O = J*(1+M)*(1+N)-L</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-5 823</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” no ano de 2019 exclui a energia recebida da Tagusgás (61 GWh).

No Quadro 4-114 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2019.

Quadro 4-114 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	<b>2019</b>
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	511 122
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	5 467
Reclassificações, alienações e abates	-952
Saldo Final (2)	515 638
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	184 992
Amortizações do Exercício	11 620
Regularizações e abates	-296
Saldo Final (4)	196 316
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	60 742
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	2 247
Saldo Final (6)	58 494
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	265 389
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	260 827
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	263 108

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-115 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.



Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	1 722
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-890
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	971
D	Ajustamento de s-1	141
E	Ajustamento de s-2	-202
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-199</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>203</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>4</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>260</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-258</b>

O Quadro 4-116 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-116 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-1 047
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	362
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-143
D	Ajustamento s-1	1 295
E	Ajustamento s-2	1 519
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>2 271</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>2 700</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-419</b>

O Quadro 4-117 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

#### Quadro 4-117 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-280
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-46
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-374
D	Ajustamento s-1	-671
E	Ajustamento s-2	-1 873
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-2 497</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>152</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-2 344</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-2 518</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)-(I*(1+K))</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>161</b>

O Quadro 4-118 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-118 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	8 917
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-1 371
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	7 382
D	Ajustamento de s-1	200
E	Ajustamento de s-2	-167
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>197</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>369</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-172</b>

O Quadro 4-119 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-119 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	69
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	90
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	154
D	Ajustamento de s-1	-6
E	Ajustamento de s-2	
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-1</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-1</b>

### 4.5.7.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022 não foi considerado.

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-120 permite comparar os fluxos financeiros estimados por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

**Quadro 4-120 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 311
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	364
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	1 829
D	Ajustamento de s-1	150
E	Ajustamento de s-2	-163
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-167</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>201</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>34</b>

O Quadro 4-121 permite comparar os fluxos financeiros estimados por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-121 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-1 673
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	298
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-350
D	Ajustamento de s-1	2 778
E	Ajustamento de s-2	-328
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>1 425</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>1 431</b>

O Quadro 4-122 permite comparar os fluxos financeiros estimados por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-122 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-266
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-315
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-915
D	Ajustamento de s-1	-2 205
E	Ajustamento de s-2	220
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-1 650</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	160
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-1 497</b>

O Quadro 4-123 permite comparar os fluxos financeiros estimados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-123 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	5 637
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-561
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	5 551
D	Ajustamento de s-1	388
E	Ajustamento de s-2	-28
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-114</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-115</b>

O Quadro 4-124 permite comparar os fluxos financeiros estimados por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-124 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	93
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	114
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	188
D	Ajustamento de s-1	-19
E	Ajustamento de s-2	5
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>6</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>6</b>

#### 4.5.8 MEDIGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

##### 4.5.8.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-125 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-125 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Medigás**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	34	20	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II-a da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-38	-23	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II-c da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	31	18	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	38	30	-21%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	1	0	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 295	3 128	-5%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 361</b>	<b>3 172</b>	<b>-6%</b>

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-126 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022, calculados pela ERSE.

Quadro 4-126 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	2021	2022	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C/D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 873	1 824	1 815	1 827	-3%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			1 154	1 186	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			14 054	13 636	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição, em percentagem			4,70%	4,70%	
<b>E = 1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 206	1 209	1 207	1 210	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			419,174	416,240	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,001647	0,001635	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			114 703	116 066	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,024042	0,023874	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			24 895	25 292	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G=A+E+F</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 079	3 033	3 021	3 037	-1%
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
I	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-216	-95			
<b>J=G-H-I</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	3 295	3 128			-5%

No Quadro 4-127 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2021-2022, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2021 e 2022.



Quadro 4-127 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2021	2022
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	32 390	33 333
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	950	592
Reclassificações, alienações e abates	-8	0
Saldo Final (2)	33 333	33 924
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	15 495	16 824
Amortizações do Exercício	1 340	1 369
Regularizações e abates	-11	0
Saldo Final (4)	16 824	18 193
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	2 730	2 566
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	163	163
Saldo Final (6)	2 566	2 403
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	14 166	13 943
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	13 943	13 329
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>14 054</b>	<b>13 636</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-128, Quadro 4-129 e Quadro 4-130 apresentam os proveitos a recuperar pela Medigás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-128 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	62	36	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	13	1	-91%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-12	-16	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>61</b>	<b>51</b>	<b>-</b>
<b>E</b>	<b>Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t</b>	<b>27</b>	<b>31</b>	<b>-</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>34</b>	<b>20</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-16	-7	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	26	19	-26%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-4	-3	-29%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-38</b>	<b>-23</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-3	-1	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-33	-19	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-1	-1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>31</b>	<b>18</b>	<b>-</b>

**Quadro 4-129 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	43	35	-18%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	6	2	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-1	3	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>38</b>	<b>30</b>	<b>-21%</b>

**Quadro 4-130 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	2	1	-34%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	-2	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	2	1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>-</b>

4.5.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-131 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás do ano civil de 2019 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-131 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	2 141
1	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	1 249
2	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	15 647
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição	5,70%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 150
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	420
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,001590
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	112 339
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,023131
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	23 868
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	139
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	23
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>3 130</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>952</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>2 083</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-94</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>0</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>N = I*(1+L)*(1+M)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-95</b>

No Quadro 4-132 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites no ajustamento de 2019.

Quadro 4-132 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2019
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		31 678
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		595
Reclassificações, alienações e abates		-447
Saldo Final (2)		31 825
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		12 190
Amortizações do Exercício		1 450
Regularizações e abates		348
Saldo Final (4)		13 988
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		3 130
Participações do ano		-56
Amortizações do ano		172
Saldo Final (6)		2 901
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	16 359
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	14 936
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	15 647

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-133 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-133 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	5
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-27
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	12
D	Ajustamento de s-1	13
E	Ajustamento de s-2	-2
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-23</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>21</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-3</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>13</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-16</b>

O Quadro 4-134 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-134 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-7
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-7
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-1
D	Ajustamento s-1	14
E	Ajustamento s-2	22
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>23</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>26</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-3</b>

O Quadro 4-135 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

#### Quadro 4-135 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-20
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-13
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-5
D	Ajustamento s-1	0
E	Ajustamento s-2	-17
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-44</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>10</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-33</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-33</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-1</b>

O Quadro 4-136 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-136 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	117
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	8
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	119
D	Ajustamento de s-1	4
E	Ajustamento de s-2	-2
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>9</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>6</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>3</b>

O Quadro 4-137 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-137 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-2	7
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-5
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	2
D	Ajustamento de s-1	-1
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-2</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>



#### 4.5.8.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022 não foi considerado.

##### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-138 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

**Quadro 4-138 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-2
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	23
D	Ajustamento de s-1	12
E	Ajustamento de s-2	-6
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-17</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>19</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 4-139 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-139 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-12
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	1
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-3
D	Ajustamento de s-1	27
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>19</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>19</b>

O Quadro 4-140 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-140 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-19
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	7
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-13
D	Ajustamento de s-1	-32
E	Ajustamento de s-2	-3
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-34</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR	16
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-19</b>

O Quadro 4-141 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-141 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	70
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-12
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	66
D	Ajustamento de s-1	10
E	Ajustamento de s-2	-1
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>2</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>2</b>

O Quadro 4-142 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-142 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Proveito estimado facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	10
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-5
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	2
D	Ajustamento de s-1	-3
E	Ajustamento de s-2	1
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>0</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

#### 4.5.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

##### 4.5.9.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-143 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-143 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Paxgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	3	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-6	-13	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2	13	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	8	1	-83%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	1	-1	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 262	948	-25%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 267</b>	<b>951</b>	<b>-25%</b>

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-144 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022, calculados pela ERSE.

Quadro 4-144 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	2021	2022	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C'D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	531	525	529	523	-1%
B	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			322	326	
C	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			4.400	4.187	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem			4,70%	4,70%	
<b>E =1+(2'3)+(4'5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	485	487	489	486	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			165,759	164,599	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €MWh			0,004588	0,004556	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			19.787	19.804	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,037713	0,037449	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			6.164	6.175	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G=A+E+F</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 016	1 011	1 018	1 009	0%
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
I	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-246	64			
<b>J=G+H-I</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	1 252	948			-25%

No Quadro 4-145 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2021-2022, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2021 e 2022.

Quadro 4-145 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2021	2022
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	7 567	7 693
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	127	97
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	7 694	7 791
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	3 070	3 392
Amortizações do Exercício	322	326
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	3 392	3 719
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	0	0
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	0	0
Saldo Final (6)	0	0
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	4 497	4 301
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	4 302	4 072
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>4 400</b>	<b>4 187</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-146, Quadro 4-147 e Quadro 4-148 apresentam os proveitos a recuperar pela Paxgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-146 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	10	6	-40%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	6	0	-97%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-6	-6	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>-</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	10	9	-7%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-3	-1	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	5	12	155%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-1	0	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-6</b>	<b>-13</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-4	-12	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	1	-1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>2</b>	<b>13</b>	<b>-</b>

**Quadro 4-147 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	7	6	-16%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	3	1	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-4	4	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>-83%</b>

**Quadro 4-148 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	0	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	0	0	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>1</b>	<b>-1</b>	<b>-</b>

4.5.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-149 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás do ano civil de 2019 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.



Quadro 4-149 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	665
1	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	381
2	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	4 989
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição	5,70%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	459
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	178
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,003916
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	18 775
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,033879
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	6 129
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	67
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-42
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>1 100</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>591</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>572</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>63</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>0</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>N = I*(1+L)*(1+M)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>64</b>

No Quadro 4-150 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2019.

Quadro 4-150 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>2019</b>
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		7 410
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		79
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		7 489
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		2 273
Amortizações do Exercício		381
Regularizações e abates		-5
Saldo Final (4)		2 649
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		0
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		0
Saldo Final (6)		0
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	5 138
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	4 840
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	4 989

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-151 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-151 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	0
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-7
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	2
D	Ajustamento de s-1	5
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-5</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>5</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>0</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>6</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+j)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-6</b>

O Quadro 4-152 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-152 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-1
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	5
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	0
D	Ajustamento s-1	1
E	Ajustamento s-2	-1
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>5</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>5</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

O Quadro 4-153 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-153 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-6
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	2
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-1
D	Ajustamento s-1	5
E	Ajustamento s-2	-10
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-9</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>4</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-5</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-4</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)-(I*(1+K))</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-1</b>

O Quadro 4-154 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-154 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	25
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	5
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	20
D	Ajustamento de s-1	-2
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>7</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>3</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>4</b>

O Quadro 4-155 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-155 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	2
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-2
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	0
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

#### 4.5.9.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022 não foi considerado.

##### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-156 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

**Quadro 4-156 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-2
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-4
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	4
D	Ajustamento de s-1	6
E	Ajustamento de s-2	-2
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-5</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>6</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

O Quadro 4-157 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-157 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-2
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	9
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-1
D	Ajustamento de s-1	3
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>12</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>12</b>

O Quadro 4-158 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-158 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-5
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	1
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-2
D	Ajustamento de s-1	-10
E	Ajustamento de s-2	-5
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-17</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR	5
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-12</b>

O Quadro 4-159 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-159 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	13
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-1
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	12
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	-1
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>1</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 4-160 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-160 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Proveito estimado facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	3
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-2
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	0
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	-1
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>0</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>



#### 4.5.10 REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A.

##### 4.5.10.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-161 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-161 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da REN Portgás Distribuição**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 876	1 816	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-569	-777	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-92	89	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2 871	2 388	-17%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	61	178	189%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	46 229	46 463	1%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>52 377</b>	<b>50 156</b>	<b>-4%</b>

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-162 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022, calculados pela ERSE.

Quadro 4-162 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	2021	2022	Variação % [(2-1)/1]
		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR				
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	37 159	37 485	36 694	37 748	1%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			14 375	14 982	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			474 880	484 395	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			4,70%	4,70%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	13 075	13 122	13 086	13 133	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			5 231,146	5 168,372	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>7</sup> €/MWh			0,000256	0,000253	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			7 465 351	7 579 194	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,015088	0,014907	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			393 964	405 674	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G=A+E+F</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	50 234	50 606	49 780	50 882	1%
H	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	968	923			
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	3 036	3 220			
<b>K=G-H+I-J</b>	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	46 229	46 463			1%

No Quadro 4-163 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2021-2022, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2021 e 2022.

Quadro 4-163 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2021	2022
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	745 655	772 582
Investimento Direto	1 254	868
Transferência p/ exploração	25 673	26 025
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	772 582	799 475
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	240 200	257 765
Amortizações do Exercício	17 566	18 193
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	257 765	275 958
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	35 504	35 008
Participações do ano	881	924
Amortizações do ano	1 377	1 397
Saldo Final (6)	35 008	34 535
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	469 951	479 808
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	479 808	488 981
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>474 880</b>	<b>484 395</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadros 4-164, 4-165 e 4-166 apresentam os proveitos a recuperar pela REN Portgás, S.A. por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-164 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação das parcelas I, II e III da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	3 970	2 368	-40%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	257	22	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-396	-248	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 108</b>	<b>2 594</b>	<b>-37%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	232	779	236%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 876</b>	<b>1 816</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-996	-454	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-5	245	-5448%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II do uso global do sistema	-422	78	-118%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-569</b>	<b>-777</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela III do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-196	-93	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-409	-163	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela III do uso global do sistema	305	-19	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-92</b>	<b>89</b>	<b>-</b>

**Quadro 4-165 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	2 716	2 261	-17%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-216	-348	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	62	221	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>2 871</b>	<b>2 388</b>	<b>-17%</b>

**Quadro 4-166 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	136	91	-33%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	75	-5	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	-1	-82	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>61</b>	<b>178</b>	<b>189%</b>

4.5.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

**CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-167 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-167 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	40 190
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	13 790
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	463 161
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,70%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	12 662
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	4 788
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000256
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	7 372 372
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,016095
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	371 955
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-361
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 298
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>54 510</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>1 217</b>
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>-2 466</b>
<b>I</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>58 948</b>
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>3 189</b>
<b>K</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
<b>L = K*(1+N)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>0</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>O = J*(1+M)*(1+N)-L</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>3 220</b>

No Quadro 4-168 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2019.

Quadro 4-168 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	<b>2019</b>
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	700 720
Investimento Direto	983
Transferência p/ exploração	21 281
Reclassificações, alienações e abates	57
Saldo Final (2)	723 042
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	204 371
Amortizações do Exercício	16 917
Regularizações e abates	-431
Saldo Final (4)	220 857
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	36 238
Comparticipações do ano	1 039
Amortizações do ano	1 303
Saldo Final (6)	35 974
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	460 111
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	466 211
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	463 161

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-169 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-169 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás  
Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	789
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-1 072
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	816
D	Ajustamento de s-1	158
E	Ajustamento de s-2	70
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-871</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>882</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>10</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>257</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-248</b>

O Quadro 4-170 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.



### Quadro 4-170 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-767
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-178
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-152
D	Ajustamento s-1	602
E	Ajustamento s-2	262
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>72</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-5</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>78</b>

O Quadro 4-171 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-171 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-535
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-168
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-288
D	Ajustamento s-1	-249
E	Ajustamento s-2	-64
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-727</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>301</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-426</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-409</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,5333%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-19</b>

O Quadro 4-172 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-172 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	7 498
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-657
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	6 472
D	Ajustamento de s-1	-320
E	Ajustamento de s-2	-45
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>4</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-216</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,5333%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT actualizado ao ano s</b>	<b>221</b>

O Quadro 4-173 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

#### Quadro 4-173 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	115
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	14
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	136
D	Ajustamento de s-1	-1
E	Ajustamento de s-2	
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-6</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>75</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-82</b>

#### 4.5.10.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022 não foi considerado.

##### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-174 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-174 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás

#### Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	706
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-221
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	1 803
D	Ajustamento de s-1	437
E	Ajustamento de s-2	84
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-797</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>819</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>22</b>

O Quadro 4-175 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-175 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás

#### Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-1 231
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	549
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-376
D	Ajustamento de s-1	644
E	Ajustamento de s-2	-94
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>244</b>
<b>G</b>	<b>Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i></b>	<b>0,444%</b>
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>245</b>

O Quadro 4-176 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com

base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

#### Quadro 4-176 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-435
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	172
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-710
D	Ajustamento de s-1	-851
E	Ajustamento de s-2	-46
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-450</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR</b>	<b>288</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-163</b>

O Quadro 4-177 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

#### Quadro 4-177 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	4 603
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	129
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	4 776
D	Ajustamento de s-1	-257
E	Ajustamento de s-2	-45
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-346</b>
<b>G</b>	<b>Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i></b>	<b>0,444%</b>
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-348</b>

O Quadro 4-178 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

#### Quadro 4-178 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Proveito estimado facturador pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	149
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-4
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	166
D	Ajustamento de s-1	17
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-5</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-5</b>

#### 4.5.11 SETGÁS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, S.A.

##### 4.5.11.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-179 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-179 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	649	615	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	650	50	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 369	-109	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	899	841	-6%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	40	33	-17%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	17 908	17 112	-4%
<b>G=A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>21 517</b>	<b>18 543</b>	<b>-14%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-180 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022, calculados pela ERSE.

Quadro 4-180 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	2021	2022	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C/D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	11 243	11 297	11 267	11 306	0%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1			4 454	4 531	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			144 955	144 167	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			4,70%	4,70%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	6 287	6 253	6 272	6 247	-1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			2 487,132	2 457,286	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000482	0,000476	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 955 417	1 991 422	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,016175	0,015981	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			175 747	177 793	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPD/A					
<b>G=A+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>17 530</b>	<b>17 550</b>	<b>17 540</b>	<b>17 553</b>	
H	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	471	469			
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-849	-31			
<b>K=G+H+J</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>17 908</b>	<b>17 112</b>			<b>-4%</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição encontram-se no Quadro 4-2 do documento “Caracterização da procura de gás no ano gás 2021-2022”.

No Quadro 4-181 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2021-2022, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2021 e 2022.

Quadro 4-181 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2021	2022
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	299 613	304 329
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	4 744	4 612
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	304 357	308 942
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	121 294	127 986
Amortizações do Exercício	6 693	6 769
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	127 987	134 754
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	33 036	31 744
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	1 291	1 291
Saldo Final (6)	31 744	30 453
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	145 283	144 600
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	144 626	143 735
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>144 955</b>	<b>144 167</b>



PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-182, Quadro 4-183 e Quadro 4-184 apresentam os proveitos a recuperar pela Setgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-182 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1 040	617	-41%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	320	4	-99%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-113	-340	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>832</b>	<b>954</b>	<b>-</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	183	339	85%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>649</b>	<b>615</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-261	-118	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	435	-111	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II- do uso global do sistema	-1 346	-57	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II- da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>650</b>	<b>50</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-51	-24	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-391	84	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-1 030	1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 369</b>	<b>-109</b>	<b>-</b>

**Quadro 4-183 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	711	588	-17%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-201	-267	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	13	15	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>899</b>	<b>841</b>	<b>-6%</b>

**Quadro 4-184 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	36	24	-33%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano s-1	-9	-8	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-2	5	-1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t</b>	<b>40</b>	<b>33</b>	<b>-17%</b>

4.5.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-185 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-185 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	12 968
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	4 513
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	148 318
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,70%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	6 105
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	2 378
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000468
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 917 137
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,016451
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	172 037
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-17
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	484
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>18 605</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>416</b>
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>1 901</b>
<b>I</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>16 257</b>
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-31</b>
<b>K</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
<b>L = K*(1+N)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
<b>N</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>O = J*(1+M)*(1+N)-L</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-31</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” no ano de 2019 inclui a energia fornecida à Tagusgás (9,0 GWh).

No Quadro 4-186 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2019.

Quadro 4-186 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	<b>2019</b>
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	292 510
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	4 186
Reclassificações, alienações e abates	-367
Saldo Final (2)	296 329
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	107 913
Amortizações do Exercício	6 752
Regularizações e abates	-320
Saldo Final (4)	114 344
<b>Participações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	35 618
Participações do ano	0
Amortizações do ano	1 291
Saldo Final (6)	34 327
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	148 979
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	147 658
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	148 318

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-187 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-187 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	215
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-292
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	211
D	Ajustamento de s-1	88
E	Ajustamento de s-2	-30
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-230</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>211</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-18</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>320</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+j)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-340</b>

O Quadro 4-188 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-188 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-189
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-375
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-45
D	Ajustamento s-1	543
E	Ajustamento s-2	352
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>376</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>435</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-57</b>

O Quadro 4-189 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

**Quadro 4-189 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-157
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-68
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-66
D	Ajustamento s-1	187
E	Ajustamento s-2	-507
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-478</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>90</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-388</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-391</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 4-190 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-190 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 994
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	138
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 984
D	Ajustamento de s-1	-257
E	Ajustamento de s-2	-77
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-185</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-201</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>15</b>

O Quadro 4-191 permite comparar os fluxos reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-191 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	51
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-17
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	41
D	Ajustamento de s-1	-3
E	Ajustamento de s-2	
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-11</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-9</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-1</b>

#### 4.5.11.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022 não foi considerado.

##### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-192 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

**Quadro 4-192 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	126
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-23
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	401
D	Ajustamento de s-1	150
E	Ajustamento de s-2	-50
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-198</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>202</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>4</b>

O Quadro 4-193 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.



Quadro 4-193 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-325
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-1 047
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-115
D	Ajustamento de s-1	1 482
E	Ajustamento de s-2	-336
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-111</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-111</b>

O Quadro 4-194 permite comparar os fluxos financeiros decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-194 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-152
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	18
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-170
D	Ajustamento de s-1	261
E	Ajustamento de s-2	-307
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-10</b>
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	93
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>84</b>

O Quadro 4-195 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-195 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 286
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	379
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	1 508
D	Ajustamento de s-1	-378
E	Ajustamento de s-2	-45
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-266</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-267</b>

O Quadro 4-196 permite comparar os fluxos financeiros decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-196 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	70
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-16
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	51
D	Ajustamento de s-1	-12
E	Ajustamento de s-2	1
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-8</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-8</b>

#### 4.5.12 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

##### 4.5.12.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-197 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-197 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Sonorgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	99	-42	-142%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	110	-58	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-186	-7	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	227	134	-41%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	2	4	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	16 937	14 825	-12%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>17 189</b>	<b>14 856</b>	<b>-14%</b>

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-198 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022, calculados pela ERSE.

Quadro 4-198 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	2021	2022	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C'D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	11 386	10 033	8 850	10 428	-12%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			5 153	5 900	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			78 667	96 329	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição, em percentagem			4,70%	4,70%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	4 615	4 530	4 323	4 600	-2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 854,116	1 592,914	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			5,0%	5,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,004164	0,004010	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			154 029	183 207	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,078900	0,076847	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			25 402	29 568	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			5,0%	5,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G=A+E+F</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	16 001	14 564	13 173	15 028	-9%
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
I	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-936	-262			
<b>J=G-H-I</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	16 937	14 825			-12%

No Quadro 4-199 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2021-2022, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2021 e 2022.

Quadro 4-199 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2021	2022
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	105 147	124 355
Investimento Direto	19 152	27 141
Transferência p/ exploração	57	28
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	124 355	151 524
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	28 700	34 241
Amortizações do Exercício	5 541	6 163
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	34 241	40 404
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	4 807	4 419
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	388	263
Saldo Final (6)	4 419	4 156
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	71 640	85 695
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	85 695	106 963
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>78 667</b>	<b>96 329</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-200, Quadro 4-201 e Quadro 4-202 apresentam os proveitos a recuperar pela Sonorgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-200 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	96	54	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-29	11	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	15	38	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>110</b>	<b>6</b>	<b>-</b>
<b>E</b>	<b>Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t</b>	<b>10</b>	<b>48</b>	<b>-</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>99</b>	<b>-42</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos gás t	-24	-10	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-132	31	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-2	17	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>110</b>	<b>-58</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-5	-2	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	202	42	-79%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-20	-37	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-186</b>	<b>-7</b>	<b>-</b>

**Quadro 4-201 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	66	52	-21%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-104	-82	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-57	0,13	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>227</b>	<b>134</b>	<b>-41%</b>

**Quadro 4-202 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	3	2	-36%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	1	-2	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	0	0	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>112%</b>

4.5.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-203 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-203 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	7 900
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	4 339
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	62 477
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,70%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 594
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	972
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	6,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,005026
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	127 313
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,101344
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	19 558
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	7,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	922
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	161
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>10 411</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>7 559</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>2 593</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-259</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>0</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>N = I*(1+L)*(1+M)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-262</b>

No Quadro 4-204 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2019.



Quadro 4-204 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>2019</b>
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		80 784
Investimento Direto		12 344
Transferência p/ exploração		2 419
Reclassificações, alienações e abates		-226
Saldo Final (2)		95 322
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		17 891
Amortizações do Exercício		4 724
Regularizações e abates		-129
Saldo Final (4)		22 486
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		5 580
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		385
Saldo Final (6)		5 194
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	57 313
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	67 641
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	62 477

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-205 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-205 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	-3
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	51
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	12
D	Ajustamento de s-1	-13
E	Ajustamento de s-2	-46
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-24</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>32</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>8</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-29</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>38</b>

O Quadro 4-206 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-206 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-9
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-30
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-1
D	Ajustamento s-1	-166
E	Ajustamento s-2	90
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-114</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-132</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>17</b>

O Quadro 4-207 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-207 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-27
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-10
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-3
D	Ajustamento s-1	186
E	Ajustamento s-2	-57
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>94</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>70</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>164</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>202</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-37</b>

O Quadro 4-208 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-208 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	135
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	36
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	236
D	Ajustamento de s-1	-10
E	Ajustamento de s-2	-28
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT</b>	<b>-103</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-104</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

O Quadro 4-209 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-209 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	5
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-4
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	0
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>1</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>1</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

#### 4.5.12.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022 não foi considerado.

##### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-210 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

**Quadro 4-210 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-1
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	156
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	27
D	Ajustamento de s-1	-19
E	Ajustamento de s-2	-132
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-22</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>33</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>11</b>

O Quadro 4-211 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-211 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-23
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-64
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-2
D	Ajustamento de s-1	-131
E	Ajustamento de s-2	248
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>31</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>31</b>

O Quadro 4-212 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-212 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-14
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-43
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-6
D	Ajustamento de s-1	189
E	Ajustamento de s-2	-183
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-45</b>
G	<b>Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR</b>	<b>87</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>42</b>

O Quadro 4-213 permite comparar os fluxos financeiros decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-213 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	86
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	50
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	164
D	Ajustamento de s-1	-26
E	Ajustamento de s-2	-28
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-82</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-82</b>

O Quadro 4-214 permite comparar os fluxos financeiros decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-214 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	6
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-8
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	1
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-2</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-2</b>

#### 4.5.13 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

##### 4.5.13.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-215 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-215 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Tagusgás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	720	346	-52%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II-> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-183	-323	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II-< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-52	285	-645%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	587	421	-28%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	26	16	-38%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 939	10 304	4%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>11 036</b>	<b>11 048</b>	<b>0%</b>

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-216 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2021-2022, calculados pela ERSE.



Quadro 4-216 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR				
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	2021	2022	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C-D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	6 886	6 757	6 647	6 793	-2%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			2 878	3 047	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			80 189	79 711	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			4,70%	4,70%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 417	3 390	3 425	3 378	-1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 373,223	1 336,146	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%	4,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000354	0,000344	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 347 735	1 354 923	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,038179	0,037148	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			41 252	42 412	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%	4,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G=A+E+F</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	10 302	10 147	10 073	10 171	-2%
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
I	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	364	-157			
<b>J=G-H-I</b>	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	9 938	10 304			4%

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição encontram-se no Quadro 4-2 do documento “Caracterização da procura de gás no ano gás 2021-2022”.

No Quadro 4-217 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2021-2022, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2021 e 2022.

Quadro 4-217 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2021	2022
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	138 858	141 865
Investimento Direto	771	55
Transferência p/ exploração	2 236	2 194
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	141 865	144 114
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	45 843	49 336
Amortizações do Exercício	3 493	3 661
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	49 336	52 997
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	12 819	12 347
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	472	472
Saldo Final (6)	12 347	11 876
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	80 196	80 182
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	80 182	79 241
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>80 189</b>	<b>79 711</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadros 4-218, 4-219 e 4-220 apresentam os proveitos a recuperar pela Tagusgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-218 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	724	408	-44%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-8	-35	329%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-27	17	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>759</b>	<b>426</b>	<b>-44%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	39	80	102%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>720</b>	<b>346</b>	<b>-52%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-182	-78	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	114	295	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-112	-50	-55%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-183</b>	<b>-323</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-36	-16	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-84	-316	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	101	14	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-52</b>	<b>285</b>	<b>-645%</b>

**Quadro 4-219 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	496	389	-21%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-69	-35	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-22	4	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>587</b>	<b>421</b>	<b>-28%</b>

**Quadro 4-220 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2020-2021 (1)	Tarifas 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	25	16	-37%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	-1	-2	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	-1	1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>26</b>	<b>16</b>	<b>-38%</b>

4.5.13.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-221 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2019 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-221 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	7 477
1	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 846
2	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	81 244
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição	5,70%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 500
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 299
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000407
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 386 118
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,041568
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	39 399
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	186
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	295
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>10 496</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>2 890</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>7 451</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-156</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022</b>	<b>0</b>
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%
<b>N = I*(1+L)*(1+M)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-157</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” no ano de 2019 exclui a energia recebida da Setgás (9,0 GWh) e inclui a energia fornecida à Lusitaniagás (61,0 GWh).

No Quadro 4-222 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2019.

Quadro 4-222 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>2019</b>
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		133 790
Investimento Direto		125
Transferência p/ exploração		2 395
Reclassificações, alienações e abates		519
Saldo Final (2)		136 828
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		38 652
Amortizações do Exercício		3 513
Regularizações e abates		280
Saldo Final (4)		42 444
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		13 755
Participações do ano		50
Amortizações do ano		524
Saldo Final (6)		13 281
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	81 383
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	81 104
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	81 244

#### AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-223 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-223 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	253
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-142
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	153
D	Ajustamento de s-1	18
E	Ajustamento de s-2	-19
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-44</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>53</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>9</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-8</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>17</b>

O Quadro 4-224 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-224 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-148
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	39
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-36
D	Ajustamento s-1	116
E	Ajustamento s-2	21
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>64</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>114</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-50</b>

O Quadro 4-225 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-225 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-44
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-42
D	Ajustamento s-1	-61
E	Ajustamento s-2	-37
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-100</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>31</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-69</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-84</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>14</b>



O Quadro 4-226 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-226 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 424
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-33
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 334
D	Ajustamento de s-1	-81
E	Ajustamento de s-2	-42
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-65</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-69</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>4</b>

O Quadro 4-227 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2019, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-227 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2019
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	15
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	12
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	27
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2019 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021</b>	<b>-1</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

#### 4.5.13.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022 não foi considerado.

##### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-228 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de UGS previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-228 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	176
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	50
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	318
D	Ajustamento de s-1	16
E	Ajustamento de s-2	-11
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-87</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>52</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-35</b>

O Quadro 4-229 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-229 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-43
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	51
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-91
D	Ajustamento de s-1	203
E	Ajustamento de s-2	-8
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>294</b>
<b>G</b>	<b>Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i></b>	<b>0,444%</b>
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>295</b>

O Quadro 4-230 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-230 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-256
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-53
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-106
D	Ajustamento de s-1	-176
E	Ajustamento de s-2	26
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-353</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR</b>	<b>39</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>I = (F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-316</b>

O Quadro 4-231 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-231 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	889
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	48
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	892
D	Ajustamento de s-1	-48
E	Ajustamento de s-2	-32
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT</b>	<b>-35</b>
<b>G</b>	<b>Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i></b>	<b>0,444%</b>
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-35</b>

O Quadro 4-232 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2020 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2020 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-232 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimativa 2020
A	Proveito estimado facturador pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	15
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	15
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	31
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-2</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-2</b>

#### 4.6 COMERCIALIZADOR DO SNG

Os ajustamentos no ano gás 2021-2022 dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador do SNG relativos aos anos de s-1 e s-2 são dados pela diferença entre os proveitos faturados ao comercializador de último recurso grossista e os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de *take or pay*, com o uso do terminal de GNL, com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás e com o funcionamento do comercializador de SNG.

O ajustamento do ano 2019, relativo aos custos com a utilização das infraestruturas e com o funcionamento do comercializador de SNG, ascende a -551 517 euros, incluindo juros. Este ajustamento será recuperado pelo Gestor Técnico Global do Sistema através da parcela II da tarifa de UGS e transferido para o comercializador de último recurso grossista.

#### 4.7 ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO – TRANSGÁS, S.A.

##### 4.7.1 PROVEITOS

No decorrer da revisão regulamentar do gás natural ocorrida em 2013 e no âmbito do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, a atividade de Compra e Venda de gás natural foi dividida em duas funções de forma a explicitar as várias formas de aprovisionamento do Comercializador de último recurso grossista: compra e venda, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo

prazo e compra e venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais. Na revisão regulamentar do setor do gás ocorrida em 2021, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, foi introduzida, entre outras alterações, uma nova atividade, que exigiu a criação de uma nova função, para além das duas anteriores funções, a função de função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.

Assim, de acordo com o artigo 121º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, para o ano s, resultam da soma das seguintes funções:

1. Função de compra e venda de gás natural, decorrentes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo;
2. Função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais;
3. Função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.

No ano gás 2021-2022, apenas são calculados os proveitos para a função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pois não existem previsões nem informações para as outras funções.

Os custos com a aquisição de gás representam uma componente importante dos proveitos permitidos dos Comercializadores de Último Recurso. Na sua grande maioria, os custos com aquisição de gás correspondem ao preço de energia primária. Os restantes custos, com a utilização das infraestruturas (uso do terminal de GNL, uso das instalações de armazenamento subterrâneo e de transporte de gás), de funcionamento do comercializador de SNG e relativos à imobilização das reservas estratégicas, têm um peso muito reduzido. A evolução do custo do aprovisionamento do gás natural relaciona-se com a evolução dos preços do petróleo, como foi referido no capítulo 2.4, e com a diminuição da atividade dos CUR retalhistas decorrente do fim das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, definidos no artigo 123º do Regulamento Tarifário em vigor.

Quadro 4-233 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2020/2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021	Proveitos Permitidos 2022	Proveitos Permitidos 2021/2022 (2)
A	Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s	15 673	14 670	14 209	14 324
B	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista				
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	299	318	320	319
C	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	-2 164			-1 033
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-2 702			32
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-94			-552
<b>F= A+B-C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t</b>	<b>20 932</b>	<b>14 988</b>	<b>14 529</b>	<b>16 196</b>
G	Valor dos custos associados ao gestor logístico das UAG a ser recuperado pela parcela II da tarifa de UGS do ORT	299	318	320	319
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	4 959			1 553
I	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0
J	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0
<b>K=F-G-H-I-J</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t</b>	<b>15 673</b>	<b>14 670</b>	<b>14 209</b>	<b>14 324</b>

#### 4.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

O ajustamento relativo ao ano civil de 2019 é dado pela diferença entre os proveitos estimados a faturar pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso retalhistas e os custos

estimados com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNG. Este desvio é atualizado para o ano gás 2021-2022 de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio. De acordo com esta metodologia, apurou-se o valor constante no Quadro 4-234.

Quadro 4-234 - Ajustamento em 2021-2022 do custo da energia de 2019

		Unidade: 10 <sup>9</sup> EUR
		Real 2019
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	24 643
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	268
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	-404
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-676
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	274
F=A+B-C-D-E	<b>Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano s-2</b>	<b>25 717</b>
G	<b>Proveitos faturados com a aplicação da tarifa de energia no ano s-2</b>	<b>22 790</b>
H	<b>Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t</b>	<b>807</b>
I	<b>Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes</b>	<b>0</b>
J	<b>Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes</b>	<b>0</b>
K	<b>Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas</b>	<b>1 747</b>
L	<b>Valor transferido da UGS II</b>	<b>1 747</b>
M = G + H + I + (L - K) - F	<b>Desvio no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso</b>	<b>-2 121</b>
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
O	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-2 164</b>
P	<b>Acertos de anos anteriores</b>	
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
R = M*(1+N)*(1+Q)-O*(1+Q)+P	<b>Valor para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-2 a incorporar no ano gás t</b>	<b>32</b>



No apuramento dos custos com a aquisição de gás natural do CURg, são consideradas as quantidades vendidas pelo CURg aos CURr e o custo médio auditado com base nas quantidades anuais contratadas (QAC's) adicionado do custo com a utilização das infraestruturas.

#### 4.7.3 AJUSTAMENTO PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2020

O ajustamento provisório no ano gás 2021-2022, relativo ao ano civil de 2020, é dado pela diferença entre os proveitos estimados a faturar pela aplicação da tarifa de Energia aos Comercializadores de último recurso retalhistas e os custos estimados com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNG. Este desvio é atualizado para o ano gás 2021-2022 de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

De acordo com esta metodologia, apurou-se o ajustamento provisório constante no Quadro 4-235.

Quadro 4-235 - Ajustamento em 2021-2022 do custo da energia estimado de 2020

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimado 2020
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	18 390
B	Custos gestor logístico UAG	284
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	868
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-574
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	47
F=A+B-C-D-E	<b>Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s-1</b>	<b>18 334</b>
G	<b>Proveitos previstos recuperar com a aplicação da tarifa de energia no ano s-1</b>	<b>17 646</b>
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t	-340
I	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0
J	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0
K	Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas	-44
L	Valor transferido da UGS II	-44
M = G + H + I + (L - K) - F	<b>Desvio no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso</b>	<b>-1 029</b>
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
O = (M*(1+N))	<b>Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-1 a incorporar no ano gás t</b>	<b>-1 033</b>

## 4.8 COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

### 4.8.1 ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

#### 4.8.1.1 PROVEITOS

De acordo com o artigo 126.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Comercialização de gás são compostos por:

- proveitos da função de Compra e Venda de gás, do Comercializador de último recurso retalhista k;
- proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, do Comercializador de último recurso retalhista k;
- proveitos da função de Comercialização de gás, do Comercializador de último recurso retalhista k.

A ERSE aplica uma regulação por incentivos ao OPEX da função de Comercialização de gás. Assim, o OPEX da função de Comercialização de gás dos onze CUR é determinado por uma parcela fixa e uma parcela variável indexada ao número médio de clientes, as quais evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo que o fator de eficiência de cada CUR não se altera ao longo do período de regulação. Para o período regulatório de 2020 a 2023, mantém-se o fator X aplicado no período regulatório anterior, tendo-se revisto a base de custos<sup>37</sup>.

Tal como referido no ponto 4.5.2.2, a presente definição de proveitos para a atividade de comercialização de último recurso retalhista incorpora uma revisão da base de custos definida para o período regulatório de 2020-2023 para as empresas do Grupo Galp / GGND (à exceção da Tagusgás) e da Sonorgás.

Adicionalmente, a definição dos proveitos para atividade de comercialização passou a incorporar a devolução dos montantes de créditos a devolver aos consumidores pelos Comercializadores de último recurso retalhistas, de acordo com o estabelecido do Regulamento Tarifário em vigor. Deste modo, os montantes de créditos são considerador no cálculo do ajustamento de s-2 da atividade de comercialização. Nos termos do artigo 131.º, os montantes dos créditos devem ser repercutidos na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte (UGS). Para que não impactem no cálculo dos valores da parcela I da tarifa de UGS associada à atividade de comercialização, estes montantes são retirados ao valor do ajustamento s-2 para efeitos do cálculo dos proveitos permitidos da atividade de comercialização previstos para o ano gás t e refletidos na parcela II da UGS.

A definição do ano gás suportada no 4º trimestre do ano t e nos três primeiros trimestres do ano t+1 levou a ERSE a adequar a metodologia de cálculo do número de clientes referente a cada ano civil à nova estrutura do ano gás. Desta forma, a definição do número de clientes do ano civil deixou de corresponder

---

<sup>37</sup> As justificações dos parâmetros atrás referidas encontram-se nos documentos “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019” e “Parâmetros para o período de regulação 2020 a 2023”.

ao valor médio das médias semestrais e passou a corresponder ao valor médio das médias trimestrais. A média trimestral resulta da ponderação entre o número de clientes do início e do fim do trimestre.

De acordo com o exposto no ponto 4.5.2.2, a revisão extraordinária da base de custos ocorrida neste exercício tarifário também impactou nos Comercializadores de último recurso. Desta forma, no que diz respeito às bases de custos destas empresas, os novos valores a considerar são os que constam do quadro seguinte:

Quadro 4-236 – Parâmetros do Comercializador de último recurso retalhista a vigorar no ano 2020

	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	104,735	0,423	20,723414	33,198354
Dianagás	20,822	0,076	24,204030	44,427400
Sonorgás	36,043	0,000	146,762334	0,000000
Duriensegás	67,052	0,291	21,708931	115,932531
Lisboagás	1013,096	2,220	22,154352	34,242519
Lusitaniagás	425,423	1,040	23,017366	44,104222
Medigás	39,401	0,261	18,308512	271,166392
Paxgás	10,798	0,299	15,714510	558,017526
EDP Gás SU	532,968	3,661	34,945559	90,349944
Setgás	320,924	0,608	24,037482	52,089505
Tagusgás	89,257	0,443	32,142307	72,534902

A informação deste quadro substitui a informação da mesma natureza que consta do quadro da página 159 do documento Parâmetros de Regulação para o período de 2020 a 2023.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de Último Recurso retalhistas, nas suas várias funções.

O Quadro 4-237 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-237 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Custos com aquisição de gás da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso (1)	12 650	1 672	14 323
Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1 (2)	-191	-894	-1 085
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 (3)	-1 977	2 804	826
Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas (4)	4 528	0	4 528
<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás previstos para o ano gás t (5) = (1) - (2) - (3) - (4)</b>	<b>10 291</b>	<b>-237</b>	<b>10 053</b>

O Quadro 4-238 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-238 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022		
	≤10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t (1)	130	28	158
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano t (2)	262	34	297
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano t (3)	21 772	1 297	23 070
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t (4)	65	0	65
<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG previstos para o ano gás t (5) = (1)+(2)+(3)+(4)</b>	<b>22 229</b>	<b>1 360</b>	<b>23 589</b>

O Quadro 4-239 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2021-2022 da função de Comercialização de gás.

**Quadro 4-239 - Proveitos da função de Comercialização de gás**

	Proveitos Permitidos 2021-2022		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano gás <i>t</i> <b>(1)</b>	8 380	25	8 405
Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo, para o escalão de consumo <i>j</i> , previsto para o ano gás <i>t</i> <b>(2)</b>	254	30	284
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano gás <i>t</i> <b>(3)</b>	58	9	67
Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo <i>j</i> , reportado ao início de cada período de regulação <b>(4)</b>	979	1	980
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s-1</i> <b>(5)</b>	-448	627	179
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s-2</i> <b>(6)</b>	479	25	504
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte <b>(7)</b>	517	7	524
<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás previstos para o ano gás <i>t</i></b> <b>(7) = (1) + (2) + (3) + (4) - (5) - (6) + (7)</b>	<b>10 157</b>	<b>-580</b>	<b>9 577</b>

#### 4.8.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

O Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio, prevê nos artigos 103.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás) e 106.º (Proveitos da função de Comercialização de gás) os seguintes ajustamentos de anos anteriores:

Nesta atividade, são definidos os seguintes ajustamentos:

- Na função de Comercialização de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo Comercializador de Último Recurso retalhista, por aplicação da tarifa de Comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no Regulamento Tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes: (i) ao diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF, (ii) à compensação do Comercializador de Último Recurso, pela aplicação das tarifas de Comercialização e (iii) os montantes de créditos a devolver aos consumidores pelos Comercializadores de último recurso retalhistas nos termos referidos no ponto 4.8.1.1.
- Na função de Compra e Venda de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo Comercializador de Último Recurso retalhista, por aplicação da tarifa de Energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes: (i) ao ajustamento positivo ou negativo, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) ao sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de venda a clientes finais determinado pela legislação em vigor e (iii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação da tarifa de Energia.
- Da convergência tarifária para tarifas aditivas. Recorde-se que o regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás. No entanto, este mecanismo não pôde ser implementado imediatamente, tendo vindo a evoluir no sentido da aplicação integral da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos. Da aplicação deste mecanismo, enquanto as tarifas não forem totalmente aditivas, o sistema gera um desvio que é evidenciado no cálculo do ajustamento s-2.

Adicionalmente, o custo de transporte por cisterna que exceda o custo máximo aceite por aplicação da metodologia aprovada pela ERSE não será suportado pelo operador da rede de transporte. Assim, trata-se de um custo a suportar pelos comercializadores por forma a assegurar um procedimento que garanta um custo eficiente de transporte de GNL por cisterna. Face ao exposto, para a definição dos proveitos permitidos não se aceitou o sobrecusto reportado pelos CURR, tendo os mesmos sido deduzidos aos gastos associados com a tarifa do URT.

De salientar que desde a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, que alargou o processo de extinção das tarifas aos clientes com consumos inferiores a 10 000 m<sup>3</sup>, todos os clientes do SNG ficam sujeitos a uma tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) transitória. Desta forma, a diferença entre a TVCF aplicada aos clientes, em cada um dos escalões, e a soma das diferentes tarifas inclui a componente do sobreproveito implícito na TVCF transitória. A data prevista no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei foi fixada em 31 de dezembro de 2025 através da publicação da Portaria n.º 6/2021, de 6 de janeiro.

#### 4.8.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

O Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio, prevê nos artigos 103.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás) e 107.º (Proveitos da função de Comercialização de gás) os seguintes ajustamentos de anos anteriores:

- Na função de Comercialização de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar no ano s-1, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função estimados para o mesmo ano de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes: (i) ao diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF e (ii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação das tarifas de comercialização.
- Na função de Compra e Venda de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar no ano s-1, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função estimados para o mesmo ano de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes: (i) ao ajustamento positivo ou negativo, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) ao sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de Venda a Clientes Finais determinado pela legislação em vigor e (iii) à compensação do Comercializador de último recurso, pela aplicação da tarifa de Energia.



Os montantes dos ajustamentos e dos diferenciais das atividades de comercialização e compra e venda de gás, por nível de escalão, não refletem os montantes dos proveitos ocorridos por cada escalão. Esta situação não tem qualquer efeito tarifário, nem gera qualquer subsídio cruzada entre consumidores, devido às metodologias seguidas pela ERSE na alocação desses montantes na atividade de UGS. Contudo, importa que os montantes apurados nos mapas de ajustamentos passem a refletir de forma adequada a estrutura dos proveitos das atividades por escalão. Neste sentido, procedeu-se a uma regularização no procedimento de cálculo do ajustamento provisório. A regularização efetuada apenas impacta no procedimento de alocação das rúbricas incluídas no cálculo do ajustamento provisório por escalão, não alterando os valores totais apurados, nem a sua posterior repartição por escalão de consumo para efeitos tarifários.

Adicionalmente, o custo de transporte por cisterna que exceda o custo máximo aceite por aplicação da metodologia aprovada pela ERSE não será suportado pelo operador da rede de transporte, tal como referido anteriormente.

Aos ajustamentos anteriormente referidos nesta seção e na precedente, acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

De seguida serão apresentados os proveitos permitidos e os ajustamentos por empresa regulada da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, designadamente:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- Lisboagás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

## 4.8.2 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

### 4.8.2.1 PROVEITOS

O Quadro 4-240 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de gás.

**Quadro 4-240 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR							Variação % [(2)-(1))/(1)	
	Proveitos Permitidos 2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021		Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2021-2022		Total (2)		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>			
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	813	644	205	606	187	615	192	807	-1%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-594					-278	185	-93	
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	212					-755	766	11	-95%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	81					20	0	20	-75%
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 114</b>	<b>644</b>	<b>205</b>	<b>606</b>	<b>187</b>	<b>1 628</b>	<b>-759</b>	<b>869</b>	<b>-</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-301					-1 013	951	-62	-79%
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>813</b>	<b>644</b>	<b>205</b>	<b>606</b>	<b>187</b>	<b>615</b>	<b>192</b>	<b>807</b>	<b>-1%</b>

O Quadro 4-241 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-241 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	21	10	-54%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	17	17	-4%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 261	1 197	-5%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	3	3	9%
E=A+B+C+D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 302</b>	<b>1 227</b>	<b>-6%</b>

O Quadro 4-242 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-242 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2021			Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2021-2022			Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	337	1	338	325	1	326	328	1	329	335	-2%
1	105,285	0,425	105,710	104,548	0,422	104,970					
2	20,83226	33,37272	54,20498	20,68600	33,13900	53,82500					
3	11 120	27	11 148	10 642	25	10 667					
B	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0	-
D	48	0	48	48	0	48	48	0	48	49	-1%
E							12	8	21	3	700%
F							4	2	6	1	
G							4	0	4		
H=A+B+C+D-E-F+G	385	2	387	373	2	375	364	-8	355	380	-6%
I							-44	19	-25	-58	
J=H+I	385	2	387	373	2	375	319	11	330	322	3%

O Quadro 4-243 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-243 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 114	869	
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	1 302	1 227	-6%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	380	355	-6%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 795</b>	<b>2 451</b>	<b>-12%</b>

#### 4.8.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-244 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2019 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-244 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2019 real		
		≤10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	467	2	469
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	109,438	0,480	0
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	28,92235	34,72401	0
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	12 372	32	0
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	1
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	65	0	65
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-980	1 000	20
F	Ajustamento no ano 1 dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	1	-4	-2
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>1 512</b>	<b>-995</b>	<b>517</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1112	1004	-108
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>400</b>	<b>9</b>	<b>409</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-2,102	0	-2
K	Valor transferido da UGS l	0	175	175
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	334	15	349
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-1 179</b>	<b>1 184</b>	<b>5</b>
N	taxa de juro EURIBOR a três meses, média diária de s-2 + 1 pp	0,533%	0,533%	0,533%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-1 186	1 189	3
P	Acertos de anos anteriores	0	0	0
Q	taxa de juro EURIBOR a três meses, média diária de s-1 + 1 pp	0,444%	0,444%	0,444%
<b>R = (M*(1+N)-O)*(1+Q)+P*(1+N)*(1+Q)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
S	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	4	0	4
<b>T =R+S*(1+N)*(1+Q)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>6</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-245 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2019 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-245 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2019 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	881	288	1 169
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	627	-810	-184
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	258	188	447
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	850	0	850
<b>E = A - B - C - D</b>		<b>-854</b>	<b>910</b>	<b>56</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	1 735	-622	1 113
<b>G=E+F</b>		<b>881</b>	<b>288</b>	<b>1 169</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-21	0	-21
I	Valor transferido da UGS II	-1 190	-413	-1 602
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreprojeito	-58	-19	-77
K	Projeitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	888	289	1 177
<b>L=K+J+H+E</b>		<b>473</b>	<b>-1 053</b>	<b>-580</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	1 227	-1 821	-594
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	0	0	0
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N}{(1+Q) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q)) + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))}$				
	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-755	766	11

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-246 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2019 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-246 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2019

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

A	Projeitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	3 179
B	Projeitos que resultam da faturação	3 158
<b>C = A-B</b>		<b>20</b>
a	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
b	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%
<b>D = C*(1+a)*(1+b)</b>		<b>20</b>

#### 4.8.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

**Quadro 4-247 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		2020 estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	346	1	348
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	104,735	0,423	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	20,72341	33,19835	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	11 649	30	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	48	0	48
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	22	0	22
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	5	-5	0
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>366</b>	<b>7</b>	<b>373</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-62	5	-57
<b>I = G+H</b>		<b>304</b>	<b>12</b>	<b>316</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	-3,123	0,000	-3
K	Valor previsto transferir da UGS I	59	0	59
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	323	15	338
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>12</b>	<b>8</b>	<b>20</b>
N	taxa de juro EURBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>O = M *(1+N)</b>		<b>12</b>	<b>8</b>	<b>21</b>

## COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

### Quadro 4-248 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2020 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	719	274	992
B	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	0
C	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	0
D	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás	0	0	0
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-297	0	-297
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	121	333	453
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	169	0	169
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>726</b>	<b>-59</b>	<b>667</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	-7	333	326
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>719</b>	<b>274</b>	<b>992</b>
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-18	0	-18
I	Valor previsto transferir da UGS II	-234	-92	-326
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobrepreço	-18	-56	-74
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	719	272	991
L=K+J+I+H-E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-277</b>	<b>184</b>	<b>-93</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,444%	0,444%	0,444%
N = (L*(1+M)	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-278</b>	<b>185</b>	<b>-93</b>



#### 4.8.3 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

##### 4.8.3.1 PROVEITOS

O Quadro 4-249 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de gás.

**Quadro 4-249 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás**

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021		Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total (2)		
		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR								
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	131	101	21	93	16	85	18	112	-14%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	31					-23	11	-12	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	35					84	-76	8	-77%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	15					33	0	33	-
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>50</b>	<b>101</b>	<b>21</b>	<b>93</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>82</b>	<b>83</b>	<b>68%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	81					94	-65	29	-
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>131</b>	<b>101</b>	<b>21</b>	<b>93</b>	<b>16</b>	<b>95</b>	<b>18</b>	<b>112</b>	<b>-14%</b>

O Quadro 4-250 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-250 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG**

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
				Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	3	1	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	3	2	-16%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	211	181	-14%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	1	1	4%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>218</b>	<b>185</b>	<b>-15%</b>

O Quadro 4-251 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-251 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2021			Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)			Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	68	0	69	65	0	65	66	0	66	69	-5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	20,931	0,076	21,008	20,785	0,076	20,861					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,33116	44,66075	68,99190	24,16100	44,34800	68,50900					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 951	5	1 956	1 825	4	1 829					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							6	-1	5	-16	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							1	0	1	-5	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							1	0	1		
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>68</b>	<b>0</b>	<b>69</b>	<b>65</b>	<b>0</b>	<b>65</b>	<b>60</b>	<b>1</b>	<b>61</b>	<b>91</b>	<b>-33%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-5	1	-4	-31	-
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>68</b>	<b>0</b>	<b>69</b>	<b>65</b>	<b>0</b>	<b>65</b>	<b>55</b>	<b>2</b>	<b>57</b>	<b>59</b>	<b>-4%</b>

O Quadro 4-252 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da atividade de Comercialização de gás.

#### Quadro 4-252 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	50	83	68%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	218	185	-15%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	91	61	-33%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>358</b>	<b>329</b>	<b>-8%</b>

#### 4.8.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-253 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2019 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-253 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2019 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	103	0	103
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	25,717	0,070	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	34,90465	39,85005	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 218	7	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-229	244	16
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	6	0	6
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>326</b>	<b>-244</b>	<b>82</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-250	246	-4
<b>I = G+H</b>		<b>76</b>	<b>2</b>	<b>78</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0,889	0,000	1
K	Valor transferido da UGS l	0	4	4
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	60	2	62
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>-266</b>	<b>250</b>	<b>-16</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%	0,533%	0,533%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-267	251	-16
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	1	0	1
<b>S = Q+R*(1+J)*(1+K)</b>		<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-254 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2019 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-254 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		2019 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	136	36	172
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-98	78	-20
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	29	2	32
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-93	0	-93
<b>E = A - B - C - D</b>		<b>298</b>	<b>-45</b>	<b>253</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-162	81	-81
<b>G=E+F</b>		<b>136</b>	<b>36</b>	<b>172</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-5	0	-5
I	Valor transferido da UGS II	95	31	127
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-8	-2	-10
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	142	37	180
<b>L=K+J+H+E</b>		<b>-73</b>	<b>111</b>	<b>39</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-157	188	31
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	0	0	0
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
<b>R = (L*(1+M)-N)*(1+Q)+O*((1+M)*(1+Q))+P*((1+M)*(1+Q))</b>		<b>84</b>	<b>-76</b>	<b>8</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-255 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2019 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-255 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2019

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	489
B	Proveitos que resultam da faturação	456
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	33
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%
D = C*(1+a) <sup>t</sup> (1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	33

#### 4.8.3.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-256 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2020 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	71	0	72
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	20,822	0,076	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,20403	44,42740	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	2 084	5	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-1	-2	-3
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>72</b>	<b>2</b>	<b>74</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-19	0	-19
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>53</b>	<b>2</b>	<b>56</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS l	19	0	19
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	58	1	59
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>5</b>	<b>-1</b>	<b>5</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>O = M *(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>6</b>	<b>-1</b>	<b>5</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-257 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2020 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	123	24	147
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-8	0	-8
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	10	22	32
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	28	0	28
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>92</b>	<b>2</b>	<b>94</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	31	22	53
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>123</b>	<b>24</b>	<b>147</b>
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-4	0	-4
I	Valor previsto transferir da UGS II	-44	-8	-53
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-7	-2	-8
K	<b>Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1</b>	<b>123</b>	<b>24</b>	<b>147</b>
L=K+J+H-E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-23</b>	<b>11</b>	<b>-12</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,444%	0,444%	0,444%
N = (L*(1+M))	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-23</b>	<b>11</b>	<b>-12</b>

#### 4.8.4 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

##### 4.8.4.1 PROVEITOS

O Quadro 4-258 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de gás.



Quadro 4-258 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021		Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)			Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)	
		A	482	456	18	430	15	437	
B	-88					-121	89	-32	-63%
C	193					-47	23	-24	-
D	-126					234	0	234	-286%
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>503</b>	<b>456</b>	<b>18</b>	<b>430</b>	<b>15</b>	<b>371</b>	<b>-98</b>	<b>275</b>	<b>-45%</b>
F	-20					66	112	178	-971%
<b>G=E+F</b>	<b>482</b>	<b>456</b>	<b>18</b>	<b>430</b>	<b>15</b>	<b>437</b>	<b>16</b>	<b>453</b>	<b>-6%</b>

O Quadro 4-259 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-259 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	13	5	-
B	10	9	-9%
C	819	749	-8%
D	2	2	6%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>844</b>	<b>766</b>	<b>-9%</b>

O Quadro 4-260 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-260 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2021			Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)			Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	220	1	221	212	1	213	214	1	215	222	-3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	67,404	0,293	67,697	66,932	0,290	67,222					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	21,82295	116,54144	138,36439	21,670	115,726	137,39600					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	6 987	6	6 993	6 707	5	6 713					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							19	-2	17	27	-35%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							1	1	1	8	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							4	0	5		
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>220</b>	<b>1</b>	<b>221</b>	<b>213</b>	<b>1</b>	<b>214</b>	<b>199</b>	<b>2</b>	<b>201</b>	<b>187</b>	<b>8%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							1	0	1	16	-91%
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>220</b>	<b>1</b>	<b>221</b>	<b>213</b>	<b>1</b>	<b>214</b>	<b>200</b>	<b>2</b>	<b>203</b>	<b>203</b>	<b>0%</b>

O Quadro 4-261 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-261 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

		Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	503	275	-45%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	844	766	-9%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	187	201	8%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 534</b>	<b>1 242</b>	<b>-19%</b>

#### 4.8.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-262 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2019 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-262 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2019 real		
		≤10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	301	1	302
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	68,308	0,314	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	30,44860	83,76393	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	7 637	8	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	4	0	4
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-382	398	16
F	Ajustamento no ano l dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	7	-1	6
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>680</b>	<b>-396</b>	<b>284</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-456	397	-58
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>225</b>	<b>1</b>	<b>226</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-0,943	0	-1
K	Valor transferido da UGS l	0	99	99
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	208	2	210
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-473</b>	<b>497</b>	<b>24</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%	0,533%	0,533%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-472	499	27
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>Q=(M*(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-4</b>	<b>0</b>	<b>-3</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	4	0	5
<b>S=Q+R*(1+J)*(1+K)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

## COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-263 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2019 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-263 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		2019 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	642	34	675
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	385	-439	-54
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	48	94	142
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	9	0	9
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>200</b>	<b>378</b>	<b>578</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	442	-345	97
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>642</b>	<b>34</b>	<b>675</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-22	0	-22
I	Valor transferido da UGS II	-84	-63	-147
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-14	-1	-15
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	619	32	651
<b>L=K+J+I+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>299</b>	<b>-410</b>	<b>-111</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	348	-435	-88
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	0	0	0
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+Q) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q)) + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))}{(1+M) \cdot (1+Q)}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-47	23	-24

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-264 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2019 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-264 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2019

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
<b>A</b>	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	<b>1 848</b>
<b>B</b>	Proveitos que resultam da faturação	<b>1 616</b>
<b>C = A-B</b>	Desvio da aditividade tarifária	<b>232</b>
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%
<b>D = C*(1+a)*(1+b)</b>	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	<b>234</b>

4.8.4.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS**

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-265 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Durienségas repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2020 estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	225	1	226
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	67,052000	0,291000	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	21,70893	115,93253	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	7 287	7	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1	0	1
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	33	0	33
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	11	-2	9
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>182</b>	<b>3</b>	<b>185</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	3	-1	3
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>185</b>	<b>3</b>	<b>188</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	-1	0	-1
K	Valor previsto transferir da UGS l	-3	0	-3
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	204	2	206
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>19</b>	<b>-2</b>	<b>17</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>O = M *(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>19</b>	<b>-2</b>	<b>17</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

**Quadro 4-266 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2020 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	517	27	544
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-76	0	-76
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	146	89	235
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-170	0	-170
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>617</b>	<b>-61</b>	<b>555</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	-100	89	-11
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>517</b>	<b>27</b>	<b>544</b>
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-20	0	-20
I	Valor previsto transferir da UGS II	11	1	11
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreprojeito	-12	-1	-12
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	517	27	544
<b>L=K+J+H+E</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-120</b>	<b>88</b>	<b>-32</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>N = (L*(1+M))</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-121</b>	<b>89</b>	<b>-32</b>

#### 4.8.5 EDP GÁS SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.

##### 4.8.5.1 PROVEITOS

O Quadro 4-267 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de gás.



Quadro 4-267 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021		Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2021-2022			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 872	2 394	534	2 163	195	2 221	279	2 500	-13%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-1 170					944	-1 286	-343	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 330					-799	786	-11	-101%
D	Ajustamento relativo ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	569					390	0	390	-31%
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 143</b>	<b>2 394</b>	<b>534</b>	<b>2 163</b>	<b>195</b>	<b>1 686</b>	<b>777</b>	<b>2 463</b>	<b>15%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	729					535	-498	37	-95%
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>2 872</b>	<b>2 394</b>	<b>534</b>	<b>2 163</b>	<b>195</b>	<b>2 221</b>	<b>279</b>	<b>2 500</b>	<b>-13%</b>

O Quadro 4-268 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-268 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	74	27	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	61	52	-16%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	4 400	3 959	-10%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	9	9	2%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 543</b>	<b>4 047</b>	<b>-11%</b>

O Quadro 4-269 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-269 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2021			Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2021-2022			Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 692	12	1 704	1 586	7	1 593	1 613	8	1 620	1 717	-5,6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	535,767	3,680	539,448	532,017	3,654	535,671					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	35,12910	90,82449	125,95359	34,88300	90,18900	125,07200					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	32 924	89	33 013	30 215	33	30 248					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	225	50	275	263	24	287	254	30	284	295	-3,9%
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	66	-100,0%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	149	0	150	150	0	150	150	0	150	149	0,6%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-35	125	91	852	-89,3%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							113	13	127	392	
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							179	6	185		
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>2 067</b>	<b>62</b>	<b>2 129</b>	<b>1 999</b>	<b>30</b>	<b>2 029</b>	<b>2 116</b>	<b>-94</b>	<b>2 022</b>	<b>983</b>	<b>106%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-1 201	114	-1 086	12	-9131,3%
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>2 067</b>	<b>62</b>	<b>2 129</b>	<b>1 999</b>	<b>30</b>	<b>2 029</b>	<b>915</b>	<b>21</b>	<b>936</b>	<b>995</b>	<b>-6%</b>

O Quadro 4-270 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da atividade de Comercialização de gás.

#### Quadro 4-270 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	2 143	2 463	15%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	4 543	4 047	-11%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	983	2 022	106%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>7 670</b>	<b>8 532</b>	<b>11%</b>

#### 4.8.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-271 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2019 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-271 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2019 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 638	11	1 649
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	447,451	1,076	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	30,61622	56,72096	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	38 885	169	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	224	1	225
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	229	1	230
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-4 371	4 643	272
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-96	-30	-126
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>6 559</b>	<b>-4 600</b>	<b>1 958</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-5578	4578	-999
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>981</b>	<b>-22</b>	<b>959</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-21,130	0	-21
K	Valor transferido da UGS l	0	1 640	1 640
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	1 059	70	1 129
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-5 521</b>	<b>6 310</b>	<b>789</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%	0,533%	0,533%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-5 485	6 337	852
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-65</b>	<b>7</b>	<b>-58</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	177	6	183
<b>S = Q+R*(1+J)*(1+K)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º</b>	<b>113</b>	<b>13</b>	<b>127</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-272 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2019 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-272 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da EDP Gás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2019 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	3 236	1 342	4 578
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-2 012	1 834	-178
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	3 627	-2 032	1 595
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	695	0	695
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>926</b>	<b>1 540</b>	<b>2 466</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	2 310	-198	2 112
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>3 236</b>	<b>1 342</b>	<b>4 578</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-55	0	-55
I	Valor transferido da UGS II	-2 312	-523	-2 835
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-13	-289	-303
K	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2</b>	<b>3 143</b>	<b>1 342</b>	<b>4 485</b>
L=K+J+H-E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-164</b>	<b>-1 010</b>	<b>-1 174</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de spread	0,533%	0,533%	0,533%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	631	-1 801	-1 170
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	0	0	0
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida spread	0,444%	0,444%	0,444%
R = (L*(1+M)-N)*(1+Q)+O*((1+M)*(1+Q))+P*((1+M)*(1+Q))	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-799</b>	<b>788</b>	<b>-11</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-273 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2019 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-273 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2019

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
<b>A</b>	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	<b>11 176</b>
<b>B</b>	Proveitos que resultam da faturação	<b>10 790</b>
<b>C = A-B</b>	Desvio da aditividade tarifária	<b>386</b>
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%
<b>D = C*(1+a)*(1+b)</b>	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	<b>390</b>

4.8.5.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-274 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2020 estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	1 785	16	1 800
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	532,968	3,661	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	34,94556	90,34994	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	35 818	131	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	229	66	296
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	149	1	150
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	520	0	520
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	462	158	620
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>1 182</b>	<b>-76</b>	<b>1 106</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-377	148	-228
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>805</b>	<b>73</b>	<b>878</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	-16	0	-16
K	Valor previsto transferir da UGS I	146	1	147
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	1 017	49	1 066
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-34</b>	<b>125</b>	<b>90</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>O = M *(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-35</b>	<b>125</b>	<b>91</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-275 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da EDP Gás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2020 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	3 047	872	3 919
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-659	0	-659
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	2 716	-732	1 984
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	853	0	853
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>137</b>	<b>1 604</b>	<b>1 741</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	2 909	-732	2 177
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>3 047</b>	<b>872</b>	<b>3 919</b>
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-81	0	-81
I	Valor previsto transferir da UGS II	-1 690	-487	-2 177
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-199	-57	-257
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	3 047	868	3 915
<b>L=K+J+I+H-E</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>939</b>	<b>-1 280</b>	<b>-341</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>N = (L*(1+M))</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>944</b>	<b>-1 286</b>	<b>-343</b>

#### 4.8.6 LISBOAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

##### 4.8.6.1 PROVEITOS

O Quadro 4-276 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de gás.



Quadro 4-276 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021		Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2021-2022			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	6 508	5 885	665	5 474	480	5 577	526	6 103	-6%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-603					-706	410	-296	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	2 203					250	196	447	-80%
D	Ajustamento relativo ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas ativas	2 507					2 198	0	2 198	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	2 401	5 885	665	5 474	480	3 835	-80	3 754	56%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	4 107					1 743	607	2 349	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	6 508	5 885	665	5 474	480	5 577	526	6 103	-6%

O Quadro 4-277 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-277 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	170	66	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	139	126	-9%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	10 758	10 002	-7%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	26	28	9%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	11 093	10 223	-8%

O Quadro 4-278 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-278 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2021			Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2021-2022			Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total		> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>			Total (2)
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3 277	7	3 284		5	3 147	3 176	6	3 181	3 300	-4%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	1 018,417	2,232	1 020,649		2,216	1 013,504					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	22,27071	34,42237	56,69308		34,18100	56,29600					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	101 435	126	101 561		93	96 431					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo compartilhado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0		0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	12	2	14		5	45	33	4	37	56	-34%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	448	1	448		0	448	448	0	448	446	1%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-399	458	60	-6	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							322	-6	316	267	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							291	0	291		
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>3 737</b>	<b>9</b>	<b>3 746</b>		<b>11</b>	<b>3 640</b>	<b>4 024</b>	<b>-442</b>	<b>3 582</b>	<b>3 540</b>	<b>1%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-1 134	485	-649	-620	-
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>3 737</b>	<b>9</b>	<b>3 746</b>		<b>11</b>	<b>3 640</b>	<b>2 890</b>	<b>44</b>	<b>2 934</b>	<b>2 920</b>	<b>0%</b>

O Quadro 4-279 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-279 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	2 401	3 754	56%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	11 093	10 223	-8%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	3 540	3 582	1%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>17 034</b>	<b>17 559</b>	<b>3%</b>

#### 4.8.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-280 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2019 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-280 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da LisboaGás Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2019 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	3 784	9	3 793
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	989,765	1,958	
	Factor eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás	0	0	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	23,90072	30,30594	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	116 908	219	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	537	1	538
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-4 746	5 313	567
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	131	138	268
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>8 937</b>	<b>-5 442</b>	<b>3 495</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-5595	5482	-113
<b>I = G+H</b>		<b>3 342</b>	<b>41</b>	<b>3 382</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	5,745	0	6
K	Valor transferido da UGS l	0	277	277
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	3 155	76	3 231
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>-5 776</b>	<b>5 794</b>	<b>19</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%	0,533%	0,533%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-5 837	5 832	-6
P	Acertos de anos anteriores			0
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>R = (M*(1+N)-O)*(1+Q)+P*(1+N)*(1+Q)</b>		<b>31</b>	<b>-6</b>	<b>25</b>
S	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	288	0	288
<b>T=R+S*(1+N)*(1+Q)</b>		<b>322</b>	<b>-6</b>	<b>316</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-281 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2019 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-281 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da LisboaGás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2019 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	7 883	1 361	9 245
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	2 533	-3 398	-865
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	1 317	471	1 788
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-19	0	-19
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>4 052</b>	<b>4 288</b>	<b>8 340</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	3 832	-2 926	905
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>7 883</b>	<b>1 361</b>	<b>9 245</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	42	0	42
I	Valor transferido da UGS II	-700	-532	-1 233
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-264	-46	-310
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	8 262	1 420	9 682
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>3 288</b>	<b>-3 446</b>	<b>-158</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	3 057	-3 660	-603
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	0	0	0
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
R = (L*(1+M)-N)*(1+Q)+O*((1+M)*(1+Q))+P*((1+M)*(1+Q))	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>250</b>	<b>196</b>	<b>447</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-282 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2019 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-282 - Desvio da aditividade tarifária da LisboaGás em 2019

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	26 019
B	Proveitos que resultam da faturação	23 842
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	2 177
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	2 198

4.8.6.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-283 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da LisboaGás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2020 estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	3 403	9	3 412
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	1 013,096	2,220	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	22,15435	34,24252	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	107 885	184	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	32	3	35
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	447	1	448
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	555	0	555
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	188	412	600
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>3 139</b>	<b>-399</b>	<b>2 740</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-203	460	257
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>2 936</b>	<b>61</b>	<b>2 997</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	8	0	8
K	Valor previsto transferir da UGS l	-272	0	-273
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	3 006	57	3 064
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-397</b>	<b>456</b>	<b>60</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>O = M *(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-399</b>	<b>458</b>	<b>60</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-284 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da LisboaGás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		2020 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	6 982	1 016	7 998
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-874	0	-874
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 394	684	2 078
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	573	0	573
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>5 889</b>	<b>332</b>	<b>6 221</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	1 093	684	1 777
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>6 982</b>	<b>1 016</b>	<b>7 998</b>
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	25	0	25
I	Valor previsto transferir da UGS II	-1 552	-225	-1 777
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-269	-46	-315
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	6 982	1 012	7 994
L=K+J+H-E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-703</b>	<b>408</b>	<b>-295</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,444%	0,444%	0,444%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-706	410	-296

#### 4.8.7 LUSITANIAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

##### 4.8.7.1 PROVEITOS

O Quadro 4-285 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de gás.



Quadro 4-285 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021			Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)			Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)				
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 552	2 192	2 039	221	2 077	256	2 334	-9%		
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	629				244	-384	-140	-		
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	843				-708	972	265	-		
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	5 094				1 159	0	1 159	-		
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>-4 014</b>	<b>1 497</b>	<b>1 451</b>	<b>-1 063</b>	<b>1 382</b>	<b>-333</b>	<b>1 050</b>	<b>-126%</b>		
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	6 565				695	589	1 284	-		
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>2 552</b>	<b>1 497</b>	<b>1 451</b>	<b>-1 063</b>	<b>2 077</b>	<b>256</b>	<b>2 334</b>	<b>-9%</b>		

O Quadro 4-286 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-286 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	66	26	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	54	48	-11%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	4 148	3 772	-9%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	10	11	8%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 279</b>	<b>3 857</b>	<b>-10%</b>

O Quadro 4-287 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-287 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2021			Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2021-2022			Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 378	3	1 381	1 326	2	1 328	1 339	2	1 341	1 389	-3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	427,657	1,045	428,703	424,664	1,038	425,702					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	23,13826	44,33587	67,47413	22,97600	44,02600	67,00200					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	41 078	45	41 123	39 224	21	39 245					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás											
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	5	1	6	16	2	18	13	2	15	0	
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	179	0	179	179	0	179	179	0	179	179	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							75	22	97	79	23%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							19	16	35	242	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							18	0	18		
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>1 562</b>	<b>4</b>	<b>1 566</b>	<b>1 521</b>	<b>4</b>	<b>1 525</b>	<b>1 455</b>	<b>-34</b>	<b>1 420</b>	<b>1 247</b>	<b>14%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-280	46	-233	-65	258%
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>1 562</b>	<b>4</b>	<b>1 566</b>	<b>1 521</b>	<b>4</b>	<b>1 525</b>	<b>1 175</b>	<b>12</b>	<b>1 187</b>	<b>1 182</b>	<b>0%</b>

O Quadro 4-288 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-288 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	-4 014	1 050	-126%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	4 279	3 857	-10%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 247	1 420	14%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 512</b>	<b>6 327</b>	<b>318%</b>

#### 4.8.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-289 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2019 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

**Quadro 4-289 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2019 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	1 583	4	1 587
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	380,927	0,830	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	25,82187	36,55459	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	46 563	81	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	200	0	200
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-2 244	2 267	23
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-30	-10	-39
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>4 057</b>	<b>-2 253</b>	<b>1 804</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-2679	2269	-410
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>1 378</b>	<b>16</b>	<b>1 394</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	3,715	0	4
K	Valor transferido da UGS I	0	606	606
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	1 254	36	1 290
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-2 799</b>	<b>2 895</b>	<b>96</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%	0,533%	0,533%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-2 815	2 894	79
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>1</b>	<b>16</b>	<b>17</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	17	0	17
<b>S = Q+R*(1+J)*(1+K)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º</b>	<b>19</b>	<b>16</b>	<b>35</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS**

O Quadro 4-290 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2019 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-290 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2019 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 966	645	3 611
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	661	-1 073	-411
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	73	60	133
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-1 404	0	-1 404
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>3 635</b>	<b>1 658</b>	<b>5 293</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-669	-1 013	-1 682
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>2 966</b>	<b>645</b>	<b>3 611</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	20	0	20
I	Valor transferido da UGS II	827	1 618	2 445
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-125	-27	-152
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	3 180	688	3 868
L=K+J+I+H-E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>267</b>	<b>621</b>	<b>888</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	973	-344	629
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	0	0	0
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+Q) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q)) + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))}{1}$	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-708</b>	<b>972</b>	<b>265</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-291 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2019 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-291 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2019

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	10 347
B	Proveitos que resultam da faturação	9 199
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	1 148
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	1 159

4.8.7.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-292 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2020 estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	1 423	4	1 427
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	425,423	1,040	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	23,017	44,104	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	43 354,375	65,625	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	12	1	13
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	179	0	179
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-91	0	-91
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	91	-2	90
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>1 614</b>	<b>7</b>	<b>1 622</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-478	11	-467
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>1 137</b>	<b>18</b>	<b>1 155</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	2	0	2
K	Valor previsto transferir da UGS l	483	1	484
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	1 204	29	1 233
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>75</b>	<b>22</b>	<b>97</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>O = M *(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>75</b>	<b>22</b>	<b>97</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-293 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		2020 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 658	539	3 197
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-123	0	-123
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	380	-153	226
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	1 073	0	1 073
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>1 329</b>	<b>692</b>	<b>2 021</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	1 329	-153	1 176
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>2 658</b>	<b>539</b>	<b>3 197</b>
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	23	0	23
I	Valor previsto transferir da UGS II	-978	-198	-1 176
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-131	-29	-160
K	<b>Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1</b>	<b>2 658</b>	<b>537</b>	<b>3 195</b>
L=K+J+I+H-E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>243</b>	<b>-382</b>	<b>-139</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,444%	0,444%	0,444%
N = (L*(1+M)	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>244</b>	<b>-384</b>	<b>-140</b>

#### 4.8.8 MEDIGÁS – SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

##### 4.8.8.1 PROVEITOS

O Quadro 4-294 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de gás.



Quadro 4-294 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021		Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2021-2022		Total (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>			
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso	250	199	54	187	50	190	51	241	-4%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-54					-26	13	-14	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	118					-43	45	1	-99%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	45					66	0	66	45%
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>141</b>	<b>199</b>	<b>54</b>	<b>187</b>	<b>50</b>	<b>194</b>	<b>-6</b>	<b>188</b>	<b>33%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	110					-4	57	54	-51%
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>250</b>	<b>199</b>	<b>54</b>	<b>187</b>	<b>50</b>	<b>190</b>	<b>51</b>	<b>241</b>	<b>-4%</b>

O Quadro 4-295 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-295 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	6	3	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	5	5	-6%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	400	374	-7%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	1	1	7%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>413</b>	<b>383</b>	<b>-7%</b>

O Quadro 4-296 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-296 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2021			Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2021-2022			Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
A = 1+2 <sup>3</sup> /1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	130	1	131	125	1	126	126	1	127	131	-3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	39,608	0,262	39,870	39,331	0,261	39,592					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	18,40467	272,59063	290,99531	18,27600	270,68200	288,95800					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	4 884	4	4 888	4 666	3	4 669					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							4	1	5	-2	-327%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							0	-2	-1	2	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							1	0	1		
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>130</b>	<b>1</b>	<b>131</b>	<b>125</b>	<b>1</b>	<b>126</b>	<b>122</b>	<b>2</b>	<b>124</b>	<b>131</b>	<b>-6%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							18	0	18	9	-
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>130</b>	<b>1</b>	<b>131</b>	<b>125</b>	<b>1</b>	<b>126</b>	<b>140</b>	<b>2</b>	<b>141</b>	<b>140</b>	<b>1%</b>

O Quadro 4-297 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da atividade de Comercialização de gás.

#### Quadro 4-297 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	141	188	33%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	413	383	-7%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	131	124	-6%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>685</b>	<b>695</b>	<b>1%</b>

#### 4.8.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-298 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2019 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

### Quadro 4-298 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2019 real		
		≤10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	166	2	167
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	44,761	0,324	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	22,30584	324,42154	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	5 415	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-8	20	12
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0	0	0
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>174</b>	<b>-18</b>	<b>156</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-21	20	-1
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>153</b>	<b>1</b>	<b>154</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	1,22	0	1
K	Valor transferido da UGS l	0	3	3
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	144	3	147
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-29</b>	<b>25</b>	<b>-4</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%	0,533%	0,533%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-29	27	-2
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>0</b>	<b>-2</b>	<b>-2</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	1	0	1
<b>S = Q+R*(1+J)*(1+K)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.</b>	<b>0</b>	<b>-2</b>	<b>-1</b>

### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-299 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2019 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-299 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2019 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	273	67	340
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	143	-165	-23
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	0	81	81
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	57	0	57
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>73</b>	<b>152</b>	<b>224</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	200	-85	115
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>273</b>	<b>67</b>	<b>340</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-6	0	-6
I	Valor transferido da UGS II	-107	-46	-152
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-8	-2	-10
K	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2</b>	<b>274</b>	<b>67</b>	<b>341</b>
L=K+J+H-E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>80</b>	<b>-132</b>	<b>-52</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	124	-178	-54
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	0	0	0
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
R = (L*(1+M)-N)*(1+Q)+O*((1+M)*(1+Q))+P*((1+M)*(1+Q))	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-43</b>	<b>45</b>	<b>1</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-300 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2019 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-300 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2019

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
<b>A</b>	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	<b>964</b>
<b>B</b>	Proveitos que resultam da faturação	<b>898</b>
<b>C = A-B</b>	Desvio da aditividade tarifária	<b>65</b>
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%
<b>D = C*(1+a)*(1+b)</b>	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	<b>66</b>

4.8.8.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-301 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2020 estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	133	1	135
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	39,401	0,261	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	18,30851	271,16639	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	5 127	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	7	0	7
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	2	-1	1
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>125</b>	<b>2</b>	<b>127</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	13	0	13
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>138</b>	<b>1</b>	<b>139</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	2	0	2
K	Valor previsto transferir da UGS l	-13	0	-13
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	140	3	143
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>O = M *(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>5</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-302 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2020 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	213	60	273
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-34	0	-34
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	108	50	157
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	28	0	28
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>110</b>	<b>11</b>	<b>121</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	102	50	152
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>213</b>	<b>60</b>	<b>273</b>
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	3	0	3
I	Valor previsto transferir da UGS II	-118	-34	-152
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-13	-3	-16
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	213	60	273
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-26</b>	<b>13</b>	<b>-14</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,444%	0,444%	0,444%
N = (L*(1+M)	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-26</b>	<b>13</b>	<b>-14</b>

#### 4.8.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

##### 4.8.9.1 PROVEITOS

O Quadro 4-303 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de gás.



Quadro 4-303 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021		Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2021-2022			Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)	
Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	73	59	23	55	17	56	18	74	2%
Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-9					0	-4	-4	-
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	14					11	8	19	-
Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	117					-127	0	-127	-208%
<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>-49</b>	<b>59</b>	<b>23</b>	<b>55</b>	<b>17</b>	<b>172</b>	<b>14</b>	<b>186</b>	<b>-479%</b>
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	122					-116	5	-111	-
<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>73</b>	<b>59</b>	<b>23</b>	<b>55</b>	<b>17</b>	<b>56</b>	<b>18</b>	<b>74</b>	<b>2%</b>

O Quadro 4-304 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-304 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	2	1	-
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	2	2	0%
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	123	117	-4%
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	0	0	6%
<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>126</b>	<b>120</b>	<b>-5%</b>

O Quadro 4-305 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-305 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2021			Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2021-2022			Proveitos Permitidos 2020/2021 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	36	3	38	34	2	36	35	2	37	38	-4%
Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	10,855	0,301	11,155	10,779	0,298	11,077					
Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	15,79705	560,94839	576,74544	15,68600	557,02200	572,70800					
Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 562	4	1 566	1 504	3	1 507					
Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0	-
Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-1	0	-1	3	-
Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							0	-1	-1	1	-
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							1	0	1		
<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>36</b>	<b>3</b>	<b>38</b>	<b>34</b>	<b>2</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>34</b>	<b>16%</b>
Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							9	-2	7	13	-
<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>36</b>	<b>3</b>	<b>38</b>	<b>34</b>	<b>2</b>	<b>36</b>	<b>45</b>	<b>2</b>	<b>46</b>	<b>47</b>	<b>-1%</b>

O Quadro 4-306 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da atividade de Comercialização de gás.

#### Quadro 4-306 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás, previstos para o ano gás t	-49	186	-479%
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	126	120	-5%
Proveitos permitidos da função de comercialização de gás, previstos para o ano gás t	34	39	-
<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>112</b>	<b>345</b>	<b>209%</b>

#### 4.8.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-307 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2019 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-307 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2019 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	41	2	42
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	10,509	0,249	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	17,41489	331,35155	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 746	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	2	0	2
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	107	-110	-3
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0	0	0
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>-65</b>	<b>112</b>	<b>47</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	111	-110	1
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>46</b>	<b>1</b>	<b>48</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0,978	0	1
K	Valor transferido da UGS l	0	0	0
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	46	1	48
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>112</b>	<b>-110</b>	<b>1</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%	0,533%	0,533%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	113	-110	3
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-1</b>	<b>-1</b>	<b>-2</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	1	0	1
<b>S = Q+R*(1+J)*(1+K)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.</b>	<b>0</b>	<b>-1</b>	<b>-1</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-308 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2019 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-308 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2019 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	67	23	90
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	60	-69	-9
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-37	49	13
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	10	0	10
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>33</b>	<b>43</b>	<b>76</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	34	-20	14
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>67</b>	<b>23</b>	<b>90</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-1	0	-1
I	Valor transferido da UGS II	-12	-6	-18
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-3	-1	-4
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	81	28	109
<b>L=K+J+I+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>33</b>	<b>-22</b>	<b>10</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	22	-31	-9
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	0	0	0
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N}{(1+Q) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))} + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	11	8	19

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-309 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2019 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-309 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2019

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
<b>A</b>	<b>Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais</b>	<b>240</b>
<b>B</b>	<b>Proveitos que resultam da faturação</b>	<b>366</b>
<b>C = A-B</b>	<b>Desvio da aditividade tarifária</b>	<b>-125</b>
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%
<b>D = C*(1+a)*(1+b)</b>	<b>Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t</b>	<b>-127</b>

4.8.9.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-310 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2020 estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	37	3	39
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	10,798	0,299	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	15,71451	558,01753	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	1 649	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	2	0	2
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0	1	1
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>35</b>	<b>1</b>	<b>36</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	11	1	11
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>46</b>	<b>2</b>	<b>48</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS l	-12	0	-12
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	45	1	46
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>	<b>-1</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>O = M *(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>	<b>-1</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

**Quadro 4-311 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		2020 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	71	22	93
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-9	0	-9
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	5	9	14
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	45	0	45
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>31</b>	<b>13</b>	<b>43</b>
<b>F</b>	<b>Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1</b>	<b>41</b>	<b>9</b>	<b>50</b>
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>71</b>	<b>22</b>	<b>93</b>
<b>H</b>	<b>Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>I</b>	<b>Valor previsto transferir da UGS II</b>	<b>-38</b>	<b>-12</b>	<b>-50</b>
<b>J</b>	<b>Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito</b>	<b>-4</b>	<b>-1</b>	<b>-5</b>
<b>K</b>	<b>Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1</b>	<b>71</b>	<b>22</b>	<b>93</b>
<b>L=K+J+H-E</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>0</b>	<b>-4</b>	<b>-4</b>
<b>M</b>	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>N = (L*(1+M))</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>0</b>	<b>-4</b>	<b>-4</b>

#### 4.8.10 SETGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

##### 4.8.10.1 PROVEITOS

O Quadro 4-312 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de gás.



Quadro 4-312 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021		Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2021-2022			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 439	1 207	199	1 113	158	1 137	168	1 305	-9%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-178					-126	112	-15	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	607					54	30	85	-
D	Ajustamento relativo ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	171					463	0	463	-
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>840</b>	<b>1 207</b>	<b>199</b>	<b>1 113</b>	<b>158</b>	<b>746</b>	<b>26</b>	<b>772</b>	<b>-8%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	600					391	142	533	-
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>1 439</b>	<b>1 207</b>	<b>199</b>	<b>1 113</b>	<b>158</b>	<b>1 137</b>	<b>168</b>	<b>1 305</b>	<b>-9%</b>

O Quadro 4-313 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-313 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	37	15	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	31	27	-12%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	2 413	2 175	-10%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	7	8	5%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 488</b>	<b>2 225</b>	<b>-11%</b>

O Quadro 4-314 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-314 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2021			Proveitos Permitidos 2022					Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Proveitos Permitidos 2021-2022		Total (2)			
							≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>				
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 012	2	1 014	964	2	976	2	978	1 032	-5%	
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	322,610	0,611	323,221	320,351	0,607						
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,16373	52,36309	76,52683	23,99500	51,99700						
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	28 529	31	28 560	26 842	24						
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	4	1	5	10	1	9	1	10	8	24%	
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	128	0	128	128	0	128	0	128	130	-1%	
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1						17	3	20	38	-	
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2						12	-5	7	39	-82%	
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte						12	0	12			
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>1 144</b>	<b>3</b>	<b>1 148</b>	<b>1 103</b>	<b>3</b>	<b>1 097</b>	<b>5</b>	<b>1 102</b>	<b>1 092</b>	<b>1%</b>	
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t						-289	6	-284	-257	10%	
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>1 144</b>	<b>3</b>	<b>1 148</b>	<b>1 103</b>	<b>3</b>	<b>807</b>	<b>11</b>	<b>818</b>	<b>834</b>	<b>-2%</b>	

O Quadro 4-315 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da atividade de Comercialização de gás.

#### Quadro 4-315 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	840	772	-8%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	2 488	2 225	-11%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 092	1 102	1%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 419</b>	<b>4 099</b>	<b>-7%</b>

#### 4.8.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-316 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2019 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

**Quadro 4-316 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás Comercialização repartido por escalão de consumo**

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2019 real		
		≤10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 258	2	1 261
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	329,478	0,517	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	27,689	41,414	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	33 548,500	45,250	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0,000	0,000	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0,000	0,000	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	147,709	0,199	148
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-2 214,027	2 401,311	187
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	47,912	-2,933	45
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>3 572</b>	<b>-2 396</b>	<b>1 176</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-2576	2401	-175
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>996</b>	<b>5</b>	<b>1 001</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	13,460	0	13
K	Valor transferido da UGS l	0	286	286
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	890	20	910
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-2 669</b>	<b>2 702</b>	<b>33</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%	0,533%	0,533%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-2 683	2 721	38
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>0</b>	<b>-5</b>	<b>-5</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	12	0	12
<b>S = Q+R*(1+J)*(1+K)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º</b>	<b>12</b>	<b>-5</b>	<b>7</b>

**COMPRA E VENDA DE GÁS**

O Quadro 4-317 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2019 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-317 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2019 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 652	371	2 023
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	8 454	-8 610	-157
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-133	683	550
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	53	0	53
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>-6 722</b>	<b>8 299</b>	<b>1 577</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	8 374	-7 927	447
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>1 652</b>	<b>371</b>	<b>2 023</b>
H	<b>Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2</b>	<b>63</b>	<b>0</b>	<b>63</b>
I	<b>Valor transferido da UGS II</b>	<b>-305</b>	<b>-289</b>	<b>-594</b>
J	<b>Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito</b>	<b>-74</b>	<b>-17</b>	<b>-90</b>
K	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2</b>	<b>1 720</b>	<b>385</b>	<b>2 104</b>
L=K+J+H-E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>8 126</b>	<b>-8 219</b>	<b>-93</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	8 116	-8 294	-178
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	0	0	0
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N}{(1+Q) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q)) + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	54	30	85

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-318 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2019 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-318 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2019

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
<b>A</b>	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	<b>5 892</b>
<b>B</b>	Proveitos que resultam da faturação	<b>5 434</b>
<b>C = A-B</b>	Desvio da aditividade tarifária	<b>458</b>
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%
<b>D = C*(1+a)*(1+b)</b>	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	<b>463</b>

4.8.10.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS**

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-319 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Setgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2020 estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 059	3	1 061
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	320,924	0,608	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,03748	52,08951	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	30 698	37	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	9	1	10
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	128	0	128
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	160	0	160
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	102	-6	96
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>934</b>	<b>10</b>	<b>944</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-99	5	-94
<b>I = G+H</b>		<b>835</b>	<b>15</b>	<b>850</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	13	0	13
K	Valor previsto transferir da UGS I	95	0	95
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	843	13	856
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>17</b>	<b>3</b>	<b>20</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>O = M *(1+N)</b>		<b>17</b>	<b>3</b>	<b>20</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-320 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2020 Estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 483	230	1 713
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-156	0	-156
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	410	210	620
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	143	0	143
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>1 087</b>	<b>20</b>	<b>1 106</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	396	210	606
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>1 483</b>	<b>230</b>	<b>1 713</b>
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	80	0	80
I	Valor previsto transferir da UGS II	-525	-81	-606
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-76	-17	-93
K	<b>Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1</b>	<b>1 483</b>	<b>229</b>	<b>1 712</b>
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>-126</b>	<b>111</b>	<b>-15</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,444%	0,444%	0,444%
N = (L*(1+M)	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>-126</b>	<b>112</b>	<b>-15</b>

#### 4.8.11 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

##### 4.8.11.1 PROVEITOS

O Quadro 4-321 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de gás.



Quadro 4-321 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>2</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021		Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2021-2022		Total (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>			
A	105	96	0	68	0	75	0	75	-28%	
B	-126					-108	24	-85	-	
C	192					8	63	71	-63%	
D	27					22	0	22	-18%	
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>11</b>	<b>96</b>	<b>0</b>	<b>68</b>	<b>0</b>	<b>154</b>	<b>-87</b>	<b>67</b>	<b>489%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	93				-79	87	8	-92%	
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>105</b>	<b>96</b>	<b>0</b>	<b>68</b>	<b>0</b>	<b>75</b>	<b>0</b>	<b>75</b>	<b>-28%</b>

O Quadro 4-322 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-322 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	3	1	-	
B	2	2	-30%	
C	162	134	-17%	
D	1	0	-10%	
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>168</b>	<b>137</b>	<b>-18%</b>

O Quadro 4-323 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-323 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2021			Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2021-2022			Proveitos Permitidos 2021 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	280	0	280	223	0	223	237	0	237	278	-15%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	36,232	0,000	36,232	35,979	0,000	35,979					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	147,53317	0,00000	147,53317	146,50000	0,00000	146,50000					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 656	0	1 656	1 277	0	1 277					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-156	1	-154	-4	3815%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							3	3	6	0	1960%
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							3	0	3		
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>280</b>	<b>0</b>	<b>280</b>	<b>223</b>	<b>0</b>	<b>223</b>	<b>393</b>	<b>-4</b>	<b>389</b>	<b>282</b>	<b>38%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-352	4	-348	-237	47%
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>280</b>	<b>0</b>	<b>280</b>	<b>223</b>	<b>0</b>	<b>223</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>41</b>	<b>46</b>	<b>-11%</b>

O Quadro 4-324 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-324 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2020- 2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021- 2022 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	11	67	489%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	168	137	-18%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	282	389	38%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>461</b>	<b>593</b>	<b>29%</b>

#### 4.8.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-325 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2019 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-325 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2019 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	119	4	124
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	36,680	1,003	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	38,56970	1 114,41556	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 144	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-1 060	1 074	14
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0	0	0
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>1 180</b>	<b>-1 070</b>	<b>110</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1110	1073	-37
<b>I = G+H</b>		<b>70</b>	<b>3</b>	<b>73</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0,197	0	0
K	Valor transferido da UGS I	0	47	47
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	58	4	61
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>-1 122</b>	<b>1 121</b>	<b>-1</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%	0,533%	0,533%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-1 129	1 125	-4
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>		<b>0</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	3	0	3
<b>S = Q+R*(1+J)*(1+K)</b>		<b>3</b>	<b>3</b>	<b>6</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-326 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2019 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-326 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo

		2019 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	105	64	169
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	70	-73	-4
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	116	-46	69
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	38	0	38
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>-118</b>	<b>183</b>	<b>66</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	223	-120	103
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>105</b>	<b>64</b>	<b>169</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-1	0	-1
I	Valor transferido da UGS II	-96	-41	-137
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-123	53	-70
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	136	82	218
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>34</b>	<b>-90</b>	<b>-55</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	27	-153	-126
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	0	0	0
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
$R = (L*(1+M) - N)/(1+Q) + O*((1+M)*(1+Q)) + P*((1+M)*(1+Q))$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	8	63	71

#### CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-327 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2019 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-327 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2019

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
<b>A</b>	<b>Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais</b>	<b>530</b>
<b>B</b>	<b>Proveitos que resultam da faturação</b>	<b>508</b>
<b>C = A-B</b>	<b>Desvio da aditividade tarifária</b>	<b>22</b>
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%
<b>D = C*(1+a)*(1+b)</b>	<b>Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t</b>	<b>22</b>

4.8.11.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS**

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-328 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2020 estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	330	0	330
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	36,043	0,000	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	146,76233	0,00000	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	2 004	2	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	1	0	1
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-10	-1	-12
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>339</b>	<b>1</b>	<b>341</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-134	-2	-135
<b>I = G+H</b>		<b>206</b>	<b>0</b>	<b>205</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	-3	0	-3
K	Valor previsto transferir da UGS l	132	0	132
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	56	3	58
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>-155</b>	<b>1</b>	<b>-154</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>O = M *(1+N)</b>		<b>-156</b>	<b>1</b>	<b>-154</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-329 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		2020 estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	115	51	167
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-85	0	-85
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	130	51	180
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	34	0	34
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	37	1	37
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	79	51	129
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	115	51	167
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	3	0	3
I	Valor previsto transferir da UGS II	-90	-39	-129
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-99	12	-87
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	115	51	166
L=K+J+H-E	Desvio do ano s-1	-108	24	-84
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,444%	0,444%	0,444%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-108	24	-85

4.8.12 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.8.12.1 PROVEITOS

O Quadro 4-330 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de gás.



Quadro 4-330 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021		Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2021-2022			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
A	448	252	150	143	147	170	148	318	-29%	
B	-51					10	-64	-53	5%	
C	112					-32	-12	-44	-139%	
D	68					68	0	68	0%	
<b>E=A-B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>318</b>	<b>252</b>	<b>150</b>	<b>143</b>	<b>147</b>	<b>123</b>	<b>224</b>	<b>347</b>	<b>9%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	129					47	-76	-29	-123%
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>448</b>	<b>252</b>	<b>150</b>	<b>143</b>	<b>147</b>	<b>170</b>	<b>148</b>	<b>318</b>	<b>-29%</b>

O Quadro 4-331 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-331 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	11	4	-	
B	10	6	-33%	
C	672	408	-39%	
D	1	2	6%	
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>694</b>	<b>420</b>	<b>-39%</b>

O Quadro 4-332 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-332 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2021			Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2021-2022			Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total	≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	283	2	285	266	2	268	270	2	272	278	-2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	89,726	0,445	90,171	89,098	0,442	89,540					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	32,31113	72,91588	105,22700	32,08500	72,40500	104,49000					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	5 993	15	6 008	5 516	15	5 531					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	3	1	4	2	1	3	2	1	4	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	27	0	27	27	0	27	27	0	27	27	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							9	9	18	59	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							4	5	8	34	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							4	0	4		
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>313</b>	<b>3</b>	<b>316</b>	<b>295</b>	<b>3</b>	<b>298</b>	<b>291</b>	<b>-11</b>	<b>280</b>	<b>212</b>	<b>32%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-124	17	-107	-40	-
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>313</b>	<b>3</b>	<b>316</b>	<b>295</b>	<b>3</b>	<b>298</b>	<b>167</b>	<b>7</b>	<b>174</b>	<b>172</b>	<b>1%</b>

O Quadro 4-333 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2020-2021 e os proveitos das tarifas do ano gás 2021-2022 da atividade de Comercialização de gás.

#### Quadro 4-333 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2020-2021 (1)	Proveitos Permitidos 2021-2022 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	318	347	9%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	694	420	-39%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	212	280	32%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 224	1 047	-14%

#### 4.8.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2019

##### COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-334 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2019 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-334 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2019 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	308	2	310
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	97,011	0,570	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	30,96651	68,35023	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	6 811	21	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	2	1	3
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	37	0	37
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-454	440	-14
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	1	0	1
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>801</b>	<b>-437</b>	<b>364</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-598	439	-159
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>203</b>	<b>2</b>	<b>205</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-2,034	0	-2
K	Valor transferido da UGS I	0	235	235
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	183	10	193
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-619</b>	<b>682</b>	<b>62</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,533%	0,533%	0,533%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-622	681	59
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-1</b>	<b>5</b>	<b>4</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	4	0	4
<b>S = Q+R*(1+)* (1+K)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>8</b>

## COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-335 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2019 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-335 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2019 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	481	198	679
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	283	-368	-85
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-13	56	43
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	93	0	93
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>118</b>	<b>510</b>	<b>628</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	363	-312	51
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>481</b>	<b>198</b>	<b>679</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-14	0	-14
I	Valor transferido da UGS II	-32	-26	-58
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-22	-9	-31
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	452	185	637
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>266</b>	<b>-360</b>	<b>-94</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%	0,533%	0,533%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	299	-350	-51
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	0	0	0
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
$R = (L \cdot (1+M) - N) \cdot (1+Q) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q)) + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))$	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-32</b>	<b>-12</b>	<b>-44</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-336 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2019 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-336 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2019

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 668
B	Proveitos que resultam da faturação	1 601
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	67
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,533%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,444%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	68

4.8.12.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2020

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS**

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-337 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2020 estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	294	2	296
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	89,257	0,443	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	32,14231	72,53490	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	6 367	16	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3	1	4
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	27	0	27
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	19	5	24
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>304</b>	<b>-2</b>	<b>302</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-145	6	-140
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1</b>	<b>159</b>	<b>3</b>	<b>162</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	-3	0	-3
K	Valor previsto transferir da UGS I	140	0	140
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	176	7	183
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>18</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
<b>O = M *(1+N)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>18</b>

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2021-2022.

Quadro 4-338 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		2020 estimado		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	360	119	478
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-66	0	-66
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	124	-18	107
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	103	0	103
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1</b>	<b>198</b>	<b>136</b>	<b>335</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	161	-18	144
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1</b>	<b>360</b>	<b>119</b>	<b>478</b>
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-12	0	-12
I	Valor previsto transferir da UGS II	-108	-36	-144
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-29	-10	-39
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	359	118	477
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano s-1</b>	<b>10</b>	<b>-64</b>	<b>-53</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,444%	0,444%	0,444%
N = (L*(1+M))	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1</b>	<b>10</b>	<b>-64</b>	<b>-53</b>



## 5 CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

### 5.1 ENQUADRAMENTO

Nos termos dos números 8 e 9 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, a ERSE deverá definir, anualmente, custos de referência para a atividade de comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente.

Para o cumprimento do requisito legal suprarreferido, a ERSE implementou um processo anual de recolha de informação sobre a atividade de comercialização através da submissão de um questionário aos comercializadores do setor elétrico e do gás. Este processo decorre desde 2013 e tem-se caracterizado pelo incremento do número de comercializadores no regime de mercado. Na análise efetuada para o ano de 2013, a amostra inicial incluía os dados de 23 empresas, enquanto para a presente análise da amostra inicial já inclui cerca de cinco dezenas de empresas comercializadoras (desde de 2013 que se observa entradas e saídas de empresas nesta atividade). Este crescimento foi justificado pelo incremento do número de comercializadores no regime de mercado decorrente de iniciativas de promotores nacionais e de outros países, designadamente de Espanha.

Este alargamento da amostra produz elevados benefícios para a presente análise em resultado do incremento da informação sobre os recursos necessários para o desenvolvimento da atividade de atividade de comercialização, bem como, novos desafios para o processo de recolha dessa mesma informação anual. Os novos operadores tendem a apresentar um menor domínio da terminologia, conceitos e procedimentos de reporte associados ao processo regulatório das diferentes atividades e funções das cadeias de valor dos setores da energia elétrica e do gás. O reporte segmentado resultante da distinção das atividades relacionadas com a aquisição de energia e aquisição e venda dos acessos às infraestruturas da estrita atividade de comercialização constitui um exemplo da complexidade do processo de recolha de informação. Acresce o facto de alguns operadores estarem integrados em grupos económicos internacionais com processos de reporte contabilístico distintos.

A publicação anual de custos de referência para a atividade de comercialização subentende um processo anual de recolha de informação através de questionário, que permite obter uma atualização da informação sobre a atividade de comercialização de energia e construir uma base de dados que possibilita aferir a dinâmica desta própria atividade.

A entrada de novos comercializadores tem levado a ERSE, aquando do processo de submissão dos questionários, a desenvolver, diversas interações de clarificação do procedimento de reporte da informação junto dessas empresas.

Em 2020, a ERSE solicitou a atualização do questionário aos comercializadores que iniciaram a sua atividade anteriormente a 2019, bem como, solicitou o preenchimento do questionário aos novos comercializadores que iniciaram a sua atividade em 2019. Neste processo foram inquiridos um universo de 54 comercializadores (mais 5 relativamente a 2019<sup>38</sup>), tendo-se obtido 41 respostas. À semelhança do que tem ocorrido nos processos anteriores, cumpre ressaltar que os dados dos inquéritos considerados comercialmente sensíveis e passíveis de serem externamente associados a uma empresa foram tratados e divulgados de forma confidencial. A figura seguinte identifica as empresas e/ou os grupos económicos que efetivaram uma resposta ao questionário e/ou procederem à divulgação de informação relativa ao ano de 2019 no contexto do referido questionário.

---

<sup>38</sup> Neste processo deve-se considerar a existência da saída de comercializadores do mercado, bem como, a entrada de novos.

Figura 5-1 - Universo de comercializadores inquiridos pela ERSE



Recorda-se que os dados obtidos das 41 respostas recebidas relativamente à caracterização da atividade comercialização no ano de 2019 foram integradas na base dados que a ERSE tem vindo a construir para este efeito. Esta base de dados incorpora a informação económica e física sobre atividade de comercialização de energia elétrica e de gás desde o ano de 2009. Contudo, os dados apenas apresentavam maior consistência para efeitos de comparação entre empresas a partir de 2013. Deste modo, as análises efetuadas anualmente pela ERSE apenas considerado os dados a partir deste ano. O presente estudo foi

desenvolvido com os dados referentes ao período de 2013 a 2019, resultando numa amostra inicial de 219 observações.

Da análise prévia da amostra observou-se que continua a existir algumas empresas que se apresentam numa fase embrionária da sua atividade, por força da continua entrada de novos *players*, e/ou elevada especificidade da sua atividade operacional (por exemplo, centralizadas no fornecimento a clientes industriais). Estas especificidades criam significativos enviesamentos nos resultados e o surgimento de observações *outliers* ao nível dos custos unitários apresentados. Neste sentido, optou-se, nesta fase, pela aplicação da metodologia do *Filtro de Tukey* para se proceder à eliminação destas observações. A aplicação desta metodologia resultou numa amostra de 175 observações.

## 5.2 DIVERSIDADE DE PERFIS NA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Nos últimos anos, o setor energético tem sofrido transformações tecnológicas e organizacionais muito significativas. Nas alterações organizacionais destaca-se o facto das *utilities* do setor energético deixarem de ser entendidas como monopólios naturais verticalmente integrados e de propriedade estatal impactando, na maioria dos países ocidentais, num processo de *unbundling* das diversas atividades do setor: produção, transporte e distribuição e privatização dos mesmos. No caso particular da atividade de comercialização sobressai a introdução do fator competição no mercado retalhista do setor elétrico e do setor do gás que, no caso dos países da União Europeia, tem sido um processo mandatado pelas diversas Diretivas Europeias. Este aspeto tem implicado uma dinâmica na estrutura empresarial da atividade de comercialização de energia com entradas e saídas de comercializadores, reestruturações empresariais, incluindo processos de aquisições e fusões entre as empresas comercializadoras.

Neste sentido, tanto a nível europeu, como no caso português em concreto, tem ocorrido um processo gradual de entrada de novos *players* no segmento da comercialização de energia elétrica e de gás. A regulamentação associada ao processo de *switching* dos clientes tem facilitado este processo. Concomitantemente, têm começado a surgir comercializadores com diferentes perfis, quer no que respeita à sua escala, quer em relação às condições de laboração.

Este crescimento do número de comercializadores significará a existência de uma diversidade de perfis de empresas participantes no segmento liberalizado da atividade de comercialização de gás. Esta diversidade significa ser expectável que as diferentes empresas apresentem estruturas de gastos diferenciadas, em

função de especificidades como a dimensão, a localização e a dispersão da atividade, perfil de consumo da carteira de clientes, inserção em grupos empresariais, maturidade, etc.

O Quadro 5-1 apresenta a análise descritiva da amostra no período considerado neste estudo (do ano 2013 a 2019) considerando três indicadores: número de clientes, custos totais operacionais da atividade de exploração a preços constantes de 2021 e o custo operacional unitário por cliente. Os resultados permitem observar uma elevada heterogeneidade dos comercializadores ao nível desses três indicadores.

**Quadro 5-1 - Análise Descritiva da Amostra – Todas Empresas Individuais – 2013 a 2019**

Clientes (#)			Custo Total (€)			Custo Unitário por Cliente		
Percentil	Valor	Menores	Percentil	Valor	Menores	Percentil	Valor	Menores
1%	152	79	1%	21 152	5 798	1%	17,30 €	16,38 €
5%	778	152	5%	58 768	21 152	5%	20,13 €	17,30 €
10%	1 792	267	10%	72 128	31 365	10%	24,57 €	17,79 €
25%	4 247	457	25%	226 905	36 275	25%	33,85 €	17,87 €
50%	17 986	<b>Maiores</b>	50%	1 300 507	<b>Maiores</b>	50%	41,03 €	<b>Maiores</b>
75%	137 679	3 898 258	75%	7 309 735	132 045 726	75%	66,43 €	372,52 €
90%	534 905	4 101 497	90%	24 768 694	135 824 138	90%	145,30 €	374,30 €
95%	1 536 179	4 108 411	95%	43 596 710	139 814 784	95%	241,18 €	440,81 €
99%	4 108 411	4 129 827	99%	139 814 784	155 052 598	99%	440,81 €	446,67 €
<b>Média</b>	267 846	<b>Observações</b>	<b>Média</b>	9 837 211	<b>Observações</b>	<b>Média</b>	71,41 €	<b>Observações</b>
<b>Desvio Padrão</b>	752 964	175	<b>Desvio Padrão</b>	24 912 869	175	<b>Desvio Padrão</b>	77,75 €	175

Fonte: ERSE

Deste modo, na presente secção procura-se analisar a diversidade de perfis na atividade de comercialização de energia, tendo por base o inquérito efetuado pela ERSE junto dos comercializadores de eletricidade e de gás. Para efeitos de análise dos diferentes perfis de consumo, foram tidas em conta as seguintes características diferenciadoras, em linha com o já referido anteriormente:

- **segmento de negócio** – atividade só no setor do gás; atividade só no setor da eletricidade ou atividade em ambos os setores.
- **enquadramento regulatório** – empresa regulada ou não regulada.
- **dimensão** – medida pelo número de clientes reportados por cada empresa para os anos 2013 a 2019.

Tal como referido no documento “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o Ano Gás 2020-2021 das Empresas Reguladas do Setor do Gás Natural”, o procedimento de análise dos custos de referência da atividade de comercialização deixou de incluir o fator *inserção em grupo empresarial*. Recorde-se que esta opção foi justificada pelo incremento do número e da diversidade de *players* na atividade de comercialização e que em relação aos quais não é possível obter o mesmo nível de informação sobre a sua

estrutura acionista que possa garantir uma correta classificação da entidade. Desta forma, por prudência, optou-se por não considerar este fator na análise descritiva como variável distintiva e, por esta via, de categorização das empresas incluídas na amostra. Contudo, esta opção não inviabilizou que na análise preliminar aos dados da amostra inicial se identificasse a existência de um conjunto de empresas pertencentes a grupos económicos. No caso destas empresas, observou-se que a sua estrutura de gastos resultava de um processo de decisão ao nível do grupo económico em detrimento de opções individuais de cada empresa que originassem características distintas entre elas. Nestes casos, optou-se por considerar na amostra uma única entidade, isto é, a entidade em análise passa a ser o grupo e não as empresas individualmente. Este procedimento permitiu produzir uma informação mais robusta, mais fidedigna do desempenho destas empresas. O Quadro 5-2 apresenta a análise descritiva da amostra com a agregação das empresas do mesmo grupo económico numa única entidade.

Quadro 5-2 - Análise Descritiva da Amostra – Empresas / Grupos Económicos – 2013 a 2019

Percentil	Clientes (#)		Custo Total (€)			Custo Unitário por Cliente		
	Valor	Menores Percentil	Valor	Menores Percentil	Valor	Menores Percentil		
1%	152	79 1%	21 152	5 798 1%	17,79 €	16,38 €		
5%	608	152 5%	59 662	21 152 5%	20,45 €	17,79 €		
10%	1 115	267 10%	86 045	31 365 10%	32,04 €	17,87 €		
25%	4 402	457 25%	352 480	36 275 25%	38,28 €	18,09 €		
50%	95 024	<b>Maiores</b> 50%	5 271 407	<b>Maiores</b> 50%	50,29 €	<b>Maiores</b>		
75%	261 791	3 898 258 75%	11 059 758	132 045 726 75%	90,62 €	372,52 €		
90%	1 119 883	4 101 497 90%	32 678 054	135 824 138 90%	152,30 €	374,30 €		
95%	2 851 150	4 108 411 95%	83 290 533	139 814 784 95%	278,25 €	440,81 €		
99%	4 108 411	4 129 827 99%	139 814 784	155 052 598 99%	440,81 €	446,67 €		
<b>Média</b>	390 609	<b>Observações Média</b>	14 345 933	<b>Observações Média</b>	80,26 €	<b>Observações</b>		
<b>Desvio Padrão</b>	886 660	120 <b>Desvio Padrão</b>	29 164 475	120 <b>Desvio Padrão</b>	82,74 €	120		

Fonte: ERSE

## DIMENSÃO

Da análise do Quadro 5-1 e do Quadro 5-2 observa-se, entre a amostra dos comercializadores, uma elevada heterogeneidade ao nível da sua dimensão. Quando se considera a amostra de todas as empresas de forma individualizada, cerca de 50% das observações corresponde a comercializadores abaixo dos 18 000 clientes (em 2018 este valor situava-se nos 34 000 clientes). Este valor sobe para os 95 000 clientes quando se considera a amostra que inclui o agrupamento das empresas no respetivo grupo económico correspondendo a uma única entidade. A amostra das empresas individuais apresenta uma dimensão média dos operadores a rondar os 268 000 clientes (em 2018 era de 305 000 clientes), subindo para 390 mil clientes quando se considera a amostra com grupos económicos. A evolução observada reflete a entrada de novos *players* de menor dimensão, principalmente, comercializadores que se encontram a

iniciar a sua atividade. Adicionalmente, à semelhança do observado nos resultados de anos anteriores, os valores do desvio padrão e dos intervalos dos percentis continuam a evidenciar uma elevada dispersão das dimensões dos operadores. Sublinhe-se que a literatura económica aponta para uma vantagem económica das empresas de maior dimensão (por exemplo, em termos de número de clientes ou volume de negócios por beneficiarem de economias de escala (Lehto, 2011)<sup>39</sup>.

A heterogeneidade observada nos comercializadores ao nível da dimensão medida pelo número de clientes da amostra recolhida no âmbito da análise dos custos de referência da atividade de comercialização tem constituído uma característica recorrente. Neste sentido, a ERSE tem reconhecido que esta característica torna complexa a análise da performance económica destas empresas ao nível dos gastos operacionais. Neste caso específico, a análise apenas suportada no nível de gastos sem uma prévia consideração do impacto do fator dimensão produziria resultados e conclusões enviesadas e de reduzida utilidade por se comparar empresas com características distintas. Neste sentido, justifica-se a manutenção da opção ocorrida nas análises efetuadas em anos anteriores, de aplicar-se uma metodologia estatística de análise de *clusters* para a obtenção de grupos ou classes de dimensão homogéneas dos diferentes comercializadores. Recorde-se que esta metodologia constitui um procedimento que permite constituir grupos homogéneos, recorrendo a um conjunto de variáveis, a partir de uma amostra de indivíduos ou entidades heterogéneas. O resultado final do agrupamento deve permitir que objetos pertencentes a um dado grupo sejam similares ou relacionados e distintos ou não relacionados com os objetos incluídos noutros grupos.

Esta metodologia pode ser dividida em dois grandes métodos: métodos hierárquicos e métodos de otimização da partição ou não hierárquicos (Everitt e al, 2011). Na presente análise utilizou-se o método de classificação por via da otimização, em particular, uma variante ao algoritmo *K-means*. A utilização deste algoritmo justifica-se por ser um método adequado às características da amostra e ser amplamente utilizado dada a estabilidade de soluções que fornece de acordo com Everitt e al, 2011. A variante utilizada foi o *K-medians*. Este procedimento segue basicamente a mesma lógica e procedimento do *K-means* mas permite evitar o possível efeito de valores extremos sobre a solução de *cluster* final (Mooi et al, 2018). Esta opção está relacionada com a heterogeneidade muita elevada do número de clientes apresentados por cada empresa da amostra.

---

<sup>39</sup> E. Lehto (2011), "Electricity prices in the Finnish retail market", *Energy Policy*, Vol. 39, pp. 2179–2192.

A Figura 5-2 apresenta a caracterização, em termos do número de clientes, dos diferentes *clusters* produzidos pela metodologia supra referida

Figura 5-2 - Caracterização da amostra de comercializadores relativamente à dimensão



Fonte: ERSE

Além do menor número de operadores existentes no início do período em análise, as diferenças apresentadas entre o peso dos *clusters* na amostra resultam dos dados históricos refletirem uma predominância das empresas reguladas e das primeiras empresas de mercado ligadas a grande grupos económicos. A figura do ano 2019 reflete a entrada significativa dos novos operadores de menor dimensão.

O quadro seguinte apresenta a análise descritiva dos diferentes *clusters* considerando três indicadores: número de clientes, custos operacionais e custos unitários. Da análise dos resultados é de realçar a manutenção da relação inversa entre a dimensão e o custo unitário observada em anos anteriores. Este resultado parece justificar a existência de economias de escala.

Quadro 5-3 - Análise descritiva por categoria de dimensão – 2013 a 2019

		Cluster 1 < 80 000 Clientes	Cluster 2 < 350 000 Clientes	Cluster 3 < 2 000 000 Clientes	Cluster 4 > 2 000 000 Clientes
Clientes	Média	10 825	177 088	749 205	3 441 075
	Desvio Padrão	17 033	66 734	415 245	773 461
	Mínimo	79	84 984	359 510	2 125 324
	Máximo	70 287	333 378	1 536 179	4 129 827
Gastos Operacionais	Média	978 269 €	9 158 274 €	28 443 731 €	107 707 279 €
	Desvio Padrão	1 837 175 €	6 037 381 €	13 168 701 €	42 724 275 €
	Mínimo	5 798 €	3 266 419 €	13 920 006 €	37 803 443 €
	Máximo	10 516 233 €	32 256 208 €	68 811 683 €	155 052 598 €
Custo Unitário (Eur/Cliente)	Média	113,68 €	54,35 €	45,52 €	30,43 €
	Desvio Padrão	106,01 €	30,68 €	24,71 €	8,53 €
	Mínimo	22,02 €	20,77 €	17,87 €	16,38 €
	Máximo	446,67 €	142,94 €	101,52 €	38,51 €

Fonte: ERSE



**SETOR DE ATIVIDADE**

Tal como referido em análises anteriores, na avaliação da atividade de comercialização de energia deverá ter em consideração a existência de uma característica potencialmente diferenciadora dos comercializadores, que diz respeito ao segmento de energia onde a empresa desenvolve a sua atividade. No caso do presente estudo, a amostra inclui empresas especializadas na atividade de comercialização no segmento de energia elétrica ou no segmento do gás, e empresas que atuam de forma conjunta nos dois segmentos. Para avaliar estas características manteve-se o procedimento de se classificar as empresas da amostra em três categorias:

- empresas com atividade só no segmento da eletricidade,
- empresas com atividade na eletricidade e gás,
- empresas com atividade só no segmento de gás.

Recorda-se que, no caso específico da atividade de comercialização de energia no mercado português, uma análise suportada nestes três fatores assume uma maior relevância por se identificar potenciais impactos da categoria onde a empresa se posiciona sobre a sua performance económica medida pelo nível de gastos operacionais. Por exemplo, a atividade de comercialização nos dois segmentos permite a obtenção de economias de gama, proporcionadas particularmente pela utilização de recursos comuns (pessoal, balcões ou agentes de atendimento, etc.). Por outro lado, é ainda necessário ter em conta que o mercado de eletricidade é mais maduro do que o mercado do gás, pelo que algumas das empresas especializadas no segmento da eletricidade (sobretudo, as mais antigas) poderão obter vantagens de gastos associadas à maior maturidade deste mercado comparativamente com o mercado de gás.

O Quadro 5-4 apresenta uma análise descritiva das três categorias supra indicadas recorrendo aos três indicadores analisados anteriormente no caso da dimensão. Os resultados obtidos no contexto da avaliação do efeito do segmento de atividade onde as empresas operam parecem sofrer alguma influência da entrada de novos *players* e da dinâmica da estrutura empresarial e respetivos segmentos de atuação. Os resultados das análises efetuadas em anos anteriores, à exceção do ocorrido na análise do ano passado, indicaram a existência de economias de gama na categoria de empresas que atuam, em simultâneo, no segmento elétrico e do gás ao observar-se nestas empresas um gasto médio por cliente inferior ao apresentado pelas restantes categorias de empresas. Contudo, os resultados obtidos em 2019 revelaram um incremento do gasto médio por cliente das empresas que atuam, simultaneamente, em ambos os segmentos. As empresas que atuam unicamente no segmento do gás têm apresentado um gasto médio

por cliente inferior ao apresentado pelas empresas que operam no segmento da eletricidade elétrica ou em ambos os segmentos. No entanto, deve-se ressaltar que estes resultados estão influenciados pelos novos comercializadores de menor dimensão. De facto, a maioria dos novos operadores que integraram a amostra nos últimos dois anos foram para estes dois grupos ou categorias. Adicionalmente, também se deverá realçar que a presente amostra, no que concerne às empresas a atuar exclusivamente no segmento do gás, apenas inclui empresas do mercado regulado e integradas em grandes grupos económicos.

**Quadro 5-4 - Análise descritiva por Setor de Atividade – 2013 a 2019**

		<b>Eletricidade</b>	<b>Gás Natural</b>	<b>Ambos</b>
<b>Cientes</b>	<b>Média</b>	247 172	73 874	884 292
	<b>Desvio Padrão</b>	542 296	62 227	1 403 832
	<b>Mínimo</b>	79	1 085	267
	<b>Máximo</b>	3 163 481	154 128	4 129 827
<b>Gastos Operacionais</b>	<b>Média</b>	7 806 984 €	3 200 541 €	34 655 940 €
	<b>Desvio Padrão</b>	11 769 825 €	2 337 410 €	47 799 180 €
	<b>Mínimo</b>	5 798 €	111 428 €	31 365 €
	<b>Máximo</b>	51 829 535 €	6 520 968 €	155 052 598 €
<b>Custo Unitário (Eur/Cliente)</b>	<b>Média</b>	95,99 €	55,35 €	65,86 €
	<b>Desvio Padrão</b>	103,89 €	30,03 €	46,20 €
	<b>Mínimo</b>	16,38 €	34,17 €	21,36 €
	<b>Máximo</b>	446,67 €	167,48 €	203,99 €

Fonte: ERSE

#### ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO

Na atividade de comercialização de energia elétrica e gás coexistem dois regimes de mercado originando dois tipos de comercializadores: mercado regulado e o mercado liberalizado. No primeiro, as empresas atuam na qualidade de comercializador de último recurso e têm que cumprir um conjunto de obrigações de serviço público como, por exemplo, a prestação universal do fornecimento de energia (elétrica ou gás). No mercado regulado os preços são fixados anualmente pela ERSE e a licença de comercializador de último recurso é apenas atribuída a um operador por área de concessão. No mercado liberalizado o preço é definido livremente por cada comercializador em ambiente concorrencial e coexistem inúmeros operadores na mesma área geográfica. O processo de liberalização da atividade de comercialização e a extinção gradual das tarifas reguladas tem levado à transferência de um número significativo de clientes do mercado regulado para o mercado liberalizado. Neste último, em função do processo suprarreferido de liberalização da atividade de comercialização de energia, encontramos as empresas mais recentes e, consequentemente, de menor dimensão, enquanto no mercado regulado operam as empresas mais

maduras. Naturalmente estes fatores influem nas características da atividade operacional de cada comercializador. Assim, os resultados apresentados no quadro seguinte demonstram, como seria de esperar, a existência de diferenças muito significativas entre as empresas reguladas e não reguladas face ao anteriormente referido. As primeiras, além de um menor número médio de clientes, apresentam um gasto médio por cliente significativamente mais baixo.

**Quadro 5-5 - Análise descritiva por Enquadramento Regulatório – 2013 a 2019**

		Não Regulado	Regulado
<b>Clientes</b>	<b>Média</b>	435 318	307 577
	<b>Desvio Padrão</b>	991 599	651 390
	<b>Mínimo</b>	79	1 085
	<b>Máximo</b>	4 129 827	3 163 481
<b>Gastos Operacionais</b>	<b>Média</b>	18 079 732 €	7 411 733 €
	<b>Desvio Padrão</b>	34 794 074 €	10 923 447 €
	<b>Mínimo</b>	5 798 €	111 428 €
	<b>Máximo</b>	155 052 598 €	51 829 535 €
<b>Custo Unitário (Eur/Cliente)</b>	<b>Média</b>	96,60 €	49,90 €
	<b>Desvio Padrão</b>	97,27 €	25,44 €
	<b>Mínimo</b>	20,77 €	16,38 €
	<b>Máximo</b>	446,67 €	167,48 €

Fonte: ERSE

Pelo apresentado neste ponto, à semelhança do ocorrido em análises anteriores, conclui-se que a dimensão continua a apresentar-se como um fator determinante da *performance* económica das empresas, medida pelo seu nível de gastos de exploração por cliente. Mantêm-se também como válidas as conclusões obtidas em análises anteriores e novamente comprovadas com a presente análise que os restantes fatores analisados, designadamente o enquadramento regulatório continua bastante correlacionados com a dimensão das empresas pelo pelo que esses dois fatores não poderão ser analisados separadamente.

Desta forma, a dimensão tem constituído, neste contexto, a principal característica diferenciadora tida em conta na análise efetuada de suporte à definição dos custos de referência, que de seguida se apresenta.

### 5.2.1 METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS CUSTOS DE REFERÊNCIA

A ERSE apresentou a fundamentação teórica nos documentos de definição de parâmetros e no âmbito da definição dos custos de referência para os setores elétricos e do gás da metodologia de aferição destes

custos. Recorde-se que esta necessidade de fundamentação da metodologia de cálculo e de definição de custos de referência resulta da diversidade de perfis de empresas que desenvolvem a atividade de comercialização. A fundamentação teórica microeconómica de suporte à definição dos custos de referência para a atividade de comercialização tem sido suportada nas funções de custo de curto prazo. Na presente análise voltou-se a não obter evidências que justificassem uma alteração do processo adotado nas análises dos anos anteriores. Desta forma, mantém-se o procedimento que se tem materializado no desenvolvimento das seguintes etapas para efeitos de elaboração dos custos de referência para a atividade de Comercialização de Gás em Portugal para o ano gás de 2021-2022:

1. Tratamento dos dados recolhidos no questionário elaborado pela ERSE
2. Definição dos parâmetros da Metodologia Não Paramétrica [indutor de custo (output) e inputs]
3. Definição do “Comercializador Teórico Eficiente” por Nível de Dimensão
4. Matriz de custos médios de referência para a comercialização de eletricidade

#### **TRATAMENTO DOS DADOS RECOLHIDOS NO QUESTIONÁRIO**

Tal como referido anteriormente, para o cumprimento da imposição legal da publicação dos custos de referência para a atividade de comercialização, a ERSE implementou um processo de submissão de um questionário para a recolha anual de informação sobre o desenvolvimento desta atividade por cada operador. Recolhidos os inquéritos, procedeu-se ao tratamento da informação para a aplicação da metodologia adotada para definição do custo de referência para a atividade de comercialização.

#### **DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DA METODOLOGIA NÃO PARAMÉTRICA**

As características da amostra e a revisão da literatura científica continuam a sustentar a decisão de recorrer-se a uma metodologia não paramétrica, cuja função objetivo considerada é a minimização dos *inputs*, tendo em conta um determinado nível de *outputs* (análise DEA). Deste modo, a aplicação desta metodologia implica a definição prévia dos parâmetros relativos aos *inputs* e *outputs*. Mantendo-se a amostra que suportou a definição dos custos de referência em anos anteriores complementada com as respostas ao questionário do presente ano, permanecem válidas as razões anteriormente elencadas nessas análises para a decisão da ERSE de continuar a considerar como *input* a totalidade dos custos de exploração excluindo as provisões. Os custos assim obtidos correspondem aos custos de exploração de cada empresa nos anos de 2013 a 2019, a preços constantes de 2021, o que acomoda os últimos anos de contas auditadas. No mesmo sentido, considerou-se o número médio de clientes como o *output* mais adequado e representativo

do nível de atividade dos comercializadores de energia. Consequentemente, para efeitos da presente análise, o custo médio ou custo unitário de um comercializador num determinado período refere-se ao rácio entre o custo de exploração e o número médio de clientes desse comercializador.

#### **DEFINIÇÃO DO “COMERCIALIZADOR TEÓRICO EFICIENTE”**

Tal como anteriormente referido, para a presente análise não houve alterações de relevo nas razões que têm suportado as decisões da ERSE relativamente aos procedimentos adotados, em particular, para a definição do “comercializador teórico eficiente”. Desta vez, mantêm-se os procedimentos adotados nas análises dos anos anteriores: o comercializador teórico eficiente é definido como sendo a empresa virtual, cujo custo médio é o mais baixo registado pelas empresas mais eficientes da amostra no período de 2013 a 2019. Deste modo, o cálculo do custo médio da empresa teórica eficiente exige, em primeiro lugar, a identificação da(s) empresa(s) mais eficiente(s) ao nível de custos através da utilização da metodologia não paramétrica. Após a identificação da(s) empresa(s) mais eficiente(s) pela metodologia DEA, seleciona-se o custo médio entre essas empresas mais eficientes. Este constitui o nível de custo por cliente do comercializador teórico eficiente.

Recorde-se que decorrente da elevada criticidade e complexidade do fator dimensão para a análise da performance económica dos comercializadores, a ERSE tem adotado uma metodologia económica para o tratamento deste fator. Especificamente, a utilização da metodologia de análise de *cluster* para a constituição de grupos de empresas de dimensão similar, com a posterior análise dos níveis de eficiência de cada grupo de empresas, pela metodologia DEA, assumindo em cada grupo a opção CRS (*constant return to scale*), por o fator dimensão ter sido considerado no procedimento inicial.

#### **5.2.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A apresentação de resultados é efetuada para o conjunto de todos os comercializadores, independentemente de estarem afetos apenas ao setor do gás, ao setor elétrico ou a ambos. O motivo para esta opção prende-se com o facto de se continuar a considerar que a atividade de comercialização nos dois setores apresenta-se muito similar ao nível da caracterização da atividade operacional e dos indutores de custos, não sendo pertinente a realização da análise e da apresentação dos resultados para os dois setores em separado.

Importa igualmente voltar a referir que os resultados obtidos dependem fortemente das características do mercado. No entanto, não se tendo conseguido apurar relações diretas entre os fatores exógenos e os resultados, a leitura destes deverá ser efetuada com alguma cautela.

As figuras seguintes apresentam o agrupamento nos quatro *clusters* resultantes da aplicação da metodologia de *clusters* com o objetivo de definir grupos de empresas com dimensão similar. Nas figuras, também se apresentam os resultados da aplicação da metodologia DEA a cada um dos *clusters* definidos. Recorde-se os procedimentos definidos pela ERSE para este tipo de análise:

- obtenção dos resultados para os níveis de eficiência das empresas com a aplicação da metodologia DEA (na opção CRS) a cada grupo de empresas (*cluster*) de forma isolada;
- ordenação das empresas de cada grupo por ordem decrescente do seu nível eficiência,
- definição dos custos de referência de cada grupo.

Na definição dos custos de referência de cada grupo de empresas aplicou-se a seguinte metodologia: cada *cluster* foi categorizado em três níveis de eficiência: o mais eficiente corresponde às empresas com níveis de eficiência referentes ao percentil 0-20 dos níveis de eficiência do respetivo *cluster*. As restantes três categorias correspondem aos percentis 20 a 50 e percentis 50 a 100, respetivamente, dos níveis de eficiência relativa dos comercializadores incluídos no *cluster*. O custo de referência de cada nível de eficiência, apurado em cada *cluster*, corresponde ao valor médio dos custos unitários apresentados pelas empresas que integram cada nível. O custo de referência teórico, isto é, o nível de custo por cliente do comercializador teórico eficiente corresponde ao custo do nível de eficiência mais elevado em cada *cluster* (percentil 0-20).

Os resultados apresentados nas figuras infra permitem observar uma forte correlação entre o nível do custo de eficiência e a dimensão das empresas ao verificar-se uma redução significativa dos custos de referência com o incremento da dimensão das empresas consideradas mais eficientes de cada grupo. Os custos de referência para as empresas mais eficientes dos dois *clusters* de maior dimensão (1 e 2) são, respetivamente, os valores unitários de referência de 17,09 euros e 18,81 euros por cliente, comparativamente aos 29,62 euros e 36,61 euros apresentados para as empresas mais eficientes dos *clusters* de menor dimensão (3 e 4), respetivamente.

Na avaliação da performance das empresas reguladas do gás, observa-se que as empresas comercializadoras de último recurso retalhistas (CURR) do Grupo GALP posicionam-se no terceiro cluster.

Os restantes CURR posicionam-se no quarto cluster. Este posicionamento das diferentes empresas resulta da dimensão das mesmas, determinada pelo número de clientes, e do *phasing out* da atividade.

Recorda-se que a 15 de julho de 2019 a Galp Gás Natural Distribuição, S.A. (GGND), comunicou à CMVM a conclusão do processo com a empresa Gásriba, S.A. de aquisição da participação de 58,03% desta última empresa no capital social da Tagusgás. Após a conclusão desta operação, a GGND passou a deter 99,36% do capital social da Tagusgás. Desta forma, 9 dos 11 CURR concessionados ou licenciados a desenvolver a atividade de comercialização de gás em Portugal Continental passaram a pertencer ao Grupo GALP, restando a EDP Gás SU integrada no grupo EDP e a Sonorgás integrada no Grupo Económico. Contudo, em resultado do processo de integração dos procedimentos do Grupo GALP na Tagusgás ter ocorrido ao longo do 2º semestre de 2019 optou-se por considerar, na presente análise, a Tagusgás de forma isolada.

Figura 5-3 - Análise DEA aplicada ao Clusters 1 > 2 000 000 Clientes

DMU	Cientes	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo AI 2014	3 163 481	16,38 €	1,00	17,09 €	0-20
Empresa / Grupo AI 2015	2 125 324	17,79 €	0,92		
Empresa / Grupo L 2015	3 462 983	32,20 €	0,51	32,66 €	20-50
Empresa / Grupo L 2017	4 101 497	33,12 €	0,50		
Empresa / Grupo L 2018	4 129 827	33,85 €	0,48	35,99 €	50-100
Empresa / Grupo L 2016	3 898 258	33,87 €	0,48		
Empresa / Grupo L 2019	4 108 411	37,74 €	0,43		
Empresa / Grupo L 2014	2 538 819	38,51 €	0,43		

Fonte: ERSE

Figura 5-4 - Análise DEA aplicada ao Clusters 2 > 350 000 Clientes

DMU	Cientes	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo AI 2017	1 289 929	17,87 €	1,00	18,81 €	0-20
Empresa / Grupo AI 2018	1 165 548	18,09 €	0,99		
Empresa / Grupo AI 2019	1 074 218	19,14 €	0,93		
Empresa / Grupo AI 2016	1 536 179	20,13 €	0,89		
Empresa / Grupo S 2014	389 248	35,76 €	0,50	38,39 €	20-50
<b>CURR GALP (PT 2013)</b>	652 642	37,83 €	0,47		
Empresa / Grupo X 2019	389 434	38,78 €	0,46		
<b>CURR GALP (PT 2014)</b>	454 508	41,21 €	0,43		
Empresa / Grupo S 2018	542 935	44,81 €	0,40	62,44 €	50-100
Empresa / Grupo L 2013	1 511 575	45,52 €	0,39		
Empresa / Grupo S 2017	534 905	46,41 €	0,39		
Empresa / Grupo S 2019	571 140	48,75 €	0,37		
Empresa / Grupo S 2015	548 029	54,45 €	0,33		
Empresa / Grupo S 2016	538 014	61,52 €	0,29		
Empresa / Grupo Q 2018	359 510	96,52 €	0,19		
Empresa / Grupo Q 2019	429 459	101,52 €	0,18		

Fonte: ERSE

Figura 5-5 - Análise DEA aplicada ao Clusters 3 > 80 000 Clientes

DMU	Clientes	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo V 2015	280 419	20,77 €	1,00	29,62 €	0-20
Empresa / Grupo S 2013	259 447	21,36 €	0,97		
Empresa / Grupo V 2014	176 981	29,95 €	0,69		
Empresa / Grupo V 2016	273 348	31,91 €	0,65		
Empresa / Grupo V 2018	240 177	32,18 €	0,65		
Empresa / Grupo V 2013	98 593	33,13 €	0,63		
<b>CURR GALP (PT 2016)</b>	285 014	33,32 €	0,62		
<b>CURR GALP (PT 2015)</b>	333 378	34,35 €	0,61		
Empresa / Grupo V 2017	264 135	34,52 €	0,60	37,94 €	20-50
Empresa / Grupo Q 2013	153 598	35,20 €	0,59		
Empresa / Grupo AH 2017	137 679	36,26 €	0,57		
Empresa / Grupo AH 2018	138 806	37,76 €	0,55		
Empresa / Grupo T 2019	235 021	38,23 €	0,54		
<b>EDP Gás SU (PT 2013)</b>	145 544	38,74 €	0,54		
<b>CURR GALP (PT 2017)</b>	256 638	38,91 €	0,53		
Empresa / Grupo AH 2016	136 852	38,91 €	0,53		
Empresa / Grupo AH 2019	140 161	39,41 €	0,53		
Empresa / Grupo AH 2013	136 570	39,50 €	0,53		
Empresa / Grupo AH 2014	136 541	39,95 €	0,52		
Empresa / Grupo AH 2015	136 634	40,43 €	0,51	74,27 €	50-100
<b>CURR GALP (PT 2018)</b>	236 288	41,56 €	0,50		
Empresa / Grupo Q 2014	154 128	42,31 €	0,49		
<b>CURR GALP (PT 2019)</b>	218 095	42,98 €	0,48		
<b>EDP Gás SU (PT 2014)</b>	84 984	49,43 €	0,42		
Empresa / Grupo AG 2018	125 082	58,56 €	0,36		
Empresa / Grupo AG 2017	124 136	58,88 €	0,35		
Empresa / Grupo AG 2016	123 283	59,31 €	0,35		
Empresa / Grupo Q 2015	178 691	59,70 €	0,35		
Empresa / Grupo AG 2015	122 707	59,92 €	0,35		
Empresa / Grupo AG 2013	121 836	60,45 €	0,34		
Empresa / Grupo AG 2019	126 047	61,55 €	0,34		
Empresa / Grupo AG 2014	122 128	62,46 €	0,33		
Empresa / Grupo X 2018	292 747	110,18 €	0,19		
Empresa / Grupo X 2015	91 455	110,57 €	0,19		
Empresa / Grupo Q 2017	211 648	111,25 €	0,19		
Empresa / Grupo X 2016	103 624	117,61 €	0,18		
Empresa / Grupo X 2017	153 651	120,94 €	0,17		
Empresa / Grupo Q 2016	173 283	142,94 €	0,15		

Fonte: ERSE



Figura 5-6 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 &lt; 80 000 Clientes

DMU	Clientes	Custo Unitário	CR5	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo I 2019	3 325	22,02 €	1,00	36,61 €	0-20
Empresa / Grupo I 2018	3 317	22,83 €	0,96		
Empresa / Grupo E 2018	4 500	34,17 €	0,64		
Empresa / Grupo E 2019	4 502	35,59 €	0,62		
Empresa / Grupo P 2019	3 905	38,33 €	0,57		
Empresa / Grupo B 2018	4 256	38,43 €	0,57		
Empresa / Grupo P 2018	3 905	38,98 €	0,57		
Empresa / Grupo Z 2019	1 464	39,69 €	0,56		
Empresa / Grupo B 2019	4 307	39,71 €	0,55		
TAGUSGAS (PT 2013)	19 660	41,03 €	0,54		
Empresa / Grupo Z 2016	488	43,34 €	0,51		
Empresa / Grupo Y 2018	1 569	45,20 €	0,49		
TAGUSGAS (PT 2016)	8 509	47,13 €	0,47	56,23 €	20-50
Empresa / Grupo J 2019	4 738	47,25 €	0,47		
TAGUSGAS (PT 2017)	7 643	49,08 €	0,45		
TAGUSGAS (PT 2018)	7 114	49,96 €	0,44		
TAGUSGAS (PT 2015)	10 051	50,65 €	0,44		
Empresa / Grupo J 2018	4 489	50,61 €	0,44		
TAGUSGAS (PT 2019)	6 557	51,03 €	0,43		
Empresa / Grupo K 2018	2 132	54,95 €	0,40		
EDP Gás SU (PT 2015)	62 988	56,35 €	0,39		
Empresa / Grupo Z 2018	1 078	56,80 €	0,39		
Empresa / Grupo R 2019	9 856	57,92 €	0,38		
TAGUSGAS (PT 2014)	13 599	58,77 €	0,38		
EDP Gás SU (PT 2018)	40 573	64,23 €	0,34		
Empresa / Grupo AA 2018	7 810	64,31 €	0,34		
EDP Gás SU (PT 2016)	51 227	64,65 €	0,34		
Empresa / Grupo Z 2017	671	65,74 €	0,34		
Empresa / Grupo F 2015	5 089	66,43 €	0,33		
EDP Gás SU (PT 2017)	44 526	68,17 €	0,32	179,26 €	50-100
EDP Gás SU (PT 2019)	37 450	73,13 €	0,30		
Empresa / Grupo D 2018	79	73,40 €	0,30		
Empresa / Grupo G 2019	14 197	74,77 €	0,29		
Empresa / Grupo R 2017	9 759	76,52 €	0,29		
Empresa / Grupo Y 2017	1 183	79,10 €	0,28		
Empresa / Grupo W 2015	723	84,72 €	0,26		
Empresa / Grupo W 2019	3 723	96,96 €	0,23		
SONORGAS (PT 2019)	2 148	103,11 €	0,21		
Empresa / Grupo AB 2019	1 085	102,70 €	0,21		
Empresa / Grupo R 2015	8 245	116,39 €	0,19		
Empresa / Grupo R 2016	9 851	117,23 €	0,19		
Empresa / Grupo D 2019	267	117,47 €	0,19		
Empresa / Grupo R 2018	10 250	118,46 €	0,19		
Empresa / Grupo X 2013	63 438	120,72 €	0,18		
Empresa / Grupo AC 2018	28 638	145,30 €	0,15		
Empresa / Grupo X 2014	70 287	149,62 €	0,15		
Empresa / Grupo H 2018	2 080	154,98 €	0,14		
Empresa / Grupo H 2019	2 087	167,48 €	0,13		
Empresa / Grupo A 2018	457	171,81 €	0,13		
Empresa / Grupo AD 2015	2 559	203,99 €	0,11		
Empresa / Grupo O 2015	152	238,65 €	0,09		
Empresa / Grupo G 2018	5 587	241,18 €	0,09		
Empresa / Grupo C 2018	1 971	315,33 €	0,07		
Empresa / Grupo G 2017	4 315	352,93 €	0,06		
Empresa / Grupo N 2018	987	372,52 €	0,06		
Empresa / Grupo A 2019	545	374,30 €	0,06		
Empresa / Grupo N 2019	1 145	440,81 €	0,05		
Empresa / Grupo N 2017	778	446,67 €	0,05		

Fonte: ERSE

Face ao exposto considerou-se que o custo de referência para a determinação dos proveitos permitidos do nível de pressão de BP < 10 000 m<sup>3</sup> a recuperar pela tarifa de comercialização deve corresponder ao nível de custo mais eficiente do cluster 3, situando-se em 29,62 €/cliente. O proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de comercialização para o nível de pressão de BP > 10 000 m<sup>3</sup> corresponde ao valor considerado nas tarifas do ano gás de 2020/2021, ajustado pela variação anual do custo de referência calculado pela ERSE.

Não é por demais salientar que esta análise tem por base um inquérito, cujas respostas são da responsabilidade das empresas e que incluem empresas com perfis bastante diferentes, pelo que os resultados obtidos deverão ser interpretados com relativo cuidado.

## 6 COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS

### 6.1.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os artigos 133.º ao 136.º do Regulamento Tarifário em vigor, definem as compensações devidas aos operadores de rede de distribuição (ORD), pela aplicação das tarifas UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD, respetivamente.

Os proveitos permitidos dos operadores de rede de distribuição são recuperados através das seguintes parcelas:

- compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema. Esta parcela inclui o sobreproveito transferido pelos CURr mensalmente para os ORD;
- compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

As compensações são apresentadas no Quadro 6-1.

Quadro 6-1 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD no ano gás 2021-2022

Unidade: EUR

Compensações ORD	UGS I	UGS II >	UGS II < <sup>(a)</sup>	URT	OLMC	URD	Total ORD
Beiragás	38 247	9 828	-46 343	201 718	1 103	-935 248	-730 696
Dianagás	6 773	475	-1 020	7 152	-1 513	1 465 310	1 477 178
Duriensegás	9 521	80	25 945	58 373	-3 550	142 509	232 879
REN Portgás Distribuição	-193 614	-80 630	-59 158	-373 424	64 352	-14 129 495	-14 771 969
Lisboagás	271 391	-64 962	-10 858	276 021	-65 066	4 449 278	4 855 805
Lusitaniagás	-259 514	105 211	141 749	-288 821	32 698	-7 249 693	-7 518 370
Medigás	7 975	-2 149	-11 701	-12 538	-7 411	1 013 159	987 335
Paxgás	4 307	-172	-5 268	-6 000	-2 357	459 572	450 083
Setgás	227 111	21 965	22 936	121 600	-16 772	444 770	821 611
Sonorgás	-57 803	-17 830	-25 398	70 692	-6 058	11 213 250	11 176 853
Tagusgás	-54 396	28 183	-30 883	-54 773	4 574	3 126 588	3 019 292
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

(a) A parcela UGS II< não inclui sobreprojeito

No Quadro 6-2 apresentam-se os valores anuais das compensações devidas a cada ORD, identificando em linha os ORD recebedores e em coluna os ORD pagadores.

Quadro 6-2 - Compensação entre os ORD no ano gás 2021-2022

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	Pagadores			Total ORD
	Beiragás	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	
Dianagás	46 886	482 427	947 865	1 477 178
Duriensegás	7 392	76 055	149 432	232 879
Lisboagás	154 125	1 585 843	3 115 837	4 855 805
Medigás	31 338	322 451	633 546	987 335
Paxgás	14 286	146 991	288 806	450 083
Setgás	26 078	268 327	527 205	821 611
Sonorgás	354 757	3 650 215	7 171 881	11 176 853
Tagusgás	95 833	986 061	1 937 397	3 019 292
<b>Total</b>	<b>730 696</b>	<b>7 518 370</b>	<b>14 771 969</b>	<b>0</b>

### 6.1.2 TRANSFERÊNCIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Relativamente ao sobreprojeito, a metodologia utilizada para as transferências entre comercializadores de último recurso retalhistas para os operadores da rede de distribuição teve como objetivo a minimização dos fluxos financeiros entre empresas. Desta forma, o sobreprojeito transferido será do CURr para o respetivo ORD.

No Quadro 6-3 apresenta-se o valor estimado do sobreproveito a receber por cada ORD.

Quadro 6-3 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2021-2022

Unidade: EUR

Empresas	Sobreproveito
Beiragás	83 859
Dianagás	7 771
Duriensegás	6 846
REN Portgás Distribuição	111 430
Lisboagás	228 820
Lusitâniagás	110 424
Medigás	22 443
Paxgás	8 095
Setgás	74 972
Sonorgás	0
Tagusgás	64 779
<b>Total</b>	<b>719 438</b>

O valor do sobreproveito deverá ser transferido de acordo com as percentagens apresentadas no quadro seguinte, aplicadas aos proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás.

Quadro 6-4 - Transferências do sobreproveito

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
<b>Recebedores ORD</b>											
Beiragás	83 859										83 859
Dianagás		7 771									7 771
Duriensegás			6 846								6 846
REN Portgás Distribuição				111 430							111 430
Lisboagás					228 820						228 820
Lusitâniagás						110 424					110 424
Medigás							22 443				22 443
Paxgás								8 095			8 095
Setgás									74 972		74 972
Sonorgás										0	0
Tagusgás											64 779
	<b>83 859</b>	<b>7 771</b>	<b>6 846</b>	<b>111 430</b>	<b>228 820</b>	<b>110 424</b>	<b>22 443</b>	<b>8 095</b>	<b>74 972</b>	<b>0</b>	<b>64 779</b>
% de faturação do CUR a transferir	10,4%	6,9%	1,5%	4,5%	3,7%	4,7%	9,3%	10,9%	5,7%	0,0%	20,4%

### 6.1.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

#### 6.1.3.1 DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP

De acordo com o previsto no n.º 8 e n.º 10 do artigo 113.º do Regulamento Tarifário em vigor, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 30,5789% dos proveitos da parcela I dos proveitos da atividade de uso global do sistema do operador da rede de transporte no ano gás de 2021-2022, em função da faturação mensal da tarifa de UGS. O Quadro 6-5 reflete a transferência prevista para o ano gás 2021-2022.

Quadro 6-5 - Transferência de MP para AP entre o ORD e ORD no ano gás 2021-2022

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	923 195	REN Portgás Distribuição	4,5079%
Lisboagás	111 773	Lisboagás	0,5458%
Lusitaniagás	4 758 830	Lusitaniagás	23,2370%
Setgás	468 616	Setgás	2,2882%
<b>Total</b>	<b>6 262 413</b>	<b>Total</b>	<b>30,5789%</b>

#### 6.1.3.2 FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL

No Quadro 6-6 apresentam-se os descontos previstos para o ano gás 2021-2022 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa Social.

Quadro 6-6 - Descontos previstos para o ano gás 2021-2022, no âmbito da tarifa social

Unidade: EUR

<b>Empresas</b>	<b>Tarifa Social</b>
Beiragás	86 444
Dianagás	16 611
Duriensegás	68 544
REN Portgás Distribuição	778 539
Lisboagás	779 520
Lusitâniagás	346 110
Medigás	31 250
Paxgás	8 841
Setgás	338 658
Sonorgás	47 640
Tagusgás	79 699
<b>Total</b>	<b>2 581 856</b>

De acordo com o previsto nos artigos 110.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes de financiamento da tarifa social.

Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores de mercado apresentam-se seguidamente no Quadro 6-7.

Quadro 6-7 – Repartição do financiamento da tarifa social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado, no ano gás 2021-2022

		Unidade: EUR	
		Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos		1 143 847
Operadores de Rede de Distribuição	Beiragás		14 868
	Dianagás		1 426
	Duriensegás		3 766
	REN Portgás Distribuição		114 589
	Lisboagás		71 281
	Lusitâniagás		134 944
	Medigás		1 652
	Paxgás		309
	Setgás		29 938
	Sonorgás		2 170
	Tagusgás		19 938
Comercializadores de Último Recurso	Beiragás		795
	Dianagás		123
	Duriensegás		503
	EDP Gás SU		2 956
	Lisboagás		6 177
	Lusitâniagás		2 580
	Medigás		218
	Paxgás		75
	Setgás		1 330
	Sonorgás		151
	Tagusgás		422
Comercializadores de mercado	EDPGás COM		185 373
	Galp Gás		447 232
	Endesa		171 904
	Gás Natural fenosa		65 230
	EDP Comercial		68 814
	Galp Power		42 384
	Goldenergy		36 101
	Douro Gás Natural		2 256
	Gás do Mário		7
	ROLEAR		293
	AUDAX PT		490
	AUDAX ES		654
	Iberdrola		3 069
	Luzigas		95
	PH Energia		684
	Aldro		212
	G9Telecom		6
	Enforcesco		0
	Usenergy		43
	Luzboa		56
Zodigas		3	
Capwatt		2 851	
Jafplus		37	
PT Live		0	
Ezurimbol		3	
<b>TOTAL</b>			<b>2 581 856</b>

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2020.



Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores de mercado relativos aos ajustamentos da tarifa social devem ser transferidos de acordo com a coluna “total” dos quadros relativos ao financiamento dos ajustamentos da tarifa social de s-1 e s-2 que se encontram no ponto 4.5.2.7.

#### 6.1.4 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES

Os proveitos permitidos dos comercializadores são recuperados através das seguintes parcelas:

- aplicação das TVCF;
- compensação pela aplicação da tarifa de Energia, tendo em conta os valores previstos faturar pelos CUR retalhistas por aplicação desta tarifa e os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, nos termos do artigo 132.º do Regulamento Tarifário em vigor;
- compensação pela aplicação da tarifa de Comercialização, tendo em conta os valores previstos faturar pelos CUR retalhistas por aplicação desta tarifa e os proveitos permitidos da função de Comercialização, nos termos do artigo 137.º do Regulamento Tarifário em vigor;
- diferencial positivo ou negativo, dos proveitos da função de Comercialização, definido para efeitos do equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso, relativo ao processo de extinção das TVCF, nos termos do artigo 130.º do Regulamento Tarifário em vigor. Estes valores são transferidos mensalmente entre os ORT e CUR, proporcionalmente ao valor faturado com a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.
- ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás, dos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade de mercado, nos termos dos artigos 123.º, 124.º, 125.º e 127.º do Regulamento Tarifário em vigor. Estes valores são transferidos mensalmente entre os ORT e CUR, proporcionalmente ao valor faturado com a parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema deduzidos dos montantes relativos aos créditos de clientes de acordo com o disposto do artigo 131.º.

Quadro 6-8 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás  
2021-2022

Unidade: EUR

CUR	Função CVGN CUR		Função Comercialização CUR		Total CUR
	Energia Compens. CUR	UGS II (*) Ajust CVGN t-1 e t-2	Comercialização Compens. CUR	UGS I Equilib. CUR TVCF	
CURg	0	1 552 763	0	0	1 552 763
Beiragás	-2 150	58 167	109	24 928	81 053
Dianagás	1 011	-29 524	944	4 152	-23 416
Duriensegás	-8 389	-182 702	-129	-1 456	-192 676
Lisboagás	-17 018	-2 640 151	-16 688	648 511	-2 025 346
Lusitaniagás	11 894	-1 301 735	8 467	233 257	-1 048 118
Medigás	10 807	-54 334	1 727	-17 509	-59 310
Paxgás	3 866	110 472	930	-6 999	108 270
EDP Gás SU	-72 184	-221 949	-8 195	1 086 162	783 834
Setgás	48 168	-545 361	17 071	283 540	-196 583
Sonorgás	3 406	-10 706	-9 568	348 368	331 500
Tagusgás	20 590	24 837	5 331	106 678	157 436
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>-3 240 223</b>	<b>0</b>	<b>2 709 631</b>	<b>-530 592</b>

\* inclui os montantes dos créditos de clientes nos termos do disposto do Artigo 131.º do Regulamento Tarifário.

Sublinhe-se que os valores apresentados no Quadro 6-8 são valores contabilísticos que não correspondem aos fluxos financeiros explicitados no ponto seguinte.

A metodologia utilizada nas transferências para os comercializadores tem como objetivo a minimização dos fluxos financeiros entre empresas. Este exercício processa-se por duas vias:

- em primeiro lugar, considera-se a transferência para os diversos Grupos empresariais envolvidos, tendo-se selecionado no Grupo Galp a Lisboagás e no Grupo GGND a Beiragás como intermediárias nestas transferências, particularmente no que se refere aos comercializadores de último recurso retalhistas;
- em segundo lugar, os fluxos financeiros devidos a compensações foram integrados nas transferências devidas às parcelas I e II da UGS. Como a soma das compensações é nula esse procedimento não altera os valores totais relativos a estas parcelas.

O Quadro 6-9 apresenta os valores estimados das transferências devidas a cada CUR, de acordo com os pressupostos descritos no ponto anterior.

Quadro 6-9 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II

Unidade: EUR

	UGS I	UGS II	UGS I + UGS II
CURg		1 552 763	<b>1 552 763</b>
Lisboagás	1 174 158	-4 444 204	<b>-3 270 046</b>
EDP Gás SU	1 077 967	-294 133	<b>783 834</b>
Sonorgás	338 800	-7 300	<b>331 500</b>
Beiragás	118 707	-47 350	<b>71 357</b>
<b>Total</b>	<b>2 709 631</b>	<b>-3 240 223</b>	<b>-530 592</b>

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências relativas à UGS I e UGS II, identificando respetivamente os operadores pagadores e os recebedores. Refira-se que, no caso das transferências relativas à UGS II, foram identificados separadamente os valores que respeitam aos ajustamentos dos CUR (Quadro 6-11), e os valores que respeitam aos custos com o gestor logístico das UAG's (Quadro 6-12).

Quadro 6-10 - Transferências relativas à UGS I

Unidade: EUR

Pagadores Recebedores	REN
Lisboagás	1 174 158
EDP Gás Su	1 077 967
Sonorgás	338 800
Beiragás	118 707
<b>Total</b>	<b>2 709 631</b>

Quadro 6-11 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Pagadores			
	Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás	Beiragás
REN	2 891 441	294 133	7 300	47 350
<b>Total</b>	<b>2 891 441</b>	<b>294 133</b>	<b>7 300</b>	<b>47 350</b>

Quadro 6-12 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	REN
	CURg
<b>Total</b>	<b>319 248</b>

No caso concreto do Grupo Galp e do Grupo GGND, os valores a transferir pela Lisboagás e pela Beiragás, às restantes empresas dos respetivos grupos seguirão as seguintes regras:

- para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE; e
- para as transferências das UGS, o montante corresponde à proporção dos valores no total do agregado a transferir pelos CUR do Grupo Galp e do Grupo GGND, de acordo com o apresentado no Quadro 6-8.

No caso da REN os valores relativos às transferências de UGS I deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação, conforme Quadro 6-13. Os valores relativos às transferências de UGS II são os indicados no Quadro 6-12. No caso dos restantes operadores, os valores a transferir são os indicados no Quadro 6-11, referentes às transferências de UGS II.

Quadro 6-13 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem

	<b>REN UGS I</b>
Lisboagás	5,733%
EDP Gás Su	5,264%
Sonorgás	1,654%
Beiragás	0,580%
<b>Total</b>	<b>13,231%</b>

O quadro Quadro 6-14 apresenta, por Comercializador de último recurso retalhista, os montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela da UGS II de acordo com o exposto artigo 131.º do Regulamento Tarifário.

Quadro 6-14 - Montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela II da UGS

<b>Empresa</b>	<b>Montante</b>
Beiragás	4
Dianagás	1
Duriensegás	5
Lisboagás	291
Lusitaniagás	18
Medigás	1
Paxgás	1
EDP Gás SU	185
Setgás	12
Sonorgás	3
Tagusgás	4
<b>TOTAL</b>	<b>524</b>



## 7 INFORMAÇÃO RECEBIDA

### 7.1 CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS

Para a determinação dos proveitos permitidos, as empresas reguladas do SNG tem obrigações ao nível da prestação de informação estipulada nas secções II a IX do capítulo VI e do artigo 230.º do Regulamento Tarifário do setor do gás, em vigor.

Sublinhe-se que a legislação em vigor, nomeadamente, os Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, bem como os Decretos-Lei n.ºs 30/2006, de 15 de fevereiro e 140/2006 de 26 de julho, nas redações vigentes, são claros no que respeita à obrigação dos agentes em fornecer toda a informação para fins regulatórios.

De acordo com a Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, que aprova o regime sancionatório do setor energético, a falta de colaboração ou prestação de informação solicitada pela ERSE no exercício das suas funções e a que os agentes estejam obrigados nos termos da lei ou dos regulamentos em vigor, são contraordenações muito graves puníveis com coimas.

Assim, de acordo com o Regulamento Tarifário a informação a disponibilizar deverá conter:

- valores dos ativos imobilizados, amortizações e participações ao investimento, desagregados por atividades quando aplicável;
- valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração e amortizações, desagregados por atividades, quando aplicável;
- balanços de gás;
- balanço da atividade;
- demonstração dos resultados por atividade;
- taxas de inflação utilizadas nas projeções efetuadas pelas empresas;
- chaves de repartição dos custos comuns;
- chaves de repartição dos imobilizados e investimentos em áreas comuns;

- relatório com a justificação e discriminação dos critérios subjacentes à elaboração da informação disponibilizada;
- caracterização física dos investimentos efetuados e propostos;
- relatórios de auditoria com a certificação das contas reguladas para o ano t-2, evidenciando as diferenças entre as contas estatutárias e as contas reguladas.

Relativamente à receção da informação para determinação dos proveitos permitidos para os anos 2021 e 2022 e os ajustamentos dos anos civis 2019 (s-2) e 2020 (s-1), é de registar o seguinte:

- a informação enviada à ERSE de uma forma genérica corresponde ao solicitado nos termos do Regulamento Tarifário, com a exceção da situação desenvolvida na parte final deste capítulo;
- os prazos de envio de informação estabelecidos regulamentarmente foram, na generalidade, respeitados pelas empresas;
- os pedidos de informação complementar e os pedidos de esclarecimento efetuados pela ERSE foram, de um modo geral, respondidos atempadamente por parte das empresas reguladas.
- ocorreram algumas situações que resultaram em alteração de resultados nas contas reguladas auditadas o que obrigou a alteração na apresentação de mapas auditados e consequentemente a uma correção e emissão de novo relatório de auditoria. Este caso aplicou-se à REN Portgás.

Esta última circunstância revela, mais uma vez, que é de extrema importância que as empresas reguladas assegurem a qualidade dos relatórios de auditoria enviados à ERSE, nomeadamente, no que respeita ao rigor colocado na apresentação da informação financeira em conformidade com o solicitado nas normas complementares de relato financeiro.

Refira-se que o Regulamento Tarifário em vigor refere a necessidade de prestação de informação por parte das empresas, procurando uma maior transparência na informação, económica, por forma a diminuir o risco de subsidiação das atividades não reguladas das empresas, através das suas atividades reguladas. Assim, as empresas devem assegurar que toda a informação prevista regulamentarmente seja prestada ao regulador nos prazos definidos para o efeito. É também necessário que os pedidos de esclarecimentos efetuados pela ERSE, relativamente à informação entendida necessária para efeitos regulatórios, sejam respondidos pelas empresas reguladas de forma célere e objetiva.



## 7.2 INFORMAÇÃO PRESTADA PELAS EMPRESAS DO GRUPO GALP E DO GRUPO GGND

O Grupo Galp, juntamente agora com o Grupo GGND, têm recorrentemente questionado a ERSE sobre as razões desta Entidade Reguladora não considerar todos os valores reportados pelas empresas deste grupo nas normas complementares. Nos comentários efetuados à proposta de Proveitos Permitidos e ajustamentos para o ano gás 2021-2022, estas entidades retomam esta temática acrescentando que a ERSE não tem apresentado justificações para o procedimento adotado. O argumento principal apresentado pelo Grupo GALP e Grupo GGND e respetivos Comercializadores de Último Recurso retalhista (CURr) é que a informação reportada está auditada por entidades externas competentes e de reconhecida independência.

Recorde-se que no documento de “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o ano gás 2020-2021 das empresas reguladas do setor do gás natural”, no ponto 7.2., a ERSE elencou as razões para o procedimento adotado. Em resultado de algumas das situações elencadas nesse documento terem deixado de ocorrer, no presente exercício tarifário já foram tidos em conta os valores auditados reportados pelas empresas. No entanto, mantêm-se a opção da ERSE de recalcular a faturação aquando do cálculo dos ajustamentos em resultado de diferentes procedimentos de reporte observado nas empresas. Em particular, os valores auditados reportados pelas empresas nem sempre se apresentam coerentes face ao definido no RT ou com outros valores reportados por outras empresas relativamente a fluxos da mesma natureza. Neste sentido, a ERSE tem vindo a desenvolver, como é do conhecimento do Grupo GALP e Grupo GGND, um conjunto de interações com as empresas no sentido de promover uma harmonização de procedimentos, em particular ao nível dos procedimentos de especialização.

A ERSE volta a reitirar que o reporte de informação auditada por uma entidade independente constitui um princípio basilar e uma exigência mínima em processos desta natureza, em que há assimetria de informação, porque a empresa regulada dispõe, sempre, de mais informação do que o regulador.

Assim, o reporte de informação financeira para as partes interessadas de qualquer entidade é sempre auditado de modo a transmitir uma garantia mínima de que as mesmas apresentam a situação verdadeira da entidade regulada. No entanto, esta garantia por natureza não é total, acarretando sempre riscos, designadamente do procedimento de auditoria não conseguir detetar inconformidades existente ou o risco operacional da própria entidade auditora. Adicionalmente, o reporte de contas reguladas auditadas não significa a inclusão nos proveitos permitidos dos respetivos valores económicos reportados.

O regulador no desempenho das suas funções estatutária e legalmente definidas deve proceder a uma avaliação da racionalidade económica dos valores reportados e exercer a sua capacidade discricionária

relativamente ao tratamento destes montantes, tendo em conta os princípios legais e regulamentares que regem a atividade de regulação.

No caso particular da informação reportada pelo Grupo Galp, a ERSE volta reitirar o exposto no documento de “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o ano gás 2020-2021 das empresas reguladas do setor do gás natural” no modo como a defesa que este grupo faz da integridade das contas auditadas que reporta ao regulador colide com as inconformidades que estas contas têm apresentado em exercícios anteriores.